Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA

Lei Complementar Nº 1/2018 de 13/12/2018
SÚMULA: Altera o Plano Diretor Municipal (PDM) de Alto Piquiri.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
Lei: Título I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Capítulo I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA
Art. 1º Esta Lei Complementar, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal n°. 10.257/01 – Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná; na Lei Orgânica do Município; e na Carta Mundial pelo Direito à Cidade, institui o Plano Diretor Municipal de Alto Piquiri e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.
Art. 2º O Plano Diretor Municipal, que se aplica a toda extensão territorial do Município de Alto Piquiri, é o instrumento técnico-administrativo destinado a ordenar, promover e controlar o desenvolvimento municipal urbano e rural, baseado nas condições socioeconômicas locais.
Art. 3º O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.
Art. 4º As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender o que está estabelecido nesta Lei Complementar, e nas leis que integram o Plano Diretor Municipal (PDM) de Alto Piquiri.
Art. 5º Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei, as seguintes leis, que poderão ser aprovadas independentemente umas das outras:
I - dos Perímetros Urbanos, que define a delimitação das áreas urbanas do Município;
II - de Parcelamento do Solo, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos nas áreas urbanas;
III - de Uso e Ocupação do Solo, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo urbano;
IV - do Sistema Viário, que faz a classificação e hierarquiza o sistema viário municipal, de acordo com as categorias de vias;
V - do Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vistas à sua segurança e habitabilidade;
VI - do Código de Posturas, que estabelece as normas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem-estar público.
Art. 6º Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:
I - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II - sejam Leis complementares, observando o rito descrito na Lei Orgânica do Município;
III - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes dos conjuntos de leis componentes do PDM;
IV - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.
Art. 7º O Município não realizará nem licenciará obra, bem como não concederá Alvará de Localização e Funcionamento, ainda que a título precário, em discordância ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Alto Piquiri.
Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Art. 8º O Plano Diretor Municipal (PDM) de Alto Piquiri é um instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, principalmente sob o aspecto de conservação e recuperação físico-ambiental, visando à orientação da atuação do poder público e da iniciativa privada, bem como o atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, as instituições e a ocupação do meio físico urbano e rural.
Art. 9º São objetivos gerais da política de desenvolvimento municipal de Alto Piquiri:
I - o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
II - a função social da cidade e da propriedade;
III - justiça social e redução das desigualdades sociais;
IV - preservação e recuperação do ambiente natural;
V - sustentabilidade;
VI - gestão democrática e participativa.
Art. 10. O Município de Alto Piquiri adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:
I - a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II - o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
III - o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
IV - a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
V - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
VI - a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VII - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
VIII - a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos da urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com a função social da cidade;
IX - a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público;
X - canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania.
Art. 11. Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
Art. 12. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
Capítulo III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE
Art. 13. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
I - suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
III - compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
IV - compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.
§ 1º O direito de propriedade sobre o solo urbano não acarreta, obrigatoriamente, a autorização para construção, cuja solicitação deverá ser autorizada pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Legislação Ambiental vigente, Lei de Parcelamento do Solo e demais disposições legais pertinentes.
§ 2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.
Art. 14. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do Município, expressos neste Plano Diretor Municipal, no Estatuto da Cidade e na Constituição da República Federativa do Brasil, com o objetivo de assegurar:
I - o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV - a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V - a adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI - a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
VII - a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do Município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII - a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.
Título II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Art. 15. São diretrizes gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:
I - direcionar o crescimento do Município;
II - integrar o sistema viário e uso do solo;
III - ampliar o atendimento de equipamentos sociais e comunitários;
IV - dotar o Município de suporte econômico; V - preservar e conservar o meio ambiente; VI - minimizar os custos da urbanização;
VII - assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;
VIII - assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
IX - assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;
X - melhorar a qualidade de vida da população;
XI - criar mecanismos que possibilitem a inclusão social;
XII - consolidar a proposta de ocupação urbana utilizando a infraestrutura existente, direcionando os incentivos de forma a propiciar as intervenções de maneira equilibrada no Município e garantir a qualidade de vida, assegurando a participação da comunidade na gestão urbana.
Art. 16. A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:
I - proteção e preservação ambiental;
II - serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental;
III - desenvolvimento socioeconômico;
IV - desenvolvimento institucional e gestão democrática;
V - desenvolvimento físico territorial.
Capítulo I
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Art. 17. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na Agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.
Art. 18. A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
I - controlar o meio ambiente, saneamento básico e proteger o patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do município;
II - definir áreas para preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, tais como fragmentos de vegetação nativa e fundos de vale, garantindo a acessibilidade aos bens naturais de interesse público, impedindo a ocupação e incorporando áreas a serem preservadas ou conservadas;
III - preservar os referenciais paisagísticos naturais e culturais, promovendo a exploração racional dos recursos naturais, através de medidas de controle à poluição;
IV - compatibilizar usos e conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental;
V - definir áreas suscetíveis à erosão, combatendo-a através da implantação de emissários e evitando-a através da preservação de áreas alagáveis e de preservação;
VI - recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de matas nativa e reserva legal (Lei Federal nº. 7.754/89);
VII - incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia;
VIII - compatibilizar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento;
IX - preservar os reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantida a vazão adequada através de manutenção periódica;
X - criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
XI - desenvolver programas para atingir os 12m² (doze metros quadrados) de área verde por habitante, acessíveis a toda a população, exigidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
XII - criar política de controle da exploração prejudicial através da sensibilização e educação ambiental;
XIII - monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, do solo, da água, principalmente dos mananciais e dos recursos hídricos;
XIV - criar e implantar Unidades de Conservação em áreas de interesse ambiental.
Parágrafo único A reserva legal, conforme previsto na Lei nº. 12.651/2012 com as alterações da Lei nº. 7.803/89 deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal, além da Resolução 369/06 do CONAMA das áreas de preservação permanentes que forem de interesse público.
Seção I
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS PROPOSTAS
Art. 19. A criação de unidades de conservação municipais tem como objetivos:
I - conservar os principais atrativos turísticos que, por sua vez, são o maior patrimônio natural do Município de Alto Piquiri: a Cascata do Pinhal, o Salto do Paiquerê e o Apertado do Rio Piquiri;
II - promover o desenvolvimento sustentável;
III - implantar sistemas agroecológicos;
IV - fomentar o turismo local, especialmente o ecoturismo;
V - fortalecer as comunidades rurais locais e promover a inclusão social;
VI - preservar as matas ciliares;
VII - controlar e utilização de agrotóxicos;
VIII - gerar recursos financeiros ao município através da aplicação do ICMS Ecológico, cujos recursos poderão ser destinados à manutenção das áreas, elaboração de planos de manejo, implantação de infraestrutura para desenvolvimento do turismo sustentável e demais ações que visem a conservação do meio ambiente.
Art. 20. É proposta a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Alto Piquiri, que abrange uma área de 11.442,87 hectares, englobando:
I - a totalidade das bacias do Córrego Pequeno e do Ribeirão do Pinhal, onde se localiza a Cascata do Pinhal; II - as microbacias de outros afluentes da margem direita do Rio Goioerê, onde se localiza o Salto do Paiquerê; III - o trecho da margem direita do Rio Piquiri onde se localiza o Apertado do Rio Piquiri;
§ 1º A Área de Proteção Ambiental (APA) se trata de uma Unidade de Conservação de uso sustentável, caracterizando uma área dotada de atributos naturais, estéticos e culturais importantes para a qualidade de vida e o bem-estar da população.
§ 2º A APA é uma área extensa onde se busca a proteção da diversidade biológica, o estabelecimento de critérios específicos para a organização do uso e ocupação do solo e a garantia da sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
§ 3º A APA pode ser constituída por terras públicas ou privadas, que dispensam a desapropriação por parte do poder público.
§ 4º A APA Municipal de Alto Piquiri deverá ser criada por lei municipal específica, que deverá estabelecer seu zoneamento ambiental.
§ 5º Considera-se a APA Municipal de Alto Piquiri a área delimitada no Mapa I, Anexo I integrante desta lei.
Art. 21. É proposta a criação das seguintes Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), todas internas à APA Municipal de Alto Piquiri:
I - RPPN 1, com 29,11 ha.;
II - RPPN 2, em duas áreas que totalizam 184,58 ha.;
III - RPPN 3, com 83,76 ha.;
IV - RPPN 4, com 53,37 ha.
§ 1º As RPPN propostas em Alto Piquiri se tratam de fragmentos de vegetação nativa que constituem opção única para o estabelecimento de ações institucionalizadas de preservação ambiental, considerada a tamanha fragmentação e pressão antrópica sobre o uso e ocupação do solo municipal.
§ 2º As RPPN se caracterizam como áreas privadas onde há a intenção de conservar a diversidade biológica, permitindo a pesquisa científica e a visitação turística, recreativa e educacional.
§ 3º As RPPN são criadas por iniciativa dos proprietários, que podem ser apoiados por órgãos públicos tanto na ocasião de sua criação quanto em sua gestão.
§ 4º Entre as vantagens para os proprietários de áreas demarcadas como RPPN estão: direito de propriedade preservado; isenção de Imposto Territorial Rural – ITR referente à área reconhecida como RPPN; prioridade de análise dos projetos pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA; preferência na análise de pedidos de crédito agrícola junto a instituições de crédito para propriedades que contiverem RPPN em seus perímetros; maior possibilidade de apoio dos órgãos governamentais para fiscalização e proteção da área; possibilidade de cooperação com entidades privadas e públicas na proteção, gestão e manejo da RPPN.
§ 5º Os procedimentos para criação de uma RPPN Municipal são: entrega do requerimento e da documentação, por parte do proprietário, ao órgão Municipal responsável pelo reconhecimento da RPPN; análise técnica da proposta da RPPN; consulta pública; vistoria técnica para o reconhecimento da Reserva; análise jurídica da proposta da RPPN; averbação do Termo de Compromisso da RPPN; e publicação do decreto municipal de reconhecimento da RPPN.
§ 6º Consideram-se as RPPN propostas em Alto Piquiri as áreas delimitadas no Mapa I, Anexo I integrante desta lei.
Capítulo II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Art. 22. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental deverá garantir o direito de acesso, das comunidades urbanas e rurais, à infraestrutura mínima, aos serviços públicos e aos sistemas de saneamento ambiental, como meio de promover o bem-estar da população, assim como a qualidade de vida e a saúde pública.
Art. 23. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
I - aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de política sustentável;
II - garantir o abastecimento de água tratada a população do Município de Alto Piquiri;
III - garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
IV - reestruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
V - incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
VI - melhorar coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
VII - garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada da vias urbanas e estradas rurais;
VIII - ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem;
IX - promover a recuperação paisagística do cenário urbano;
X - assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
XI - incrementar os serviços de comunicação no Município.
Art. 24. A estratégia das diretrizes urbanísticas tem como objetivos gerais promover a estruturação do espaço no Município.
Seção I
DA ESTRUTURAÇÃO URBANA
Art. 25. A estratégia da estruturação urbana tem como objetivos: disciplinar e ordenar a ocupação do solo através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana.
Art. 26. São diretrizes da política de estruturação urbana:
I - regulamentar e fiscalizar a ocupação do solo de toda a área urbana;
II - distribuir espacialmente os equipamentos comunitários e urbanos de modo a garantir o acesso de toda a população;
III - elaborar projeto de recuperação ambiental de áreas degradadas;
IV - definir áreas para a localização de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) de acordo com o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.251/2001);
V - estabelecer os limites máximos de urbanização, considerando o sistema viário e as barreiras que condicionam a ocupação da área urbana;
VI - atingir densidade mínima que otimize o aproveitamento dos investimentos públicos e privados, através de incentivos a densificação das áreas centrais e de ocupação dos vazios urbanos;
Parágrafo único A ocupação do solo será estimulada de acordo com a diversidade de suas partes, para buscar o complemento entre a cidade consolidada e a cidade de ocupação rarefeita.
Seção II
DO SANEAMENTO BÁSICO
Art. 27. São diretrizes da política de saneamento básico:
I - monitorar e adequar o despejo de efluentes nos cursos de águas, sob pena de sanções legais;
II - preservar e conservar as faixas não edificáveis dos cursos hídricos, para garantia de preservação da qualidade de água e do meio ambiente mediante a implantação de programas específicos;
III - criar programas para a separação do lixo reciclável nos domicílios, logradouros e instituições públicas;
IV - implantar programas de educação sanitária voltada às questões de saneamento, ou seja, esgotamento sanitário, drenagem urbana e abastecimento de água.
Seção III
DA MOBILIDADE URBANA
Art. 28. A estratégia de mobilidade urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo as distintas necessidades da população.
Art. 29. A política de mobilidade para a área urbana observará as seguintes diretrizes:
I - priorizar os ciclistas e pedestres;
II - caracterizar e detalhar projetos voltados à formação de uma rede de circulação preferencial aos pedestres;
III - prever a distribuição de atividades e equipamentos de forma a garantir a mínima necessidade de deslocamento motorizado;
IV - implantar as vias de circulação de acordo com as restrições legais e físico-ambientais objetivando a preservação e conservação ecológica e paisagística;
V - assegurar aos setores urbanos a mobilidade local;
VI - promover e consolidar a hierarquização do sistema viário local.
Parágrafo único As disposições da NBR 9.050/2015 da ABNT, referente à acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida, serão observadas na aplicação da estratégia de mobilidade urbana, no caso de obras de construção de praças, vias públicas, loteamentos e espaços urbanos em geral, tanto nos projetos e planos de iniciativa pública como de iniciativa privada.
Capítulo III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Art. 30. A política de desenvolvimento social e econômico de Alto Piquiri será articulada à proteção do meio ambiente, à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.
Seção I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Art. 31. A política de desenvolvimento econômico será pautada nas seguintes diretrizes:
I - dinamizar e ampliar as atividades econômicas a fim de estruturar o fortalecimento da economia do Município (emprego, renda, geração de receitas), através de:
a) criação de cursos profissionalizantes para capacitação de jovens;
b) criação de instrumentos formais/informais e institucionais que possam impulsionar um projeto de desenvolvimento econômico local, como convênios órgãos educacionais e institucionais de abrangência local;
c) interação entre as experiências locais com as políticas públicas e os atores privados e "públicos não estatais";
d) construção de uma base produtiva local aumentando a oferta de emprego, gerando renda local;
e) promoção da sustentabilidade do desenvolvimento econômico local e o fortalecimento dos laços de solidariedade e da organização;
f) implementação de um Plano de Desenvolvimento Agroecológico e Participativo dos Pequenos Produtores, para a recuperação produtiva e ambiental do sistema econômico municipal;
g) criação de infraestruturas produtivas descentralizadas, capazes de processar produtos primários e abrir possibilidades de comercialização além do mercado agrícola local, criando novos postos de trabalho e oportunidades de combinação de trabalho agrícola e industrial.
II - incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
III - ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;
IV - ampliar a frota de patrulha mecanizada municipal para promover assistência aos produtores rurais;
V - compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
VI - promover a melhoria da qualificação profissional da população;
VII - fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura, tornando-a mais diversificada, rentável, competitiva;
VIII - apoiar e incentivar os pequenos ou médios produtores;
IX - orientar e capacitar o sistema produtivo local a atender as demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
X - promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;
XI - fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município.
Seção II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Art. 32. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:
I - educação;
II - saúde;
III - cultura, esporte e lazer;
IV - assistência social;
V - habitação;
VI - segurança pública;
VII - defesa civil;
VIII - serviços funerários e cemitérios.
Art. 33. A política municipal de educação será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover a acessibilidade aos equipamentos públicos de educação;
II - promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
III - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
IV - estimular o ensino pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;
V - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor;
VI - ampliar o desenvolvimento da Merenda Escolar referente à aquisição, produção e armazenamento e distribuição para as escolas, com a preservação da qualidade;
VII - oportunizar a educação infantil e o ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência, garantindo a todos o direito do conhecimento;
VIII - adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;
IX - intensificar no Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;
X - aperfeiçoar o Projeto Pedagógico para a Escola Pública Municipal, com o efetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao aluno nos seus aspectos psíquico e social.
Art. 34. A política municipal de saúde será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover a acessibilidade aos equipamentos públicos de saúde;
II - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;
III - adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades;
IV - investir nos recursos humanos;
V - reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
VI - direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;
VII - ampliar a frota do setor de saúde para assegurar o atendimento e transporte aos pacientes.
Art. 35. A política municipal de assistência social será pautada nas seguintes diretrizes:
I - atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;
II - aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;
III - assegurar instalações físicas e equipamentos apropriadas e necessários para o exercício das atividades da assistência social.
Art. 36. A política municipal de habitação de interesse social será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover política adequada à habitação de interesse social;
II - criar/reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando zonas especiais de interesse social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III - promover a toda população moradia digna, ou seja, com qualidade construtiva, com custo justo, provida de infraestrutura, com acesso à fonte de trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, cultura e segurança.
Art. 37. A política municipal de cultura, esporte e lazer será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover o lazer e do esporte;
II - promover a acessibilidade aos equipamentos públicos de cultura;
III - promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura;
IV - estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia e carnaval entre outras;
V - recolher informações sobre os aspectos culturais do município e fazer circular as informações, projetos, propostas de cada segmento cultural entre todas as áreas da cultura;
VI - incentivar projetos de cultura juntamente ao Sistema Educacional.
VII - ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;
VIII - dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar a postura discriminatória da sociedade;
IX - ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas;
X - envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e equipamentos bem como na promoção de programas, eventos, competições esportivas, cursos e seminários.
Art. 38. A política municipal de segurança pública e defesa civil será pautada nas seguintes diretrizes:
I - implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;
II - desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;
III - promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
IV - garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
V - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;
VI - implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.
Art. 39. A política municipal dos serviços funerários e cemitérios será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais;
II - intensificar e aperfeiçoar o programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas;
III - reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento.
Capítulo IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 40. O Desenvolvimento Institucional e a Gestão Democrática têm como objetivo acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Alto Piquiri, e de melhorar os serviços públicos e o atendimento à população, tendo como princípios:
I - incentivar e fortalecer a participação popular;
II - implantar o Sistema de Planejamento Integrado;
III - promover a modernização administrativa e institucional de Alto Piquiri;
IV - promover modernização tributária na Prefeitura para melhorar a arrecadação fiscal e consequentemente os serviços públicos;
V - garantir o treinamento, reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro técnico;
VI - readequar sistema de informação e de Planejamento;
VII - adequar a estrutura física da Prefeitura Municipal, visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal;
VIII - garantir a participação do CONCIDADE no acompanhamento e implantação do PDM.
Art. 41. São diretrizes para promover a gestão democrática do Município de Alto Piquiri:
I - implantar o Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE) para colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor;
II - promover a Conferência Pública Municipal para definição de políticas e plataformas para o desenvolvimento urbano e municipal;
III - atualizar de forma permanente e gerenciamento dos instrumentos de política e planejamento territorial e para a institucionalização, e o funcionamento de mecanismos de gestão democrática através do estabelecimento de parcerias interinstitucionais permitindo o aprimoramento da gestão territorial;
IV - promover de audiências, debates, orçamento participativo e estudo prévio de impacto de vizinhança.
Art. 42. São diretrizes para gestão territorial do Município de Alto Piquiri:
I - elaborar e implantar um Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, considerando as estratégias e as atribuições dos responsáveis pela atualização das informações físicas, cadastrais, socioeconômicas e as oriundas do sistema de gestão municipal.
Capítulo V
DO DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL
Art. 43. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.
Art. 44. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:
I - identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
II - delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
III - racionalizar a ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural, através da (o):
a) ocupação dos vazios urbanos de forma sustentável, garantindo qualidade de vida e condições de habitabilidade à população, reduzindo custos de infraestrutura e serviços públicos;
b) estabelecer o zoneamento urbano buscando critérios de utilização e ocupação do solo, a previsão e controle da densidade demográfica, incentivo ao adensamento de áreas já urbanizadas e definição de zonas considerando a diversificação dos usos e integração adequada das áreas urbanas com o sistema viário;
c) identificar parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente;
d) identificar áreas para relocação de famílias que ocupam áreas de risco.
IV - estruturar e hierarquizar o sistema viário, através da:
a) garantia de mobilidade e acessibilidade, deslocando o tráfego pesado da área urbana, reduzindo conflitos e trajetos desnecessários;
b) hierarquização do sistema viário básico, garantindo atuação ordenada nas intervenções urbanas e permitindo que as vias de interesse local possam ser urbanizadas com modelos e padrões adequados às suas funções.
Parágrafo único As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, conforme contido na Lei nº. 9.785/99.
Art. 45. Constituem-se elementos básicos da política de desenvolvimento Físico Territorial:
I - macrozoneamento;
II - ordenamento do sistema viário básico.
Seção I
DO MACROZONEAMENTO
Art. 46. O Macrozoneamento envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana quanto a rural e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário municipal e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.
Art. 47. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial, bem como o uso e ocupação do solo urbano e rural.
Art. 48. São diretrizes do Macrozoneamento intervenções e projetos, que visem promover ações para implementar a gestão urbana e o planejamento integrado, permitindo à participação comunitária e garantindo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental:
I - garantir atendimento à demanda crescente das atividades produtivas locais e regionais, bem como as habitacionais e de uso misto, através da definição de áreas adequadas para sua implantação, estimulando áreas dotadas de infraestrutura básica e promovendo a fusão entre as localidades polarizadas nos principais eixos viários do Município;
II - promover a relocação da população das faixas não edificáveis, promovendo a recuperação ambiental;
III - estimular parcerias com a iniciativa privada para garantir o atendimento das aspirações da comunidade, orientando e disciplinando o uso e a ocupação do solo através de tratamento próprio, com projetos individualizados que assegurem a compatibilidade do entorno, promovendo a integração sócio cultural com a vizinhança, preservando suas características relevantes;
IV - promover ações para o pleno atendimento da demanda por parques, praças e jardins, garantindo acesso amplo a toda população, dotando o Município de áreas adequadas, em quantidade e localização satisfatórias.
Art. 49. O Macrozoneamento é composto das seguintes Macrozonas:
I - Macrozona de Urbanização;
II - Eixo de Desenvolvimento Econômico;
III - Macrozona de Produção;
IV - Macrozona de Manejo Sustentável;
V - Macrozona de Preservação Ambiental.
Parágrafo único Consideram-se Macrozonas as áreas delimitadas no Mapa II, Anexo II integrante desta lei.
Art. 50. A Macrozona de Urbanização é a porção do território municipal destinada a concentrar as funções urbanas, definidas pelos perímetros urbanos da Sede Municipal e dos Distritos de Paulistânia, Mirante do Piquiri e Saltinho d'Oeste, tendo como diretrizes:
I - otimizar a infraestrutura urbana instalada;
II - condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
III - or

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA

seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal, e com área inferior ou igual a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.
§ 1º É vedada a concessão de que trata o caput deste artigo caso o possuidor:
I - seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;
II - tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação imóvel público de qualquer entidade administrativa.
§ 2º Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
§ 3º O Município promoverá o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no caput deste artigo.
Art. 93. A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais situados no Município previstas nesta Lei com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.
§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§ 2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.
§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).
§ 4º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da população residente, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como, entre outros:
I - pequenas atividades comerciais;
II - indústria doméstica;
III - artesanato;
IV - oficinas de serviços;
V - agricultura familiar.
§ 5º O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.
§ 6º Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.
Art. 94. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.
Seção XIII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
Art. 95. Para os empreendimentos potencialmente geradores de grandes modificações no espaço urbano, será exigido o estudo de impacto de vizinhança (EIV), de acordo com o Estatuto da Cidade.
§ 1º O estudo de impacto de vizinhança deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, no entorno do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I - adensamento populacional;
II - demanda e ocorrência de equipamentos urbanos e comunitários;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização ou desvalorização imobiliária;
V - geração de tráfego, demanda por transporte, vias públicas, estacionamento, bem como o acesso ao empreendimento;
VI - ventilação e iluminação;
VII - paisagem urbana e patrimônio histórico, natural e cultural;
VIII - abrangência da área de interferência, com raio a ser definido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo ou Secretarias afins.
§ 2º De posse do estudo de impacto de vizinhança a equipe técnica da Prefeitura Municipal, se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer outras exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.
§ 3º A avaliação do estudo de impacto de vizinhança e as exigências feitas pela referida equipe técnica deverão ter a anuência do Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE).
§ 4º O EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e o EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental) não substituem um ao outro, sendo que o EIA-RIMA é exigido segundo legislação ambiental específica.
Art. 96. Deverá ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança para os seguintes empreendimentos:
I - habitação coletiva (acima de 50 unidades);
II - comércio e serviço com área igual ou superior a 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados);
III - comércio e serviço específico (de qualquer área);
IV - indústrias com área construída igual ou superior a 1.500m2 (um mil, e quinhentos metros quadrados);
V - atividades de extração mineral (de qualquer porte);
VI - outras atividades potencialmente geradoras de grandes modificações no espaço urbano.
Título IV
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 97. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM), com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas.
§ 1º O FDM será administrado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 2º O plano de aplicação de recursos financeiros do FDM será aprovado pelo CONCIDADE, homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado, anualmente, para aprovação da Câmara Municipal.
Art. 98. O FDM será constituído de recursos provenientes de:
I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado;
III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V - acordos, contratos, consórcios e convênios;
VI - retornos e resultados de suas aplicações;
VII - recursos oriundos da aplicação dos instrumentos de indução do desenvolvimento municipal;
VIII - outras receitas destinadas ao fundo.
Art. 99. Os recursos do FDM serão aplicados em:
I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
II - estruturação e gestão do transporte coletivo público;
III - ordenamento e direcionamento do desenvolvimento territorial, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;
IV - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
V - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico;
VI - criação de unidades de conservação e proteção de áreas de interesse ambiental.
Seção I
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (CONCIDADE)
Art. 100. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE) de Alto Piquiri, com as seguintes atribuições:
I - acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei Complementar e nas Leis:
a) dos Perímetros Urbanos;
b) de Parcelamento do Solo Urbano;
c) de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
d) do Sistema Viário;
e) do Código de Obras Municipal;
f) do Código de Posturas;
g) demais leis pertinentes ao assunto.
II - compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei Complementar;
III - requerer à equipe técnica da Secretaria competente da Prefeitura Municipal a análise quanto às solicitações encaminhadas a este Conselho, as quais emitirão pareceres fundamentados nas Leis de Uso e Ocupação do Solo, do Sistema Viário, de Parcelamento do Solo e demais Leis concernentes;
IV - sugerir ao Poder Executivo medidas que torne eficaz as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Alto Piquiri, baseado em estudos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal competente;
V - emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;
VI - analisar estudos e propostas de ocupação urbana referente a projetos públicos ou privados apresentados verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudos de impacto da área em questão e do seu entorno;
VII - analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e em casos omissos considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;
VIII - analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
IX - analisar e definir valores às infrações que preveem valores máximos e mínimos, constantes no Código de Obras e Código de Posturas;
X - analisar e emitir parecer referentes a recursos de defesas referentes a notificações efetuadas pela Prefeitura Municipal, no que se refere ao Código de Obras e Código de Posturas Municipal;
XI - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
XII - colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor.
Art. 101. O CONCIDADE, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Alto Piquiri.
Art. 102. O CONCIDADE será composto por, no mínimo, 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:
I - 4 (quatro) gestores da administração pública, incluindo executivo e legislativo, sendo que a participação de vereadores está condicionada à aprovação do promotor responsável;
II - 2 (dois) representantes de movimentos sociais e populares;
III - 1 (um) trabalhador filiado a uma entidade sindical;
IV - 1 (um) empresário relacionado ao desenvolvimento urbano;
V - 1 (um) representante de entidades profissionais ou acadêmicas;
VI - 1 (um) representante de uma ONG.
§ 1º O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Alto Piquiri (CMD) será eleito, entre um dos seus membros, na primeira reunião do CMD.
§ 2º Os órgãos municipais e entidades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes.
§ 3º Sempre que possível, os membros do Conselho, serão escolhidos entre: arquitetos, urbanistas, engenheiros, geógrafos, ou técnicos que tenham afinidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Alto Piquiri (CMD).
§ 4º A ausência de membros por 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará na sua imediata substituição.
§ 5º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE) será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.
§ 6º O Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE) deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros, que deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias após a aprovação da presente Lei.
§ 7º O Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE) terá como serviços auxiliar um secretário executivo, não possuindo direito a voz e voto.
§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias do início de seus trabalhos, o Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE) deverá apresentar seu regimento interno, observando os seguintes princípios:
I - deliberações sempre por maioria simples, sendo exigido um grupo mínimo de dois terços de seus membros;
II - o presidente do Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE) não terá direito a voto, exceto em caso de empate, quando o Presidente dará o voto especial de desempate;
III - deliberações e pareceres sempre por escrito;
IV - registro em ata e arquivos adequados para todas as deliberações, pareceres, notas, plantas e demais trabalhos do Conselho;
V - reuniões, de acordo com a necessidade para o seu bom funcionamento.
§ 9º O Município disponibilizará ao Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE) funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.
Art. 103. O Conselho poderá ser convocado por seu presidente, pelo Chefe do Poder Executivo e por sua maioria absoluta: 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.
Título V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 104. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.
Parágrafo único Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.
Art. 105. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:
I - Lei dos Perímetros Urbanos;
II - Lei de Parcelamento do Solo;
III - Lei de Uso e Ocupação do Solo;
IV - Lei do Sistema Viário;
V - Código de Obras;
VI - Código de Posturas.
Parágrafo único Fica mantida, até a revisão, a legislação atual pertinente ao Código de Obras, de Posturas, de Uso e Ocupação do Solo e outras que não contrariam esta Lei.
Art. 106. Fazem parte integrante desta Lei os mapas e a Legislação Básica Municipal.
Art. 107. O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 10 (dez) anos, podendo ser revisado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que o Município julgar necessário, quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.
Art. 108. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alto Piquiri, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018.
Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

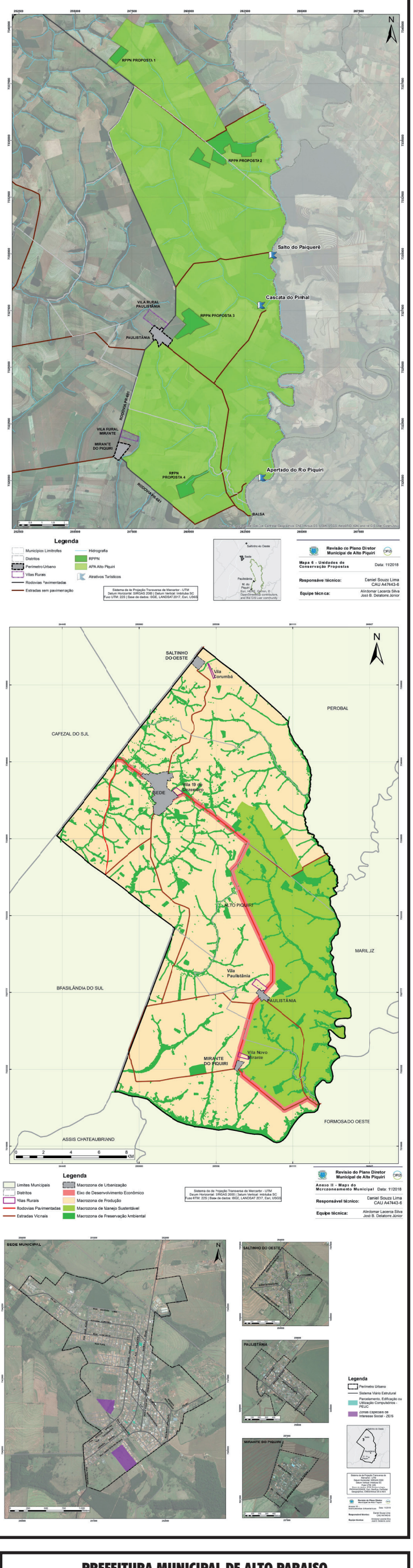

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA
Lei Complementar Nº 2/2018 de 13/12/2018
SÚMULA: Altera os Perímetros Urbanos do Município de Alto Piquiri.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
Lei:
Capítulo I
DOS PERÍMETROS U RBANOS
Art. 1º São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites das áreas urbanas do Município de Alto Piquiri.
Art. 2º Compõem os perímetros urbanos de Alto Piquiri:
I - A Sede do Município;
II - A Sede do Distrito de Paulistânia;
III - A Sede do Distrito de Mirante do Piquiri;
IV - A Sede do Distrito de Saltinho d'Oeste.
§ 1º Outras áreas urbanas poderão ser definidas em leis específicas.
§ 2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.
Art. 3º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:
I - Anexo I – Mapa dos Perímetros Urbanos da Sede Municipal e Distritos;
II - Anexo II - Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas - da Sede Municipal;
III - Anexo III – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – do Distrito de Paulistânia;
IV - Anexo IV – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – do Distrito de Mirante do Piquiri;
V - Anexo V – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – do Distrito de Saltinho d'Oeste.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alto Piquiri, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018.
Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

Anexo I

MAPA DOS PERÍMETROS URBANOS DA SEDE MUNICIPAL E DOS DISTRITOS DE PAULISTÂNIA, MIRANTE DO PIQUIRI, E SALTINHO D'OESTE

Anexo II

DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE MUNICIPAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N=7.342.557,1549**m e **E=251.894,5226**m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 187°23'41" e 164,576m até o vértice **2**, de coordenadas **N=7.342.393,9478**m e **E=251.873,3406**m; 81°31'36" e 329,174m até o vértice **3**, de coordenadas **N=7.342.442,4511**m e **E=252.198,9217**m; 162°36'03" e 361,006m até o vértice **4**, de coordenadas **N=7.342.097,9629**m e **E=252.306,8719**m; 262°41'25" e 293,141m até o vértice **5**, de coordenadas **N=7.342.060,6661**m e **E=252.016,1136**m; 159°23'28" e 149,241m até o vértice **6**, de coordenadas **N=7.341.920,9753**m e **E=252.068,6444**m; 184°24'54" e 37,802m até o vértice **7**, de coordenadas **N=7.341.883,2853**m e **E=252.065,7344**m; 273°43'27" e 42,910m até o vértice **8**, de coordenadas **N=7.341.886,0724**m e **E=252.022,9149**m; 256°46'36" e 80,032m até o vértice **9**, de coordenadas **N=7.341.867,7653**m e **E=251.945,0044**m; 309°40'41" e 118,410m até o vértice **10**, de coordenadas **N=7.341.943,3669**m e **E=251.853,8706**m; 187°37'26" e 469,108m até o vértice **11**, de coordenadas **N=7.341.478,4053**m e **E=251.791,6344**m; 130°47'01" e 47,030m até o vértice **12**, de coordenadas **N=7.341.447,6853**m e **E=251.827,2444**m; 189°17'05" e 84,058m até o vértice **13**, de coordenadas **N=7.341.364,7288**m e **E=251.813,6826**m; 127°25'28" e 346,139m até o vértice **14**, de coordenadas **N=7.341.154,3748**m e **E=252.088,5703**m; 127°23'50" e 4,721m até o vértice **15**, de coordenadas **N=7.341.151,5077**m e **E=252.092,3207**m; 68°23'47" e 52,168m até o vértice **16**, de coordenadas **N=7.341.170,7153**m e **E=252.140,8244**m; 61°05'22" e 53,811m até o vértice **17**, de coordenadas **N=7.341.196,7299**m e **E=252.187,9293**m; 134°28'16" e 132,853m até o vértice **18**, de coordenadas **N=7.341.103,6597**m e **E=252.282,7337**m; 135°23'01" e 442,687m até o vértice **19**, de coordenadas **N=7.340.788,5436**m e **E=252.593,6571**m; 135°46'37" e 88,872m até o vértice **20**, de coordenadas **N=7.340.724,8552**m e **E=252.655,6414**m; 241°03'12" e 455,068m até o vértice **21**, de coordenadas **N=7.340.504,6053**m e **E=252.257,4244**m; 187°45'28" e 131,835m até o vértice **22**, de coordenadas **N=7.340.373,9766**m e **E=252.239,6287**m; 312°13'50" e 26,672m até o vértice **23**, de coordenadas **N=7.340.391,9031**m e **E=252.219,8797**m; 191°15'51" e 127,810m até o vértice **24**, de coordenadas **N=7.340.266,5556**m e **E=252.194,9140**m; 276°59'18" e 33,585m até o vértice **25**, de coordenadas **N=7.340.270,6418**m e **E=252.161,5785**m; 187°37'13" e 47,901m até o vértice **26**, de coordenadas **N=7.340.223,1638**m e **E=252.155,2264**m; 233°07'52" e 1.329,349m até o vértice **27**, de coordenadas **N=7.339.425,5758**m e **E=251.091,7316**m; 288°51'27" e 198,510m até o vértice **28**, de coordenadas **N=7.339.489,7374**m e **E=250.903,8770**m; 352°37'41" e 247,447m até o vértice **29**, de coordenadas **N=7.339.735,1389**m e **E=250.872,1270**m; 355°35'18" e 223,574m até o vértice **30**, de coordenadas **N=7.339.958,0508**m e **E=250.854,9290**m; 357°48'34" e 121,136m até o vértice **31**, de coordenadas **N=7.340.079,0979**m e **E=250.850,2988**m; 52°12'27" e 313,890m até o vértice **32**, de coordenadas **N=7.340.271,4504**m e **E=251.098,3462**m; 302°27'22" e 242,640m até o vértice **33**, de coordenadas **N=7.340.401,6646**m e **E=250.893,6058**m; 326°18'36" e 76,318m até o vértice **34**, de coordenadas **N=7.340.465,1648**m e **E=250.851,2724**m; 329°15'52" e 113,894m até o vértice **35**, de coordenadas **N=7.340.563,0608**m e **E=250.793,0639**m; 344°17'55" e 130,364m até o vértice **36**, de coordenadas **N=7.340.688,5605**m e **E=250.757,7843**m; 57°06'20" e 95,771m até o vértice **37**, de coordenadas **N=7.340.740,5728**m e **E=250.838,2002**m; 55°22'52" e 142,342m até o vértice **38**, de coordenadas **N=7.340.821,4397**m e **E=250.955,3408**m; 323°27'38" e 182,865m até o vértice **39**, de coordenadas **N=7.340.968,3620**m e **E=250.846,4671**m; 316°32'43" e 45,241m até o vértice **40**, de coordenadas **N=7.341.001,2033**m e **E=250.815,3511**m; 347°28'16" e 28,634m até o vértice **41**, de coordenadas **N=7.341.029,1553**m e **E=250.809,1395**m; 3°38'16" e 81,220m até o vértice **42**, de coordenadas **N=7.341.110,2119**m e **E=250.814,2928**m; 28°00'26" e 50,647m até o vértice **43**, de coordenadas **N=7.341.154,9276**m e **E=250.838,0757**m; 45°01'32" e 48,850m até o vértice **44**, de coordenadas **N=7.341.189,4547**m e **E=250.872,6335**m; 57°08'39" e 55,770m até o vértice **45**, de coordenadas **N=7.341.219,7113**m e **E=250.919,4824**m; 333°06'34" e 247,988m até o vértice **46**, de coordenadas **N=7.341.440,8845**m e **E=250.807,3203**m; 292°50'01" e 31,364m até o vértice **47**, de coordenadas **N=7.341.453,0553**m e **E=250.778,4144**m; 251°54'19" e 63,073m até o vértice **48**, de coordenadas **N=7.341.433,4655**m e **E=250.718,4609**m; 252°09'04" e 47,853m até o vértice **49**, de coordenadas **N=7.341.418,7981**m e **E=250.672,9110**m; 260°40'07" e 35,674m até o vértice **50**, de coordenadas **N=7.341.413,0137**m e **E=250.637,7091**m; 260°40'07" e 84,510m até o vértice **51**, de coordenadas **N=7.341.399,3107**m e **E=250.554,3176**m; 28°04'05" e 307,205m até o vértice **52**, de coordenadas **N=7.341.670,3853**m e **E=250.698,8644**m; 307°05'10" e 315,548m até o vértice **53**, de coordenadas **N=7.341.860,6657**m e **E=250.447,1421**m; 307°05'10" e 264,067m até o vértice **54**, de coordenadas **N=7.342.019,9020**m e **E=250.236,4882**m; 307°05'10" e 119,703m até o vértice **55**, de coordenadas **N=7.342.092,0847**m e **E=250.140,9976**m; 312°12'51" e 103,069m até o vértice **56**, de coordenadas **N=7.342.161,3374**m e **E=250.064,6606**m; 298°53'12" e 35,053m até o vértice **57**, de coordenadas **N=7.342.178,2708**m e **E=250.033,9688**m; 308°45'06" e 103,137m até o vértice **58**, de coordenadas **N=7.342.242,8292**m e **E=249.953,5353**m; 36°58'27" e 256,349m até o vértice **59**, de coordenadas **N=7.342.447,6275**m e **E=250.107,7177**m; 129°08'41" e 192,828m até o vértice **60**, de coordenadas **N=7.342.325,8992**m e **E=250.257,2661**m; 36°39'07" e 121,504m até o vértice **61**, de coordenadas **N=7.342.423,3792**m e **E=250.329,7987**m; 129°49'40" e 174,328m até o vértice **62**, de coordenadas **N=7.342.311,7248**m e **E=250.463,6781**m; 36°56'48" e 231,424m até o vértice **63**, de coordenadas **N=7.342.496,6782**m e **E=250.602,7805**m; 110°45'21" e 192,989m até o vértice **64**, de coordenadas **N=7.342.428,2853**m e **E=250.783,2444**m; 99°42'53" e 98,714m até o vértice **65**, de coordenadas **N=7.342.411,6278**m e **E=250.880,5432**m; 104°52'54" e 157,292m até o vértice **66**, de coordenadas **N=7.342.371,2319**m e **E=251.032,5591**m; 113°42'46" e 90,430m até o vértice **67**, de coordenadas **N=7.342.334,8653**m e **E=251.115,3544**m; 72°19'01" e 32,296m até o vértice **68**, de coordenadas **N=7.342.344,6753**m e **E=251.146,1244**m; 51°11'42" e 155,163m até o vértice **69**, de coordenadas **N=7.342.441,9114**m e **E=251.267,0400**m; 118°20'45" e 46,736m até o vértice **70**, de coordenadas **N=7.342.419,7218**m e **E=251.308,1719**m; 60°10'23" e 172,049m até o vértice **71**, de coordenadas **N=7.342.505,2964**m e **E=251.457,4300**m; 83°14'02" e 440,158m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N=m e E=m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Perímetro: 11.969,578m (11,97km)

Área: 395,7574ha (3.957.574m² ou 3,96km²)

Anexo III

DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO DISTRITO DE PAULISTÂNIA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N=7.326.839,8820**m e **E=258.495,3149**m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 129°39'49" e 293,223m até o vértice **2**, de coordenadas **N=7.326.652,7237**m e **E=258.721,0395**m; 43°14'43" e 127,543m até o vértice **3**, de coordenadas **N=7.326.745,6299**m e **E=258.808,4224**m; 127°54'36" e 113,684m até o vértice **4**, de coordenadas **N=7.326.675,7798**m e **E=258.898,1164**m; 210°22'39" e 60,419m até o vértice **5**, de coordenadas **N=7.326.623,6559**m e **E=258.867,5629**m; 219°13'20" e 69,529m até o vértice **6**, de coordenadas **N=7.326.569,7916**m e **E=258.823,5973**m; 178°36'27" e 2,218m até o vértice **7**, de coordenadas **N=7.326.567,5743**m e **E=258.823,6512**m; 129°40'15" e 595,506m até o vértice **8**, de coordenadas **N=7.326.187,4178**m e **E=259.282,0266**m; 217°36'55" e 304,658m até o vértice **9**, de coordenadas **N=7.325.946,0906**m e **E=259.096,0764**m; 177°40'15" e 36,327m até o vértice **10**, de coordenadas **N=7.325.909,7940**m e **E=259.097,5528**m; 225°00'00" e 15,715m até o vértice **11**, de coordenadas **N=7.325.898,6815**m e **E=259.086,4403**m; 309°27'36" e 314,837m até o vértice **12**, de coordenadas **N=7.326.098,7724**m e **E=258.843,3641**m; 215°46'38" e 226,319m até o vértice **13**, de coordenadas **N=7.325.915,1605**m e **E=258.711,0505**m; 240°15'18" e 34,130m até o vértice **14**, de coordenadas **N=7.325.898,2271**m e **E=258.681,4171**m; 346°23'09" e 278,766m até o vértice **15**, de coordenadas **N=7.326.169,1610**m e **E=258.615,8003**m; 304°40'58" e 93,948m até o vértice **16**, de coordenadas **N=7.326.222,6206**m e **E=258.538,5452**m; 219°58'53" e 64,243m até o vértice **17**, de coordenadas **N=7.326.173,3944**m e **E=258.497,2667**m; 298°18'03" e 31,252m até o vértice **18**, de coordenadas **N=7.326.188,2111**m e **E=258.469,7500**m; 326°18'36" e 22,895m até o vértice **19**, de coordenadas **N=7.326.207,2611**m e **E=258.457,0500**m; 337°22'48" e 27,517m até o vértice **20**, de coordenadas **N=7.326.232,6611**m e **E=258.446,4666**m; 336°48'05" e 16,120m até o vértice **21**, de coordenadas **N=7.326.247,4778**m e **E=258.440,1166**m; 346°45'34" e 36,966m até o vértice **22**, de coordenadas **N=7.326.283,4612**m e **E=258.431,6499**m; 0°00'00" e 27,517m até o vértice **23**, de coordenadas **N=7.326.310,9780**m e **E=258.431,6499**m; 4°45'49" e 25,488m até o vértice **24**, de coordenadas **N=7.326.336,3780**m e **E=258.433,7666**m; 3°34'35" e 33,933m até o vértice **25**, de coordenadas **N=7.326.370,2447**m e **E=258.435,8833**m; 14°02'55" e 46,030m até o vértice **26**, de coordenadas **N=7.326.414,8978**m e **E=258.447,0568**m; 308°34'43" e 233,220m até o vértice **27**, de coordenadas **N=7.326.560,3308**m e **E=258.264,7362**m; 39°30'59" e 362,375m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N=m e E=m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Perímetro: 3.494,378m (3,49km)

Área: 45,0220ha (450.220m² ou 0,45km²)

Anexo IV

DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO DISTRITO DE MIRANTE DO PIQUIRI

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N=7.321.697,1017**m e **E=256.899,8643**m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 103°47'51" e 558,393m até o vértice **2**, de coordenadas **N=7.321.563,9291**m e **E=257.442,1449**m; 218°23'48" e 863,908m até o vértice **3**, de coordenadas **N=7.320.886,8590**m e **E=256.905,5689**m; 306°53'33" e 284,643m até o vértice **4**, de coordenadas **N=7.321.057,7348**m e **E=256.677,9226**m; 37°36'26" e 77,450m até o vértice **5**, de coordenadas **N=7.321.119,0918**m e **E=256.725,1861**m; 16°48'55" e 603,828m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N=m e E=m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Perímetro: 2.388,222m (2,39km)

Área: 30,2746ha (302.746m² ou 0,30km²)

Anexo V

DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO DISTRITO DE SALTINHO D'OESTE

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N=7.350.968,7292**m e **E=254.018,5753**m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 128°33'26" e 721,105m até o vértice **2**, de coordenadas **N=7.350.519,2674**m e **E=254.582,4696**m; 219°45'17" e 716,276m até o vértice **3**, de coordenadas **N=7.349.968,6022**m e **E=254.124,4088**m; 309°13'45" e 707,038m até o vértice **4**, de coordenadas **N=7.350.415,7489**m e **E=253.576,7202**m; 38°37'35" e 707,830m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N=m e E=m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Perímetro: 2.852,250m (2,85km)

Área: 50,8416ha (508.416m² ou 0,51km²)

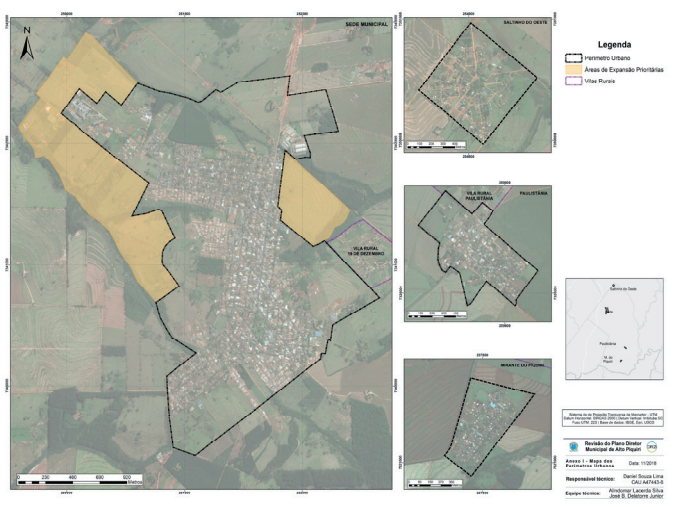

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Sem que tenha havido impugnação, e tendo em vista o parecer jurídico retro exarado, o qual aprovo, declaro HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 075/2018, LEILÃO 001/2

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA

Lei Complementar Nº 3/2018 de 13/12/2018
SÚMULA: Altera a Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo para fins Urbanos do Município de Alto Piquiri e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
Lei: Capítulo I
DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES
Art. 1º A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de parcelamento do solo urbano no Município de Alto Piquiri, sendo elaborada nos termos das leis federais e estaduais e demais disposições sobre a matéria, complementada pelas normas específicas de competência do Município, assegurando a função social da propriedade urbana.
Art. 2º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas Zonas Urbanas devidamente delimitadas na Lei dos Perímetros Urbanos ou em Zona de Urbanização Específica assim definida em lei, observando-se a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e demais legislações cabíveis.
Art. 3º Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, chácaras ou sítios de recreio, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro.
Art. 4º O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, o melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.
Art. 5º O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes são regulados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.
Art. 6º Considera-se loteamento a subdivisão de um terreno em lotes urbanos edificáveis, respeitando os parâmetros mínimos da Lei de Uso e Ocupação do Solo de acordo com o seu respectivo zoneamento, com abertura de novas vias de circulação, ou prolongamentos das vias existentes, observando-se as diretrizes da Lei Federal nº 6.766/1979 e alterações.
Art. 7º Considera-se desmembramento a subdivisão de um terreno em lotes urbanos edificáveis, respeitadas as dimensões estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e que tenham suas frentes para vias públicas existentes.
Art. 8º Considera-se unificação a junção de dois ou mais lotes urbanos, originando um lote edificável que possua as dimensões mínimas estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.
Capítulo II
DOS OBJETIVOS
Art. 9º Esta lei tem como objetivos:
I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
III - evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.
Capítulo III
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS
Art. 10. Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 10.932/2004, Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e Resoluções do CONAMA:
I - em áreas de banhado e terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, conforme dados dos órgãos competentes municipais, estaduais e federais;
II - em áreas com vegetação considerada de preservação permanente, assim definida pelos órgãos ambientais competentes municipais, estaduais e federais, as quais deverão respeitar a todas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente em vigor;
III - em áreas definidas como turfeiras, bem como em solos considerados suscetíveis a erosão, os quais deverão permanecer com sua proteção vegetal natural, salvo quando forem necessárias obras de engenharia (cortes, aterro e terraplenagem), as quais deverão ser executadas;
IV - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especificamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências dos órgãos competentes;
V - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
VI - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
VII - em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;
VIII - em áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
IX - em áreas de risco, assim definidas em lei municipal;
X - nas Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes, mesmo os chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica, num raio de 50m (cinquenta metros) contados a partir da nascente;
XI - nas Áreas de Preservação Permanente (APP) de águas correntes e dormentes, sejam qual for a sua situação topográfica, numa faixa de 30m (trinta metros) contados a partir de ambas as margens;
XII - em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;
XIII - nas faixas de 15m (quinze metros) para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias (municipais, estaduais ou federias), dutos, gasodutos, oleodutos, cabos de fibra ótica, cones de aproximação e faixas de proteção de aeródromos e outros equipamentos congêneres, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
XIV - nas faixas de prolongamento de vias definidas na Lei do Sistema Viário e seus respectivos recuos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
XV - em terrenos onde for necessária à sua utilização para o sistema de controle da erosão urbana, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo;
XVI - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana;
XVII - nas Vilas Rurais, que deverão obedecer às características para as quais foram criadas.
§ 1º São consideradas suscetíveis à erosão as áreas localizadas em beiras de canal ou nas encostas.
§ 2º O parcelamento de áreas alagadiças somente será permitido quando garantidas as condições de escoamento das águas superficiais e subterrâneas, bem como a execução de aterro, quando necessário.
§ 3º O parcelamento do solo, para fins de loteamento, em áreas com declividade nula ou máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), somente será permitido quando garantidas as condições de escoamento de águas superficiais e subterrâneas.
Art. 11. Somente poderão ser parceladas as áreas com acesso direto à via pública e com boas condições de acessibilidade.
Art. 12. Os parcelamentos situados ao longo de rodovias (municipais, estaduais ou federais), Áreas de Preservação Permanente (APP), redes de alta tensão, dutos, gasodutos, oleodutos e cabos de fibra ótica, deverão conter ruas marginais paralelas com largura mínima de 15,00 m (quinze metros), além das respectivas faixas de domínio.
Art. 13. No que se refere às áreas de preservação parciais ou permanentes, às faixas não edificáveis a serem reservadas ao longo dos córregos e fundos de vale, bem como qualquer outra restrição ambiental significativa, as mesmas serão definidas pelo órgão competente estadual, estabelecendo, para cada caso, em conjunto com técnicos municipais, diretrizes que preservem ao máximo as condições naturais das mesmas.
Art. 14. Quando o interessado pretender parcelar uma única gleba mediante mais de uma das formas de parcelamento previstas nesta Lei, deverá o mesmo subdividir a área original em quantas partes for necessário, individualizando-as, sendo que, para cada uma delas, será aplicado o regime urbanístico correspondente à modalidade nela pretendida.
Art. 15. Somente poderá efetuar o parcelamento (loteamento ou subdivisão) e unificação o proprietário da área com o respectivo título de propriedade do imóvel.
Parágrafo único Se os documentos apresentados demonstrarem que há proprietários diferentes e/ou em parte ideal deve-se primeiramente individualizar a área a ser parcelada ou, via Cartório de Registro de Imóveis, tornar a área comum a todos os proprietários.
Capítulo IV
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 16. O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I - as áreas a serem doadas ao Município, a título de Áreas Públicas, serão formadas, no mínimo, por:
a) áreas para equipamentos comunitários ou urbanos;
b) áreas de preservação ambiental, quando houver;
c) áreas de lazer;
d) áreas de arruamento;
e) áreas non aedificandi, quando houver, inclusive das rodovias e estradas municipais, nos termos da Lei Federal nº 10.932/2004 e da Lei Federal nº 11.483/2007.
II - o total da percentagem das áreas a serem doadas ao município, no momento da aprovação do loteamento, das quais trata o inciso I deste artigo, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada, devendo ser obrigatoriamente edificável quando destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
III - o loteador deverá doar ao município o correspondente a 10% (dez por cento) da área líquida loteável para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e 5% (cinco por cento) para espaços livres de uso público;
IV - consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e segurança (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros);
V - consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado;
VI - as áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos ou comunitários deverão ser iguais ou maiores que o lote mínimo permitido para a zona em que estiver inserido o loteamento;
VII - quando a Prefeitura Municipal, baseada em projetos existentes, necessitar implantar equipamentos públicos fora dos limites da gleba, a parcela destinada a áreas públicas poderá ser doada fora da mesma, desde que os equipamentos existentes nas adjacências satisfaçam à demanda criada pelo novo parcelamento e haja o deferimento do Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE);
VIII - o arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local;
IX - os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Poder Executivo Municipal e Estadual;
X - todos os loteamentos deverão ser dotados pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais com diâmetro mínimo de 80cm (oitenta centímetros) e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), calçadas com revestimento antiderrapante em acordo à Lei do Sistema Viário, rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, rede de coleta de esgoto, rede de fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, arborização e marcação das quadras e lotes;
XI - o comprimento da quadra não poderá ser superior a 150m (cento e cinquenta metros), exceto nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio, onde a extensão da quadra poderá ser definida pela Prefeitura, atendendo às necessidades do sistema viário;
XII - as áreas de terras localizadas sob redes de alta tensão serão computadas como áreas de arruamento.
§ 1º Nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio a pavimentação asfáltica, a critério da Prefeitura, poderá ser substituída por outra forma de revestimento.
§ 2º Para o recebimento de obras e serviços realizados em novos parcelamentos de solo, como guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação viária, calçadas, rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, rede de fornecimento de energia elétrica, iluminação pública e arborização, será exigido termo de garantia, com a respectiva caução, estabelecendo garantia pelo prazo de 8 (oito) anos.
§ 3º O loteador deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§ 4º No parcelamento em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) o prazo para a implantação das obras de infraestrutura poderá ser ampliado conforme Lei Federal nº 11.445/2007, assim como poderá ser exigida somente a infraestrutura mínima, conforme previsto no Art. 6º da Lei Federal nº 9.785/1999:
I - vias de circulação;
II - escoamento das águas pluviais;
III - rede de abastecimento de água potável;
IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.
§ 5º Quando necessário, a Prefeitura, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.
§ 6º Na execução de obras de terraplanagem deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.
§ 7º No caso de loteamento industrial poderá o CONCIDADE permitir que parte da área institucional a ser reservada ao uso público, seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em local aceito pelo Conselho, em lote vazio ou edificado e em valores equivalentes.
§ 8º As áreas destinadas ao sistema viário e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários em espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e coeficientes máximos de aproveitamento, conforme definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§ 9º Após a aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para a Prefeitura Municipal, quando do registro do loteamento, sem ônus para o Município, as áreas destinadas ao uso público.
Seção II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO
Art. 17. Para elaborar o projeto de parcelamento do solo, mediante loteamento, o proprietário do imóvel, deverá solicitar à Prefeitura Municipal a definição de diretrizes para a implantação do loteamento, devendo apresentar, para tal, requerimento, título de propriedade do imóvel, planta de situação do imóvel na escala adequada e uma planta também na escala adequada contendo os seguintes elementos:
I - título de propriedade do imóvel atualizado;
II - certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativa ao imóvel;
III - certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
IV - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
V - sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
VI - esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;
VII - plantas do imóvel, na escala 1:1.000 (um para mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) orientação magnética e verdadeira do Norte;
b) mês e ano do levantamento topográfico;
c) curvas de nível de metro a metro;
d) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
e) referência de nível;
f) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;
g) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, redes de alta tensão, dutos, construções existentes e demais indicações topográficas que interessem;
h) caracterização da vegetação existente no imóvel;
i) pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo.
VIII - outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
§ 1º Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o limite de 100m (cem metros) ou até o talvegue ou espigão mais próximo.
§ 2º Toda e qualquer planta apresentada, deverá acompanhar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, ou Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, referente aos desenhos apresentados, dentro da habilitação profissional legalmente exigida.
Art. 18. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, após a análise da documentação encaminhada pelo interessado, expedirá a Certidão de Diretrizes Gerais para o Loteamento, referente às exigências que deverão ser respeitadas pelo loteador em seu projeto definitivo, em conformidade com as instituições legais federais, estaduais e municipais existentes, bem como fixará nas plantas apresentadas ao requerimento, as seguintes informações:
I - se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
II - as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;
III - as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário do Município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;
IV - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;
V - os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;
VI - áreas non aedificandi, se houver;
VII - o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;
VIII - as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as redes de alta tensão, as redes de telefonia e as faixas de domínio de rodovias, dutos, gasodutos, oleodutos ou cabos de fibra ótica;
IX - licença prévia ou protocolo de instalação do IAP;
X - as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.
§ 1º A reserva legal deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Novo Código Florestal.
§ 2º O prazo máximo para o fornecimento da Certidão de Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 19. A Certidão de Diretrizes Gerais expedida vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição e, finalizado este prazo, estará automaticamente prescrita e o processo iniciado arquivado.
Seção III
DO PROJETO DE LOTEAMENTO
Art. 20. Expedida a Certidão de Diretrizes Gerais, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do Plano de Loteamento para a gleba, anexando para esse fim:
I - Levantamento Planialtimétrico apresentado em coordenadas UTM em SIRGAS 2000;
II - Título de propriedade do imóvel, com prova de domínio;
III - Denominação do loteamento;
IV - Certidão Negativa de impostos e tributos municipais, estaduais e federais;
V - Projeto de Parcelamento do Solo Georreferenciado apresentado através de plantas na escala 1:1.000 (um para mil), em 4 (quatro) vias impressas e 1 (uma) via digital em formato editável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) planta de situação na escala adequada;
b) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
c) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
d) vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
e) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:
Longitudinal, na escala horizontal 1:1.000 (um para mil) e escala vertical 1:100 (um para cem); Transversal, na escala 1:100 (um para cem).
f) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, Áreas de Preservação Permanente (APP), bosques e árvores frondosas, pedreiras, redes de alta tensão, dutos, gasodutos, oleodutos, cabos de fibra ótica e edificações existentes;
g) curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de um metro;
h) orientação magnética e verdadeira do Norte;
i) mês e ano do levantamento topográfico;
j) referência de nível;
k) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
l) subdivisão das quadras em lotes georreferenciados, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
m) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.
n) quadro estatístico de áreas em metragem quadrada e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
área total do imóvel a ser loteado; área total do arruamento;
área total dos lotes e quadras; área total das áreas públicas.
VI - Projetos Complementares apresentados em 4 (quatro) vias impressas e 1 (uma) via digital em formato editável, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
a) projeto de pavimentação das vias em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) contendo, no mínimo: espessura, traço, memorial de cálculo, projeto da base, memorial de dimensionamento da base, projeto da sub-base, memorial de cálculo da sub-base e/ou justificativa de dispensa de utilização;
b) projeto de revestimento das calçadas com superfície antiderrapante;
c) projeto de rede de escoamento das águas pluviais contendo, no mínimo: memorial de cálculo da área de contribuição com tempo de retorno mínimo de 20 anos, método de cálculo adotado, dimensionamento de sarjetas com vazão estimada por trecho, dimensionamento de tubulação com poços de visita a cada 100m (cem metros), no mínimo, memorial de vazões e velocidades, plano de descarga de deflúvio com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
d) projeto da rede de abastecimento de água potável;
e) projeto da rede de abastecimento de energia elétrica;
f) projeto de iluminação pública das vias e logradouros públicos;
g) projeto de arborização das vias e logradouros públicos;
h) projeto da rede de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;
i) projeto de sinalização viária horizontal e vertical;
j) carta de consulta prévia de viabilidade técnica de atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica, abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários.
VII - Memorial Descritivo do Loteamento, em duas vias impressas contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) descrição do loteamento contendo suas características;
b) condições urbanísticas do loteamento e limitações que incidem sobre os lotes e futuras edificações;
c) descrição dos equipamentos urbanos e comunitários e dos serviços públicos existentes e a serem implantados no loteamento e adjacências;
d) memoriais descritivos conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal para cada lote, para as vias urbanas projetadas e para as áreas públicas propostas, indicando área total, confrontações e limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.
VIII - Modelo de Contrato de Compra e Venda especificando, entre outras, as seguintes condições:
a) compromissos do loteador quanto à execução do Plano de Loteamento, bem como os prazos previstos para sua execução;
b) indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras das redes de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação, drenagem e de coleta de esgotos;
c) a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no Plano de Loteamento;
d) o uso do solo previsto para o lote, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
§ 1º Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos Projetos Complementares e do Projeto de Parcelamento do Solo devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e devem estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar atestado de regularidade junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
§ 2º O profissional responsável pelo projeto de loteamento deverá possuir cadastro municipal.
Art. 21. Em nenhum caso os arruamentos do loteamento poderão prejudicar o escoamento natural das águas nas respectivas bacias hidrográficas, devendo as obras necessárias, serem executadas nas vias públicas ou em faixas reservadas para esse fim.
Seção IV
DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO
Art. 22. Recebidos todos os elementos do Plano de Loteamento e ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.
§ 1º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.
§ 2º O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.
Art. 23. Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, em jornais de circulação local e regional, as condições em que o Plano de Loteamento pretende ser efetuado.
Art. 24. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o Plano de Loteamento em acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 4 (quatro) vias impressas e 1 (uma) via digital do referido Plano e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, ou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento, Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do IAP.
Art. 25. Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um Termo de Compromisso onde o proprietário se obriga a:
I - transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, revestimento das calçadas, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas pluviais, iluminação pública, rede de abastecimento de energia elétrica e rede de coleta de esgotos;
II - facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;
III - executar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sem qualquer ônus para a Prefeitura e em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, as obras dos Projetos Complementares;
a) abertura, terraplenagem, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, sendo que os cortes e aterros não poderão ultrapassar a altura de 2m (dois metros);
b) pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) das vias de circulação, considerando as seguintes espessuras mínimas:
Vias Arteriais: revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 4cm (quatro centímetros), base de brita graduada com 15cm (quinze centímetros), sub-base em rachão com espessura de 30cm (trinta centímetros) e subleito compactado com espessura de 30cm (trinta centímetros); Vias Coletoras e Vias Marginais: revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 4cm (quatro centímetros), base de brita graduada com 15cm (quinze centímetros), sub- base em rachão com espessura de 20cm (vinte centímetros) e subleito compactado com espessura de 20cm (vinte centímetros);
Vias Locais: revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 3cm (três centímetros), base de brita graduada com 15cm (quinze centímetros) e subleito compactado com espessura de 20cm (vinte centímetros).
c) revestimento das calçadas com superfície drenante e antiderrapante, dimensionadas de acordo com a Lei do Sistema Viário e o Código de Obras e com implantação de rampas de acessibilidade nas esquinas (conforme NBR 9050/2015);
d) construção de muretas de contenção de terra em toda a testada dos lotes com altura mínima de 30cm (trinta centímetros) ou maior, quando necessário;
e) drenagens, galerias de águas pluviais com diâmetro mínimo de 80cm (oitenta centímetros), aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;
f) arborização das vias do loteamento, na proporção mínima de 1 (uma) árvore a cada 12m (doze metros);
g) rede de abastecimento de água;
h) rede de abastecimento de energia elétrica em conformidade com projeto e diretriz aprovados pela COPEL;
i) iluminação pública com luminárias do tipo LED em conformidade com projeto e diretrizes aprovados pela COPEL;
j) implantação de lixeiras públicas, na proporção de 1 (uma) lixeira a cada 100m (cem metros);
k) implantação de quebra-molas, conforme solicitado pelo órgão municipal competente;
l) quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei;
m) demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.
IV - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura Municipal durante a execução das obras e serviços;
V - não outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes, antes de concluídas as obras previstas no inciso III deste artigo e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso;
VI - não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;
VII - utilizar modelo de contrato de compra e venda de lotes conforme exigência dessa Lei, fazendo constar o contido no Termo de Compromisso assinado com a Prefeitura Municipal previsto neste artigo.
§ 1º No caso de loteamentos com área superior a 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), o prazo de execução do mesmo poderá ser estendido, mediante autorização da Prefeitura.
§ 2º Caso o projeto de loteamento seja executado por etapas, deverá conter ainda:
I - definição de cada etapa do projeto, de modo a assegurar a cada comprador de lote o pleno uso e gozo dos equipamentos previstos para o loteamento;
II - definição do prazo de execução de todo o projeto e dos prazos e áreas correspondentes a cada etapa;
III - estabelecimento das condições especiais, se for o caso, para a liberação das áreas correspondentes a cada etapa;
IV - indicação dos lotes que poderão ser alienados proporcionalmente às etapas do projeto.
Art. 26. Assinado o termo de compromisso, será aprovado o Plano de Loteamento, publicado o decreto de aprovação do Plano de Loteamento, expedido o respectivo Alvará de Obras de Urbanização e publicado o decreto de nomeação do responsável técnico do poder executivo municipal para a fiscalização dos serviços e obras.
§ 1º No decreto de aprovação deverão constar:
I - dados que caracterizem e identifiquem o loteamento;
II - as condições em que o loteamento foi autorizado;
III - descrição das obras a serem realizadas e o cronograma de execução, em etapas de no máximo 24 (vinte e quatro) meses para loteamentos com até 100.000,00m² (cem mil metros quadrados);
IV - indicação das áreas destinadas a vias e logradouros, áreas livres e áreas destinadas a equipamentos comunitários, as quais se incorporam automaticamente ao patrimônio municipal, como bens de uso e comum, sem ônus de qualquer espécie para a Prefeitura;
V - indicação das áreas a serem caucionadas, na forma do artigo 27 desta lei, como garantia da execução das obras;
VI - os prazos e possíveis prorrogações para a conclusão definitiva da execução;
VII - a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato de registro do loteamento;
VIII - o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.
§ 2º O responsável técnico pela fiscalização emitirá, mensalmente, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança, podendo, em qualquer caso, o órgão municipal solicitar a fiscalização do Corpo de Bombeiros.
§ 3º Poderão ser expedidos certificados de conclusão parcial das obras de urbanização, desde que o remanescente da área loteada seja inferior a 40 % (quarenta por cento) do terreno parcelado que originou o processo.
Art. 27. Quando da aprovação do Plano de Loteamento, a Prefeitura Municipal caucionará uma área equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser loteada, mediante escritura pública, em garantia às obras de urbanização a serem realizadas por responsabilidade do loteador, como garantia de execução dos Projetos Complementares.
Parágrafo único A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de peritos, especialmente designados pelo Prefeito Municipal, sob a análise do CONCIDADE.
Art. 28. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.
Art. 29. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.
§ 1º Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.
§ 2º A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.
Art. 30. Findo o prazo estipulado no cronograma físico financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal executará os serviços, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.
Art. 31. Não caberá à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade quanto a eventuais divergências referentes a erros de execução, dimensões de quadras ou lotes, quanto a direito de terceiros em relação à área parcelada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.
Art. 32. Os responsáveis por parcelamentos não aprovados pela Prefeitura Municipal, ainda que implantados ou em fase de implantação, deverão procurar a Prefeitura Municipal para regularizar os referidos parcelamentos, adaptando-os às exigências desta Lei.
Art. 33. Para a aprovação de reformulações em loteamentos já aprovados e registrados, deverá o interessado apresentar à Prefeitura:
I - requerimento solicitando reformulação no loteamento registrado;
II - requerimento e declaração de concordância dos adquirentes assinada pelos mesmos ou por seus representantes legais;
III - cópia do projeto original aprovado e alvará anterior;
IV - projeto das reformulações pretendidas.
Art. 34. A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos analisará as reformulações solicitadas.
§ 1º No caso de reformulação pretendida simples, a secretaria citada neste artigo procederá à indicação das modificações no Alvará.
§ 2º Consideram-se reformulações simples aquelas que não implicarem em alteração do sistema viário, bem como nas áreas destinadas ao Município.
§ 3º No caso de reformulações complexas, ou seja, aquelas que implicarem em alterações do sistema viário, a secretaria citada expede novo Alvará e o chefe do Poder Executivo expedirá novo Decreto, devendo permanecer os percentuais de áreas destinadas ao Município.
Art. 35. Nas aprovações de reformulações complexas o interessado deverá apresentar todos os documentos descritos no artigo 33 desta lei.
Seção V
DAS VIAS E QUADRAS DOS LOTEAMENTOS
Art. 36. As vias públicas deverão adaptar-se às condições topográficas do terreno.
Art. 37. As dimensões do leito carroçável e calçadas das vias públicas deverão ajustar-se à natureza, uso e densidade da população de acordo com as determinações estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei do Sistema Viário.
Art. 38. As vias de circulação só poderão terminar nas divisas da gleba a lotear, quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária da Lei do Sistema Viário ou, quando a juízo do Conselho Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE), interessar ao desenvolvimento urbano do Município.
Parágrafo único Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária pela Lei do Sistema Viário, esta deverá terminar em praça de retorno, com raio igual ou superior à largura do leito carroçável.
Art. 39. As declividades longitudinais máximas nas vias urbanas arteriais e coletoras serão de 6% (seis por cento) e nas vias locais de 10% (dez por cento).
Art. 40. As declividades transversais mínimas nas vias urbanas arteriais, coletoras e locais serão de 0,4% (zero vírgula quatro por cento).
Art. 41. Ao longo de cursos de água, ferrovias, rodovias, dutos, oleodutos, gasodutos e cabos de fibra ótica será obrigatório estabelecer faixas não edificáveis de acordo com as legislações especificas vigentes e a devida anuência dos órgãos envolvidos.
Art. 42. O comprimento das quadras não poderá ser superior a 200m (duzentos metros) e nem inferior a 80m (oitenta metros), exceto loteamentos populares.
Art. 43. A largura máxima admitida para as quadras residenciais padrão será de 100m (cem metros), estabelecido o mínimo de 40m (quarenta

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA

Lei Complementar Nº 4/2018 de 13/12/2018
SÚMULA: Altera o Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento) e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
Lei: Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a divisão do território do Município em zonas e setores e estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território municipal, compatibilizá-los com as estruturas ambientais urbanas e naturais, equilibrar as relações sociais de vizinhança e orientar e ordenar o crescimento das áreas urbanas.
Art. 2º O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Alto Piquiri será regido pelos dispositivos desta Lei Complementar, respeitando as unidades de conservação municipais, estaduais e federais, que são regidas por zoneamento específico.
Art. 3º As disposições desta Lei Complementar deverão ser observadas obrigatoriamente em:
I - concessão de alvará de licença de construção;
II - concessão de alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas;
III - execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes à infraestrutura e às edificações de qualquer natureza;
IV - urbanização de áreas;
V - parcelamento do solo.
Parágrafo único A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo está amparada na Lei Federal nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo) e suas atualizações; Lei Federal nº 9.785/1999, Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Federal nº 10.932/2004, Lei Federal nº 11.445/2007 (Saneamento Básico), Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações e regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.
Art. 4º A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.
Parágrafo único São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
I - ANEXO I – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede Municipal e dos Distritos;
II - ANEXO II – Tabela de Uso e Ocupação do Solo.
Seção I
DOS OBJETIVOS
Art. 5º A presente Lei Complementar tem como objetivos:
I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da propriedade;
II - incentivar o adensamento das áreas já urbanizadas;
III - definir zonas e setores, adotando-se como critério a compatibilização da urbanização com o potencial ambiental;
IV - definir zonas e setores, adotando-se como critério a diversificação dos usos;
V - compatibilizar usos e atividades diferenciadas complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços públicos e da infraestrutura;
VI - integrar as áreas urbanas ao sistema viário adequadamente;
VII- desenvolver e recuperar as áreas periféricas, integrando-as ao espaço urbano;
VIII - identificar e proteger as áreas de preservação e de fragilidade ambiental;
IX - definir parâmetros e critérios que garantam condições de conforto e habitabilidade nas edificações;
X - flexibilizar usos e atividades de apoio à moradia integrando harmoniosamente o uso residencial às atividades industriais, de comércio e serviços, desde que não gerem impactos ambientais significativos e não provoquem riscos à segurança ou incômodo à vizinhança;
XI - estimular a ocupação das áreas consideradas vazios urbanos;
XII- delimitar as Zonas Especiais de Interesse Social;
XIII - exigir medidas compensatórias e mitigadoras para empreendimentos e atividades de impacto ao ordenamento territorial;
XIV - definir áreas especificadas para a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras;
XV - identificar áreas de interesse turístico;
XVI - estimular a criação de espaços de lazer ambiental.
Capítulo II
DO USO DO SOLO URBANO
Seção I
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS
Art. 6º Para fins desta Lei Complementar, o território do Município de Alto Piquiri se compõe de:
I - Áreas Urbanas;
II - Área Rural.
§ 1º Áreas Urbanas são as áreas delimitadas conforme descrição da Lei dos Perímetros Urbanos e respectivo Mapa, sendo caracterizadas pela edificação contínua e existência de infraestrutura e equipamentos públicos comunitários destinados às funções urbanas básicas de habitação, trabalho, recreação e circulação.
§ 2º Consideram-se Áreas Urbanas a Sede Municipal e os Distritos de Paulistânia, Mirante do Piquiri e Saltinho d'Oeste, descritas na Lei dos Perímetros Urbanos e respectivo Mapa.
§ 3º Área Rural é toda área situada no território municipal, excluídos os perímetros das áreas urbanas.
Art. 7º Para efeitos da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
I - Zoneamento é a divisão das áreas urbanas em zonas de uso e ocupação do solo;
II - Zonas de Uso e Ocupação do Solo são cada uma das unidades territoriais que compõem o zoneamento, para as quais são definidos usos e parâmetros urbanísticos de ocupação do solo para se edificar no lote urbano seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis;
III - Lote é a parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a um logradouro público e descrita por documento legal;
IV - Parâmetros Urbanísticos são um conjunto de medidas relativas a uma determinada zona, que estabelecem a forma de uso e ocupação das edificações em relação ao lote, à via e ao entorno;
V - Uso do Solo é o tipo de atividade desenvolvida em um lote, dentro de uma determinada zona ou setor, podendo esses usos ser definidos como:
a) Usos Permitidos;
b) Usos Permissíveis;
c) Usos Proibidos;
VI - Ocupação do Solo é a maneira pela qual a edificação pode ocupar o lote urbano, em função dos parâmetros urbanísticos incidentes sobre o mesmo:
a) Taxa de Ocupação (TO);
b) Coeficiente de Aproveitamento (CA);
c) Lote Mínimo;
d) Frente Mínima;
e) Altura Máxima ou Gabarito da Edificação;
f) Recuos Mínimos;
g) Taxa de Permeabilidade (TP);
VII- Alvará de Construção é o documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
VIII - Consulta para Obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento (Guia Azul) é o documento expedido pelo órgão municipal competente, que informa sobre a legislação e condiciona a atividade requerida;
IX - Consulta para Obtenção de Alvará de Construção (Guia Amarela) é o documento expedido pelo órgão municipal competente, que informa os parâmetros urbanísticos de lote ou área e solicita a anuência dos órgãos competentes;
X - Alvará de Demolição é o documento expedido pelo órgão municipal competente que autoriza a demolição da edificação;
XI - Alvará de Localização e funcionamento é o documento expedido pelo órgão municipal competente que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade, em determinado local;
XII- Habite-se é o certificado concedido pelo Município quanto à execução e funcionamento do esgoto sanitário;
XIII - Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra é o certificado emitido pelo Município que comprova a execução da obra de acordo com o alvará de construção e autoriza seu uso;
XIV - Alvará de Reforma é a autorização concedida pelo Município para execução de benfeitorias em edificações já existentes, sem acréscimo de área;
XV - Equipamentos Comunitários são os equipamentos públicos ou privados de educação, cultura, pesquisa, saúde, lazer, esporte, assistência social, cemitérios, mercados públicos e outras atividades gerenciadas por órgãos governamentais;
XVI - Equipamentos Urbanos públicos ou privados são os equipamentos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, rede de transmissão de dados, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes domésticos e industriais e demais redes de abastecimento público;
XVII - Áreas de preservação, conservação e proteção ambiental são áreas regulamentadas por leis federais, Estaduais ou municipais relativas à matéria;
XVII - Faixa de Domínio é a área contígua às rodovias municipais, estaduais ou federais, às ferrovias, às redes de alta tensão e aos dutos, oleodutos e gasodutos;
XIX - Gleba é a área de terra que não foi objeto de parcelamento para fins urbanos.
§ 1º As zonas de uso e ocupação do solo serão delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e divisas de lotes.
Art. 8º Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:
I - Uso Habitacional é o resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório, sub classificado em:
a) H1 (Habitação unifamiliar): edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
b) H2 (Habitação Multifamiliar): edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso a um logradouro público;
c) H3 (Habitações Unifamiliares em Série): mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
d) H4 (Habitação de Interesse Social): unidade habitacional implantada através de programas habitacionais por entidades promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, cooperativas habitacionais e demais entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação federal;
e) H5 (Habitação Transitória): edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, que recebem hóspedes mediante remuneração (apart hotel, pensão, hostel, hotel e motel).
II - Uso Social e Comunitário: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social ou cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, sub classificado em:
a) E1 (Equipamento Comunitário 1): atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório; assistência social; berçário; creche; hotel para bebês; biblioteca; ensino maternal; pré-escolar; jardim de infância; escola especial e atividades similares;
b) E2 (Equipamento Comunitário 2): atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório; boliche; casa de espetáculos; campo de futebol; centro de recreação; centro de convenções; centro de exposições; cinema; colônias de férias; museu; piscina pública; ringue de patinação; sede cultural; teatro; estabelecimentos de ensino fundamental e médio; hospital; maternidade; pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;
c) E3 (Equipamento Comunitário 3): atividades incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo Estudo de Impacto de Vizinhança, tais como: autódromo; kartódromo; centro de equitação; hipódromo; estádio; pista de treinamento; penitenciária; rodeio; campus universitário; estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.
III - Uso Comercial e de Serviços: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca, visando o lucro e estabelecendo circulação de mercadorias ou atividades, que caracterizam a prestação de mão de obra, assistência de ordem intelectual ou espiritual, sub classificado em:
a) CS1 (Comércio ou Serviço Vicinal e de Centralidade): caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 7º desta Lei, e de atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: açougue; armarinhos; casa lotérica; drogaria; farmácia; floricultura; flores ornamentais; mercearia; hortifrutigranjeiros; papelaria; revistaria; bar; cafeteria; cantina; casa de chá; confeitaria; comércio de refeições embaladas; lanchonete; leiteria; livraria; panificadora; pastelaria; posto de venda de gás liquefeito; relojoaria; sorveteria; profissionais autônomos; serviços de informática; manicure; montagem de bijuterias; agência de serviços postais; bilhar; sinuca; pebolim; consultórios; escritório de comércio varejista; instituto de beleza; petshop; salão de beleza e similares; academia; agência bancária; posto bancário; borracharia; choperia; churrascaria; petiscaria; pizzaria; comércio de material de construção; comércio de veículos e acessórios; escritório administrativo; estabelecimento de ensino de cursos livres; estacionamento comercial; joalheria; laboratório de análises clínicas, radiológicas e fotográficas; lavanderia; oficina mecânica de veículos; restaurante; rotisseria; buffet com salão de festas; centro comercial; clínica; edifício de escritórios; entidade financeira; escritório de comércio atacadista; imobiliária; loja de departamento; sede de empresa; serv-car; serviço de lavagem de veículos; serviços públicos; super e hipermercado e atividades similares;
b) CS2 (Comércio e Serviço Regional e Serviço Específico): atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e veículos de passeio, atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo Estudo de Impacto de Vizinhança, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal a ser exercida no local, tais como: agenciamento de cargas; canil; marmoraria; comércio atacadista; comércio varejista de grandes equipamentos; depósito; armazém geral; entreposto; cooperativa; silo; grandes oficinas; hospital veterinário; hotel para animais; impressora; editora; grandes oficinas de lataria e pintura; serviços de coleta de lixo; transportadora; centro de controle de voo; comércio varejista de combustíveis; comércio varejista de derivados de petróleo; posto de abastecimento de aeronaves; posto de gasolina; serviço de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa; capela mortuária; cemitério; ossário; casa de detenção; estação de controle e depósito de gás; aeroporto; subestação reguladora de energia elétrica ou telecomunicações; torre de telecomunicação; usina de incineração; depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.
IV - Uso Industrial: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, sub classificado em:
a) I1 (Indústria Caseira e Indústria Incômoda): caracterizada pela micro indústria artesanal não incômoda ou potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno, tais como: fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; artefatos e móveis de madeira torneada; artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada (exceto móveis e chapéus); artefatos diversos de couros e peles (exceto calçados, artigos de vestuário e selaria); produtos de perfumaria e velas; artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; industrialização de produtos de origem animal; industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;
b) I2 (Indústria Nociva e Perigosa): caracterizada pela indústria de atividades incômodas, potencialmente nocivas e perigosas, estando sujeita à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no Município tais como: fabricação de aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido (exceto cerâmica); peças, ornatos e estruturas de amianto; fabricação de vidro e cristal; elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; material elétrico; máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras (exceto serrarias); artefatos de papel não associada à produção de papel; artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exceto artigos de vestuário; resinas e fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla; sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exceto refinação de produtos alimentares; tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto, beneficiamento de minerais com flotação; fabricação de material cerâmico; fabricação de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral não associado à extração; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalurgia dos metais e ligas não ferrosas em formas primárias, inclusive metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel e/ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.
Parágrafo único Nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, será permitida a atividade de comércio dos produtos industrializados.
Art. 9º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:
I - Incômodos: atividades que possam produzir ruídos, trepidações ou conturbações no tráfego que venham a incomodar a vizinhança;
II - Nocivos: atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde;
III - Perigosos: aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo as pessoas ou propriedades do entorno.
§ 1º Com relação ao risco ambiental, as atividades são consideradas de grande, médio e baixo risco:
I - As atividades que apresentam risco ambiental alto são classificadas com Índice de Risco Ambiental de 2,5 a 3,0 (dois vírgula cinco a três) e caracterizam-se por: periculosidade de grau médio, provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; nocividade de grau elevado pela vibração e/ou ruídos fora dos limites da indústria;
II - As atividades que apresentam risco ambiental moderado são classificadas com Índice de Risco Ambiental de 2,0 (dois) e caracterizam-se por: periculosidade de grau baixo, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e/ou material particulado; incomodidade de grau elevado decorrente do intenso tráfego e ruídos em níveis incômodos fora dos limites da indústria;
III - As atividades que apresentam risco ambiental baixo são classificadas com Índice de Risco Ambiental de 1,0 a 1,5 (um a um vírgula cinco) e caracterizam-se pela: nocividade de grau baixo, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos; incomodidade de grau médio a baixo, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e/ou ruídos;
IV - As atividades sem risco ambiental são classificadas com Índice de Risco Ambiental de 0,5 (zero vírgula cinco) e caracterizam-se pela incomodidade de grau baixo, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos.
§ 2º Os anexos desta Lei contêm a relação de atividades industriais e seus respectivos Índices de Risco Ambiental.
§ 3º O risco ambiental também poderá ser graduado em função da duração e reversibilidade dos efeitos provocados pelos efluentes e possibilidade de prevenir seus efeitos adversos, mediante o uso de dispositivos instaláveis e verificáveis, considerando-se ainda a natureza e a quantidade de substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, quer como matéria prima, quer como produto acabado.
I - O Índice de Risco Ambiental atribuído à determinada atividade, de acordo com os Anexos desta Lei, poderá ser minimizado quando se verificar que as condições específicas da atividade a ser licenciada, tais como porte e controle efetivo de risco ambiental, assim o permitirem;
II - A alteração do valor de Índice de Risco Ambiental ocorrerá por análise criteriosa de cada caso e mediante parecer técnico de equipe multidisciplinar, retornando o mesmo ao seu valor inicial quando as características do empreendimento não mais justificarem tal alteração;
III - O Índice de Risco Ambiental de atividades industriais ou de prestação de serviços, não previstas nos índices de riscos ambientais que compõe os Anexos parte integrante desta Lei, será determinado mediante parecer técnico formulado por equipe multidisciplinar.
Art. 10. Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros às vias coletoras e arteriais ou com acesso principal às mesmas.
Art. 11. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) for de conclusão desfavorável, ou quando o uso for impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.
Art. 12. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.
Parágrafo único A resolução do CONAMA nº 237/1997 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pela Prefeitura Municipal.
Art. 13. A permissão para localização de qualquer atividade considerada incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.
Art. 14. Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e CONCIDADE e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos. Não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo, à Câmara Municipal para aprovação.
Art. 15. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:
I - usos permitidos;
II - usos permissíveis;
III - usos proibidos.
§ 1º Usos permitidos compreendem as atividades que apresentam clara compatibilidade entre as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente com as atividades do entorno imediato.
§ 2º Usos permissíveis compreendem as atividades cuja compatibilização dependem da análise ou regulamentação específica, para cada caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos e de circulação, sendo passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, 8 (oito) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão e quando observada a obrigatoriedade do Estudo de Impacto de Vizinhança.
§ 3º Usos proibidos serão vetados, pois compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e/ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona de uso e ocupação do solo correspondente.
§ 4º As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e adotadas as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou se forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.
Art. 16. A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:
I - quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
II - dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
III - dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
IV - a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
V - não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
VI - não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
VII- se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;
VIII - se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
IX - salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
X - o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.
Seção II
DO ZONEAMENTO URBANO
Art. 17. A área do perímetro urbano da Sede Municipal e dos Distritos, conforme o Mapa de Zoneamento nos Anexos desta Lei, fica subdividido em zonas de uso e ocupação do solo que se classificam em:
I - Zona de Comércio e Serviços (ZCS)
II - Zona Residencial (ZR);
III - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
IV - Zona Industrial (ZI);
V - Zona Especial de Preservação (ZEP).
Art. 18. Zona de Comércio e Serviços (ZCS) é uma área com a finalidade de atender as atividades de produção econômica de pequeno impacto ambiental e que não representam sobrecarga no tráfego.
Art. 19. Zona Residencial (ZR) é uma área com a preferência do uso residencial qualificado, sendo subdividida em ZR1 e ZR2, integradas ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores.
§ 1º Considera-se Zona Residencial 1 (ZR1) aquela com predominância do uso habitacional, ou seja, moradias unifamiliares, habitação coletiva, atividade comercial e de serviços de uso imediato das residências e indústrias esparsas.
§ 2º Considera-se Zona Residencial 2 (ZR2) aquela com uso habitacional predominante, mesclado com atividades comerciais, serviços e indústrias esparsas, próxima ao Centro da cidade.
Art. 20. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é uma área destinada ao desenvolvimento de assentamentos urbanos vinculados a programas habitacionais de interesse social ou programas de regularização fundiária de iniciativa pública ou privada, na forma estabelecida em lei, que em função de suas características requeiram normas próprias e tratamento urbanístico específico, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do CONCIDADE, de forma a promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade.
§ 1º O empreendimento de que trata este artigo poderá ser implantado em qualquer zona de uso e ocupação do quadro urbano.
§ 2º Novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) poderão ser criadas a partir de decreto municipal, se sobrepondo à zona onde está inserida.
Art. 21. Zona Industrial (ZI) é uma área direcionada preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica potencialmente incômodas, nocivas e perigosas e geradoras de sobrecarga no tráfego à área urbanizada.
Art. 22. Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEP) compreende áreas com a finalidade de promover a conservação da diversidade biológica, a proteção de recursos hídricos, o manejo de recursos naturais, manutenção do equilíbrio climático e ecológico, desenvolvimento de pesquisas científicas, atividades de ecoturismo e educação, bem como a preservação ambiental e preservação dos remanescentes florestais, onde deve ocorrer a implantação de parques lineares destinados às atividades de recreação e lazer e à proteção das matas ciliares, de modo a facilitar a drenagem e a preservar áreas críticas.
Parágrafo único. As áreas de que trata o caput desse artigo, dependem de análise específica, pelo Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE) para viabilidade de edificação, a fim de garantir a conservação, preservação, restauração, recuperação ou valorização dos aspectos ambientais, urbanísticos ou sociais que lhe forem próprios.
Art. 23. O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas ZCS, ZR e ZEIS, desde que atendam as condições mínimas de infraestrutura, sendo necessária, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.
Parágrafo único. A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência, no local, de sistema de coleta e tratamento de esgotos, pavimentação, drenagem das águas pluviais, sistema de abastecimento de água, sistema de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública.
Art. 24. O proprietário e/ou responsável por atividades que não estão permitidas em determinadas zonas e que, pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos, não representem risco ambiental à população ou conflitos, poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo CONCIDADE, bem como apresentar, no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma.
Parágrafo único Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar, junto ao órgão municipal responsável, o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente.
Art. 25. A delimitação física das zonas e setores será determinada pelo seu perímetro, definido por uma linha que deverá percorrer vias de circulação, logradouros públicos, acidentes naturais e divisas de lotes.
§ 1º Caso o lote esteja situado em duas ou mais zonas distintas, aplicar-se-á o regime urbanístico previsto para a zona de uso e ocupação do solo em que se encontrar a maior parte do lote.
§ 2º Caso o lote esteja situado em duas ou mais zonas de uso e ocupação do solo distintas com partes iguais, aplicar-se-á o regime urbanístico daquela que tiver maior potencial construtivo.
§ 3º Para efeito de aplicação dos parágrafos anteriores, os acessos dos veículos deverão obrigatoriamente ser pelo logradouro público rua que definirá o regime urbanístico, conforme definido no § 2º do artigo 25 desta Lei.
Capítulo III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
Art. 26. Os parâmetros urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona de uso e ocupação do solo urbano serão aqueles expressos nos Anexos desta Lei, onde são estabelecidos:
I - Taxa de Ocupação (TO);
II - Coeficiente de Aproveitamento (CA);
III - Lote Mínimo;
IV - Frente Mínima;
V - Altura Máxima ou Gabarito da Edificação;
VI - Recuos Mínimos;
VII- Taxa de Permeabilidade (TP);
Art. 27. Toda e qualquer divisão de terras, na área urbana, far-se-á de acordo com a Lei Municipal de Parcelamento do Solo, atendidas às prescrições das leis federais e estaduais existentes e desta própria Lei Complementar.
Parágrafo único. Serão sempre observadas nos casos de parcelamento, loteamento e subdivisões, as dimensões mínimas dos lotes de acordo com a zona ou setor onde estão inseridos, definidos na tabela do Anexo II desta Lei Complementar.
Art. 28. Os limites de ocupação do solo são determinados pela aplicação simultânea da taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, lote mínimo, frente mínima, recuos mínimos, altura máxima da edificação, taxa de permeabilidade, número mínimo de vagas para estacionamento e densidade de ocupação (unidade/lote).
Seção I
DA TAXA DE OCUPAÇÃO
Art. 29. Taxa de Ocupação (TO) é o valor expresso em porcentagem que define a porção do lote que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o lote, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos construtivos:
I - piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
II - pérgulas;
III - marquises de até 1m (um metro) de largura;
IV - beirais de até 1m (um metro);
V - sacadas e balcões com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
VI - estacionamentos descobertos;
VII- projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.
Seção II
DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
Art. 30. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o parâmetro urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:
I - subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
II - pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
III - sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
IV - parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
V - áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
VI - casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
VII- sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;
VIII - ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
IX - projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu u

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA

Lei Complementar Nº 5/2018 de 13/12/2018
SÚMULA: Altera o sistema viário do município de Alto Piquiri.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
Lei: Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A presente Lei Complementar dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Alto Piquiri, tendo como objetivos:
I - integrar as áreas urbanas adequadamente ao sistema viário;
II - induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação, uso e ocupação do solo, face a forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
III - induzir o desenvolvimento das áreas periféricas, integrando-as ao espaço urbano;
IV - prever a hierarquização do sistema viário, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto e atender às necessidades da população, das atividades comerciais e de serviços e o adensamento habitacional;
V - adaptar a malha viária existente urbana e rural às melhorias das condições de circulação;
VI - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais com maior ocorrência de acidentes;
VII - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida.
Art. 2º Considera-se sistema viário do município de Alto Piquiri o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada segundo critérios funcionais e estruturais e observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei, viabilizam a circulação de pessoas e o tráfego de veículos e cargas, sendo consubstanciado nos Anexos desta Lei.
§ 1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego.
§ 2º Aplica-se ao sistema viário a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.
Seção I
DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º O sistema viário do Município de Alto Piquiri está subdividido em urbano e municipal, assim definidos:
I - É considerado Sistema Viário Urbano o conjunto de vias e logradouros públicos contidos dentro dos perímetros urbanos da Sede Municipal e dos Distritos, descritos e representados nos Anexos da presente Lei;
II - É considerado Sistema Viário Municipal o conjunto das demais vias do Município, descritos e representados nos Anexos da presente Lei.
Art. 4º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo I: Mapa do Sistema Viário Municipal;
II - Anexo II: Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal e dos Distritos de Paulistânia, Mirante do Piquiri e Saltinho d'Oeste;
III - Anexos III a X: Perfis das Vias.
Parágrafo único Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária urbana ou rural, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental, e estarão sujeitos a análise do CONCIDADE e órgãos estaduais competentes.
Art. 5º Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
I - Acesso é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
a) logradouro público e propriedade privada;
b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
II - Acostamento é a parcela da área adjacente à faixa de rolamento, objetivando:
a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
III - Alinhamento predial é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
IV - Caixa de rolamento ou leito carroçável é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados, ou seja, é a faixa da via destinada ao tráfego de veículos, excluída a calçada, o canteiro central e o acostamento;
V - Calçada é a parte da via segregada e em nível diferente à via, destinada à circulação de pedestres e implantação de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
VI - Canteiro central é o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
VII - Ciclofaixa é a parte da via destinada à circulação de bicicletas ou seus equivalentes não motorizados;
VIII - Ciclovia é a parte da via segregada, destinada única e exclusivamente à circulação de bicicletas ou seus equivalentes não motorizados;
IX - Cruzamentos destinam-se a articular o sistema viário nas suas diversas vias e se classificam em dois tipos:
a) cruzamentos simples são cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente;
b) cruzamentos rotulados são cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado com placas ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.
X - Estacionamento é o espaço público ou privado destinado a guardar ou estacionar veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
XI - Faixa de Domínio é a porção do solo ao longo da pista de utilização pública, em ambos os lados da via;
XII - Faixa non aedificandi é a área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
XIII - Greide é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;
XIV - Largura da via é a distância entre os alinhamentos da via;
XV - Logradouro público é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);
XVI - Meio-fio é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da caixa de rolamento ou do acostamento;
Capítulo II
DO SISTEMA VIÁRIO
Seção I
DA HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
Art. 6º As vias do Sistema Viário são classificadas segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:
I - Rodovias Regionais, compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligar municípios ou estados vizinhos;
II - Vias Estruturais, compreendendo aquelas que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligar as diversas partes do território, bem como Distritos, comunidades rurais e outros municípios;
III - Vias arteriais são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, se constituindo como vias estruturantes da área urbana, alimentando e coletando o tráfego das vias Coletoras e Locais;
IV - Vias coletoras são as que coletam o tráfego das vias locais e encaminham às vias de maior fluxo, ou seja, as vias arteriais;
V - Vias locais são caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso aos lotes;
VI - Contorno Viário, destinando-se a desviar da zona central os fluxos de tráfego que se originam e/ou têm destino final em pontos mais afastados dessa zona.
Art. 7º A hierarquia proposta para o Sistema Viário Urbano, objetiva:
I - induzir uma estrutura urbana linear;
II - otimizar o potencial das diversas zonas e setores da cidade;
III - proporcionar equilíbrio nos fluxos na rede viária urbana.
Art. 8º Fica estabelecida a Classificação Funcional do Sistema Viário do Município de Alto Piquiri de acordo com as categorias de vias abaixo definidas:
I - é considerada Rodovia Regional a PR-486;
II - é considerada Via Estrutural a PR-681;
III - são consideradas vias arteriais:
a) na Sede Municipal:
Avenida Curitiba, entre a Avenida Brasil e o limite do perímetro urbano; Avenida Brasil, em toda sua extensão;
Rua Santos Dumont, entre a Avenida Brasil e a Avenida Paulistânia; Avenida Paulistânia, em toda sai extensão;
Rua Pindorama, entre a Avenida Brasil e o limite do perímetro urbano.
b) no Distrito de Paulistânia:
Avenida Paraná, em toda sua extensão;
Rua Piquiri, entre a Avenida Paraná e o limite leste do perímetro urbano.
c) no Distrito de Mirante do Piquiri:
O trecho urbano da PR-681;
Avenida Presidente Vargas, em toda sua extensão.
d) no Distrito de Saltinho d'Oeste:
Avenida Tupinambás, em toda sua extensão; Praça Dom Bosco.
IV - são consideradas vias coletoras:
a) na Sede Municipal:
Rua 13 de Maio, entre a Rua Getúlio Vargas e a Avenida Curitiba;
Rua Birigui, em toda sua extensão;
Rua Getúlio Vargas, em toda sua extensão;
Rua Henrique Dias, entre a Rua Sebastião Pereira de Oliveira e a Avenida Brasil; Rua Independência, entre a Rua Tiradentes e a Avenida Brasil;
Rua José Alves, em toda sua extensão;
Rua Monte Aprazível, em toda sua extensão;
Rua Pindorama, entre a Avenida Brasil e a Rua Getúlio Vargas;
Rua Roberto Pereira de Souza, entre a Rua Souza Naves e a Rua Monte Aprazível;
Rua Santos Dumont, entre a Rua Getúlio Vargas e a Avenida Brasil e entre a Avenida Paulistânia e a Rua Monte Aprazível;
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, entre a Rua Roberto Pereira de Souza e a Rua Henrique Dias; Rua Souza Naves, em toda sua extensão;
Rua Tiradentes, entre a Rua Independência e a Avenida Curitiba; Rua Tupã, em toda sua extensão;
Estrada Altino de Campos, entre a Avenida Brasil e o limite norte do perímetro urbano; Estrada sem denominação, na lateral do Cemitério Municipal.
b) no Distrito de Paulistânia:
Avenida Paulista, em toda sua extensão;
Rua Piquiri, entre a Avenida Paraná e o limite oeste do perímetro urbano; Rua Curitiba, em toda sua extensão;
Rua Bandeirantes, entre a Avenida Paulista e a Rua Piquiri.
c) no Distrito de Mirante do Piquiri:
Avenida Brasil, em toda sua extensão; Praça da Bandeira;
Avenida Duque de Caxias, entre a Praça da Bandeira e a Avenida Presidente Vargas; Rua Barão do Rio Branco, entre a Avenida Brasil e a Estrada de Chão;
Estrada de Chão.
d) no Distrito de Saltinho d'Oeste:
Avenida Bororós; Avenida Guarani; Avenida Xavantes;
Rua Goianazes, entre a Praça Dom Bosco e a Rua Tupinambá; Rua Tupinambá, em toda sua extensão;
Avenida Tamoios.
V - formam o Contorno Viário as seguintes vias:
Estrada Altino de Campos, entre a PR-681 e a Avenida Brasil;
Avenida Brasil, entre a Estrada Altino de Campos e a Rua Silveira Lima; Rua Silveira Lima, em toda sua extensão;
diretriz viária prevista entre a Rua Silveira Lima e a Avenida Curitiba. VI - são consideradas vias locais todas as demais vias urbanas do Município. Art. 9º As estradas rurais do Município de Alto Piquiri são classificadas em:
I - Estradas Vicinais, compreendendo aquelas responsáveis pelas conexões entre a Sede Municipal, os Distritos, as rodovias regionais, as vias estruturais, as principais comunidades rurais e as conexões intermunicipais;
II - Estradas Secundárias, compreendendo aquelas responsáveis por conexões de segunda classe ou acessos a propriedades específicas;
Art. 10. O Contorno Viário é composto por uma combinação híbrida de vias existentes (especificamente o segmento formado Pela Estrada Altino de Campos, Avenida Brasil e Rua Silveira Lima) e uma diretriz de arruamento prevista para dar continuidade até a Avenida Curitiba, de forma a dar vazão ao tráfego de passagem e melhorar a fluidez ao tráfego no Centro.
Parágrafo único O trecho a ser executado deverá seguir a diretriz viária das Vias Arteriais.
Art. 11. As rodovias, vias estruturais, estradas vicinais e estradas secundárias de Alto Piquiri estão indicadas no Mapa do Sistema Viário Municipal, Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 12. A hierarquização das vias urbanas de Alto Piquiri está indicada no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo II desta Lei Complementar.
Art. 13. Qualquer plano de pavimentação urbana deverá obedecer à hierarquia viária estabelecida nesta Lei Complementar.
Seção II
DO DIMENSIONAMENTO
Art. 14. As vias urbanas classificam-se, quanto a sua implantação, em:
I - vias existentes: vias já implantadas e denominadas;
II - vias projetadas: vias definidas nesta Lei Complementar como necessárias, mas sujeitas ainda ao projeto e/ou implantação.
Art. 15. Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:
I - a declividade longitudinal máxima permitida da via será de 15% (quinze por cento) e a mínima não poderá ser inferior a 1% (um por cento);
II - a declividade transversal máxima permitida da via será de 4% (quatro por cento) e a mínima de 2% (dois por cento), sendo que esta poderá ser realizada do centro da caixa para as extremidades ou de uma extremidade da caixa para outra.
Art. 16. Na aprovação de loteamentos será sempre considerada a urbanização da área contígua ou limítrofe, devendo as vias previstas articularem-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.
Art. 17. As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba a lotear apenas quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Plano Viário de Alto Piquiri ou quando, a juízo do órgão competente do Município, interessar ao desenvolvimento urbano do Município.
Parágrafo único As vias de que trata o caput deste artigo deverão atender as dimensões mínimas das vias definidas nos Anexos desta Lei Complementar.
Art. 18. As vias arteriais e coletoras devem funcionar como elementos de orientação dos percursos, devendo, para que cumpram este papel, ser destacadas das demais e, para tanto, podem ser usados os seguintes recursos:
I - padrões de sinalização; II - tipo de pavimentação; III - iluminação.
Art. 19. As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:
I - faixa de rolamento para veículos;
II - faixa de estacionamento/acostamento para veículos;
III - ciclovia ou ciclofaixa unidirecional com, no mínimo, 1,20m (um metro e cinquenta centímetros) ou ciclovia ou ciclofaixa bidirecional com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
IV - calçada.
Art. 20. As Vias Estruturais deverão comportar largura de, no mínimo, 12,00m (doze metros), contendo (conforme Anexos):
I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
II - 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
III - faixa non aedificandi de 12m (doze metros) a partir da margem, nos dois lados da via, podendo o produtor utilizar esta área especificamente para o plantio de cultura semiperene.
Art. 21. As Vias Arteriais deverão comportar largura de, no mínimo, 28,00m (vinte e oito metros), contendo (conforme Anexos):
I - 1 canteiro central de, no mínimo, 2,00m (dois metros);
II - 2 (duas) ciclofaixas unidirecionais com, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) cada;
III - 2 (duas) pistas com 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,15m (três metros e quinze centímetros) cada;
IV - 2 (duas) faixas para estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), considerando vagas paralelas;
V - 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;
Art. 22. As Vias Coletoras deverão comportar largura de, no mínimo, 17,00m (dezessete metros), contendo (conforme Anexos):
I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;
II - 1 (uma) faixa de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
III - 1 (uma) ciclofaixa bidirecional de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
IV - 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3m (três metros) cada.
Art. 23. As Vias Locais deverão comportar largura de, no mínimo, 15,00m (quinze metros), contendo (conforme Anexos):
I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;
II - 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,00m (dois metros);
III - 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.
Art. 24. As Vias Marginais deverão comportar largura de, no mínimo, 14,00m (catorze metros), contendo (conforme Anexos):
I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo 3,00m (três metros) cada;
II - 1 (uma) faixa de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,00m (dois metros), no lado das edificações;
III - 1 (uma) calçada de, no mínimo, 3,00m (três metros), no lado das edificações;
IV - 1 (uma) ciclovia bidirecional com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no lado da rodovia;
V - 1 (um) separador de pistas com 0,50m (cinquenta centímetros), no lado da rodovia.
Art. 25. Nos terrenos lindeiros às vias que constituírem o sistema rodoviário estadual ou federal, os projetos de parcelamento deverão incluir, obrigatoriamente, a liberação, para o poder público, das faixas de domínio definidas no artigo 5º desta Lei Complementar, além da reserva de uma faixa non aedificandi de 15m (quinze metros), conforme a Lei Federal nº. 6766/1979, para a implantação de via marginal, via esta que poderá ter dimensão maior do que a faixa non aedificandi, desde que respeitadas as dimensões, a hierarquia e os demais critérios estabelecidos no art. 24 desta Lei Complementar.
Parágrafo único Quando os projetos geométricos das vias marginais não estiverem estabelecidos, deverá ser solicitada a análise do projeto de parcelamento pelo Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE).
Art. 26. As Estradas Vicinais deverão comportar largura de, no mínimo, 20,00m (vinte metros), contendo (conforme Anexos):
I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
II - 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de, no mínimo 2,00m (dois metros) cada;
III - 2 (duas) faixas de segurança de, no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada.
Art. 27. As Estradas Secundárias deverão comportar largura de, no mínimo, 16,00m (dezesseis metros), contendo (conforme Anexos):
I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
II - 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de, no mínimo 2,00m (dois metros) cada;
III - 2 (duas) faixas de segurança de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.
Art. 28. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.
Art. 29. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam (ver Anexos).
Art. 30. As caixas de ruas dos prolongamentos das vias de estruturação municipal, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.
Seção III
DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA
Art. 31. A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do PLANO/PROJETO DE SINALIZAÇÃO URBANA, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.
Art. 32. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:
I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;
III - a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº. 5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nº. 10.048 e nº. 10.098/00.
Parágrafo único A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.
Art. 33. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às Normas Técnicas específicas pela ABNT.
Seção IV
DAS CALÇADAS, ACESSIBILIDADE E ARBORIZAÇÃO
Art. 34. As calçadas devem ser contínuas e não apresentar degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação dos pedestres.
Parágrafo único A manutenção das calçadas será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.
Art. 35. As calçadas deverão comportar largura de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), contendo (conforme Anexos):
I - faixa de serviço: destinada a acomodar o mobiliário urbano, a arborização urbana e os postes de iluminação ou sinalização, com largura mínima de 0,70m (setenta centímetros);
II - faixa livre ou passeio: destinada exclusivamente à circulação de pedestres, devendo ser livre de qualquer obstáculo, ser revestida com pavimento de superfície regular e antiderrapante, ter inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento), ter continuidade entre os lotes e apresentar largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e altura livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros);
III - faixa de acesso: consiste no espaço de transição entre a área pública e o lote, destinada a acomodar rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas, com largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros).
Parágrafo único Deverá ser evitada a utilização de árvores com ramos pendentes, garantindo altura livre mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) a partir do piso e plantas cujas raízes possam danificar o pavimento.
Art. 36. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para Pessoas com Deficiência, conforme as normas especificadas pela NBR 9.050/2015 da ABNT.
Art. 37. A arborização urbana terá distância média entre si de 12,00m (doze metros), estando locada no terço externo da calçada e seguirá lei específica municipal e/ou Plano Municipal de Arborização Urbana.
§ 1º Quando uma árvore necessitar ser suprimida, mediante autorização do Executivo Municipal, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.
§ 2º Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às árvores suprimidas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.
§ 3º As calçadas sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.
Art. 38. Os semáforos localizados nas travessias de pedestres deverão ter dispositivo sonoro para Pessoas com Deficiência.
Art. 39. Em todos estacionamentos devem ser reservadas vagas para Idosos e Pessoas com Deficiência.
§ 1º As vagas devem ser identificadas através do símbolo internacional de acesso pintado no solo e sinalização vertical, cuja identificação seja realizada à distância.
§ 2º As vagas de estacionamento para Pessoas com Deficiência (PCD) deverão localizar-se próximas ao acesso às edificações, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e condições de acessibilidade e segurança entre a vaga e a edificação, na seguinte proporção:
I - até 25 vagas = 1 (uma) vaga para PCD;
II - de 25 a 50 vagas = 2 (duas) vagas para PCD;
III - de 51 a 75 vagas = 3 (três) vagas para PCD;
IV - de 76 a 100 vagas = 4 (quatro) vagas para PCD; V - de 101 a 150 vagas = 5 (cinco) vagas para PCD; VI - de 151 a 200 vagas = 6 (seis) vagas para PCD; VII - de 201 a 300 vagas = 7 (sete) vagas para PCD;
VIII - acima de 300 vagas = 7 (sete) vagas para PCD, mais 1 (uma) vaga para cada 100 (cem) vagas ou frações.
§ 3º Deverá ser reservado 5% (cinco por cento) do total de vagas de estacionamento para idosos.
Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 40. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.
Art. 41. A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Plano Municipal de Sinalização Urbana e com o Plano Municipal de Arborização Urbana e de acordo com as disposições dos artigos anteriores e Anexos desta Lei.
Art. 42. As modificações que, por ventura, vierem a ser feitas no sistema viário, deverão considerar a Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal conforme prévio parecer técnico do CONCIDADE.
Art. 43. Os casos omissos pela presente Lei serão dirimidos pelo CONCIDADE.
Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alto Piquiri, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018.
Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

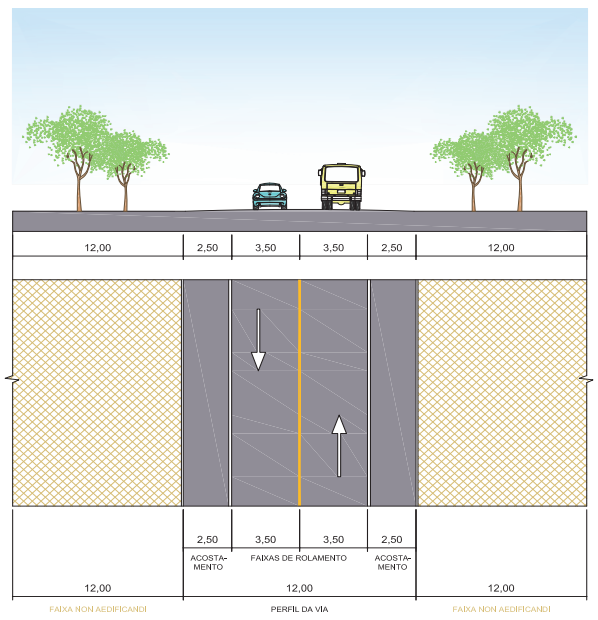

FAIXA NON AEDIFICANDI	12,00 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	2,50 m
FAIXA NON AEDIFICANDI	12,00 m
TOTAL	12,00 m / 24,00 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alto Piquiri

Anexo III - Perfil das Vias Estruturais — Data: 11/2018

Responsável Técnico: Daniel Souza Lima CAU A47443-6

Equipe técnica: Alindomar Lacerda Silva, José B. Delatorre Júnior

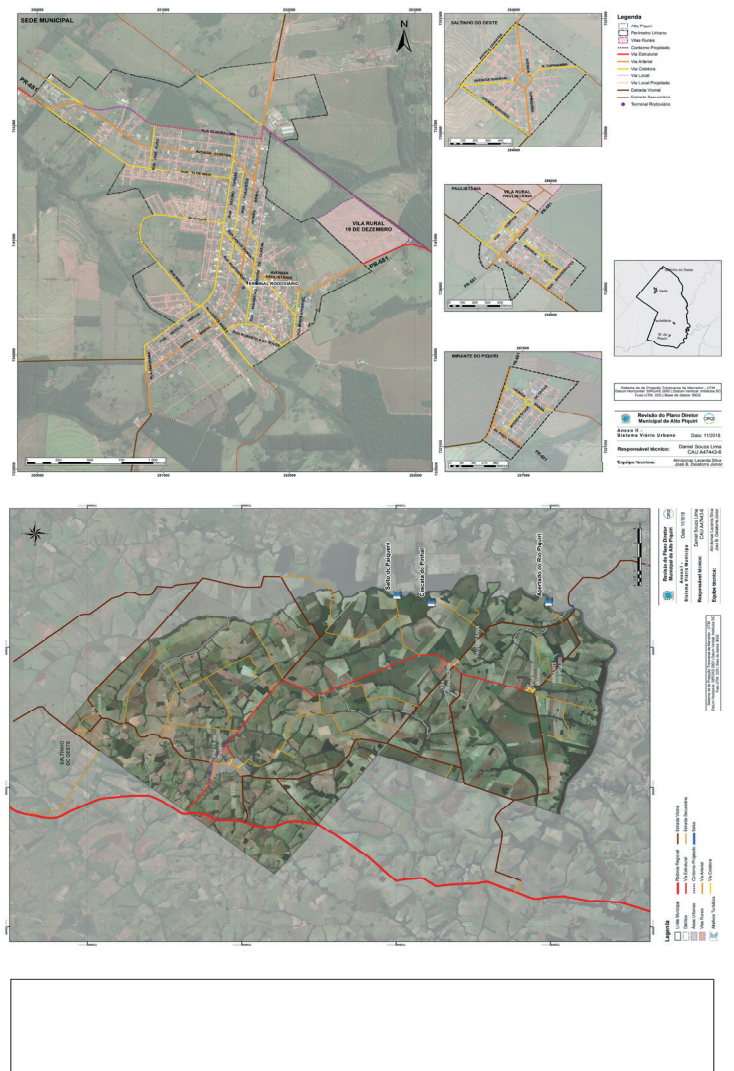

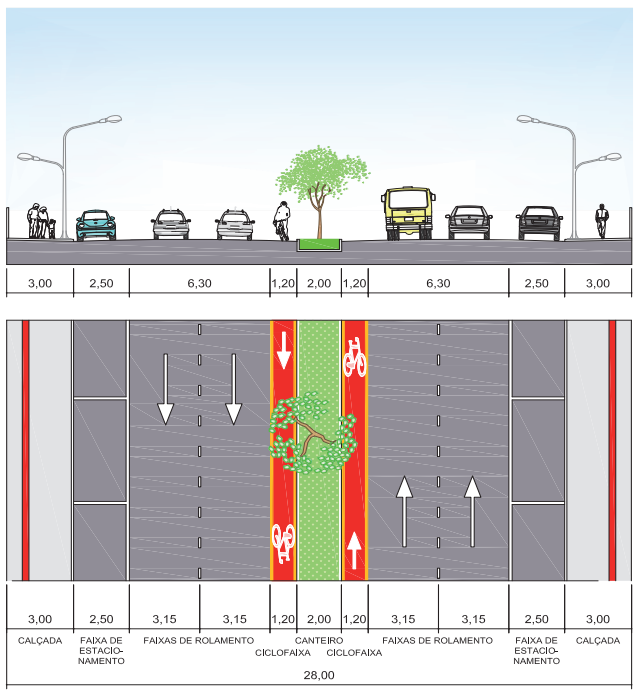

CALÇADA	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
FAIXAS DE ROLAMENTO	6,30 m
CICLOFAIXA	1,20 m
CANTEIRO	2,00 m
CICLOFAIXA	1,20 m
FAIXAS DE ROLAMENTO	6,30 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CALÇADA	3,00 m
TOTAL	28,00 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alto Piquiri

Anexo IV - Perfil das Vias Arteriais — Data: 11/2018

Responsável Técnico: Daniel Souza Lima CAU A47443-6

Equipe técnica: Alindomar Lacerda Silva, José B. Delatorre Júnior

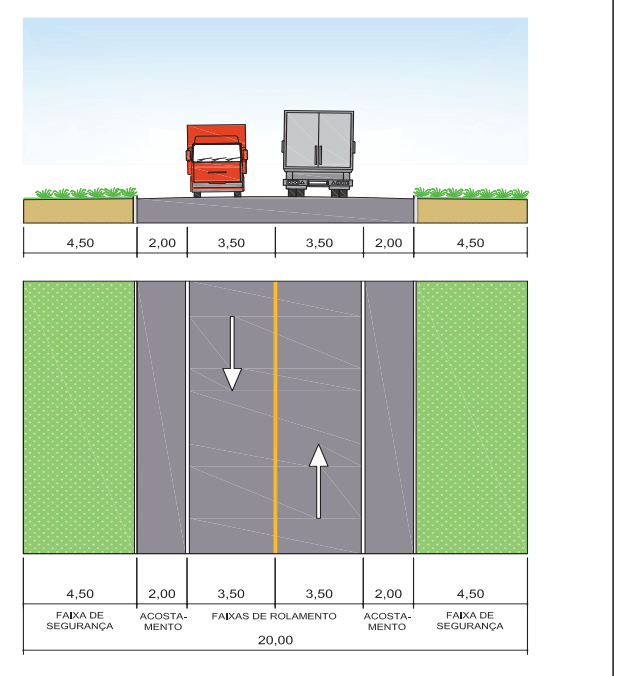

FAIXA DE SEGURANÇA	4,50 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	2,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	2,00 m
FAIXA DE SEGURANÇA	4,50 m
TOTAL	20,00 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alto Piquiri

Anexo IX - Perfil das Estradas Vicinais — Data: 11/2018

Responsável Técnico: Daniel Souza Lima CAU A47443-6

Equipe técnica: Alindomar Lacerda Silva, José B. Delatorre Júnior

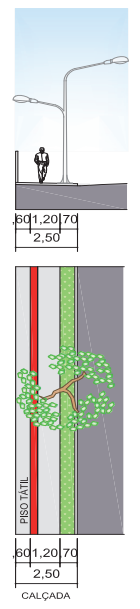

FAIXA DE SERVIÇO	0,70 m
PASSEIO	1,20 m
FAIXA DE ACESSO	0,60 m
TOTAL	2,50 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alto Piquiri

Anexo VIII - Perfil das Calçadas — Data: 11/2018

Responsável Técnico: Daniel Souza Lima CAU A47443-6

Equipe técnica: Alindomar Lacerda Silva, José B. Delatorre Júnior

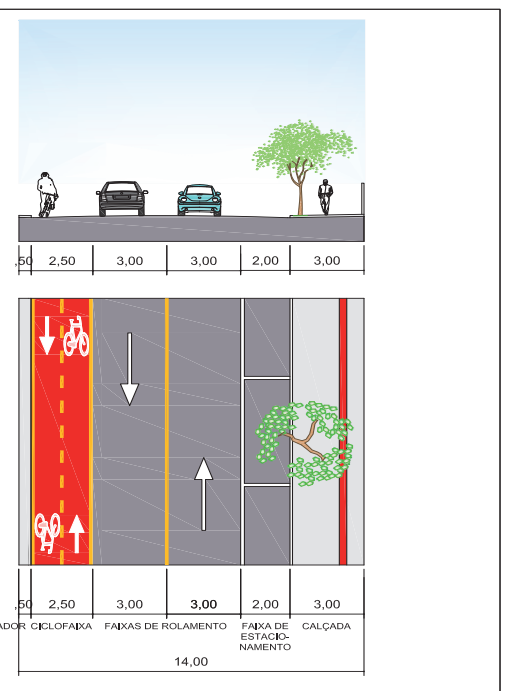

CALÇADA	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
CICLOVIA	2,50 m
SEPARADOR DE PISTAS	0,50 m
TOTAL	14,00 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alto Piquiri

Anexo VII - Perfil das Vias Marginais — Data: 11/2018

Responsável Técnico: Daniel Souza Lima CAU A47443-6

Equipe técnica: Alindomar Lacerda Silva, José B. Delatorre Júnior

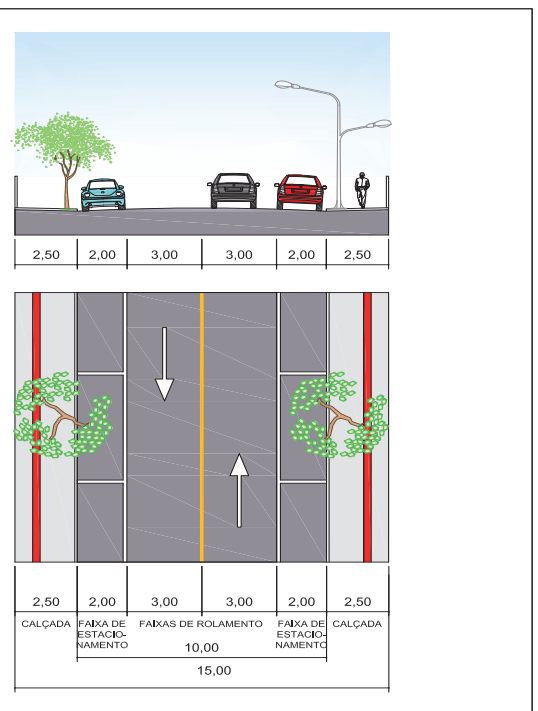

CALÇADA	2,50 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,00 m
CALÇADA	2,50 m
TOTAL	15,00 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alto Piquiri

Anexo VI - Perfil das Vias Locais — Data: 11/2018

Responsável Técnico: Daniel Souza Lima CAU A47443-6

Equipe técnica: Alindomar Lacerda Silva, José B. Delatorre Júnior

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA

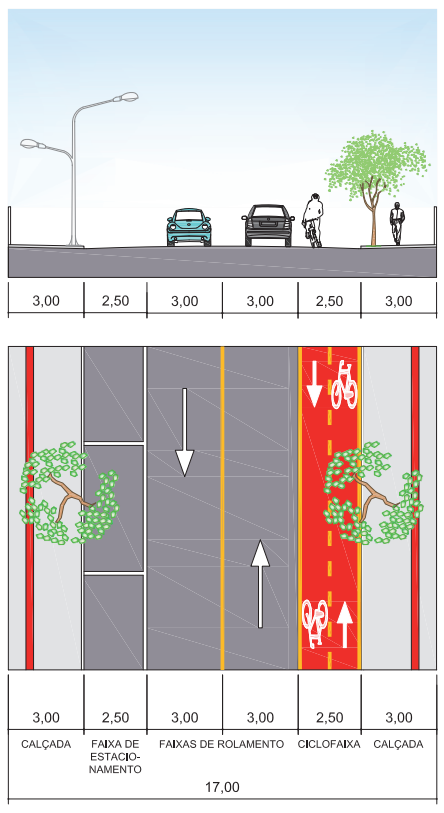

CALÇADA	3,00 m
CICLOFAIXA	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CALÇADA	3,00 m
TOTAL	17,00 m

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alto Piquiri — DRZ

Anexo V - Perfil das Vias Coletoras — Data: 11/2018

Responsável Técnico: Daniel Souza Lima CAU A47443-6

Equipe técnica: Alindomar Lacerda Silva, José B. Delatorre Júnior

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

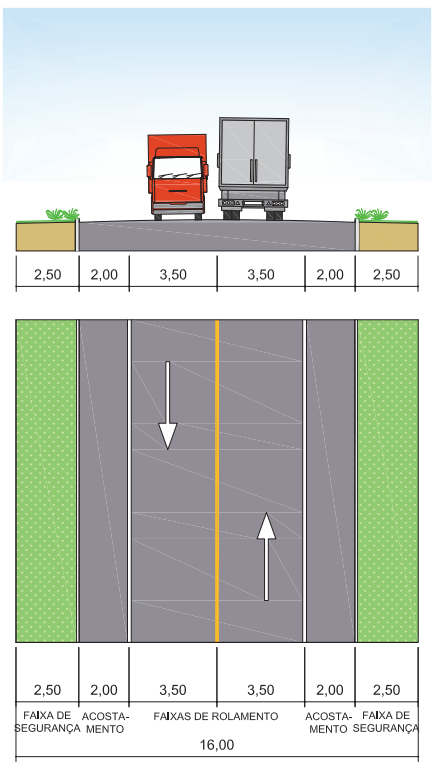

FAIXA DE SEGURANÇA	2,50 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	2,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	2,00 m
FAIXA DE SEGURANÇA	2,50 m
TOTAL	12,00 m

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alto Piquiri — DRZ

Anexo X - Perfil das Estradas Secundárias — Data: 11/2018

Responsável Técnico: Daniel Souza Lima CAU A47443-6

Equipe técnica: Alindomar Lacerda Silva, José B. Delatorre Júnior

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Parana
DECRETO Nº 1914/2018
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 465, de 11 (onze) de dezembro 2018, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 12 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2018 o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$- 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
0700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
0703 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
278120012.2.037000 Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer
3.3.90.30.00.00.00 MATERIÁL DE CONSUMO 12907 3.500,00
Fonte de Recursos 556 – Transferências Lei 9615/98 - Rei Pelé
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor
556 Transferências Lei 9615/98 - Rei Pelé 3.500,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2018.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 55/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: TIAGO E. L. MOURA – ACADEMIA - ME
– CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TIAGO E. L. MOURA – ACADEMIA - ME, com sede a Avenida Ítalo Orcelli, 636, CNPJ: 21.370.546/0002-95,nesta cidade denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10
e a CONTRATADA o Senhor TIAGO EMANUEL LOURENÇO MOURA, Solteiro, residente e domiciliado à Rua Guarita, 960, centro, na cidade de Perobal - PR, CEP; 87.538-000, portador do RG n.º 8.588.598-7 SSP/PR e CPF: 047.241.179-90.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 42/2017, Inexigibilidade nº 09/2017.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da– CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.- passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO"
-Fica prorrogado pelo mesmo período de tempo o respectivo contrato, devido à necessidade ser contínua. Sendo de a 09 de Novembro de 2018 a 09 Agosto de 2019.pelo mesmo valor mensal de R$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 09 de Novembro de 2018.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
TIAGO E. L. MOURA ACADEMIA – ME/ TIAGO EMANUEL L. MOURA
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CLODOALDO TAKAITI AMORIM
CPF: 395.665.289-49 CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
DECRETO N° 276/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2018 – MODALIDADE DISPENSA Nº 29/2018.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 127/2018
-Modalidade Dispensa: nº 29/2018
-Objeto: Aquisição de peças de funilaria para veículos de pequeno e médio porte, para atender as secretarias de Saúde e Educação do Município.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO, perfazendo um montante de R$ 9.790,00 (nove mil e setecentos e noventa reais).
Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº. 147/2018
Dispõe sobre o cancelamento do Edital de Pregão Presencial n° 45/2018, Processo Licitatório nº. 58/2018, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando a ata do dia 11 de dezembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º. Fica cancelado o Edital de Pregão Presencial n° 45/2018 Processo 58/2018, que tinha como objeto "Aquisição de mochilas, pastas e estojos escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo ensino fundamental e pré-escola, pertencentes à Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Esperança Nova".
Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA

Lei Complementar Nº 7/2018 de 13/12/2018
SÚMULA: Altera o Código de Posturas do Município de Alto Piquiri.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
Lei: Título I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município de Alto Piquiri em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, numeração de edificações, nomenclatura de vias, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.
§ 1º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.
§ 2º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais competem cumprir e zelar pela observância dos preceitos desta Lei.
§ 3º Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições desta Lei, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.
Art. 2º As disposições sobre a utilização das áreas contidas nesta Lei e complementares às Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam:
I - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
II - garantir o respeito às relações sociais e culturais;
III - estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
IV - promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.
Art. 3º Na execução, direta ou indireta, de serviços públicos e atividades econômicas pelo Município, observar-se-á, no que couber, o disposto nesta Lei, exceto se houver norma mais específica aplicável, observando:
I - os princípios e normas de poder e de polícia incidentes em razão da localização, do tipo de atividade desenvolvida ou do tipo de material utilizado, mesmo que não haja necessidade de licenciamento;
II - os princípios e normas de gestão do patrimônio municipal;
III - os direitos de vizinhança.
Art. 4º As medidas previstas nesta Lei deverão, ainda, ser interpretadas e aplicadas sempre em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica e o Plano Diretor Municipal, bem como outras leis específicas, tais como de:
I - Perímetro Urbano e Rural;
II - Parcelamento do Solo;
III - Uso e Ocupação do Solo;
IV - Sistema Viário;
V - Meio Ambiente;
VI - Vigilância Sanitária; VII - Obras e Edificações; VIII - Tributos Municipais;
IX - outras leis e atos normativos ao exercício do poder de polícia administrativa municipal.
Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se:
I - atividade econômica é toda produção e comercialização de bens e a prestação de serviços disciplinados pelo direito privado, sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, incluindo entidades da administração pública, de forma remunerada ou não;
II - serviço público é toda execução de atividades disciplinadas por normas de direito público, sob a responsabilidade direta de entidade da Administração Pública ou de concessionária ou permissionária de serviço público, de forma remunerada ou não;
III - imóvel público municipal é aquele submetido à propriedade do Município;
IV - imóvel sob gestão municipal é aquele que, embora não seja de propriedade do município, esteja sob sua administração por força de contrato ou convênio.
Art. 6º Submete-se a esta Lei qualquer estabelecimento destinado à concentração de pessoas, independentemente da prestação de serviço, exercício de atividade econômica ou venda de ingressos, incluindo-se templos, arenas esportivas, ginásios e quaisquer instalações para realização de eventos localizados em áreas públicas ou particulares.
Art. 7º Qualquer serviço público ou atividade econômica somente poderá ser realizado ou fixar-se no território municipal após a prévia aprovação pelo Município, nos termos desta Lei.
§ 1º Os serviços públicos e as atividades econômicas dependentes de licença ou autorização do Estado do Paraná ou da União não estão dispensados da aprovação pelo Município, conforme previsto nesta Lei.
§ 2º As autorizações e as permissões serão expressas por meio da respectiva licença que, para efeitos de fiscalização, deverá ser exposto em local próprio e facilmente visível ou ser portado pelo profissional autorizado exibido à autoridade municipal sempre que essa o solicitar.
§ 3º A concessão da licença ou autorização poderá ser condicionada à execução de reformas ou instalações no imóvel, que serão determinadas pela Prefeitura, de forma a garantir as exigências legais.
Art. 8º O Município promoverá a cobrança correspondente:
I - ao efetivo exercício do poder de polícia, nos termos do Código Tributário Municipal, fixando taxas de licenciamento, autorização e fiscalização de estabelecimentos, conforme a complexidade de licenciamento e fiscalização da atividade econômica;
II - à utilização do patrimônio público, conforme o caso e a área da cidade.
§ 1º A cobrança poderá deixar de incidir nos casos previstos em lei, observado, sempre, o interesse público.
§ 2º A não incidência da cobrança não dispensa a prestação do serviço público ou a execução da atividade econômica da prévia aprovação municipal.
Art. 9º Todos os serviços públicos ou atividades econômicas realizadas em território municipal serão objeto de fiscalização permanente do Município, no tocante a assegurar o constante respeito ao equilíbrio ecológico, à saúde pública, ao desenvolvimento urbano e rural e à proteção do patrimônio histórico cultural, nos limites da competência municipal.
§ 1º O Município atuará segundo o que estabelece a legislação municipal, exigindo a observância das condições gerais de funcionamento previstas no ato de aprovação para o exercício de serviço público ou de atividade econômica.
§ 2º Em caso de delegação de competência de fiscalização de legislação estadual ou federal o Município exercerá as atribuições conforme o disposto no ato ou convênio correspondente.
Art. 10. O controle e a fiscalização de que trata esta Lei deverão ser complementados por:
I - ações permanentes voltadas para a difusão da legislação municipal e dos procedimentos necessários ao seu cumprimento;
II - programas e ações voltados para educação ambiental, saúde pública e valorização da cidadania.
Art. 11. A ação municipal de controle dos serviços públicos e execução de atividade econômica terá como referência o estabelecimento localizado em território municipal.
§ 1º Será considerado estabelecimento cada complexo de bens que constitua uma unidade fisicamente autônoma para prestação de serviço público ou execução de atividade econômica, ainda que represente apenas parte do conjunto de atividades de Administração Pública, do empresário ou sociedade empresária.
§ 2º Serão considerados estabelecimentos distintos para fins desta Lei aqueles que:
I - embora no mesmo local e com atividades idênticas, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica e exerçam atividades idênticas, estejam situadas em prédios ou locais distintos.
Art. 12. Os estabelecimentos, em geral, sem prejuízo do que é exigido pelos vários segmentos da legislação municipal, deverão obedecer às condições de funcionamento impostas pela legislação sanitária, trabalhista, ambiental e de segurança.
Título II
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS
Capítulo I
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES
Art. 13. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras leis, decretos, resoluções e demais atos emanados do Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.
Art. 14. Será considerado infrator ou contraventor todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração.
Parágrafo único São também considerados infratores:
I - os que, sem motivos de força maior ou sem impedimento, se recusarem a servir como testemunha no ato de uma infração ou contravenção;
II - os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 15. Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:
I - os menores de dezoito anos que agiram sem discernimento;
II - incapazes na forma da lei;
III - que forem coagidos a cometer a infração.
Art. 16. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a sanção recairá:
I - sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
II - sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
III - sobre aquele que der causa à infração forçada.
Seção I
DAS MULTAS
Art. 17. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observado o limite máximo da Lei.
Art. 18. A penalidade pecuniária será judicialmente executada, se imposta de forma regular e pelos meios hábeis e o infrator se recusar a satisfazê-lo no prazo legal.
Art. 19. Nas reincidências, as multas serão cominadas ao dobro, não podendo, porém, exceder o limite legal.
§ 1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
§ 2º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.
Art. 20. Independente de outras sanções previstas na legislação em geral, e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração e nos seguintes valores:
I - de 5 (cinco) a 500 (quinhentas) vezes a UFM nas infrações do disposto no Título II do Capítulo III e do Título III do Capítulo II deste Código;
II - de 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFM nos demais casos.
Parágrafo único Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias, atenuadas ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.
Art. 21. A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta Lei será punida com multa de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município) variável segundo a gravidade da infração.
Art. 22. As penalidades a que se refere esta Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Código Civil, ou de cumprir outras penalidades previstas.
Art. 23. Nas reincidências as multas serão contadas em dobro.
Seção II
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Art. 24. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente, salvo nos casos:
I - em que a ação danosa seja irreversível;
II - em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.
Art. 25. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, nela devendo constar:
I - dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
II - nome e sobrenome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
III - natureza da infração e a norma infringida;
IV - prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
V - identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste;
VI - nome e assinatura de quem o lavrou;
VII - data de emissão.
Art. 26. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais sanções previstas em lei.
Seção III
DOS AUTOS DE APREENSÃO
Art. 27. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei e demais normas pertinentes.
Parágrafo único Na apresentação, lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.
Art. 28. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido aos depósitos da Prefeitura Municipal e, quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.
§ 1º A devolução dos objetos apreendidos só se fará mediante apresentação de nota fiscal e após pagas as multas que tiverem sido aplicadas, exceto produtos contrabandeados, falsificados ou obtidos de forma ilegal, que não serão devolvidos.
§ 2º Prescreve em 15 (quinze) dias o direito de retirar objetos apreendidos.
§ 3º No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão.
§ 4º As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social ou, se impróprias, deverão ser inutilizadas.
§ 5º Não cabendo, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta Lei.
Art. 29. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
I - dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
II - nome e sobrenome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
III - nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;
IV - natureza da Infração e a norma infringida;
V - prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
VI - identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste;
VII - nome e assinatura de quem o lavrou;
VIII - data de emissão.
Seção IV
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
Art. 30. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.
Art. 31. São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais ou outros funcionários para isso designados pelo Município.
Art. 32. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas desta Lei que for levada ao conhecimento da Secretaria competente por qualquer servidor municipal ou qualquer cidadão que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.
Parágrafo único Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.
Art. 33. Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo o respectivo auto, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para os fins de direito.
Art. 34. É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas o Prefeito ou seu substituto legal, este quando em exercício, ou responsável por ele delegado.
Art. 35. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais, podendo ser impressos no que toca às palavras invariáveis, e conterão, obrigatoriamente:
I - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - nome e sobrenome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
III - nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;
IV - disposição infringida;
V - assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver;
VI - data de emissão.
§ 1º Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa testemunhada, fazendo-se por escrita a observação e assinando as testemunhas de fato.
§ 2º Também no caso de recusar as testemunhas a assinar, a recusa será tomada por termo, coligindo o atuante os elementos de prova suficientes à abertura do processo de execução.
Seção V
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Art. 36. Quando ocorrer a hipótese a que se refere o art. 36, § 2º, o processo de execução será aberto, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar do ocorrido, mediante a demonstração objetiva do ato ilícito, feito pelo autuante.
Art. 37. A Secretaria competente designará um servidor municipal para servir de fiscal no processo.
§ 1º No curso do processo de execução serão, sempre que arroladas, ouvidas as testemunhas do fato, as quais serão notificadas a prestar seus depoimentos.
§ 2º O infrator terá prazo de 8 (oito) dias corridos para apresentar defesa junto à Prefeitura Municipal.
Art. 38. Não sendo apresentada defesa no prazo estabelecido no art. 38, § 2º, será o infrator considerado revel, sendo o processo concluso a ser encaminhado ao Prefeito para julgamento.
§ 1º Se a decisão for contra o infrator, o mesmo terá 15 (quinze) dias, sendo dispensado de intimação, para efetuar o recolhimento da multa que lhe for imposta.
§ 2º Decorrido esse prazo sem o pagamento, será a multa inscrita como Dívida Ativa, extraindo-se certidão para proceder-se a cobrança executiva.
Art. 39. Apresentada a defesa, sobre a mesma falará o autuante ou servidor ou cidadão que tiver presenciado o fato e será feita a comunicação às autoridades municipais.
§ 1º Em seguida, será o processo concluso ao chefe da fiscalização, que julgará de seu mérito, firmando a penalidade cabível ou julgando improcedente o auto.
§ 2º Ao infrator será dado conhecimento da decisão proferida, pessoalmente ou através da publicidade pela imprensa local ou por editais afixadas em lugar público.
§ 3º Se a decisão proferida confirmar o julgamento preliminar, mantendo as multas, serão estas, uma vez pagas na forma da Lei, recolhidas à receita municipal, pela rubrica própria.
Art. 40. Quando a pena determinar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será fixado ao infrator o prazo de até 30 (trinta) dias, para o início do seu cumprimento, e prazo razoável para sua conclusão, definido pelo Poder Público.
Parágrafo único Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, a Prefeitura providenciará a execução da obra ou serviço, observadas as formalidades legais.
Art. 41. No processo previsto nessa Seção, serão observados sempre os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Título III
DAS POSTURAS MUNICIPAIS
Capítulo I
DA HIGIENE PÚBLICA
Art. 42. A Fiscalização Sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras, pocilgas, pontos de venda nas feiras de qualquer espécie, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.
Art. 43. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.
Parágrafo único A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades competentes, federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.
Seção I
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 44. O serviço de coleta de lixo e de limpeza de ruas, praças, e logradouros públicos serão executados diretamente pela prefeitura ou por concessão e ou permissão dos serviços a empresas privadas mediante processo licitatório.
Art. 45. Os moradores, proprietários, prestadores de serviços, comerciantes e industriais são responsáveis pela limpeza dos passeios e sarjetas fronteiriças à sua residência ou estabelecimentos.
§ 1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.
§ 2º É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, para as sarjetas, coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.
§ 3º É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.
Art. 46. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.
Art. 47. A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.
Art. 48. Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:
I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais ou outros para as ruas;
II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
III - queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
IV - lavar roupas, veículos e animais em logradouros ou vias públicas;
V - estender roupas para secagem, nas sacadas ou janelas de prédios, defronte as vias e logradouros públicos;
VI - o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
VII - a colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.
Art. 49. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 50. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 1 (uma) a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Seção II
DA HIGIENE DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES
Art. 51. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, mesmo que não ocupados.
§ 1º Os Proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de focos ou viveiros de insetos, ficando obrigados à execução das medidas que forem determinadas para sua extinção, principalmente a eliminação de recipientes que possam acumular água.
§ 2º É proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou resíduos de qualquer natureza.
§ 3º É obrigatório aos proprietários realizarem a manutenção de árvores em frente de seus lotes.
§ 4º Os proprietários de terrenos vagos são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I - aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados;
II - expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida ativa;
III - fora dos dias previamente destinados para coletas do entulho (uma semana por mês em cada setor da cidade), será feito às expensas do proprietário, ou morador.
§ 5º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.
§ 6º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
Art. 52. O lixo das habitações e dos estabelecimentos prestadores de serviços, comércio, indústria, serão recolhidos em vasilhames ou latões apropriados providos de tampas, em sacos plásticos ou através de outro processo previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, para ser removido pelo serviço de limpeza pública ou empresa terceirizada autorizada pela Prefeitura.
§ 1º Os resíduos de fábricas e oficinas, restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições e resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários e depositados em locais previamente estabelecidos pelo poder público municipal.
§ 2º Expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida ativa.
§ 3º Quando da disponibilização da coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal estabelecerá critérios para o procedimento de coleta.
Art. 53. O Lixo Hospitalar proveniente de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde serão acondicionados de acordo com legislação específica e recolhidos pelos serviços de limpeza pública ou empresa terceirizada autorizada pela Prefeitura, estando os estabelecimentos sujeitos a taxas especiais, a coleta da incineração do lixo, a serem previstas em lei específica.
Art. 54. Nenhuma edificação situada em logradouro público poderá ser desprovida de instalações sanitárias.
Parágrafo único Serão indicadas pela Administração Municipal as medidas a serem tomadas pelo proprietário em relação aos locais e tipos de fossas, para escoamento sanitário.
Art. 55. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - vedação total que evite o acesso de substâncias ou insetos que possam contaminar a água;
II - facilidade de sua inspeção por parte da fiscalização sanitária;
III - tampa removível.
Art. 56. As chaminés, de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.
Parágrafo único Será exigida pela Administração Municipal, ao proprietário, a adoção de medidas que visem eliminar os riscos de comprometimento da qualidade do ar e do meio ambiente de acordo com as normas legais do Município, Estado e União.
Art. 57. Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.
Art. 58. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade, a fim de se verificar:
I - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá- los;
II - as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.
§ 1º Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.
§ 2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.
§ 3º O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.
Art. 59. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 1 (uma) a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a gravidade e com a reincidência.
Seção III
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 60.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA

III - martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
IV - castigar de qualquer modo animal caído, fazendo-o levantar a custa de castigo ou sofrimento;
V - conduzir animais em qualquer posição anormal que lhes possa causar sofrimento;
VI - abandonar em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos, feridos ou filhotes;
VII - manter animais em depósito insuficiente sem espaço, água, ar, luz e alimento;
VIII - usar de instrumentos diferentes do chicote leve para estímulo e correção de animais;
IX - usar arreio sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
X - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado nesta Lei, que acarrete sofrimento para o animal.
Art. 110. Ficam proibidos os espetáculos e a exibição de animais e aves, de caráter permanente ou temporário, sem o preenchimento das condições de segurança e de higiene e sanitária básicas e a adoção de precauções para garantir a segurança dos espectadores, quando for o caso.
Art. 111. Fica terminantemente proibida a criação, dentro dos limites do perímetro da cidade de animais e aves que possam constituir focos de insetos ou que, de qualquer modo, possam causar incômodo e mal-estar à vizinhança, ou perigo à saúde pública.
Parágrafo único A proibição estende-se à criação de abelhas.
Art. 112. Os possuidores de animais ou aves, na forma prevista no artigo anterior, serão notificados para removê-los no prazo máximo de sete dias, após o que a Prefeitura poderá fazer a apreensão dos mesmos.
Art. 113. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 1 (uma) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Parágrafo único Qualquer funcionário público municipal poderá autuar os infratores, que deverá ser enviado à Prefeitura para fins de direito, devendo o auto respectivo ser assinado pelo funcionário, pelo autuado e por duas testemunhas.
Seção IV
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
Art. 114. É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.
Art. 115. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.
Art. 116. O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção deverá ser retirado, pelo dono, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção respectiva.
§ 1º Se não for retirado pelo seu dono, dentro de 10 (dez) dias, mediante o pagamento de taxas e multas, a Prefeitura dará ao animal a destinação que melhor lhe convier.
§ 2º Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o qual a Prefeitura dará aos mesmos a destinação que lhe convier.
Art. 117. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.
Art. 118. É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.
Seção V
DA EXTINÇÃO DE ANIMAIS E INSETOS NOCIVOS
Art. 119. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos e outros insetos ou animais nocivos existentes dentro da sua propriedade.
Art. 120. Verificada, pelos fiscais da Prefeitura, a existência de formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos ou outros insetos e animais nocivos, será feita intimação ao proprietário do terreno onde o mesmo estiver localizado, marcando- se o prazo de 10 (dez) dias para se proceder ao seu extermínio.
Art. 121. Se, no prazo fixado, não for extinto o foco de insetos nocivos, a prefeitura incumbir-se á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 30% (trinta por cento) pelo trabalho de administração, além da multa correspondente de 1 (uma) a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Seção VI
DA FLORA E DA FAUNA
Art. 122. A Prefeitura Municipal colaborará com a União e o Estado para fiscalizar o cumprimento da legislação destinada à proteção da fauna e da flora nos limites do Município.
Art. 123. Considera-se de preservação permanente, as diversas formas de vegetação nativa previstas no Código Florestal Brasileiro e demais disposições legais dos diversos órgãos competentes.
Parágrafo único A licença de corte ou retirada poderá ser negada se a mata for considerada de utilidade pública.
Art. 124. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta sementes, mesmo estando em terreno particular.
Art. 125. É proibido cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores e demais vegetais da urbanização e dos logradouros públicos, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro e da Legislação Estadual específica.
Parágrafo único Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvores importará no imediato plantio da mesma ou de uma nova árvore em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.
Art. 126. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios, ou fixação de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.
Art. 127. As espécies da fauna silvestre em qualquer fase de seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são bens de interesse comum, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou aprisionamento.
Art. 128. É proibida a comercialização de espécimes da flora e fauna silvestres, ou de objetos deles derivados, sem a prévia autorização do órgão competente.
Art. 129. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a gravidade.
Capítulo III
DAS DIVERSÕES PÚBLICAS
Seção I
DO SOSSEGO E BEM-ESTAR PÚBLICO
Art. 130. É expressamente proibido aos estabelecimentos de qualquer natureza, a exposição de cartazes, gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos.
Parágrafo único A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.
Art. 131. Só serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagos do Município nos locais designados pela Prefeitura Municipal ou órgão competente como próprios para banhos ou esportes náuticos.
Art. 132. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
Parágrafo único As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.
Art. 133. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:
I - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - os de buzinas clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos de som;
III - a propaganda realizada com alto-falantes, sem prévia autorização da Prefeitura;
IV - os produzidos por arma de fogo;
V - os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, exceto em dias de comemorações públicas civis ou religiosas;
VI - os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, cinemas e outros estabelecimentos, por mais de 30 (trinta) segundos;
VII - os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, cinemas e outros estabelecimentos antes das 7h00 (sete horas) ou depois das 23h00 (vinte e três horas);
VIII - batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.
IX - som automotivo, estando o veículo parado em áreas públicas ou privadas ou em movimento pelas vias públicas;
X - som eletrônico, batuques e outros divertimentos congêneres em residências, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.
Parágrafo único Excetuam-se das proibições deste artigo:
I - tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros, carros oficiais e polícia, quando em serviço de justificativa emergência;
II - apitos de rondas ou guardas policiais;
III - as vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a lei;
IV - as fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
V - as máquinas ou aparelhos utilizados em construção ou obras em geral, licenciados previamente pela Prefeitura no horário de 7h00 às 18h00 (das sete às dezoito horas);
VI - as manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados;
Art. 134. É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos, em especial entre as 23h00 (vinte e três horas) e 7h00 (sete horas).
Art. 135. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7h00 (sete horas) e depois das 20h00 (vinte horas), nas proximidades de hospitais, escolas, asilos, e edificações residenciais.
Parágrafo único Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos em situações de emergência.
Art. 136. A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, culturais, esportivas festividades, inclusive as de propaganda, obedecerá no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, os padrões e critérios estabelecidos na legislação Federal e Estadual pertinentes.
Art. 137. As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio – recepção.
Parágrafo único As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18(dezoito) horas, nos dias úteis.
Art. 138. Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a gravidade.
Seção II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
Art. 139. São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.
§ 1º Para realização espetáculos, bailes, festas de caráter público ou demais divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.
§ 2º Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.
Art. 140. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:
I - serão reservados lugares destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização, quando em serviço;
II - tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
III - as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
IV - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
V - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
VI - deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
VII - durante os espetáculos deverá as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;
VIII - haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras, dotadas de aparelhos exaustores;
IX - serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória à adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.
Art. 141. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.
Art. 142. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.
§ 1º Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.
§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.
Art. 143. A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá ser por prazo superior a 1 (um) ano.
Art. 144. A armação de circos de pano ou lona, parques de diversões ou palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.
§ 1º A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) ART(s) ou RRT(s) do(s) profissional(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do CREA, do CAU ou outra que venha a substituí-la.
§ 2º Ao conceder a autorização, que deverá ser por escrito, poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
§ 3º Para emissão da autorização, a Prefeitura Municipal deverá exigir nome do proprietário do empreendimento, cópia do RG e CPF, que deverão também ser anexados em local visível no empreendimento.
§ 4º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.
Art. 145. Para permitir armação de circos ou parques em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se julgar conveniente, um depósito, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.
Parágrafo único O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos. Em caso contrário, serão deduzidos do mesmo as despesas feitas com tal serviço.
Art. 146. Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas a Prefeitura terá, sempre em vista, o sossego e a segurança da população.
Art. 147. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 5 (cinco) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a gravidade.
Seção III
DOS LOCAIS DE CULTO
Art. 148. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e como tal devem ser respeitadas.
Art. 149. Em todos os locais de ofícios religiosos ou cultos, além das disposições estabelecidas no Código de Obras do Município, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e outros regulamentos estaduais, serão observadas:
I - os locais de uso público serão mantidos rigorosamente limpos, iluminados e arejados;
II - as portas de entrada e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, moveis, e quaisquer outros objetos que possam dificultar a retirada do público em caso de emergência;
III - todas as portas de saída serão identificadas por inscrição indicativa e legível a distância;
IV - haverá instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, as quais serão mantidas em perfeitas condições de higiene;
V - medidas de precauções contra incêndio conforme recomendações do Corpo de Bombeiros.
Parágrafo único No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições desta Lei.
Art. 150. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a gravidade.
Seção IV
DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 151. Poderão ser armados coretos, palanques e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para festividades religiosas, cívicas ou populares e comícios políticos, desde que previamente autorizados pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:
I - serem aprovadas quanto à sua localização;
II - não perturbarem o trânsito público;
III - não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;
IV - serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.
Parágrafo único Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável às despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.
Art. 152. É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito nas estradas e caminhos públicos bem como nas ruas, praças, passeios da cidade, vilas e povoados do município;
§ 1º As interrupções totais ou parciais do trânsito provenientes da execução de obras na via pública ou qualquer solicitação de alteração temporária de trânsito só serão possíveis mediante autorização expressa do órgão municipal responsável pelo trânsito.
§ 2º Compreende-se na proibição deste artigo o depósito de quaisquer materiais, restos de materiais de construção, nas vias públicas em geral, inclusive nas calçadas.
Art. 153. As empresas e demais entidades públicas ou privadas, autorizadas pela prefeitura, a executar obras ou serviços nas vias e logradouros, uma vez concluídos, ficam obrigadas a recomposição imediata do pavimento ou do leito danificado e à pronta remoção dos restos de materiais e objetos neles utilizados.
Art. 154. Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.
Art. 155. A colocação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.
§ 1º As ondulações transversais às vias públicas serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, com formas e dimensões estabelecidas conforme o fluxo de veículos.
§ 2º A colocação dessas ondulações nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.
Art. 156. É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.
Art. 157. Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios será tolerada a descarga e permanência na via pública de modo a não embaraçar o trânsito, pelo tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a três horas;
Art. 158. Para a utilização das vias públicas por caçambas devem ser atendidos os seguintes requisitos:
I - somente ocuparem áreas de estacionamento permitido;
II - serem depositadas rente ao meio fio, na sua maior dimensão;
III - quando excederem as dimensões máximas das faixas de estacionamento, estarem devidamente sinalizadas;
IV - não permanecerem estacionadas por mais de 48 horas.
Art. 159. Não será permitida a preparação de reboco ou argamassa nas vias públicas, senão na impossibilidade de fazê-lo no interior do prédio ou terreno. Neste caso só poderá ser utilizada a área correspondente a metade da
largura do passeio
Art. 160. A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.
Art. 161. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios.
Art. 162. As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos desde que satisfaçam as seguintes condições:
I - terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura.
II - apresentarem bom aspecto quanto à construção;
III - não perturbarem o trânsito público;
IV - serem de fácil remoção.
Art. 163. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura, correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.
Parágrafo único Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras, no passeio para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.
Art. 164. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.
Art. 165. Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.
Parágrafo único Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.
Art. 166. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Capítulo IV
DA CIRCULAÇÃO E ORDEM PÚBLICA
Seção I
SEÇÃO I
Art. 167. O trânsito, de acordo com a Lei do Sistema Viário, é livre, e tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 168. Compete ao Município estabelecer, dentro dos limites do Município, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população, a sinalização de transito em geral e a hierarquia das vias.
Art. 169. É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio, o livre transito de pedestre ou veículos nas vias, estradas, calçadas e passeios públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências de força maior o determinarem.
Parágrafo único Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.
Art. 170. Compreende-se a proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção nas vias públicas em geral.
§ 1º Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios ou terrenos será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 3 (três) horas.
§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente dos impedimentos causados ao livre trânsito.
§ 3º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a ter os respectivos materiais apreendidos e recolhidos ao depósito, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento de multa e das despesas da remoção e guarda.
Art. 171. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população, bem como inspecionar os veículos de transporte público e escolar.
Art. 172. Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos sobre os passeios, calçadas e praças públicas.
Parágrafo único Os proprietários de veículos estacionados na forma deste artigo poderão ser autuados pelo poder público municipal, sem prejuízo das penalidades que poderão ser aplicadas por autoridades estaduais.
Art. 173. É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:
I - conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
II - conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;
III - atirar à via ou logradouro público substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.
Art. 174. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:
I - conduzir volumes de grande porte pelos passeios;
II - conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
III - patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
IV - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
V - conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.
Parágrafo único Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e as bicicletas nos locais indicados como ciclovias ou ciclofaixas.
Art. 175. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.
Art. 176. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.
Art. 177. Fica expressamente proibida a lavagem de betoneiras, caminhões -betoneiras e caminhões que transportam terras, nas vias públicas.
Art. 178. É expressamente proibido danificar, encobrir ou retirar sinais colocados nas vias e logradouros públicos, para advertência de perigo ou sinalização de trânsito.
Art. 179. Fica autorizado ao poder Executivo Municipal exigir a fixação de tarjetas refletivas em todos os veículos de tração animal e similares. O não cumprimento desta Lei acarreta na multa de 1 (uma) UFM.
Art. 180. Na infração de qualquer artigo deste capítulo (quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito), será imposta a multa correspondente de 10 (dez) a 20 (vinte) (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a gravidade.
Seção II
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Art. 181. As estradas de que trata a presente seção são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.
Art. 182. A mudança ou deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais deverá ser requisitada pelo respectivo proprietário, à Prefeitura Municipal.
Parágrafo único Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas.
Art. 183. Aos proprietários de imóveis rurais é proibido:
I - fechar, estreitar, mudar, remanejar ou, de qualquer modo, dificultar a servidão pública das estradas municipais sem prévia licença da Prefeitura;
II - arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, ou cultivá-las, exceto quanto o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;
III - destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata-burros e as valetas laterais ou logradouros de proteção das estradas públicas;
IV - fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas municipais e nas faixas de domínio público definidas na Lei do Sistema Viário;
V - impedir, por qualquer meio, o escoamento das águas pluviais das estradas municipais para os terrenos marginais;
VI - atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
VII - encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10m (dez metros);
VIII - colocar tranqueiras porteiras, palanques ou mata-burros nas estradas municipais ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
IX - arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
X - danificar, de qualquer modo, as estradas municipais.
Art. 184. Os proprietários de terrenos marginais não poderão, sob qualquer pretexto, ou manter ou construir cercas de arames, cercas vivas, vedações, a não ser nos limites de suas propriedades.
Art. 185. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Seção III
DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS
Art. 186. Os proprietários de imóveis nas áreas urbanas, construídos ou não, que tenham frente para vias públicas ou outros logradouros públicos pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fio, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida pela Lei do Sistema Viário, Código de obras ou outros Decreto do Executivo Municipal, em consonância com a legislação própria.
§ 1º O proprietário do terreno terá, num prazo de 90 (noventa) dias, que executar, às suas expensas, o calçamento acessível a Pessoas com Deficiência (PCD) em toda a extensão da testada, de acordo com legislação vigente.
§ 2º Compete ao proprietário do terreno a conservação da calçada, assim como do ajardinamento, que poderá cobrir parte da sua largura, conforme Lei do Sistema Viário e Código de Obras.
§ 3º Não será permitido o revestimento das calçadas formando superfície inteiramente lisa ou com desnível maior que o estabelecido na Lei do Sistema Viário e Código de Obras.
§ 4º Os muros com altura superior a 2,50m (dois metros e meio) deverão ter aprovação da Prefeitura, que poderá autorizar desde que não venha a prejudicar os imóveis confinantes.
§ 5º Os terrenos situados nas zonas urbanas não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
§ 6º Os terrenos das áreas urbanas poderão ser fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
Art. 187. Os terrenos situados na zona rural:
I - serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com 4 (quatro) fios, no mínimo;
II - cercas vivas, de espécies vegetais adequadas;
III - telas de fios metálicos.
Parágrafo único Correrão por conta exclusivas dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.
Art. 188. Os proprietários de terrenos marginais não poderão, sob qualquer pretexto, ou manter ou construir cercas de arames, cercas vivas, vedações, a não ser nos limites de suas propriedades.
Parágrafo único Na ocasião de realização de obras de manutenção nas estradas municipais, é obrigação dos proprietários a retirada de cercas internas à faixa non aedificandi e a reconstrução das mesmas no limite da faixa non aedificandi.
Art. 189. Poderão ser comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.
Art. 190. É proibido:
I - eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
II - fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto nesta Lei;
III - danificar, por quaisquer meios, muros e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.
Art. 191. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 5 (cinco) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Seção IV
DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
Art. 192. Somente a Prefeitura poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar a identificação e conservá-la.
Parágrafo único É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.
Art. 193. A numeração das edificações existentes, construídas e reconstruídas, far-se-á atendendo-se as seguintes normas:
I - o número de cada edificação corresponderá à sequência dos lotes voltados para o logradouro público marcado a partir do início deste, alternadamente à direita para os números pares e à esquerda para os números ímpares;
II - para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação;
a) as vias públicas cujos eixos estejam na orientação centro/periferia, terão o seu início no trecho mais próximo ao Centro ou do marco considerado para tal;
b) as vias públicas perpendiculares às referidas na alínea anterior serão orientadas segundo a sua direção, respectivamente de sul para o norte e de leste para o oeste, ou nos seus quadrantes, de noroeste para sudoeste e de nordeste para sudeste;
c) os casos omissos ficarão a critério da Prefeitura Municipal.
III - é obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artístico com o numero designado, não podendo ser colocada em ponto que fique a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da calçada e à distância maior que 10,00m (dez metros) em relação ao alinhamento;
IV - quando, em uma mesma edificação, houver mais de um elemento independente, apartamentos, cômodos ou escritório, e quando um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada a ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria, porém sempre com referência à numeração de entrada pelo logradouro público;
V - nas edificações com mais de um pavimento, onde haja unidades independentes, os números serão distribuídos com três ou quatro algarismos, devendo o algarismo da classe de centenas e dos milhares indicar o número do pavimento, considerado sempre o pavimento térreo como o primeiro pavimento, o algarismo das dezenas e das unidades indicará a ordem dos elementos em cada pavimento;
VI - a numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas será precedida das letras maiúsculas S e SL, respectivamente.
Art. 194. A Prefeitura Municipal procederá, a pedido dos interessados, à revisão da numeração já existente nos logradouros e de acordo com o que dispõe esta seção.
Parágrafo único São considerados interessados os moradores do logradouro em questão ou serviço público de entrega e endereçamento postal.
Art. 195. Os artigos acima se aplicam apenas às vias existentes sem numeração e às novas vias com registro posterior à publicação desta Lei.
Parágrafo único A confecção das placas é por conta do contribuinte.
Seção V
DA NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 196. A denominação das vias e logradouros públicos será realizada mediante aprovação do Legislativo Municipal.
Parágrafo único Para a denominação das vias e logradouros públicos deverá ser obedecido o seguinte critério:
I - não poderão ser demasiada extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;
III - não será permitida a alteração de nome de pessoas notáveis e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade;
IV - a partir da vigência desta Lei, somente poderá ser denominada, caso sejam escolhidos nomes de pessoas, para logradouros públicos, prédios públicos e vias públicas, nomes de pessoas notáveis.
Art. 197. Os artigos acima se aplicam apenas às vias existentes sem nome e às novas vias com registro posterior à publicação desta Lei.
Seção VI
DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS
Art. 198. É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.
Art. 199. Considera-se em estado de abandono:
I - construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 1 (um) ano, sem cerca de proteção;
II - construções que não abrigam moradores há mais de 1 (um) ano, em evidente estado de danificação.
Parágrafo único Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.
Art.200. Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para, em 15 (quinze) dias:
I - apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
II - apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.
Art.201. Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.
Art.202. Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecido o seguinte critério: 1 (uma) UFM a cada 5,00m² (cinco metros quadrados).
Art.203. Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:
I - fará tomada de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
II - executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão de obra.
Parágrafo único O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
Art.204. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.
Título IV
DOS ATOS NORMATIVOS
Capítulo I
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA
Seção I
DA PROPAGANDA EM GERAL
Art.205. A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo quando previsto a cobrança.
§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade do presente artigo todos os painéis, placas, letreiros, mostruários luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos afixados ou pintados em paredes, tapumes ou calçadas, bem como os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares, sejam visíveis de lugares públicos.
§ 2º Estão isentas de tributos as placas em obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.
§ 3º Caso seja instalada placa publicitária em local impróprio, será notificado tanto o proprietário do terreno quanto o colocador da publicidade.
Art.206. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
I - pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III - sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.
Art.207. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
Art.208. A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo, quando previsto.
Art.209. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA

Lei Complementar Nº 6/2018 de 13/12/2018
SÚMULA: Altera o Código de Obras do Município de Alto Piquiri.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
Lei: Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei, denominada Código de Obras e Edificações do Município de Alto Piquiri, o qual é parte integrante do Plano Diretor Municipal, estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.
Parágrafo único Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos no Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do art. 182 da Constituição Federal.
Art. 2º As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:
I - construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
II - reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
III - reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.
Parágrafo único As obras de construção, reforma ou modificação deverão atender às disposições deste código e da legislação mencionada no artigo anterior.
Art. 3º As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.
§ 1º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.
§ 2º Estarão isentas da responsabilidade técnica as edificações de interesse social com até 70,00m², com apenas um pavimento, inseridas no programa Casa Fácil, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum programa habitacional.
Art. 4º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência.
Parágrafo único A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e coletiva, deverão seguir as exigências da NBR 9.050/2015 da ABNT.
Art. 5º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do Município, licença prévia ambiental dos órgãos estadual e/ou municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.
Parágrafo único Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e do espaço urbano.
Art. 6º Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.
Parágrafo único Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno de, no mínimo, 20 (vinte) anos.
Art. 7º As definições dos termos técnicos utilizados na presente Lei encontram-se no Glossário, Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.
Capítulo II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
Seção I
DO MUNICÍPIO
Art. 8º Cabe ao Município a aprovação do projeto arquitetônico encaminhado pelo proprietário ou responsável técnico, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.
Art. 9º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.
Parágrafo único Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações, através do respectivo órgão competente.
Art. 10. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, os cálculos e demais detalhes que julgar necessário.
Art. 11. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal, incluindo Posturas, Perímetro Urbano, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, pertinente ao imóvel a ser construído.
Seção II
DO PROPRIETÁRIO
Art. 12. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.
Art. 13. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.
Seção III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Art. 14. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta Lei.
Art. 15. É obrigação do responsável técnico e do proprietário a instalação de placa da obra para efeitos de comprovação de visitas e orientações, cujo teor e funcionamento serão estabelecidos em regulamento próprio.
Art. 16. Na placa da obra a que se refere o artigo 15 desta Lei, deverá constar:
I - endereço da obra;
II - finalidade do Alvará de Construção;
III - número e data do Alvará de Construção;
IV - número da inscrição no CAU-PR ou CREA-PR do profissional responsável;
V - nome e identificação do responsável técnico.
Art. 17. Para efeito desta Lei, somente profissionais habilitados poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.
Art. 18. Só poderão ser inscritos na Prefeitura os profissionais devidamente registrados no CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná ou CAU-PR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.
Art. 19. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá apresentar comunicação escrita ao órgão competente do Município, o qual só será concedido após vistoria procedida pelo órgão competente, mediante a declaração do profissional e se nenhuma infração for verificada.
§ 1º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART/RRT de substituição, sob pena de não poder prosseguir a execução da obra.
§ 2º Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.
§ 3º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.
Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
Art. 20. A execução de quaisquer obras, citadas no Artigo 2° deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:
I - consulta de parâmetros urbanísticos (Consulta Amarela);
II - aprovação de Projeto Arquitetônico;
III - Alvará de Construção;
IV - certificado de mudança de uso;
V - habite-se.
Parágrafo único Todas as obras do Poder Público incluem-se neste artigo, tendo seu exame preferência sobre quaisquer pedidos.
Art. 21. Dependerão obrigatoriamente de Alvará de Construção, as seguintes obras:
I - construção de novas edificações;
II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
III - implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
IV - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
V - construção de muro frontal;
VI - avanço de tapume sobre parte do passeio público.
Parágrafo único O alvará para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.
Art. 22. Reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções, devem ser acompanhadas de Laudo Técnico assinado por profissional devidamente registrado no CREA-PR ou CAU-PR, contendo respectiva ART ou RRT e memorial descritivo das exigências a serem cumpridas, conforme NBR 16.280/2015 da ABNT.
Art. 23. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, tanto na área urbana como na área rural, por particulares ou entidades e órgãos públicos, poderá ser iniciada sem que a mesma tenha Alvará de Construção da Prefeitura, exceto de as seguintes obras:
I - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II - conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral, respeitando esta Lei;
III - construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais de apoio à sua estabilidade;
IV - construção de abrigos provisórios para operários ou de depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
Seção I
DA CONSULTA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONSULTA AMARELA)
Art. 24. Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá requerer, junto ao órgão competente do Município, a Consulta de Parâmetros Urbanísticos (Consulta Amarela).
Art. 25. A Consulta de Parâmetros Urbanísticos (Consulta Amarela) é o documento que informa ao interessado as normas urbanísticas incidentes sobre o lote, tais como zona de uso e seus parâmetros urbanísticos, tipos de uso, taxa de ocupação, índice de aproveitamento, recuos mínimos obrigatórios, taxa de permeabilidade, altura máxima das edificações e outras restrições que o imóvel possa ter no seu aproveitamento.
§ 1º A Consulta Amarela não dá direito a construir, nem garante direito alterado por modificação da legislação, somente orienta a elaboração do projeto arquitetônico com informações vigentes na data de sua emissão.
§ 2º A Consulta Amarela deverá obrigatoriamente fazer parte da solicitação de aprovação do projeto.
§ 3º A Consulta Amarela, ao ser requerida, deverá conter necessariamente as seguintes informações a serem fornecidas pelo requerente, sem as quais não será respondida:
I - nome do requerente e telefone para contato;
II - nome do proprietário e telefone para contato;
III - endereço do imóvel consultado, nº do lote, quadra;
IV - finalidade da obra (residencial, comercial, industrial etc.);
V - natureza da obra (alvenaria, madeira, mista etc.);
VI - inscrição imobiliária do imóvel consultado ou, no caso de imóvel rural, nº da matrícula no registro de imóveis;
VII - croquis do imóvel com medidas (largura, profundidade, área etc.), distância da esquina mais próxima, nome das ruas citadas e indicação do norte;
VIII - no caso de áreas rurais, que não possuam cadastro na prefeitura, poderão ser exigidos perímetros, com localização das glebas consultadas, para identificação precisa dos imóveis.
§ 4º A Consulta Amarela deverá ser respondida num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
§ 5º A Consulta Amarela terá validade enquanto perdurar a legislação vigente na data da solicitação, até o prazo máximo de um ano, quando o interessado deverá solicitar outra.
§ 6º A Consulta Amarela, com uso permissível a critério do Conselho de Desenvolvimento da Cidade (CONCIDADE), somente terá validade após o deferimento e pelo prazo indicado no mesmo, sujeitando-se aos demais critérios desta legislação.
§ 7º A Consulta Amarela deverá conter:
I - informações sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido, o nivelamento da testada do lote, além de ressalvas quando o greide da via pública estiver sujeito a modificações futuras;
II - as formas de apresentação, bem como seus prazos de validade, previstos em regulamento.
Seção II
DA APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
Art. 26. A partir das informações prestadas pela Prefeitura na Consulta Amarela, o requerente poderá solicitar a aprovação do Projeto Arquitetônico mediante requerimento, plantas e demais documentos exigidos para a aprovação.
Art. 27. O licenciamento da obra será efetivado através do Alvará de Construção, que será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, assinado pelo proprietário do imóvel e acompanhado do Projeto Arquitetônico a ser aprovado e dos seguintes documentos:
I - nome e endereço do proprietário (com telefone para contato);
II - cópia atualizada da matrícula do imóvel emitida pelo Registro de Imóveis, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição do licenciamento da obra ou contrato de compra e venda;
III - Consulta Amarela deferida;
IV - requerimento, solicitando a aprovação do projeto arquitetônico assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção;
V - ART ou RRT de projeto e execução da obra;
VI - certidão negativa de débitos municipais;
VII - termo de responsabilidade do responsável técnico ou do proprietário ou seu representante de obediência às normas legais para edificação ou demolição;
VIII - plantas do Projeto Arquitetônico;
IX - alinhamento predial do imóvel.
§ 1º A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.
§ 2º Para cada unidade familiar poderá ser emitido um alvará individualizado.
§ 3º Para condomínios que possuem área comum, deverá ser feito apenas um alvará para todas as unidades identificando-as e quantificando.
Art. 28. As plantas para a aprovação do Projeto Arquitetônico serão entregues em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via digital para a primeira correção.
Art. 29. O Projeto Arquitetônico, para efeito de aprovação e emissão de Alvará de Construção, deverá conter obrigatoriamente:
I - planta de situação, conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;
II - planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem) contendo:
a) área total do pavimento;
b) dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
c) dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
d) finalidade de cada compartimento;
e) especificação dos materiais de revestimento utilizados;
f) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
g) traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
h) cotas de nível internas e externas;
i) indicação das fachadas e projeções.
III - cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:
a) pé-direito;
b) altura das janelas e peitoris;
c) perfis do telhado;
d) indicação dos materiais;
e) indicação dos níveis;
f) altura total até a última laje.
IV - planta de cobertura com indicação dos caimentos e demais elementos, na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);
V - planta de implantação na escala 1:100 (um para cem), 1:125 (um para cento e vinte e cinco) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:
a) projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
b) demarcação planialtimétrica do lote e quadra a que pertence;
c) dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
d) orientação do Norte;
e) indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
f) solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
g) posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;
h) localização das árvores existentes no lote;
i) indicação dos acessos, níveis, rampas e escadas.
VI - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
§ 1º A Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares, cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes e tabela de esquadrias contendo código, dimensões, área, quantidade, ambientes e especificações, perfil natural do terreno ou curvas de nível do terreno antes da movimentação de terra;
§ 2º Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.
§ 3º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.
§ 4º A análise do projeto arquitetônico, pela Prefeitura Municipal, deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 5º O requerente terá 60 (sessenta) dias corridos para cumprir as exigências solicitadas no processo, sob pena do mesmo ser eliminado após este prazo.
§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser interrompido sempre que o requerente apresentar prova (tais como protocolos) de que o cumprimento das exigências independe do requerente.
§ 7º As solicitações para aprovação de projeto de residência unifamiliar serão analisadas apenas em relação ao estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo e em outras legislações pertinentes, ficando o interior da edificação a critério do proprietário e do autor do projeto.
§ 8º As solicitações de que trata o parágrafo anterior, deverão obedecer às normas citadas nesta Lei, no que diz respeito à residência unifamiliar.
§ 9º As exigências serão efetuadas mais de uma vez quando forem apresentadas versões diferentes do projeto ou não forem atendidas plenamente as solicitações anteriores; nos demais casos será feita apenas uma correção.
§ 10. As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público.
Art. 30. Para o licenciamento da edificação, após o cumprimento de todas as exigências solicitadas, o requerente deverá apresentar, além dos documentos citados:
I - ART ou RRT do profissional responsável pela autoria do projeto arquitetônico;
II - ART ou RRT do profissional responsável pela execução da obra;
III - ART ou RRT do profissional responsável pelos projetos complementares, quando for o caso;
IV - 3 (três) vias impressas e 1 (uma) via digital do projeto arquitetônico;
V - poderão ser exigidos outros documentos, como declarações e outras licenças pertinentes ao uso solicitado.
Art. 31. No ato de aprovação do projeto será outorgado o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 02 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.
§ 1º Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará, bem como a aprovação do projeto.
§ 2º Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, essa só terá prosseguimento se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.
§ 3º Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídos.
§ 4º A revalidação do alvará mencionado no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação estejam concluídos.
§ 5º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.
Art. 32. Em caso de paralisação da obra, o responsável deverá informar o Município.
§ 1º Para o caso descrito no caput deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção.
§ 2º A revalidação do Alvará de Construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.
§ 3º A obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.
Art. 33. É vedada qualquer alteração no Projeto Arquitetônico após sua aprovação sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará.
§ 1º Considera-se elemento geométrico essencial de uma construção aquele que modificará sua planta baixa, sua altura máxima e o número de pavimentos.
§ 2º A execução de modificações em Projetos Arquitetônicos aprovados com alvará ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.
Art. 34. O Projeto Arquitetônico de empreendimentos listados no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da PMPR deverá ser encaminhado para aprovação do Corpo de Bombeiros.
Parágrafo único O laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros é um documento indispensável para a concessão de Alvará de Construção e certificado de aprovação para expedição do "habite-se".
Art. 35. A demolição de edificação somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá, após vistoria, o Alvará de Demolição.
§ 1º Quando se tratar de demolição de edificação de mais de 8,00m (oito metros) de altura, edificação construída no alinhamento predial ou a juízo da Prefeitura Municipal, após vistoria, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.
§ 2º O Alvará de Demolição será expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso.
§ 3º Nenhum bem integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município poderá ser demolido ou modificado sem anuência prévia do órgão competente.
§ 4º Qualquer edificação que esteja, a juízo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, ameaçada de desabamento deverá ser demolida pelo proprietário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação e, no caso de recusa do proprietário a executá-la, a Prefeitura executará o serviço cobrando do mesmo as despesas correspondentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.
§ 5º Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos que, de acordo com a Prefeitura Municipal, sejam necessários para a garantia da segurança dos vizinhos e pedestres.
Art. 36. O Alvará de Construção, bem como o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, deverão ser mantidos na obra durante sua construção, permitindo-se o fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.
Seção III
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS
Art. 37. Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de novo projeto.
§ 1º O requerimento solicitando aprovação do novo projeto deverá ser acompanhado de cópia do projeto aprovado anteriormente e do respectivo Alvará de Construção.
§ 2º A aprovação do novo projeto será anotada no Alvará de Construção anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.
Seção IV
DO CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO
Art. 38. Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso, qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras.
Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos nesta Lei, Seção III – das Modificações dos Projetos Aprovados.
Seção V
CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE
Art. 39. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.
§ 1º É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:
I - garantir segurança aos seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
II - possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
III - for capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
IV - não estiver em desacordo com as disposições desta Lei;
V - atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;
VI - tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.
§ 2º Quando se tratar de edificações de interesse social, na forma prevista no §2º do artigo 3º desta Lei, será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
I - garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
II - estiver de acordo com os parâmetros específicos para a zona onde estiver inserida, definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§ 3º Fica o Executivo autorizado a regularizar as construções existentes até a data desta Lei, executadas dentro das normas anteriormente adotadas, desde que não fira os princípios urbanísticos da cidade, a segurança dos usuários e da população, o direito de vizinhança e os padrões mínimos de habitabilidade.
§ 4º As futuras regularizações deverão seguir os critérios e condições de aplicação dos instrumentos de regularização.
Art. 40. Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras ou "Habite-se", em documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.
Art. 41. Por ocasião da vistoria, se constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico e/ou proprietário será(ão) notificado(s), de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado(s) a regularizar(em) o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.
Art. 42. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias.
Art. 43. Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou "Habite-se" parcial de uma edificação nos seguintes casos:
I - prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;
II - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de "mutirão".
§ 1º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou "Habite-se" parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou "Habite-se" que deve ser concedido ao final da obra.
§ 2º Para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou "Habite-se" parcial, fica a Prefeitura Municipal sujeita aos prazos e condições estabelecidas no artigo 42 desta Lei.
Seção VI
DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO
Art. 44. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga do Alvará de Construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico.
§ 1º As folhas do projeto deverão seguir ao disposto na NBR 10.068 da ABNT quanto ao tamanho, sendo apresentadas em cópias dobradas tamanho A4.
§ 2º No canto inferior direito da(s) folha(s) de projeto será desenhado um quadro legenda com 17,5cm de largura e 27,7cm de altura, tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:
I - carimbo padrão fornecido pelo órgão competente do Município de Alto Piquiri, especificando:
a) a natureza e o destino da obra;
b) endereço da obra, com número do lote, quadra, zona, logradouro e nome do loteamento.
c) referência da folha e conteúdo (plantas, cortes, elevações etc.);
d) tipo de projeto (arquitetônico), sendo que nas construções acima de 200m² (duzentos metros quadrados) e nas construções com dois pavimentos serão exigidos projetos complementares: estrutural, elétrico, hidrossanitário e outros;
e) espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com indicação dos números dos registros no CREA/CAU;
f) no caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente.
II - espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimentos ou edículas; área útil, coeficiente e taxas.
III - espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote";
IV - espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.
V - Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri.
Capítulo IV
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 45. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.
§ 1º São atividades que caracterizam o início de uma construção:
I - o preparo do terreno;
II - a abertura de cavas para fundações;
III - o início da execução de fundações superficiais.
Seção II
DO CANTEIRO DE OBRAS
Art. 46. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá seu alvará concedido pelo órgão competente do Município mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao tráfego de veículos e circulação de pedestres, bem como aos imóveis vizinhos, e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.
Art. 47. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias ou logradouros públicos, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.
§ 1º A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.
Seção III
DOS TAPUMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
Parágrafo único Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pelo órgão competente do Município, do Alvará de Construção ou Demolição.
Art. 48. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção e na Seção II deste Capítulo.
Art. 49. Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegido por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.
Art. 50. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para a circulação de pedestres e deverá ter, no mínimo, 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura.
Parágrafo único O Município, através do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado pé-direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros), desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e desde que adotadas medidas de proteção para a circulação de pedestres.
Art. 51. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização urbana, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.
Art. 52. Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo bandeja salva-vidas, para edifícios de três pavimentos ou mais, observando também os dispositivos estabelecidos na norma NR-18 do Ministério do Trabalho.
Art. 53. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.
Art. 54. Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 3 (três) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.
Capítulo V
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL
Art. 55. Os projetos de construção e reforma de edificações deverão atender aos padrões mínimos de segurança, conforto e salubridade de que trata a presente Lei e aplicar os seguintes conceitos básicos que visam racionalizar o uso de energia elétrica nas construções:
I - escolha de materiais construtivos adequados às condicionantes externas;
II - uso das propriedades de reflexão e absorção das cores empregadas;
III - emprego de equipamentos eficientes;
IV - correta orientação da construção e de seus vãos de iluminação e ventilação em função das condicionantes locais;
V - adoção de iluminação e ventilação natural, sempre que possível;
VI - dimensionamento dos circuitos elétricos de modo a evitar o desperdício em sua operação.
Seção I
DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS
Art. 56. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.
Art. 57. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável pela execução da obra é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público contra o deslocamento de terra.
Parágrafo único As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.
Art. 58. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização da Prefeitura Municipal nas seguintes situações:
I - movimentação de terra com mais de 100m³ (cem metros cúbicos) de material;
II - movimentação de terra com mais de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) de material nos terrenos localizados nas zonas onde a Lei de Uso e Ocupação do Solo estabeleça essa atividade como permissível;
III - movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;
IV - movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeita à erosão;
V - alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000m² (mil metros quadrados).
Art. 59. O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
I - registro do Imóvel;
II - levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
III - memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;
IV - medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
V - projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
VI - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra.
Seção II
DOS PASSEIOS E VEDAÇÕES
Art. 60. Compete ao proprietário, obrigatoriamente, a construção, reconstrução e conservação dos passeios, de acordo com a Lei do Sistema Viário e/ou projeto estabelecido para a rua pela Prefeitura, em toda a extensão das testadas do lote, edificado ou não.
§ 1º O piso do passeio deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.
§ 2º Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, permitindo a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.
§ 3º Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado e, caso não o faça dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá fazer, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa.
Art. 61. Compete ao proprietário, obrigatoriamente, a construção, reconstrução e conservação das vedações, sejam elas muros ou cercas, em toda a extensão das testadas e divisas dos lotes não edificados, de modo a impedir o livre acesso do público.
§ 1º O Município poderá exigir, dos proprietários, a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública.
§ 2º Os muros deverão ter altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
§ 3º As varandas junto às divisas a partir do 1º pavimento deverão ter fechamento (muro de divisa) com altura mínima de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANA

maior porte, serão objeto de legislação específica.
Art. 139. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo anterior, deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:
I - cada vaga deverá ter área mínima de 12,00m², sendo 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de profundidade, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
II - os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas:
a) em paralelo igual a 3m (três metros);
b) ângulo até 30° (trinta graus) igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
c) ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus) igual a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
d) ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus) igual a 5m (cinco metros).
Parágrafo único Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, uma área de manobra para retorno dos veículos deverá ser prevista e demarcada.
Art. 140. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para Pessoas com Deficiência, devidamente identificadas e próximas à entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros) demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela NBR 9.050/2015 da ABNT, na seguinte proporção:
Tabela 2: Número mínimo de vagas exigidas para PCD
Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri), DRZ – Gestão de Cidades.
Art. 141. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas.
Art. 142. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:
I - circulação e entrada independente para veículos e pedestres;
II - largura de 3m (três metros) para acessos em mão única e 6m (seis metros) em mão dupla até o máximo de 7m (sete metros) de largura e o rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 20% (vinte por cento) até o máximo de 7m (sete metros);
III - para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);
IV - ter uma distância mínima de 5m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2000m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25m (vinte e cinco metros).
Art. 143. Garagens ou estacionamentos com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverão ter acesso e saída independentes ou em mão dupla.
Art. 144. Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos e a edifícios garagem deverão dispor de uma área de acumulação / canaleta de espera junto à sua entrada e ao nível do logradouro, calculada de acordo com a tabela abaixo:
Tabela 3: Comprimento de área de acumulação e número mínimo de canaletas exigidos
Área de estacionamento (m²) Comprimento da área de acumulação (m) Número mínimo de canaletas
até 1.000 10 1
de 1.000 a 2.000 15 1
de 2.000 a 5.000 20 2
acima de 5.000 25 2
Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri), DRZ – Gestão de Cidades.
§ 1º A largura mínima da área de acumulação/canaleta de espera deverá ser de 3,00m (três metros) para acessos com mão única e de 5,00m (cinco metros) para os de mão dupla.
§ 2º A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera.
§ 3º A área de acumulação dos veículos não será computada como área de estacionamento.
§ 4º Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.
Art. 145. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta Lei.
Art. 146. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação e descarga.
Art. 147. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:
I - ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
II - ter sistema de ventilação permanente;
III - ter vagas para estacionamento para cada veículo locadas e numeradas em planta;
IV - ter demarcada área de manobra, em planta.
Art. 148. Os casos não especificados por este artigo obedecerão à Lei Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor Municipal.
Art. 149. Para efeitos dos cálculos referidos neste artigo, será considerada área útil aquela efetivamente utilizada pelo público, excluindo-se depósitos, cozinhas, circulação de serviços e similares.
Art. 150. Os estacionamentos existentes anteriormente à edição desta Lei não poderão ser submetidos a reformas, acréscimos ou modificações sem que sejam obedecidas as exigências previstas nesta Lei.
Seção XIII
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO
Art. 151. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - em todas as edificações com mais de 4 (quatro) unidades residenciais serão exigidas uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade habitacional ou 10% (dez por cento) da área total do lote, localizada em área de preferência isolada com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo;
II - no dimensionamento da área de recreação, no mínimo 50% (cinquenta por cento), terá que constituir área contínua e coberta, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas;
III - não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém os recuos laterais e de fundos poderão ser ocupados, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeçam a um círculo inscrito mínimo de 3m (três metros) de diâmetro.
Capítulo VI
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL
Seção I
DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS
Art. 152. Todas as instalações hidráulico-sanitárias deverão obedecer às orientações dos órgãos responsáveis pela prestação do serviço.
Art. 153. Todas as instalações hidráulico-sanitárias deverão ser executadas conforme especificações da ABNT.
Art. 154. As instalações hidráulico-sanitárias deverão obedecer aos seguintes dispositivos específicos, além das disposições previstas no Código de Obras:
I - toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias que atendam ao número de usuários e à função que se destinam;
II - é obrigatória a ligação da rede de abastecimento de água domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação;
III - todas as edificações localizadas nas áreas onde for necessário sistema de tratamento de esgoto e não houver rede coletora de esgoto com tratamento de efluentes, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos de tratamento (fossa séptica e sumidouro ou fossa séptica e filtro anaeróbico);
IV - todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede de esgotamento sanitário existente, sendo que:
a) deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário;
b) as instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.
V - é proibida a construção de fossas em logradouro público (ruas, calçadas, praças etc.), exceto quando se tratar de projetos especiais de saneamento, desenvolvidos pelo Município, em áreas especiais de urbanização, conforme legislação específica;
VI - toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e boia, em local de fácil acesso que permita visita e limpeza;
VII - em sanitários de edificações de uso público, deverão ser instaladas bacias sanitárias e lavatórios adequados aos portadores de deficiência, de acordo com a NBR 9.050/2015 da ABNT, em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação;
ANEXO II, Figura 11: Exemplo de instalação de bacia sanitária e lavatório Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).
VIII - em sanitários de edificações de uso público e com previsão de uso por crianças, deverão ser instaladas bacias sanitárias e lavatórios adequados e essa clientela em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação.
Art. 155. Quando o logradouro não dispuser de rede pública de água, a edificação poderá ser dotada de poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais.
Art. 156. Quando o logradouro não dispuser de rede pública esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica, cujos efluentes serão lançados em poço absorvente (sumidouro ou poço anaeróbico), conforme normas da ABNT.
Art. 157. Toda unidade residencial deverá dispor de, no mínimo, um reservatório, uma bacia sanitária, um chuveiro, um lavatório, uma pia de cozinha e um tanque, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.
§ 1º As bacias sanitárias e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.
§ 2º As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.
Art. 158. O reservatório de água deverá dispor de:
I - cobertura que não permita a poluição da água;
II - torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
III - extravasor - ladrão, com diâmetro superior ao do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia;
IV - canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;
V - volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da NBR 5.626 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
Art. 159. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter assegurada a incomunicabilidade com os compartimentos sanitários.
Art. 160. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de chuveiros, na proporção prevista no Código de Obras.
Art. 161. As edificações que abrigarem atividades de prestação de serviços e edificações classificadas como especiais, deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo e localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público.
Art. 162. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, além das disposições desta Lei que lhes forem aplicáveis, terão sanitários separados por sexo e calculados na proporção prevista no Código de Obras.
Art. 163. As edificações de prestação de serviços destinadas à hospedagem, além das exigências constantes desta Lei, deverão ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço na proporção prevista no Código de Obras.
Art. 164. As edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo e na proporção prevista no Código de Obras.
Art. 165. As edificações destinadas a locais de reunião, além das exigências constantes desta Lei, deverão ter instalações sanitárias na proporção prevista no Código de Obras.
Art. 166. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).
Art. 167. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.
Seção II
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
Art. 168. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.
Art. 169. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados em conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.
Art. 170. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da ABNT.
Art. 171. As instalações elétricas para fins de iluminação deverão obedecer aos dispositivos específicos previstos no Código de Obras.
Seção III
DAS INSTALAÇÕES DE GÁS
Art. 172. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da ABNT.
Seção IV
DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS
Art. 173. São consideradas especiais as instalações preventivas contra incêndio, iluminação de emergência, ar- condicionado, para raios, telefonia, unidades autônomas e espaços ou instalações que venham a atender às especificidades do projeto da edificação em questão.
Parágrafo único Todas as instalações especiais deverão obedecer às orientações dos órgãos competentes, quando necessárias.
Art. 174. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as orientações previstas nas normas da ABNT, no Código de Obras e no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.
Art. 175. Os equipamentos geradores de calor de edificações destinadas a abrigar atividades industriais deverão ser dotados de isolamento térmico e atender às orientações previstas no Código de Obras.
Art. 176. As edificações não residenciais com área construída superior a 2.000,00m² deverão dispor de equipamento gerador de energia.
§ 1º Estão isentas de seguirem as disposições previstas no caput deste artigo as edificações destinadas à estocagem de produtos que não demandem refrigeração ou aquecimento do ambiente.
Art. 177. Deverão ser previstas em toda unidade de saúde e paramédicos, instalações necessárias à coleta higiênica e eliminação do lixo de natureza séptica e asséptica.
Art. 178. Os aparelhos de ar-condicionado deverão estar protegidos da incidência direta de raios solares, sem comprometer a sua ventilação e localizados conforme o previsto no Código de Obras.
Art. 179. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.
Parágrafo único Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.
Art. 180. Será obrigatória a instalação de para raios, de acordo com as normas da ABNT, nas edificações em que se reúna grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.
Art. 181. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.
Seção V
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS
Art. 182. Consideram-se águas pluviais as que águas procedem imediatamente das chuvas (artigo 102 do Decreto nº 24.643/1934, Código de Águas).
§ 1º As águas pluviais pertencem ao dono do imóvel onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas à vontade, salvo existindo norma legal em contrário.
§ 2º Ao dono do imóvel, porém, não é permitido:
I - desperdiçar essas águas em prejuízo de outros proprietários que delas se possam aproveitar, sob pena de indenização aos proprietários;
II - desviar essas águas de seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos prédios que iriam recebê-las.
Art. 183. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.
§ 1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pela Prefeitura de esquema gráfico apresentado pelo interessado.
§ 2º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.
§ 3º A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.
Art. 184. Em qualquer caso é proibido:
I - o escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho, salvo quando para a via pública não for possível a ligação sob a calçada, onde poderá ser feita através de dutos fechados e com o lançamento para a calçada em altura não superior a 20cm (vinte centímetros) do pavimento;
II - introduzir na rede pública de drenagem:
a) matérias explosivas ou inflamáveis;
b) matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação do sistema;
c) entulhos, plásticos, areias, lamas ou cimento;
d) lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;
f) óleos minerais e vegetais;
g) águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas.
Art. 185. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia.
Art. 186. Em observância ao Código Civil e a Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno para passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante.
ANEXO II, Figura 12: Exemplo de passagem de canalização de águas pluviais em lote vizinho Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).
§ 1º Os terrenos em declive somente poderão extravasar as águas pluviais para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
§ 2º No caso previsto neste artigo, as obras de canalização das águas ficarão à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
Art. 187. Em observância ao Código Civil e ao Código de Águas, as edificações construídas sobre linhas divisórias ou no alinhamento do lote deverão ter os equipamentos necessários para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.
Art. 188. A construção das redes de drenagem é de responsabilidade:
I - do Município, em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;
II - do loteador ou proprietário nos novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes, cuja responsabilidade ainda remanesce ao loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura para aprovação do loteamento.
Parágrafo único A construção do sistema de drenagem deve obedecer às determinação e especificações da Lei de Parcelamento do Solo.
Art. 189. Em caso de obra o proprietário do terreno fica responsável pelo controle global das águas superficiais, efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias.
Art. 190. O proprietário do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno (taxa de permeabilidade), em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para a rede pública de drenagem urbana, conforme parâmetro definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 191. É terminantemente proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de coleta de esgoto sanitário.
Seção VI
DA IMPLANTAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS
Art. 192. O controle de cheias e alagamentos consistirá em acumular ao máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.
Art. 193. Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam assim definidos:
I - Bacias ou Reservatórios de Retenção são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusante responsáveis pela macrodrenagem;
II - Cisternas ou Reservatórios de Acumulação são dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da microdrenagem, podendo constituir-se de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.
Art. 194. Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:
I - nos novos empreendimentos e/ou ampliações que possuem taxa de ocupação maior que 60% (cinquenta por cento), situados na Zona de Comércio e Serviços (ZCS);
II - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas, independente do uso e localização, com mais de 4 (quatro) pavimentos;
III - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas, independente do uso e localização, que impermeabilizem área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
IV - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas destinados ao uso comunitário, comercial, de prestação de serviços e industrial que apresentarem área construída igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Parágrafo único O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Seção VII
DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO
Art. 195. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.
Art. 196. Em todas as edificações, exceto aquelas de uso para habitação de caráter permanente unifamiliar voltadas à via pública, deverá ser reservado área do terreno voltada e aberta para o passeio público, de forma a permitir a coleta do lixo pelo serviço público.
Seção VIII
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS
Capítulo VII
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS
Art. 197. Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos, diâmetro mínimo do círculo inscrito, área mínima, iluminação mínima, ventilação mínima, pé-direito mínimo, revestimentos de paredes e pisos.
Parágrafo único As edificações residenciais multifamiliares (edifícios de apartamentos) deverão observar, além de todas as exigências cabíveis especificadas nesta Lei, as exigências que couberem para as áreas comuns.
Art. 198. As residências poderão ter 2 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.
Art. 199. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro do círculo inscrito deve atender à soma dos recuos mínimos exigidos por lei.
Seção I
DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS
Art.200. Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas que possuam uma parede comum, com testada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para cada unidade.
Parágrafo único O lote das residências geminadas só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e quando as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta Lei.
Art.201. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei de Municipal Uso e Ocupação do Solo para a zona de uso e ocupação do solo onde se situarem.
Seção II
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL
Art.202. Consideram-se as residências em série, paralelas ao alinhamento predial, aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.
Art.203. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
I - a testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);
II - a área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);
III - haverá, ao menos, um recuo lateral com, no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
IV - o recuo de fundos terá, no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Parágrafo único A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os parâmetros sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.
Seção III
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL
Art.204. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.
Art.205. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
I - até 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por faixa com largura mínima de 3,00m (três metros);
II - com mais de 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com largura mínima de:
a) 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de calçada;
b) 6,00m (seis metros) quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de calçada em ambos os lados.
III - quando houver mais de 4 (quatro) moradias no mesmo alinhamento, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos;
IV - cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo com, no mínimo, 5,00m (cinco metros) de testada e área privativa de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona de uso e ocupação do solo onde estiverem situadas e nunca inferiores a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);
V - Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona de uso e ocupação onde se situam, aplicando-se os parâmetros sobre a área privativa de terreno para cada unidade de moradia.
Art.206. As residências em série transversais ao alinhamento predial, somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias públicas oficiais com largura igual ou superior a 15m (quinze metros).
Art.207. É obrigatória a implantação de áreas de lazer comuns por unidade residencial conforme art. 151 desta Lei.
Seção IV
DAS RESIDÊNCIAS EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL
Art.208. Consideram-se residências em condomínio horizontal aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 20 (vinte) o número de unidades.
Art.209. As residências em condomínio horizontal deverão obedecer às seguintes condições:
I - as vias internas de acesso deverão ter no mínimo 15,00m (quinze metros) de largura, considerando 10,00m (dez metros) de caixa de rolamento e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçadas em ambos os lados da via;
II - a calçada deverá ter uma faixa pavimentada de, no máximo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
III - cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo com, no mínimo, 8,00m (oito metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona de uso e ocupação do solo onde estiver situada, nunca inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
IV - Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos Mínimos são definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona de uso e ocupação onde se situarem, aplicando-se os parâmetros sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia;
V - as unidades deverão ter recuos laterais e de fundos mínimos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do lote;
VI - deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lote.
Art.210. O condomínio horizontal somente poderá ter vedações nas faces voltadas às vias públicas, por meio de gradil com altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e com recuo de 1,00m (um metro) do alinhamento predial, devendo ser previsto paisagismo nesta área.
Art.211. As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias públicas oficiais com largura igual ou superior a 15m (quinze metros).
Seção V
DAS RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES
Art.212. Serão consideradas, para efeito deste artigo, as edificações multifamiliares correspondendo a mais de uma unidade por edificação, sem prejuízo às exigências das Leis Municipais de Parcelamento do Solo e de Uso e Ocupação do Solo.
Art.213. Todos os apartamentos deverão observar as disposições contidas nos artigos referentes a dimensionamento dos cômodos, bem como as posturas relativas à iluminação e ventilação.
Art.214. Os edifícios acima de 4 (quatro) pavimentos, incluindo o térreo, e/ou com 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.
Parágrafo único Quando o edifício dispuser de menos de 4 (quatro) pavimentos, e/ou menos de 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.
Art.215. A residência do zelador, quando houver, deverá satisfazer as mesmas condições de unidade residencial unifamiliar, previstas nesta Lei.
Art.216. As edificações para apartamentos, com número igual ou inferior a 12 (doze) apartamentos deverão ter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo e independente da eventual residência para o zelador, pelo menos os seguintes compartimentos de uso dos encarregados dos serviços da edificação:
I - instalação sanitária com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);
II - depósito de material de limpeza com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados).
Parágrafo único Nas edificações para apartamentos com mais de 12 (doze) apartamentos deverão ser previstos vestiários com 4,00m² (quatro metros quadrados), além das exigências constantes deste artigo.
Art.217. Em edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta no Capítulo V, Seção X, Subseção IV desta Lei.
Art.218. Nos edifícios de apartamentos não será permitido depositar materiais ou exercer atividades que, pela sua natureza, representem perigo à saúde e ao bem-estar dos moradores e vizinhos.
Art.219. As garagens dos edifícios residenciais devem atender ao disposto na Capítulo V, Seção XII desta Lei.
Art.220. Os edifícios com área total de construção superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) terão, obrigatoriamente, espaço descoberto para recreação infantil, que atenda às exigências do Capítulo V, Seção XIII desta Lei e das seguintes:
I - poderá estar situado na área reservada para a permeabilidade do terreno, desde que o piso não seja impermeável;
II - conter, no plano de piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);
III - situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
IV - estar separado de local de circulação ou estacionamento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
V - conter equipamentos para recreação de criança;
VI - ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de fecho de altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para proteção contra queda.
Seção VI
DAS EDIFICAÇÕES DE MADEIRA
Art.221. As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão e desempenho quanto ao isolamento térmico, resistência ao fogo, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade nos termos das normas específicas (ABNT).
Art.222. A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado da madeira, para retardamento da combustão.
Art.223. Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.
Art.224. As edificações de madeira ficarão condicionadas aos seguintes parâmetros:
I - máximo de 2 (dois) andares;
II - altura máxima de 8,00m (oito metros);
III - afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) de qualquer ponto das divisas ou de outra edificação;
IV - afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
V - as paredes deverão ter embasamento de alvenaria, concreto ou material similar, com altura mínima de 50cm (cinquenta centímetros) acima do solo circundante;
VI - quando a madeira for convenientemente tratada contra a ação da umidade, conforme atestado comprobatório fornecido por laboratório de comprovada idoneidade, a altura fixada no inciso anterior poderá ser reduzida para 20cm (vinte centímetros);
VII - tenha pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
VIII - tenha os compartimentos de acordo com a disposição deste Código;
IX - tenha a instalação sanitária com área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados);
X - apresente cobertura de cerâmica ou qualquer outro material incombustível.
Art.225. Será permitida a construção de habitações de madeira, agrupadas duas a duas, desde que a parede divisória entre ambas, em toda sua extensão e até 30cm (trinta centímetros) acima do ponto mais elevado do telhado, seja de madeira incombustível ou de outro material que impeça a ação do fogo.
Art.226. As faces internas das paredes da cozinha deverão ser tratadas com material liso, resistente, impermeável e lavável, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou receber tratamento impermeabilizante equivalente.
Art.227. Não serão permitidas edificações de madeira ou outro material similar, quando destinadas a fins comerciais ou industriais.
§ 1º Será permitida a construção de barracões de madeira ou material similar em canteiros de obras, desde que obedecidos os recuos mínimos de 3,00m (três metros) das divisas laterais e de fundos do terreno, sendo que esses barracões serão destinados exclusivamente a operações de venda do imóvel em seu todo ou em unidades isoladas, administração local da obra, depósito de materiais de construção e acomodações de operários.
§ 2º A autorização para construção desses barracões será concedida pela Prefeitura, a título precário, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que justificada sua necessidade.
§ 3º A prorrogação do prazo do parágrafo anterior será concedida se requerida e justificada pelo interessado, cabendo a Prefeitura a decisão de concedê-la ou não.
Art.228. Os galpões não poderão ser usados para habitação.
Parágrafo único Quando a área for superior a 80,00m² (oitenta metros quadrados) exigir-se-á responsável pelo projeto e pela execução da obra, bem como aprovação pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná), no que se refere às medidas adotadas para evitar a propagação de incêndios.
Art.229. As casas de madeira pré-fabricadas deverão atender às especificações contidas neste Código referentes às habitações unifamiliares.
Capítulo VIII
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS
Seção I
DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL
Art.230. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:
I - ter pé-direito mínimo de:
a) 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando a área de compartimento não exceder 100,00m² (cem metros quadrados);
b) 3,00m (três metros) quando a área do compartimento exceder 100,00m² (cem metros quadrados).
II - ter as portas gerais de acesso ao público com largura que esteja na proporção de 1,00m (um metro) para cada 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
III - o hall de edificações comerciais observará, além das exigências contidas no Anexo IV:
a) quando houver só um elevador, terá no mínimo 12,00m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);
b) a área do hall será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
c) quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
IV - ter dispositivo de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações desta Lei e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
V - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 1 (uma) bacia sanitária e 1 (um) lavatório, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que:
a) acima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;
b) nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;
c) nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;
d) os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 1 (um) sanitário contendo no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área útil, além das exigências específicas dos órgãos competentes.
VI - os supermercados,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANA
III - não for observado o alinhamento;
IV - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.
§ 1º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.
§ 2º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.
§ 3º O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinaram.
Art.270. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto na Subseção I desta Seção.
Parágrafo único Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.
Art.271. Se o embargo for procedente seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.
Parágrafo único Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.
Art.272. O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.
SubSeção III
DA INTERDIÇÃO
Art.273. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:
I - a edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da obra;
II - utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;
III - constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.
§ 1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.
§ 2º O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.
§ 3º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.
Seção IV
DA DEMOLIÇÃO
Art.274. A demolição total ou parcial das construções será imposta pela Prefeitura, mediante intimação quando:
I - clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
II - for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
III - constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.
Parágrafo único A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.
Art.275. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.
Art.276. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pela Prefeitura Municipal.
Art.277. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.
Capítulo XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.278. Os casos omissos, bem como as edificações que contrariam as disposições desta Lei, serão avaliados pela Prefeitura Municipal em conjunto com o CONCIDADE.
Art.279. As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como das normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.
Art.280. Não serão autorizadas reformas em barracões agrícolas localizados em zona residencial.
Art.281. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos: I - ANEXO I - Definições de Expressões Adotadas.
II - ANEXO II - Figuras.
Art.282. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.
Art.283. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alto Piquiri, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018.
Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

Anexo I
Definições de Expressões Adotadas
AMPLIAÇÃO - Alteração no sentido de tornar maior a construção.
ALINHAMENTO - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.
ALPENDRE - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.
ALTURA DA EDIFICAÇÃO - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
ANDAIME - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.
ANTESSALA - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.
APARTAMENTO - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.
ÁREA COMPUTÁVEL - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; atiço com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.
ÁREA CONSTRUÍDA - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.
ÁREA DE PROJEÇÃO - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.
ÁREA DE RECUO - Espaço livre de edificações em torno da edificação.
ÁREA ÚTIL - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
ÁTICO/SÓTÃO - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.
ÁTRIO - Pátio interno de acesso a uma edificação.
BALANÇO - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.
BALCÃO - Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.
BALDRAME - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.
BEIRAL - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1 m (um metro).
BRISE - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.
CAIXA DE ESCADA - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.
CAIXILHO - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.
CARAMANCHÃO - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.
CÍRCULO INSCRITO - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.
COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma edificação.
CONJUNTO RESIDENCIAL E CONDOMÍNIO HORIZONTAL - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.
CONSTRUÇÃO - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.
Ã
CORRIMÃO - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.
CROQUI - Esboço preliminar de um projeto.
DECLIVIDADE - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
DEMOLIÇÃO - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.
DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.
DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.
EDÍCULA - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.
ELEVADOR - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.
EMBARGO - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.
ESCALA - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.
FACHADA - Elevação das paredes externas de uma edificação.
FUNDAÇÕES - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.
GALPÃO - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.
GREIDE – Alinhamento (nível) definido.
GUARDACORPO - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação para habitação coletiva.
HACHURA - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.
HALL - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
INFRAÇÃO - Violação da lei.
JIRAU - O mesmo que mezanino.
KIT - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.
LADRÃO - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.
LAVATÓRIO - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.
LINDEIRO - Limítrofe.
LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.
LOTE - Porção de terreno com testada para logradouro público.
MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - Consideram-se para efeito desta Lei, concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela ABNT.
MARQUISE - Cobertura em balanço.
MEIO-FIO - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.
MEZANINO - Andar com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.
NÍVEL DO TERRENO - Nível médio no alinhamento.
PARAPEITO - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.
PARA-RAIOS - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.
PAREDE-CEGA - Parede sem abertura.
PASSEIO - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.
PATAMAR - Superfície intermediária entre dois lances de escada.
PAVIMENTO - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).
PAVIMENTO TÉRREO - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.
PCD - Pessoa com Deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
PISCINA - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.
PLAYGROUND - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.
PMR - Pessoa com Mobilidade Reduzida é aquela que, não se enquadrando no conceito de Pessoa com Deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.
PORÃO - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.
PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.
RECONSTRUÇÃO - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.
RECUO - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.
REFORMA - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.
RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio.
RESIDÊNCIA TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso.
SACADA - Construção a partir do 2º pavimento que avança da fachada de uma parede.
SARJETA - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.
SOBRELOJA - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.
SUBSOLO - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
TAPUME - Vedação provisória usada durante a construção.
TAXA DE PERMEABILIDADE - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.
TERRAÇO - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.
TESTADA - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.
VARANDA - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.
VESTÍBULO - Espaço entre a porta e o acesso à escada, no interior de edificações.
VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
VISTORIA - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar as condições de obras.
VERGA - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.
VIGA - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.
Anexo II
FIGURAS
ANEXO II FIGURAS.pdf

ANEXO II - FIGURAS

Figura 1: Exemplo de iluminação lateral com proteção termoluminosa

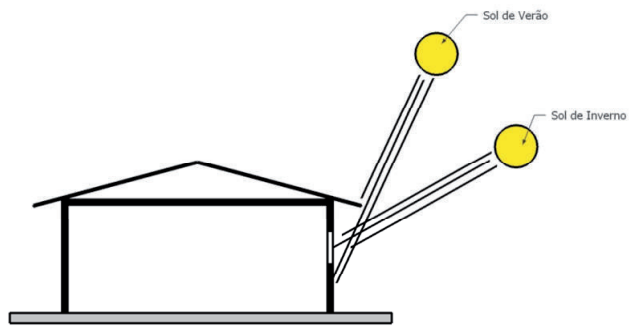

Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).

Figura 2: Exemplo de iluminação zenital

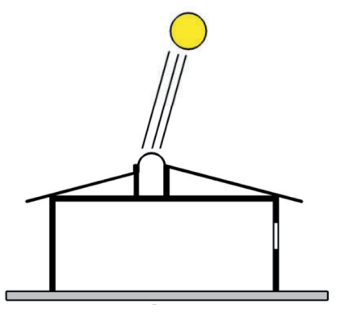

Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).

Figura 3: Exemplo de efeito chaminé

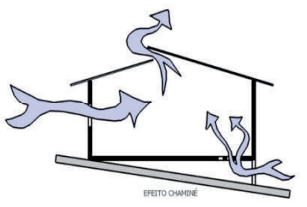

Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).

Figura 4: Exemplo de ventilação cruzada

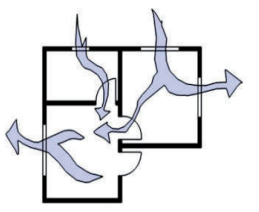

Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).

Figura 5: Esquema dimensional do PVI

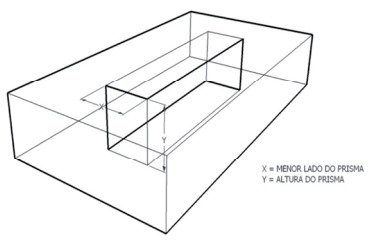

Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).

Figura 6: Esquema dimensional do PVI de quatro e três faces

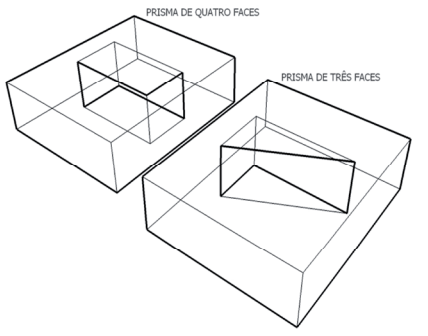

Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).

Figura 7: Esquema do PVI na divisa do lote

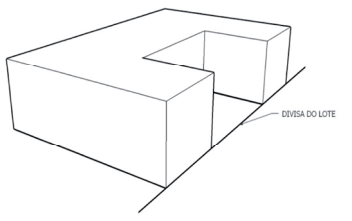

Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).

Figura 8: Modelo de porta

Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).

Figura 9: Modelo de porta com veneziana

Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).

Figura 10: Exemplo de localização de escada externa de proteção contra incêndio.

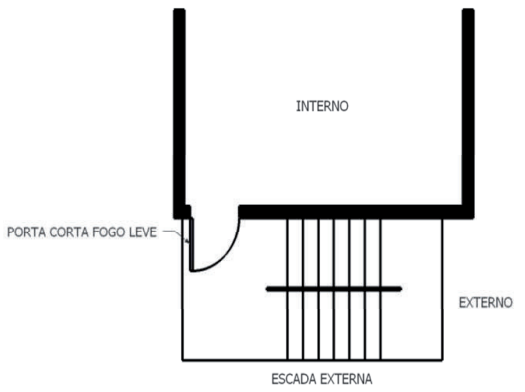

Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).

Figura 11: Exemplo de instalação de bacia sanitária e lavatório

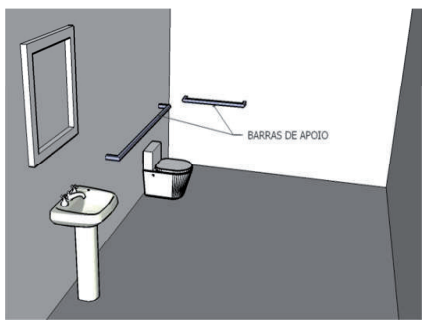

Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).

Figura 12: Exemplo de passagem de canalização de águas pluviais em lote vizinho

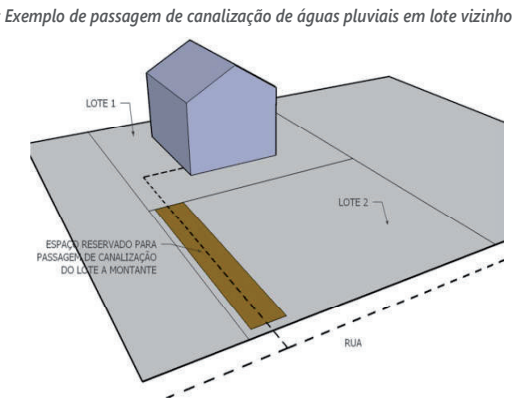

Fonte: Lei Municipal nº 1.014/2007 (Código de Obras de Alto Piquiri).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS/12ª R. S. com sede na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em conformidade com as disposições estatutárias, convoca os integrantes do Conselho de Prefeitos para participarem de Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o Inciso IV, do Artigo 22 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde, a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2019, no auditório Cilas M. Pereira, no interior do CISA, com primeira convocação às 14:00 horas e em segunda convocação às 14:30 horas.

Umuarama, 14 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 39 / 2018

SÚMULA: Revoga e substitui a Resolução 37/2018 que abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e considerando o contido no Art. 6º, da Resolução nº 20/2017 (orçamento):

R E S O L V E:

Art. 1º. Mantêm os efeitos da Resolução 37/2018, corrigindo o número da resolução, permanecendo aberto no orçamento do corrente exercício financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA AMERIOS, crédito Adicional Suplementar do valor de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) para reforço das seguintes dotações:

02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
02.002.10.302.0002.2.003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 01001	
3.3.90.32	(27) Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R$ 5.000,00
3.3.90.39	(33) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 177.000,00
3.3.90.93	(38) Indenizações e Restituições	R$ 4.000,00
TOTAL		**R$ 186.000,00**

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito aberto, será utilizada a redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
01.001.04.122.0001.2.001	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 01001	
3.1.90.91.....	(04) Sentenças Judiciais	R$ 12.000,00
3.3.90.14.....	(07) Diárias – Pessoal Civil	R$ 6.000,00
3.3.90.30.....	(08) Material de Consumo	R$ 12.000,00
3.3.90.39	(13) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
3.3.90.91	(15) Sentenças Judiciais	R$ 25.000,00
02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
02.002.10.302.0002.2.003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 01001	
3.1.90.91.....	(22) Sentenças Judiciais	R$ 20.000,00
3.3.90.14.....	(25) Diárias – Pessoal Civil	R$ 37.000,00
3.3.90.36	(31) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 17.000,00
3.3.90.47	(36) Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R$ 10.000,00
3.3.90.91	(37) Sentenças Judiciais	R$ 27.000,00
TOTAL		**R$ 186.000,00**

Art. 3º. Revoga-se a Resolução 37/2018 e as disposições em contrário. Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª R.S. aos 27 (vinte e sete) de novembro de 2018.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

B.F.R. IMÓVEIS LTDA - ME (CNPJ 18.286.382/0001-27) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO - JARDIM RESIDENCIAL ORIENTE II a ser implantada NO LOTE Nº392-B/2-A, DA SUB DO LOTE Nº392-B/2, DA SUB DO LOTE Nº392-B, SUB DO LOTE Nº392. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANA
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Portaria Nº 23/2018
Ementa: Concede férias a servidor efetivo
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao Servidor Público, HUGO BORTOLON DUARTE, portador do RG: 62255498, lotado no cargo de ADVOGADO, integrante do quadro Efetivo conforme RESOLUÇÃO 007/2013, junto à Câmara Municipal de Vereadores, 10 (dez) dias de Férias Regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 01/05/2017 a 30/04/2018, a contar do dia 15/10/2018 a 24/10/2018.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos retroativos a 15/10/2018.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.
MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 4.891/2018
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.449 de 22 de Dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2018, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais),mediante a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.03 DIV. DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0006.2.019 MANUT. DOS SERVICOS RODOVIARIO
3.3.90.30.00.00 189 MATERIAL DE CONSUMO 12.850,00
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 12.850,00
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
09.01 GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.606.0019.2.058 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00 487 MATERIAL DE CONSUMO 2.200,00
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 2.200,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS
15.452.0005.2.017 MANUT. DA DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
3.1.90.11.00.00 151 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 4.050,00
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 4.050,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.03 DIV. DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0006.2.019 MANUT. DOS SERVICOS RODOVIARIO
3.1.90.11.00.00 185 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.000,00
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 5.000,00
10 SEC.FOM. INDUSTRIA, COM.GERACAO EMPREGO
10.01 GABINETE DA SECRETARIA
22.661.0021.2.062 APOIO E FOMENTO A INDUSTRIA, COM. E SERVICOS
3.1.90.11.00.00 497 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.000,00
3.1.90.13.00.00 498 OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 6.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANA
TERMO ADITIVO N.º 01
TERMO DE FOMENTO N.º 001/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018
Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2018, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, CNPJ. 11.505.504/0001-80, com sede na Rua Curitiba, s/n, Cep. 87.525-000, Ivaté-PR, neste ato representada por seu dirigente/presidente ANDERSON, FERNANDES GOMES brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG. 9.023.480-3 SSP/PR, CPF. 051.028.459-00, residente e domiciliado na cidade de Ivaté – PR, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no termo de fomento primitivo, fundamento na Lei Federal 13.019/2014, Decerto Municipal 1.164/2017, bem como no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência do termo de fomento de referência um período de 12 (Doze) meses, que passa a ter início em 01 de Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
CONCEDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Testemunhas:
Sonia M. Cibim Rossetti Tania Roberta Santos Stevanato
RG. 9.186.877-6 RG. 6.862.368-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 150/2018
Exonera a pedido Ivanice Vaz de Lima (Matr. N.º 42511).
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir de 04 de dezembro de 2018, o (a) servidor (a) IVANICE VAZ DE LIMA, matrícula n.º 42511, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 3.910.243-9 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Administração (40 horas), com lotação na Secretaria do Educação e Cultura.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2018.
MARIA HELENA-PR, 13 de dezembro de 2018.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANA

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO: ANEXO I - DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA
LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018
Súmula: Dispõe sobre a estrutura de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas concedidas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art 1º. Fica criada a Função Gratificada a ser aplicada aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou de emprego público e os Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração.
Art 2º. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Art 3º. Direção e chefia pressupõe a posição de comando, pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores ou a algum órgão público (setor, unidade, área, departamento, divisão, grupamento, turma, seção, equipe). Direção, está relacionado ao nível estratégico da organização e o cargo de chefia atua no nível tático e operacional.
Art 4º. A função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, e deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional ou a habilidade com as atividades a serem desenvolvidas.
Art 5º. Os cargos em comissão e função gratificada são providos através de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, por pessoas que reúnam as condições e competências necessárias para as funções a serem exercidas.
Art. 6º. Aos servidores investidos em cargo ou função pública de provimento efetivo ou emprego público, deverão ser reservados o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de vagas.
Art. 7º. A função gratificada é atribuída a um servidor efetivo, que já pertence aos quadros da Administração, não modificando, então, a estrutura organizacional da Administração Pública, sendo o servidor de cargo público/efetivo ou de emprego público.
Art. 8º. O desempenho de Função Gratificada exigirá do servidor ou do empregado, integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, não fazendo jus ao recebimento de adicional de hora-extra ou qualquer outra gratificação.
Art. 9º. A designação para função gratificada vigora a partir da data da publicação do respectivo ato, competindo à autoridade a que se subordinará o funcionário designado dar-lhe exercício imediato.
Art. 10. As gratificações perdurarão pelo período em que o servidor ou empregado estiver no exercício da respectiva função, não se incorporando ao seu vencimento ou salário, a qualquer título.
Art. 11. Ao servidor investido em cargo ou função pública que for atribuído cargo de direção ou chefia poderá fazer a opção entre os vencimentos da nomeação da Função Gratificada ou o valor correspondente a gratificação pelo exercício de encargos especiais.
Parágrafo único: Serão atribuídos a função gratificada - FG até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário do CC, conforme ANEXO II desta Lei.
Art. 12. Os valores das gratificações serão reajustados, sem distinção de índices, por ocasião do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.
Art. 13. O servidor de cargo efetivo ou emprego público nomeado em cargo comissionado com função gratificada, não poderá usufruir da progressão horizontal e vertical enquanto permanecer no cargo em comissão. Todas as progressões de direito serão atribuídas ao servidor quando destituídos da nomeação.
Art. 14. O servidor em estágio probatório poderá ser nomeado em cargo em comissão com função gratificada, ficando suspenso o estágio probatório quando a função não corresponder ao cargo do concurso.
Art. 15. O servidor de cargo efetivo nomeado com função gratificada deverá continuar vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
Art. 16. É garantida à servidora pública gestante detentora de cargo em comissão a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.
Art. 17. É vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, exceto quando o exercício dessa atividade exigir vínculo de confiança pessoal com o servidor nomeado.
Art. 18. Não se aplica a compulsoriedade de aposentação prevista nas regras do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal aos servidores que ocupem cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
Art. 19. É vedado:
I) A cessão do servidor ocupante de cargo comissionado a outro órgão caso configurada desvinculação hierárquica da autoridade nomeante;
II) A acumulação de cargos em comissão e funções comissionadas e o estabelecimento de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva a ocupante de cargo em comissão;
III) O recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV) A remuneração a título de hora extra ou qualquer outra gratificação aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
V) A nomeação do cargo de Controlador Interno em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;
VI) O pagamento de adicional de assiduidade e de adicional por tempo de serviço aos cargos em comissão;
VII) Nomeação de cargos de provimento em comissão com atribuições típicas de cargos de provimento efetivo, ou seja, que trate de atividades de natureza operacional, administrativa, técnica ou científica de caráter perene no âmbito da administração pública;
VIII) A remuneração dos funcionários efetivos com função gratificada não poderá ultrapassar o valor do subsídio do Prefeito.
Art. 20. Os anexos que fazem parte integrante desta Lei:
I) Anexo I - Dos cargos em comissão e função gratificada
II) Anexo II - Das atribuições das funções
Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Complementar nº 02/2015.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGOS	Símbolo CC	Símbolo FG	Quantidade de vagas	Cargo em comissão - CC
Procurador Jurídico	CC-01	FG-01	01	6.160,52
Secretário Municipal	CC-01	FG-01	09	6.160,52
Controlador interno	x	FG-02	01	4.877,57
Diretor do Hospital Municipal	CC-03	FG-03	01	4.500,00
Diretor da Indústria e Comércio	CC-04	FG-04	01	4.275,79
Assessor do Gabinete do Prefeito	CC-04	FG-04	01	4.275,79
Assessor Técnico Profissional	CC-04	FG-04	03	4.275,79
Chefe de Departamento/de Unidade	CC-05	FG-05	14	3.184,66
Assessor Geral	CC-06	FG-06	08	3.078,42
Chefe de setor	CC-07	FG-07	07	2.768,76
Assessor de Eventos	CC-07	FG-07	01	2.768,76
Assistente	CC-07	FG-07	03	2.768,76
Assessor de Imprensa	CC-08	FG-08	01	2.515,97
Coordenador de Programas/Unidade	CC-09	FG-09	06	2.399,26
Assessor Técnico	CC-10	FG-10	06	2.307,28
Diretor do Museu Municipal	CC-11	FG-11	01	2.192,94
Assessor Adjunto	CC-12	FG-12	02	1.999,63
Assessor Administrativo I	CC-13	FG-13	03	1.876,34
Ouvidor Municipal	CC-14	FG-14	01	1.845,82
Assessor Administrativo II	CC-15	FG-15	08	1.460,99
Total de vagas	78	x		

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA
Procurador Jurídico
Requisitos: Graduação em Direito e registro no conselho da categoria.
Descrição sintética: chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Procuradoria Geral do Município.
Descrição analítica:
I - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que forem liquidadas nos prazos legais;
II - Redigir projetos de leis, justificativas de votos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
III - Atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso;
IV - Dar suporte aos Processos licitatórios;
V - Representar o município em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
VI - Avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo do Departamento de Recursos Humanos e demais setores;
VII - Receber citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada;
VIII - Autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse, quando autorizado pelo Prefeito;
IX - Assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
X - Exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos Assessores Jurídicos nos processos administrativos que tramitem pela Procuradoria Geral do Município;
XI - Propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura, de procedimentos judiciais que visem à declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;
XII - Requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal;
XIII – Dar parecer pela concessão de licenças, férias, gratificações, vantagens e demais assuntos pertinentes aos direitos dos servidores;
XIV - Requerer ao Prefeito a instauração de processo administrativo disciplinar referente a infrações cometidas por servidores da Procuradoria;
XV - Determinar o registro de elogios funcionais aos servidores lotados na Procuradoria;
XVI - Baixar atos, normas, diretrizes e orientações normativas necessárias à execução, plena das funções instituídas pelo Executivo Municipal;
XVII - Despachar diretamente com Prefeito;
XVIII - Representar o Prefeito-Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado;
XIX - Representar a Procuradora Geral do Município nos convênios, contratos e acordos de seu interesse;
XX - Representar a autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais frente a Constituição Estadual, por determinação do Prefeito Municipal;
XXI - Revisar e ratificar pareceres exarados pelos assessores;
XXII - Delegar atribuições aos Assessores respeitadas as atribuições de cada cargo;
XXIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo;
XXIV - Atender o público interno e externo;
XXV - Solicitar a compra de materiais e equipamentos;
XXVI- Elaborar Leis, Decretos, Pareceres conforme solicitações das Secretarias Municipais aprovadas pelo Prefeito;
XXVII – Acompanhar os documentos do Executivo Municipal (desde a data de protocolo até o retorno) encaminhados à Câmara Municipal;
XXVIII - Desempenhar outras atividades correlatas.
Secretário Municipal
Requisitos: Segundo grau completo, possuir habilidades como liderança, comprometimento, proatividade e demais características para a função de gestor.
Descrição sintética: chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal.
Descrição analítica:
I - Apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
II - Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
III - Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular;
IV - Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminha-la à unidade administrativa competente decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;
V - Fiscalizar os serviços a seu encargo;
VI - Solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos;
VII - Observar e cumprir leis, decretos e regulamentos;
VIII - Elaborar a efetividade e planilhas de horas extras dos servidores da Secretaria de que for o titular;
IX - Determinar a escala de férias;
X - Responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria;
XI - Realizar a avaliação do estagio probatório dos servidores da Secretaria;
XII - Coordenar projetos;
XIII - Representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município;
XIV - Procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos;
XV - Estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos;
XVI - Promover atualização das normas internas;
XVII - Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;
XVIII - Zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria;
XIX - Imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça;
XX - Promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior;
XXI - Manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma;
XXII - Atender ao público em geral;
XXIII - Desempenhar outras atividades correlatas.
Secretário Municipal de Gabinete:
Descrição sintética: chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do Prefeito.
Descrição analítica:
I - Preparar as correspondências a ser expedida pelo Prefeito;
II - Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
III - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;
IV - Controlar o uso de veículo que atendem o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Gabinete;
V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de lei, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
VI - Assessorar o Governo Municipal em sua representação política perante o Poder Legislativo;
VII - Receber, acompanhar e responder as indicações e requerimentos oriundos do Poder Legislativo nos prazos fixados;
VIII - Realizar atendimento aos parlamentares e seus assessores;
IX - Acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse municipal;
X - Organizar, coordenar e acompanhar os leilões dos patrimônios municipais;
XI - Coordenar os serviços do Instituto de Identificação de Cruzeiro do Oeste/Junta Militar e do Bombeiro Municipal;
XII - Coordenar os Programas Especiais;
XIII - Assistir o Prefeito em assuntos de ordem política nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
XIV - Coordenar o relacionamento com a sociedade civil organizada e os conselhos comunitários;
XV - Coordenar a assessoria de imprensa e de relações públicas;
XVI - Zelar pelo cumprimento das normas do cerimonial;
XVII - Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
XVIII - Coordenar as atividades do Departamento de Indústria e Comércio;
XIX - Executar as atividades de divulgação das vantagens oferecidas pelo Município à instalação de indústria e estabelecimentos comerciais;
XX - Manter um cadastro atualizado das empresas existentes, bem como as de futura instalação, especificando o seu ramo de atividade, estabelecendo assim um sistema de divulgação sobre o que produz e o que se pode produzir em Cruzeiro do Oeste;
XXI - Incentivar a expansão dos estabelecimentos industriais e comerciais do Município já existentes; prestando informações e assistências necessárias;
XXII - Realizar a avaliação de projetos econômico-financeiros das empresas que requeiram fluir as vantagens oferecidas pelo Município;
XXIII - Acompanhar, fiscalizar e executar ações referentes à capela mortuária juntamente com a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
XXIV - Promover a realização de estudos e implantação de sistemas de incentivos diretos e indiretos à industrialização, criados pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal;
XXV - Promover estudos indicando as áreas a serem desapropriadas pelo Município;
XXVI - Participar ativamente no locante à instalação de novas indústrias, bem como na expansão da indústria hoteleira e do turismo no Município e na região de Cruzeiro do Oeste;
XXVII - Realizar reuniões com empresários com a finalidade de discutir problemas e formular diretrizes, proporcionando maiores condições no Departamento da Indústria e do Comércio;
XXVIII - Coordenar-se com as atividades vinculadas à região que tenha por objetivo a definição das metas e objetivos a serem alcançados em termos de desenvolvimento econômico na região de Cruzeiro do Oeste;
XXIX - Controlar os veículos do gabinete;
XXX – Manter o cadastro ou cópia de todos os Conselhos Municipais existentes;
XXXI- Manter cópia dos convênios ou outros instrumentos que a administração firmar com os Governos Federal e Estadual e a iniciativa privada;
XXXII - Desempenhar outras atividades correlatas.
Secretário Municipal de Administração:
I - Exercer as atividades de recrutamento, concurso, seleção, treinamento, controle, admissão de servidor e demais atividades de pessoal;
II - Executar as atividades de anotação, registro, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos de padronização;
III - Executar serviços de perícia médica, de higiene e de segurança do trabalho conjunto com as demais Secretarias;
IV - Dirigir a execução das políticas de patrimônio em sistemas de informação juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças;
V - Promover a execução dos serviços de modernização administrativa e informática junto aos órgãos da Prefeitura;
VI – Orientar os serviços de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;
VII - Desenvolver outras atividades correlatas.
Secretário Municipal de Finanças:
I - Executar a política financeira do Município;
II - Exercer as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
III - O recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento das despesas;
IV - A contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
V - A Colaboração no feito do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias;
VI - Fiscalizar e fazer a tomada de contas do órgão de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;
VII - O assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro;
VIII - A padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura;
IX - Dirigir a execução das políticas de patrimônio em sistemas de informação juntamente com a Secretaria Municipal de Administração;
X - Coordenar as atividades da Previdência Própria Municipal;
XI - Coordenar os contratos de compras, serviços e obras, como também o processo licitatório advindo de tais contratos;
XII - Executar, fiscalizar e estabelecer ações pertinentes ao cemitério municipal;
XIII - Cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIV - Elaborar da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, de acordo com o Plano Plurianual - PPA, juntamente com a Secretaria de Planejamento;
XV - Orientação, execução e prestações de conta dos recursos provenientes do Governo Federal e Estadual bem como Convênios Específicos e outros;
XVI - Acompanhamento dos saldos orçamentários das contas correntes das Secretarias Municipais;
XVII - Acompanhar as licitações procurando agilizar e garantir qualidade dos materiais adquiridos;
XVIII - Administrar os recursos transferidos ao município para aplicação em programas;
XIX - Controlar os contratos de compras, obras, serviços e locações;
XX - Desenvolver outras atividades correlatas.
Secretário Municipal de Planejamento:
I - Elaborar ou promover a elaboração dos planos do Governo Municipal;
II - Coordenar a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social;
III - Estabelecer fluxos permanentes de informação entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais;
IV - A promoção de estudos visando à administração de recursos internos e externos, para implantação de seus projetos e programas;
V - A política de desenvolvimento urbano no município e a assistência técnica no levantamento de suas necessidades;
VI - Controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
VII - Controlar e realizar manutenção preventiva dos prédios públicos municipais em geral;
VIII - Elaborar projetos e orçamentos de obras novas, de consertos, melhorias, etc.;
IX - Acompanhar e fiscalizar as obras de reparação necessárias aos prédios, e as reformulações pretendidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
X - Realizar estudos e emitir pareceres técnicos;
XI - Avaliar equipamentos e instalações dos prédios públicos em geral;
XII - Colaborar na elaboração do orçamento-programa e plurianual de investimentos; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
XIII - Desenvolver outras atividades correlatas.
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos:
I - Executar os projetos referentes à construção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
II - A construção e conservação dos parques, praças e jardinagens públicas, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
III - A pavimentação e abertura de novas ruas e logradouros públicos;
IV - Administrar os serviços industriais mantidos pelo Município;
V - Administrar os serviços de garagem e oficinas;
VI - Executar as atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, mercados, capela mortuária, feiras livres e iluminação pública;
VII - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;
VIII - A manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração bem como seu controle, distribuição e conservação;
IX- Administrar o controle de combustíveis das Secretarias Municipais;
X - Desenvolver outras atividades correlatas.
Secretário Municipal de Saúde:
I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
II - Fiscalizar as condições de saneamento básico do Município;
III - Administrar as unidades de saúde existentes no Município promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos;
IV - Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
V - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;
VI - Elaborar programas de saúde ao trabalhador de baixa renda, desempregados, indigente, menor carente e idosos;
VII - Coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à Saúde pública;
VIII- Promover o atendimento humanizado;
IX- Promover o atendimento com agendamento e hora marcada quando possível;
VIII - Desenvolver outras atividades correlatas.
Secretário Municipal de Assistência Social:
I - Coordenação geral do sistema municipal de assistência social;
II – Cofinanciamento da política de assistência social;
III - Formulação da política municipal de assistência social;
IV - Execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
V - Organização e gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
VI - Execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
VII - Definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais, a serem utilizados;
VIII - Supervisão, monitoramento e avaliação das ações de âmbito local;
IX - Definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;
X - Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
XI - Coordenação do sistema nacional de informação, no seu âmbito de atuação;
XII - Coordenação da elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;
XIII - Elaboração do relatório de gestão;
XIV - Elaboração do plano municipal de assistência social;
XV - Supervisão, monitoramento e avaliação das ações de todas as Unidades pertencentes à Secretaria Municipal;
XVI - Desenvolvimento de programa de qualificação de recursos humanos para a área de assistência social;
XVII - Controle e fiscalização dos serviços prestados por todas as entidades beneficentes na área de educação, da saúde e da assistência social, cujos recursos são oriundos das imunidades e renúncias fiscais por parte do governo, conforme leis nº 8812, de 24 de setembro de 1991, e 9732, de 11 de dezembro de 1998 e suas regulamentações;
XVIII - As atividades assistenciais e a implantação e o desenvolvimento das políticas sociais que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do município;
XIX - Assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidas pelo governo municipal;
XX - Incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação;
XXI - Desenvolver outras atividades correlatas.
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
I - A execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação no Município;
II - A instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
III - A coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação;
IV - A elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;
V - A melhoria da qualidade do ensino;
VI - A assistência e amparo aos estudantes carentes;
VII - A manutenção dos programas de alimentação escolar;
VIII - A Organização, manutenção e supervisão da Biblioteca Pública Municipal;
IX - A coordenação das atividades dos órgãos culturais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual;
X - A elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura e Turismo;
XII - Promover e divulgar os recursos turísticos e os calendários de festividades típicas e regionais do Município;
XIII - Executar planos e programas de fomento ao turismo;
XIV - A execução, supervisão e controle das atividades relativas ao esporte e lazer no Município;
XV - A manutenção dos programas da prática esportiva no Município;
XVI - As atividades relativas à recreação, esportes e lazer no Município;
XVII - Programar certames e competições de esportes amadores e outras formas de lazer organizado, como instrumento de realização humana;
XVIII - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
XIX - Administrar os parques esportivos Municipais;
XX - Apoiar a modernização e ampliação de instalações destinadas às práticas esportivas e recreativas;
XXI - Promover e divulgar os recursos turísticos e os calendários de festividades típicas e regionais do Município;
XXII- Trabalhar com o Porte das Escolas e Centros Municipais da Educação infantil;
XXIII - Desenvolver outras atividades correlatas.
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
I - Prestar assistência direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando-os sobre o desenvolvimento de suas atividades;
II - Promover a análise das terras agricultáveis do Município, elaborando mapas e tabelas de sua composição, tipo e quantidade de adubo a ser empregado;
III - Promover o levantamento fito-ecológico do Município;
IV - Organizar e manter sementeira visando à distribuição de mudas e sementes em colaboração com os órgãos federais e estaduais, bem como promover a introdução de mudas e sementes selecionadas;
V - Promover cursos para cotonicultores, horticultores, fruticultores, avicultores, suinocultores como também operadores de máquinas agrícolas;
VI - Promover orientação aos agricultores quanto às medidas a serem tomadas para a exportação de seus produtos, bem como o combate às pragas vegetais e às doenças animais;
VII - Estimular a realização de campanha de vacinação de animais em conjunto com os órgãos públicos específicos do Setor;
VIII - Estimular a realização de exposições, agropecuárias e industriais;
IX - Promover a introdução de reprodutores, visando à melhoria dos rebanhos do Município, bem como do uso e conservação adequada das pastagens;
X - Promover a sistematização dos solos agrícolas através do emprego da técnica de micro bacia;
XI - Realizar reuniões com os agricultores e criadores do Município com a finalidade de discutir problemas e formular diretrizes;
XII - Promover a distribuição de livros e revistas especializadas em assuntos agrícolas;
XIII - Executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;
XIV - Estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando à proteção ambiental do Município;
XV - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
XVI - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano ou rural;
XVII - Desenvolver outras atividades correlatas.
Controlador Interno
Requisitos: Graduação em Contabilidade, Administração ou outras áreas afins.
Descrição sintética: A Controladoria Interna compete também as atribuições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 85/2007 e seu funcionamento se dará obedecendo ao contido na mencionada lei.
Descrição analítica:
I - Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;
II - Elaborar e revisar, junto com os respectivos responsáveis pelos setores, o manual de controle interno de cada atividade do município;
III - Estabelecer os itens de fiscalização que cada setor deve exigir no fluxo da realização das tarefas;
IV - Fiscalizar o cumprimento do manual de controles internos;
V - Comunicar aos servidores as irregularidades verificadas para que estes apresentem justificativas;
VI - Cientificar o prefeito sobre as irregularidades encontradas periodicamente;
VII - Informar ao tribunal de contas do estado as irregularidades cujas providências não foram tomadas pelo administrador no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de corresponsabilidade caso não o faça-las;
VIII - Guardar a documentação de seu trabalho em ordem e à disposição quando em auditoria ou solicitação;
IX - Determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e privados que guardem, gerenciem ou administrem recursos ou bens municipais;
X - Regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na administração municipal;
XI - Concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do município;
XII - Verificar e assinar o relatório de gestão fiscal do chefe do poder Executivo, conforme o caso;
XIII - Acompanhar o cumprimento de prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas;
XIV - Emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
XV - Opinar em prestações ou tomada de contas exigidas por força da legislação;
XVI - Verificar os atos administrativos quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
XVII - Auxiliar tecnicamente os demais servidores da administração;
XVIII - Emitir comunicados;
XIX - Fiscalizar o limite de despesa com pessoal;
XX - Realizar o acompanhamento da realização do plano plurianual, lei de diretrizes;
XXI - Orçamentárias e lei orçamentária anual;
XXII - Acompanhar e fiscalizar a execução da programação financeira;
XXIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas financeiras e físicas dos programas de governo elaborando relatório sobre o seu cumprimento e sobre os custos de execução;
XXIV - Realizar o controle dos limites e das condições parada inscrição de despesas em restos a pagar;
XXV - Fiscalizar a aplicação e cômputo das despesas; fiscalizar a realização; de operações de créditos e os limites de endividamento;
XXVI - Tarefas afins atinentes à manutenção do sistema de controle interno;
XXVII - Atender o público interno e externo;
XXVIII - Solicitar a compra de materiais e equipamentos;
XXIX - Desempenhar outras atividades correlatas.
Diretor
Requisitos: Segundo grau completo, possuir habilidades como liderança, comprometimento, proatividade e demais características para a função de gestor.
Descrição sintética: dirigir as unidades administrativas e operacionais da Secretaria em que estiver lotado;
Descrição analítica:
I - Promover, coordenar e controlar as ações e recursos necessários à execução das atribuições da unidade;
II - Acompanhar e analisar, os indicadores de desempenho da unidade, definindo planos, em conjunto com as pessoas envolvidas, para promover a melhoria contínua dos serviços;
III - Manter o ambiente de trabalho propício à produtividade, desenvolvimento da equipe, criatividade, iniciativa, integração e participação em eventos de capacitação;
IV - Manter-se atualizado em relação à legislação, normas, técnicas, métodos, sistemas e inovações para melhoria do desempenho de suas funções;
V - Orientar as pessoas da unidade para a qualidade do atendimento ao público interno e externo;
VI - Divulgar entre as pessoas da unidade as informações, publicações e expedientes relevantes;
VII - Manter o superior informado sobre o andamento dos trabalhos, assessorando-o nos assuntos de sua competência;
VIII - Zelar e orientar quanto à emissão, tramitação, divulgação, guarda e arquivamento dos documentos e informações da unidade, de forma a assegurar a sua recuperação e preservação, bem como o sigilo e o segredo de justiça, quando for o caso, consoante as normas previstas e/ou adotadas pelo Tribunal;
IX - Estabelecer padrões de procedimento para as tarefas da unidade, em conjunto com as pessoas envolvidas, e manter o respectivo registro atualizado, segundo orientações da área técnica;
X - Orientar e observar a correta utilização dos sistemas corporativos de informática na unidade, auxiliando a área técnica no seu aperfeiçoamento contínuo;
XI - Promover a elaboração e apresentação de relatórios de atividades, de estudos e levantamentos, na forma e prazos definidos pelo Secretário;
XII - Zelar e orientar quanto ao uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações, informando às áreas encarregadas sobre qualquer alteração na carga, situação e, estado de conservação dos bens sob sua guarda;
XIII - Zelar e orientar quanto ao bom relacionamento com os demais setores envolvidos processo, a fim de melhor atendimento;
XIV - Supervisionar a frequência, as escalas de férias, trabalho, plantões, compensações e demais situações a fim de promover o bom andamento dos trabalhos da unidade;
XV - Pronunciar-se sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
XVI - Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;
XVII - Chefiar e coordenar a organização dos serviços a serem realizados;
XVIII - Providenciar alternativas e soluções para os problemas instalados e destinar para que sejam alcançadas as metas estabelecidas;
XIX - Levar ao conhecimento do Secretário Municipal, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
XX - Dar conhecimento ao Secretário Municipal de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria;
XXI - Promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares;
XXII - Representar o Secretário, quando designado;
XXIII - Solicitar a compra de materiais e equipamentos;
XXIV - Desempenhar outras atividades correlatas.
Assessor Técnico Profissional
Requisitos: Terceiro grau completo, possuir habilidades como responsabilidade, comprometimento, proatividade e demais características técnicas profissionais para a função.
Descrição sintética: dirigir, planejar, orientar e organizar as atividades administrativas das chefias imediatas.
Descrição analítica:
I - Elaborar pareceres em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico;
II - Solicitar a compra de materiais equipamentos;
III - Sugerir ao secretário alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do município;
IV - Elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;
V - Participar de comissões;
VI - Atender o público em geral;
VIII - Assessorar na atividade profissional a secretaria municipal nas áreas relacionadas à sua graduação específica;
IX - Gerenciar recursos humanos, administrar recursos materiais e serviços terceirizados de sua área de competência;
X - Planejar, dirigir e controlar os recursos e as atividades com o objetivo de minimizar o impacto financeiro;
XI - Executar a política financeira do Município;
XII - Assessorar na execução das políticas de patrimônio em sistemas de informação juntamente com a Secretaria Municipal de Administração;
XIII - Desempenhar outras atividades correlatas.
Assessor do Gabinete do Prefeito
Requisitos: Segundo grau completo, possuir habilidades como comprometimento, proatividade, responsabilidade, boa comunicação, flexibilidade e demais características para as funções de assessoramento ao Executivo Municipal.
Descrição sintética: dirigir, planejar, orientar e organizar as atividades administrativas/do Gabinete do Prefeito.
Descrição analítica:
I - Controlar a agenda e os compromissos do executivo;
II - Providenciar as reservas, passagens e todo o planej

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANA
LEI Nº 2.071/2018
Data: 13.12.2018
Ementa: estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaíra do Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, parágrafo 5o da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/00, da Lei 1863 de 18/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018 a 2021 e da Lei 2.035 de 27/12/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:
I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.
Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Guaíra do Estado do Paraná, estima uma arrecadação total de R$ 137.274.918,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais), cujo valor fixa as receitas e as despesas para o exercício financeiro de 2019, conforme quadro I demonstrado em anexo.
Art. 3º A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e as Receitas de Capital, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo II.
§ 1° A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.
§ 2° Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

Receitas correntes	133.753.408,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	16.338.400,00
Contribuições	3.104.800,00
Receita patrimonial	27.651.100,00
Receita industrial	6.300,00
Receita de serviços	647.068,00
Transferências correntes	85.363.540,00
Outras receitas correntes	642.200,00
Receitas de capital	13.004.310,00
Operações de crédito	1.274.800,00
Alienação de bens	101.100,00
Transferências de capital	11.628.410,00
Deduções da receita	- 9.482.800,00
Receitas correntes	- 9.482.800,00
Total	137.274.918,00

Art. 4º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:
POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	
01 - Câmara Municipal	4.104.708,00
02 - Governo Municipal	4.071.207,00
03 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	3.389.654,00
04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação	737.708,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento	3.976.260,00
06 - Secretaria Municipal de Administração	13.490.634,00
07 - Secretaria Municipal de Fazenda	4.574.899,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	25.609.353,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde	30.615.226,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	4.221.174,00
11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	28.809.104,00
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	1.614,549,00
13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	12.061.442,00
Total	137.274.918,00

POR FUNÇÕES

a)	Orçamento Fiscal
Administração	14.681.413,00
Agricultura	8.897.338,00
Assistência Social	4.221.174,00
Comércio e Serviços	9.753.248,00
Cultura	1.004.956,00
Defesa Nacional	41.139,00
Desporto e Lazer	1.404.605,00
Direitos da Cidadania	181.915,00
Educação	25.609.353,00
Gestão Ambiental	1.459.196,00
Habitação	1.839.693,00
Indústria	498.434,00
Judiciária	1.920.993,00
Legislativa	4.104.708,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Saneamento	462.475,00
Saúde	30.615.226,00
Segurança Pública	3.428.654,00
Trabalho	645.833,00
Urbanismo	26.304.565,00
Total	137.274.918,00

POR SUBFUNÇÕES

b)	Orçamento Fiscal	
01	Legislativa	4.104.708,00
02	Judiciária	1.920.993,00
04	Administração	14.681.413,00
05	Defesa Nacional	41.139,00
06	Segurança Pública	3.428.654,00
08	Assistência Social	4.221.174,00
10	Saúde	30.615.226,00
11	Trabalho	645.833,00
12	Educação	25.609.353,00
13	Cultura	1.004.956,00
14	Direitos da Cidadania	181.915,00
15	Urbanismo	26.304.565,00
16	Habitação	1.839.693,00
17	Saneamento	462.475,00
18	Gestão Ambiental	1.459.196,00
20	Agricultura	8.897.338,00
22	Indústria	498.434,00
23	Comércio e Serviços	9.753.248,00
27	Desporto e Lazer	1.404.605,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
Total Geral	137.274.918,00	

POR NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

c) Orçamento Fiscal	
3 – Despesas Correntes	
Despesas correntes	108.858.631,00
Pessoal e encargos sociais	60.003.079,00
Juros e encargos da divida	182.084,00
Outras despesas correntes	48.673.468,00
4 – Despesas de Capital	
Despesas de capital	28.216.287,00
Investimentos	27.388.681,00
Inversões financeiras	25.000,00
Amortização da dívida / refinanciamento da dívida	802.606,00
9 – Reserva de Contingência	
Reserva de contingência	200.000,00
Reserva de contingência	200.000,00
TOTAL	137.274.918,00

Art. 5o Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2019, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), da despesa autorizada, para o Orçamento Fiscal de 2018, nos termos da Lei Municipal 1.990 de 30/06/2016.
Parágrafo único. As alterações orçamentárias mencionadas no caput deste artigo referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:
I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º. desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.
Art. 7o Para fins de atendimento ao que determina o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da prestação de contas quadrimestrais perante a Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá prestar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.
Art. 8o Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2018.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANA
TERMO ADITIVO N.º 02
TERMO DE FOMENTO N.º 001/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018
Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2018, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, CNPJ. 11.505.504/0001-80, com sede na Rua Curitiba, s/n, Cep. 87.525-000, Ivaté-PR, neste ato representada por seu dirigente/presidente ANDERSON, FERNANDES GOMES brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG. 9.023.480-3 SSP/PR, CPF. 051.028.459-00, residente e domiciliado na cidade de Ivaté – PR, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do termo de fomento primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor do termo de fomento, acrescendo-se a importância de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais em razão da renovação de vigência e de acordo com o Plano de Trabalho para o exercício de 2019.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
CONCEDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IVATÉ – AAI
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Testemunhas:
Sonia M. Cibim Rossetti — Tania Roberta Santos Stevanato
RG. 9.186.877-6 — RG. 6.862.368-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 74/2018
REF.: PREGÃO: 078/2018
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: INFATEC COMPUTADORES LTDA – EPP
CNPJ: 03.858.720/0001-80
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E FERRAMENTAS PARA NOTEBOOK PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IVATÉ-PR, CONFORME RELAÇÃO COM QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 46.960,00 (Quarenta e seis mil e novecentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 75/2018
REF.: PREGÃO: 078/2018
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: J V EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
CNPJ: 10.359.275/0001-70
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E FERRAMENTAS PARA NOTEBOOK PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IVATÉ-PR, CONFORME RELAÇÃO COM QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 43.600,00 (Quarenta e três mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02
Ao Contrato de Fornecimento nº 060/2017, firmado em 17 de maio de 2017, do Pregão Presencial nº 032/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: MORENO E NISIHARA LTDA - EPP, com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2019 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 060/2017, firmado entre as partes no dia 17 de maio de 2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado as dotações do exercício de 2019.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pela presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 14 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANA
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 103/2018
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: Cianorte– Pr
SAÍDA: 02/12/2018 ás 09:00 horas
RETORNO: 02/12/2018 ás 21:00 horas
Pagamento de meia diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 135,70 (Cento e trinta e cinco reais e setenta centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Cianorte-Pr, para tratar de assuntos de interesse municipal.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
Ademir Noberto de Lima
Motorista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANA
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 101/2018
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: Curitiba– Pr
SAÍDA: 18/11/2018 ás 12:00 horas
RETORNO: 21/11/2018 ás 00:00 horas
Pagamento de duas diárias e meias conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 1357,00 (Um mil trezentos e cinquenta e sete reais) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Curitiba- Pr, para tratar de assuntos de interesse municipal.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 4.886/2018
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.449 de 22 de Dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2018, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS
15.452.0005.2.017 MANUT. DA DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.39.00.00 161 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.100,00
FONTE 000 Recursos Ordinários (Livres)1.100,00
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.05 CONSELHO TUTELAR
08.243.0028.6.002 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00.00 602 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 500,00
FONTE 000 Recursos Ordinários (Livres)500,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.03 DIV. DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0006.2.019 MANUT. DOS SERVICOS RODOVIARIO
3.1.90.05.00.00 184 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR 1.100,00
FONTE 000 Recursos Ordinários (Livres)1.100,00
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.01 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.063 MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.91.13.00.00 513 OBRIGACOES PATRONAIS 500,00
FONTE 000 Recursos Ordinários (Livres)500,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 4.887/2018
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.589 de 13 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2018, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 79.846,99 (setenta e nove mil e oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
05 SECRETARIA DA FAZENDA
05.01 DIVISAO DE CADASTRO, TRIBUT.E FISCALIZ.
04.129.0004.2.010 DIVISAO DE CADASTRO. TRIB. E FISCALIZACAO
3.1.90.94.00.00 2400 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 7.228,84
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 7.228,84
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. ERODOVIARIO
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2.017 MANUT. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
3.1.90.94.00.00 2401 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 7.336,59
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 7.336,59
10 SEC.FOM. INDUSTRIA, COM.GERACAO EMPREGO
10.01 GABINETE DA SECRETARIA
22.661.0021.2.062 APOIO E FOMENTO A INDUSTRIA, COM. E SERVICOS
3.1.90.94.00.00 2402 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.998,99
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 1.998,99
13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
13.01 GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
18.541.0020.2.060 GABINETE DA SECRET. DO MEIO AMBIENTE
3.1.90.94.00.00 2403 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.642,91
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 1.642,91
08 SECRETARIA EDUCACAO E ESPORTE
08.01 DIVISAO DE EDUCACAO
12.361.0013.2.038 REMUN. DE PROFESSORES FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.1.90.94.00.00 2404 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 30.057,56
FONTE 101 FUNDEB 60% - Exercício Corrente 30.057,56
08 SECRETARIA EDUCACAO E ESPORTE
08.01 DIVISAO DE EDUCACAO
12.361.0013.2.035 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.94.00.00 2405 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 10.628,32
FONTE 102 FUNDEB 40% - Exercício Corrente 10.628,32
08 SECRETARIA EDUCACAO E ESPORTE
08.01 DIVISAO DE EDUCACAO
12.365.0015.2.048 MANUT. DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL
3.1.90.94.00.00 2406 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 2.396,91
FONTE 103 5% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente 2.396,91
07 SECRETARIA DE SAUDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA SAUDE
3.1.90.94.00.00 2407 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 18.556,87
FONTE 303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 18.556,87
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
05 SECRETARIA DA FAZENDA
05.01 DIVISAO DE CADASTRO, TRIBUT.E FISCALIZ.
04.129.0004.2.010 DIVISAO DE CADASTRO. TRIB. E FISCALIZACAO
3.1.90.11.00.00 92 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 7.228,84
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 7.228,84
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. ERODOVIARIO
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2.017 MANUT. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
3.1.90.11.00.00 151 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 7.336,59
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 7.336,59
10 SEC.FOM. INDUSTRIA, COM.GERACAO EMPREGO
10.01 GABINETE DA SECRETARIA
22.661.0021.2.062 APOIO E FOMENTO A INDUSTRIA, COM. E SERVICOS
3.1.90.11.00.00 497 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.998,99
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 1.998,99
13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
13.01 GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
18.541.0020.2.060 GABINETE DA SECRET. DO MEIO AMBIENTE
3.1.90.11.00.00 624 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.642,91
FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 1.642,91
08 SECRETARIA EDUCACAO E ESPORTE
08.01 DIVISAO DE EDUCACAO
12.361.0013.2.038 REMUN. DE PROFESSORES FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 386 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 30.057,56
FONTE 101 FUNDEB 60% - Exercício Corrente 30.057,56
08 SECRETARIA EDUCACAO E ESPORTE
08.01 DIVISAO DE EDUCACAO
12.361.0013.2.035 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 321 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 10.628,32
FONTE 102 FUNDEB 40% - Exercício Corrente 10.628,32
08 SECRETARIA EDUCACAO E ESPORTE
08.01 DIVISAO DE EDUCACAO
12.365.0015.2.048 MANUT. DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 420 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 2.396,91
FONTE 103 5% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente 2.396,91
07 SECRETARIA DE SAUDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA SAUDE
3.1.90.11.00.00 241 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 18.556,87
FONTE 303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 18.556,87
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 4.888/2018
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.588 de 13 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2018, inclusão/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.156 BENEFICIO EVENTUAL - MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA
3.3.90.93.00.00 2408 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 25,00
FONTE 904 – INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL 25,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.156 BENEFICIO EVENTUAL - MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA
3.3.90.32.00.00 558 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 25,00
FONTE 904 – INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL 25,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 4.889/2018
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.588 de 13 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2018, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 100.417,51 (cem mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
03.01 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0003.2.007 MANUT. DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.32.00.00 2409 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA 100.317,51
FONTE 2 - VENDA DA FOLHA DE PAGAMENTO 100.317,51
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.156 BENEFICIO EVENTUAL - MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA
3.3.90.93.00.00 2408 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100,00
FONTE 904 – INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL 100,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
Fonte Descrição Valor
2 VENDA DA FOLHA DE PAGAMENTO 100.317,51
904 INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL 100,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 4.890/2018
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.590 de 13 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2018, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE
3.1.90.11.00 1959 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 150.000,00
FONTE 352 – CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA APSUS 150.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
Fonte Descrição Valor
352 CUSTÉIO ATENÇÃO PRIMÁRIA APSUS 150.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 153, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
Concede Licença Especial de 16 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Sidimar Aparecido Pacheli.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 108/2018,
R E S O L V E:
1. Conceder ao servidor Sidimar Aparecido Pacheli, matrícula nº 1.357, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, Licença Especial de 16 (dezesseis) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao quinquenio 2003/2008.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 13 de dezembro de 2018.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANA
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 104/2018
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CURITIBA– Pr
SAÍDA: 10/12/2018 ás 22:00 horas
RETORNO: 13/12/2018 ás 04:00 horas
Pagamento de duas diárias e meia conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 1357,00 (Um mil trezentos e cinquenta e sete reais) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Curitiba - Pr, para tratar de assuntos de interes

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Planejamento e Orçamento
AL1 - Receita(Fonte) Despesa(Função)
Entidade: Consolidado
Ano LOA: 2019

Art. 2º, Par 1º, Alinea I da Lei 4.320/64

Receita			Despesa	
Especificação	Fonte	Total	Especificação	Cat. Econômica
Receitas correntes		133.753.408,00	Administração	14.681.413,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	16.338.400,00		Agricultura	8.897.338,00
Contribuições	3.104.800,00		Assistência Social	4.221.174,00
Receita patrimonial	27.651.100,00		Comércio e Serviços	9.753.248,00
Receita agropecuária	0,00		Cultura	1.004.956,00
Receita industrial	6.300,00		Defesa Nacional	41.139,00
Receita de serviços	647.068,00		Desporto e Lazer	1.404.605,00
Transferências correntes	85.363.540,00		Direitos da Cidadania	181.915,00
Outras receitas correntes	642.200,00		Educação	25.609.353,00
Receitas de capital		13.004.310,00	Gestão Ambiental	1.459.196,00
Operações de crédito	1.274.800,00		Habitação	1.839.693,00
Alienação de bens	101.100,00		Indústria	498.434,00
Amortização de empréstimos	0,00		Judiciária	1.920.993,00
Transferências de capital	11.628.410,00		Legislativa	4.104.708,00
Outras receitas de capital	0,00		Reserva de Contingência	200.000,00
Receitas correntes		0,00	Saneamento	462.475,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00		Saúde	30.615.226,00
Contribuições	0,00		Segurança Pública	3.428.654,00
Receita patrimonial	0,00		Trabalho	645.833,00
Receita agropecuária	0,00		Urbanismo	26.304.565,00
Receita industrial	0,00			
Receita de serviços	0,00			
Outras receitas correntes	0,00			
Receitas de capital		0,00		
Operações de crédito	0,00			
Alienação de bens	0,00			
Amortização de empréstimos	0,00			
Outras receitas de capital	0,00			
A classificar		0,00		
A classificar	0,00			
Receita Orçamentária		(9.482.800,00)		
Receitas correntes	(9.482.800,00)			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	(300.000,00)			
Contribuições	0,00			
Receita patrimonial	0,00			
Receita agropecuária	0,00			
Receita industrial	0,00			
Receita de serviços	0,00			
Transferências correntes	(9.182.800,00)			
Outras receitas correntes	0,00			
Receitas de capital	0,00			
Alienação de bens	0,00			
Amortização de empréstimos	0,00			
Transferências de capital	0,00			
Receitas correntes	0,00			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00			
Contribuições	0,00			
Receita patrimonial	0,00			
Receita agropecuária	0,00			
Receita industrial	0,00			
Receita de serviços	0,00			
Outras receitas correntes	0,00			
Receitas de capital	0,00			
Alienação de bens	0,00			
Amortização de empréstimos	0,00			
Subtotal		137.274.918,00	**Subtotal**	137.274.918,00
Transferências Financeiras		0,00	**Transferências Financeiras**	0,00
Total		137.274.918,00	**Total**	137.274.918,00

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO
Contadora
CPF: 524.483.129-15
CRC 33.701/O-6 PR

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL131101-016-TNQZJM-276836966 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 07:59

MUNICIPIO DE GUAIRA
Planejamento e Orçamento
Anexo 02 - Desp. Segundo Cat. Econômica (Consolidado por Elemento)
Entidade: Consolidado
Ano LOA: 2019 Listar Analiticas: Não

ANEXO 2 da Lei 4.320/64 - ADENDO II Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Natureza da Despesa

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			108.858.631,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			60.003.079,00
31710000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		6.091.000,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		53.912.079,00	
32000000000000000	Juros e encargos da dívida			182.084,00
32710000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		2.084,00	
32900000000000000	Aplicações diretas		180.000,00	
33000000000000000	Outras despesas correntes			48.673.468,00
33500000000000000	Transf. a instituições privadas s/fins lucrativos		189.720,00	
33710000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		1.819.518,00	
33720000000000000	Execução orçamentária delegada a consórcios públicos		200.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		46.464.230,00	
40000000000000000	Despesas de capital			28.216.287,00
44000000000000000	Investimentos			27.388.681,00
44710000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		41.615,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		27.347.066,00	
45000000000000000	Inversões financeiras			25.000,00
45900000000000000	Aplicações diretas		25.000,00	
46000000000000000	Amortização da dívida / refinanciamento da dívida			802.606,00
46710000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		2.606,00	
46900000000000000	Aplicações diretas		800.000,00	
99000000000000000	Reserva de contingência			200.000,00
99900000000000000	Reserva de contingência			200.000,00
99990000000000000	Reserva de contingência		200.000,00	
			Total	137.274.918,00

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO
Contadora
CPF: 524.483.129-15
CRC 33.701/O-6 PR

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL151101-016-KJBCCE-276836552 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:00

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Planejamento e Orçamento
Anexo 02 - Despesa por Unidade Orçamentária Segundo Cat. Econômica
Entidade: Consolidado
Ano LOA: 2019

Pág 1 / 1

ANEXO II da Lei 4.320/64 - Adendo III Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESAS CORRENTES			
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesas	TOTAL
01.01 - Camara Municipal	3.130.000,00		784.708,00	3.914.708,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	542.224,00		150.600,00	692.824,00
02.02 - Procuradoria Jurídica	395.393,00		1.523.600,00	1.918.993,00
02.03 - Controle Interno	164.683,00		9.100,00	173.783,00
02.04 - Ouvidoria Municipal	103.415,00		77.500,00	180.915,00
02.05 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro	198.064,00		106.000,00	304.064,00
02.06 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa	84.432,00		521.500,00	605.932,00
02.07 - Secretaria Executiva	156.596,00		14.100,00	170.696,00
03.01 - Diretoria de Segurança Publica e Transito	158.338,00		13.600,00	171.938,00
03.02 - Superintendência da Guarda Municipal	2.724.716,00		487.000,00	3.211.716,00
04.01 - Diretoria de Sistema de Informação	256.446,00		61.500,00	317.946,00
04.02 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados	107.915,00		42.500,00	150.415,00
04.03 - Diretoria de Assistência e Suporte Técnico	87.432,00		22.500,00	109.932,00
04.04 - Diretoria de Projetos, Desenvolvimento e Inovação	107.915,00		33.500,00	141.415,00
05.01 - Diretoria de Planejamento	620.236,00		89.500,00	709.736,00
05.02 - Diretoria de Engenharia	845.831,00		66.000,00	911.831,00
05.03 - Diretoria de Habitação	155.893,00		167.000,00	322.893,00
06.01 - Diretoria de Pessoal	1.767.815,00		2.152.000,00	3.919.815,00
06.02 - Diretoria de Material e Patrimonio	330.706,00		30.500,00	361.206,00
06.03 - Diretoria de Frotas	155.492,00		21.600,00	177.092,00
06.04 - Diretoria de Administração e Controle	991.355,00		1.790.400,00	2.781.755,00
06.05 - Diretoria de Compras e Licitações	422.766,00		173.000,00	595.766,00
07.01 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira	909.062,00	180.000,00	1.359.500,00	2.448.562,00
07.02 - Diretoria de Tributação	370.855,00		278.000,00	648.855,00
07.03 - Diretoria de Fiscalização	347.982,00		57.500,00	405.482,00
08.01 - Diretoria de Educação	14.775.068,00		4.103.447,00	18.878.515,00
08.02 - Diretoria de Educação Especial	247.545,00		107.600,00	355.145,00
08.03 - Diretoria de Alimentação Escolar	960.528,00		1.432.300,00	2.392.828,00
08.04 - Diretoria de Transporte Escolar	870.302,00		1.652.107,00	2.522.409,00
09.01 - Fundo Municipal de Saude	18.531.325,00	2.084,00	11.723.996,00	30.257.405,00
10.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.857.818,00		1.565.865,00	3.423.683,00
10.02 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente	232.891,00		407.200,00	640.091,00
10.03 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso			6.600,00	6.600,00
11.01 - Diretoria de Limpeza Publica	1.930.388,00		1.573.400,00	3.503.788,00
11.02 - Diretoria de Obras	1.528.451,00		6.883.050,00	8.411.501,00
11.03 - Diretoria de Urbanismo	799.576,00		1.001.000,00	1.800.576,00
11.04 - Diretoria de Agropecuaria	400.146,00		921.500,00	1.321.646,00
11.05 - Diretoria de Meio Ambiente	316.696,00		1.031.500,00	1.348.196,00
11.06 - Diretoria de Estradas de Rodagem	533.882,00		2.555.695,00	3.089.577,00
12.01 - Diretoria de Industria e Comercio	374.301,00		223.500,00	597.801,00
12.02 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE	287.531,00		28.500,00	316.031,00
12.03 - Diretoria de Escola Municipal Técnica Profissionalizante	131.302,00		186.500,00	317.802,00
12.04 - Diretoria de Pesca e Aquicultura	105.915,00		203.000,00	308.915,00
13.01 - Diretoria de Esporte e Lazer	394.505,00		830.500,00	1.225.005,00
13.02 - Diretoria de Atividades Turisticas	432.091,00		1.371.000,00	1.803.091,00
13.03 - Diretoria de Cultura	157.456,00		832.500,00	989.956,00
Total	60.003.079,00	182.084,00	48.673.468,00	108.858.631,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESAS DE CAPITAL			
	Investimentos	Inversões	Amortização da	TOTAL
01.01 - Camara Municipal	150.000,00		40.000,00	190.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	7.000,00			7.000,00
02.02 - Procuradoria Jurídica	2.000,00			2.000,00
02.03 - Controle Interno	2.000,00			2.000,00
02.04 - Ouvidoria Municipal	1.000,00			1.000,00
02.05 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro	6.000,00			6.000,00
02.06 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa	5.000,00			5.000,00
02.07 - Secretaria Executiva	1.000,00			1.000,00
03.01 - Diretoria de Segurança Publica e Transito	6.000,00			6.000,00
04.01 - Diretoria de Sistema de Informação	5.000,00			5.000,00
04.02 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados	5.000,00			5.000,00
04.03 - Diretoria de Assistência e Suporte Técnico	5.000,00			5.000,00
04.04 - Diretoria de Projetos, Desenvolvimento e Inovação	2.000,00			2.000,00
05.01 - Diretoria de Planejamento	510.000,00			510.000,00
05.02 - Diretoria de Engenharia	5.000,00			5.000,00
05.03 - Diretoria de Habitação	1.516.800,00			1.516.800,00
06.01 - Diretoria de Pessoal	2.500,00			2.500,00
06.02 - Diretoria de Material e Patrimonio	372.500,00			372.500,00
06.03 - Diretoria de Frotas	1.000,00			1.000,00
06.04 - Diretoria de Administração e Controle	5.274.000,00			5.274.000,00
06.05 - Diretoria de Compras e Licitações	5.000,00			5.000,00
07.01 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira	7.000,00	25.000,00	760.000,00	792.000,00
07.02 - Diretoria de Tributação	20.000,00			20.000,00
07.03 - Diretoria de Fiscalização	60.000,00			60.000,00
08.01 - Diretoria de Educação	1.430.456,00			1.430.456,00
08.02 - Diretoria de Educação Especial	15.000,00			15.000,00
08.03 - Diretoria de Alimentação Escolar	10.000,00			10.000,00
08.04 - Diretoria de Transporte Escolar	5.000,00			5.000,00
09.01 - Fundo Municipal de Saude	355.215,00		2.606,00	357.821,00
10.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	73.000,00			73.000,00
10.02 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente	17.000,00			17.000,00
10.03 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	61.000,00			61.000,00
11.01 - Diretoria de Limpeza Publica	33.000,00			33.000,00
11.02 - Diretoria de Obras	4.964.620,00			4.964.620,00
11.03 - Diretoria de Urbanismo	108.000,00			108.000,00
11.04 - Diretoria de Agropecuaria	4.101.200,00			4.101.200,00
11.05 - Diretoria de Meio Ambiente	111.000,00			111.000,00
11.06 - Diretoria de Estradas de Rodagem	16.000,00			16.000,00
12.01 - Diretoria de Industria e Comercio	2.000,00			2.000,00
12.02 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE	2.000,00			2.000,00
12.03 - Diretoria de Escola Municipal Técnica Profissionalizante	10.000,00			10.000,00
12.04 - Diretoria de Pesca e Aquicultura	60.000,00			60.000,00
13.01 - Diretoria de Esporte e Lazer	179.600,00			179.600,00
13.02 - Diretoria de Atividades Turisticas	7.848.790,00			7.848.790,00
13.03 - Diretoria de Cultura	15.000,00			15.000,00
Total	27.388.681,00	25.000,00	802.606,00	28.216.287,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RESERVAS		
	Orçamentária do RPPS	Contingência	TOTAL
07.01 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira		200.000,00	200.000,00
Total	0,00	200.000,00	200.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL GERAL
01.01 - Camara Municipal	4.104.708,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	699.824,00
02.02 - Procuradoria Jurídica	1.920.993,00
02.03 - Controle Interno	175.783,00
02.04 - Ouvidoria Municipal	181.915,00
02.05 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro	310.064,00
02.06 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa	610.932,00
02.07 - Secretaria Executiva	171.696,00
03.01 - Diretoria de Segurança Publica e Transito	177.938,00
03.02 - Superintendência da Guarda Municipal	3.211.716,00
04.01 - Diretoria de Sistema de Informação	322.946,00
04.02 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados	155.415,00
04.03 - Diretoria de Assistência e Suporte Técnico	114.932,00
04.04 - Diretoria de Projetos, Desenvolvimento e Inovação	143.415,00
05.01 - Diretoria de Planejamento	1.219.736,00
05.02 - Diretoria de Engenharia	916.831,00
05.03 - Diretoria de Habitação	1.839.693,00
06.01 - Diretoria de Pessoal	3.922.315,00
06.02 - Diretoria de Material e Patrimonio	733.706,00
06.03 - Diretoria de Frotas	178.092,00
06.04 - Diretoria de Administração e Controle	8.055.755,00
06.05 - Diretoria de Compras e Licitações	600.766,00
07.01 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira	3.440.562,00
07.02 - Diretoria de Tributação	668.855,00
07.03 - Diretoria de Fiscalização	465.482,00
08.01 - Diretoria de Educação	20.308.971,00
08.02 - Diretoria de Educação Especial	370.145,00
08.03 - Diretoria de Alimentação Escolar	2.402.828,00
08.04 - Diretoria de Transporte Escolar	2.527.409,00
09.01 - Fundo Municipal de Saude	30.615.226,00
10.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	3.496.483,00
10.02 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente	657.091,00
10.03 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	67.600,00
11.01 - Diretoria de Limpeza Publica	3.536.788,00
11.02 - Diretoria de Obras	13.376.121,00
11.03 - Diretoria de Urbanismo	1.908.576,00
11.04 - Diretoria de Agropecuaria	5.422.846,00
11.05 - Diretoria de Meio Ambiente	1.459.196,00
11.06 - Diretoria de Estradas de Rodagem	3.105.577,00
12.01 - Diretoria de Industria e Comercio	599.801,00
12.02 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE	318.031,00
12.03 - Diretoria de Escola Municipal Técnica Profissionalizante	327.802,00
12.04 - Diretoria de Pesca e Aquicultura	368.915,00
13.01 - Diretoria de Esporte e Lazer	1.404.605,00
13.02 - Diretoria de Atividades Turisticas	9.651.881,00
13.03 - Diretoria de Cultura	1.004.956,00
Total	137.274.918,00

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO
Contadora
CPF: 524.483.129-15
CRC 33.701/O-6 PR

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL221101-016-ARFECX-278586530 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:10

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Planejamento e Orçamento
Anexo 02 - Despesa Seg. Cat. Econômica(Org. Unid.)
Entidade: Consolidado
Ano LOA: 2019 Listar Analiticas: Não

Anexo 2 da Lei 4.320/64 - ADENDO III Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Natureza da Despesa

Órgão: 01 - Camara Municipal

Unidade: 001 - Camara Municipal

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			3.914.708,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		3.130.000,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	3.130.000,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		784.708,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	784.708,00		
40000000000000000	Despesas de capital			190.000,00
44000000000000000	Investimentos		150.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	150.000,00		
46000000000000000	Amortização da dívida / refinanciamento da dívida		40.000,00	
46900000000000000	Aplicações diretas	40.000,00		
			Total Unidade	4.104.708,00
			Total Órgão	4.104.708,00

Órgão: 02 - Governo Municipal

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			692.824,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		542.224,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	542.224,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		150.600,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	150.600,00		
40000000000000000	Despesas de capital			7.000,00
44000000000000000	Investimentos		7.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	7.000,00		
			Total Unidade	699.824,00

Unidade: 002 - Procuradoria Jurídica

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			1.918.993,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		395.393,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	395.393,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		1.523.600,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	1.523.600,00		
40000000000000000	Despesas de capital			2.000,00
44000000000000000	Investimentos		2.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	2.000,00		
			Total Unidade	1.920.993,00

Unidade: 003 - Controle Interno

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			173.783,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		164.683,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	164.683,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		9.100,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	9.100,00		
40000000000000000	Despesas de capital			2.000,00
44000000000000000	Investimentos		2.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	2.000,00		
			Total Unidade	175.783,00

Unidade: 004 - Ouvidoria Municipal

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			180.915,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		103.415,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	103.415,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		77.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	77.500,00		
40000000000000000	Despesas de capital			5.000,00
44000000000000000	Investimentos		5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	5.000,00		
			Total Unidade	181.915,00

Unidade: 005 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			304.064,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		198.064,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	198.064,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		106.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	106.000,00		
40000000000000000	Despesas de capital			6.000,00
44000000000000000	Investimentos		6.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	6.000,00		
			Total Unidade	310.064,00

Unidade: 006 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			605.932,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		84.432,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	84.432,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		521.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	521.500,00		
40000000000000000	Despesas de capital			5.000,00
44000000000000000	Investimentos		5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	5.000,00		
			Total Unidade	610.932,00

Unidade: 007 - Secretaria Executiva

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			170.696,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		156.596,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	156.596,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		14.100,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	14.100,00		
40000000000000000	Despesas de capital			1.000,00
44000000000000000	Investimentos		1.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	1.000,00		
			Total Unidade	171.696,00
			Total Órgão	4.071.207,00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Segurança Publica e Transito

Unidade: 001 - Diretoria de Segurança Publica e Transito

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			171.938,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		158.338,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	158.338,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		13.600,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	13.600,00		
40000000000000000	Despesas de capital			6.000,00
44000000000000000	Investimentos		6.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	6.000,00		
			Total Unidade	177.938,00

Unidade: 002 - Superintendência da Guarda Municipal

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			3.211.716,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		2.724.716,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	2.724.716,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		487.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	487.000,00		
			Total Unidade	3.211.716,00
			Total Órgão	3.389.654,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação

Unidade: 001 - Diretoria de Sistema de Informação

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			317.946,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		256.446,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	256.446,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		61.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	61.500,00		
40000000000000000	Despesas de capital			5.000,00
44000000000000000	Investimentos		5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	5.000,00		
			Total Unidade	322.946,00

Unidade: 002 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			150.415,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		107.915,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	107.915,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		42.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	42.500,00		
40000000000000000	Despesas de capital			5.000,00
44000000000000000	Investimentos		5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	5.000,00		
			Total Unidade	155.415,00

Unidade: 003 - Diretoria de Assistência e Suporte Técnico

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			109.932,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		87.432,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	87.432,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		22.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	22.500,00		
40000000000000000	Despesas de capital			5.000,00
44000000000000000	Investimentos		5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	5.000,00		
			Total Unidade	114.932,00

Unidade: 004 - Diretoria de Projetos, Desenvolvimento e Inovação

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			141.415,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		107.915,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	107.915,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		33.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	33.500,00		
40000000000000000	Despesas de capital			2.000,00
44000000000000000	Investimentos		2.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	2.000,00		
			Total Unidade	143.415,00
			Total Órgão	736.708,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade: 001 - Diretoria de Planejamento

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			709.736,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		620.236,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	620.236,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		89.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	89.500,00		
40000000000000000	Despesas de capital			510.000,00
44000000000000000	Investimentos		510.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	510.000,00		
			Total Unidade	1.219.736,00

Unidade: 002 - Diretoria de Engenharia

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			911.831,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		845.831,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	845.831,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		66.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	66.000,00		
40000000000000000	Despesas de capital			5.000,00
44000000000000000	Investimentos		5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	5.000,00		
			Total Unidade	916.831,00

Unidade: 003 - Diretoria de Habitação

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			322.893,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		155.893,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	155.893,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		167.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	167.000,00		
40000000000000000	Despesas de capital			1.516.800,00
44000000000000000	Investimentos		1.516.800,00	
44900000000000000	Aplicações diretas	1.516.800,00		
			Total Unidade	1.839.693,00
			Total Órgão	3.976.260,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 - Diretoria de Pessoal

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
30000000000000000	Despesas correntes			3.919.815,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais		1.767.815,00	
31900000000000000	Aplicações diretas	1.767.815,00		
33000000000000000	Outras despesas correntes		2.152.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas	2.152.000,00		
40000000000000000	Despesas de capital			2.500,00
44000000000000000	Investimentos		2.500,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

33900000000000000	Aplicações diretas		14.100,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	500,00			
33903300000000000	Material de consumo	5.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	100,00			
40000000000000000	Despesas de capital				1.000,00
44000000000000000	Investimentos			1.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		1.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	1.000,00			
				Total Ação	171.696,00
				Total Unidade	171.696,00
				Total Órgão	4.071.207,00

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Publica e Transito

Unidade: 1 - Diretoria de Segurança Publica e Transito

0006.0181.0011.1002 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria Munic. Segurança Publica e Transito

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				6.000,00
44000000000000000	Investimentos			6.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		6.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.000,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	6.000,00

0006.0181.0011.2011 - Manutenção das Atividades de Segurança Publica e Transito

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				171.938,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			158.338,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		158.338,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	128.936,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	28.402,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			13.600,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		13.600,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	5.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	100,00			
				Total Ação	171.938,00
				Total Unidade	177.938,00

Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal

0006.0181.0011.2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				3.211.716,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			2.724.716,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		2.724.716,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.905.794,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	525.245,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	286.677,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			487.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		487.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.500,00			
33903300000000000	Material de consumo	130.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	350.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.000,00			
				Total Ação	3.211.716,00
				Total Unidade	3.211.716,00
				Total Órgão	3.389.654,00

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação

Unidade: 1 - Diretoria de Sistema de Informação

0004.0126.0012.2013 - Manutenção das Atividades de Sistema de Informação

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				317.946,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			256.446,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		256.446,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	205.646,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	45.300,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			61.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		61.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	6.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	5.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	40.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	10.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	322.946,00
				Total Unidade	322.946,00

Unidade: 2 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados

0004.0126.0012.2014 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				150.415,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			107.915,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		107.915,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	83.927,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	18.488,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			42.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		42.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	2.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	5.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	155.415,00
				Total Unidade	155.415,00

Unidade: 3 - Diretoria de Assistência e Suporte Técnico

0004.0126.0012.2015 - Manutenção das Atividades de Assistência e Suporte Técnico

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				109.932,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			87.432,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		87.432,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	67.142,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	14.790,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			22.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		22.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	2.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	10.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	3.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	114.932,00
				Total Unidade	114.932,00

Unidade: 4 - Diretoria de Projetos, Desenvolvimento e Inovação

0004.0126.0012.2016 - Manutenção das Atividades de Projetos, Desenvolvimento e Inovação

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				141.415,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			107.915,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		107.915,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	83.927,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	18.488,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			33.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		33.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	3.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	20.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				2.000,00
44000000000000000	Investimentos			2.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		2.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	2.000,00			
				Total Ação	143.415,00
				Total Unidade	143.415,00
				Total Órgão	736.708,00

Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento

0004.0127.0013.2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				709.736,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			620.236,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		620.236,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	487.786,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	129.950,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	2.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			89.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		89.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	3.500,00			
33903300000000000	Material de consumo	30.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	30.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				510.000,00
44000000000000000	Investimentos			510.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		510.000,00		
44903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	500.000,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
				Total Ação	1.219.736,00
				Total Unidade	1.219.736,00

Unidade: 2 - Diretoria de Engenharia

0004.0127.0013.2018 - Manutenção das Atividades de Engenharia

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				911.831,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			845.831,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		845.831,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	645.756,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	169.461,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	30.114,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			66.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		66.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	3.500,00			
33903300000000000	Material de consumo	16.500,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	20.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	916.831,00
				Total Unidade	916.831,00

Unidade: 3 - Diretoria de Habitação

0016.0482.0014.1003 - Construções Executadas pela Habitação

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.000,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			1.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		1.000,00		
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				1.514.300,00
44000000000000000	Investimentos			1.514.300,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		1.514.300,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.400.000,00			
44906100000000000	Aquisição de imóveis	114.300,00			
				Total Ação	1.515.300,00

0016.0482.0014.2019 - Manutenção das Atividades da Habitação

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				321.893,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			155.893,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		155.893,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	123.244,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	27.149,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			166.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		166.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.500,00			
33903300000000000	Material de consumo	16.500,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	50.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	22.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	500,00			
33904800000000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	75.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				2.500,00
44000000000000000	Investimentos			2.500,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		2.500,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	2.500,00			
				Total Ação	324.393,00
				Total Unidade	1.839.693,00
				Total Órgão	3.976.260,00

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 - Diretoria de Pessoal

0004.0122.0015.2020 - Manutenção das Atividades de Pessoal

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				2.837.465,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			685.465,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		685.465,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	546.365,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	124.100,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	5.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	10.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			2.152.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		2.152.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	4.500,00			
33903300000000000	Material de consumo	5.000,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	220.000,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	30.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	582.500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	35.000,00			
33904600000000000	Auxílio-alimentação	1.250.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				2.500,00
44000000000000000	Investimentos			2.500,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		2.500,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	2.500,00			
				Total Ação	2.839.965,00

0004.0122.0015.2021 - Manutenção das Atividades Administrativas de Encargos com Inativos e Pensionistas

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.082.350,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			1.082.350,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		1.082.350,00		
31900100000000000	Aposentadorias do rpps, reserva remunerada e reformas dos militares	966.100,00			
31900300000000000	Pensões do RPPS e do militar	116.250,00			
				Total Ação	1.082.350,00
				Total Unidade	3.922.315,00

Unidade: 2 - Diretoria de Material e Patrimonio

0004.0122.0016.1004 - Aquisição de bens de Material e Patrimônio

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				370.000,00
44000000000000000	Investimentos			370.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		370.000,00		
44906100000000000	Aquisição de imóveis	370.000,00			
				Total Ação	370.000,00

0004.0122.0016.2022 - Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				361.206,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			330.706,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		330.706,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	262.386,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	60.820,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	2.500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			30.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		30.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	12.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	10.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				2.500,00
44000000000000000	Investimentos			2.500,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		2.500,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	2.500,00			
				Total Ação	363.706,00
				Total Unidade	733.706,00

Unidade: 3 - Diretoria de Frotas

0004.0122.0017.2023 - Manutenção das Atividades do Frotas

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				177.092,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			155.492,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		155.492,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	123.244,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	27.148,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	100,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			21.600,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		21.600,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	10.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	100,00			
40000000000000000	Despesas de capital				1.000,00
44000000000000000	Investimentos			1.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		1.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	1.000,00			
				Total Ação	178.092,00
				Total Unidade	178.092,00

Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle

0004.0122.0018.1005 - Construções, Reformas e Aquisição de Bens da Administração e Controle

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				2.000,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			2.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		2.000,00		
33909300000000000	Indenizações e restituições	2.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				6.500,00
44000000000000000	Investimentos			6.500,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		6.500,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.500,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	8.500,00

0015.0452.0018.1006 - Construções nos Cemitérios e Capela Mortuária

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				15.000,00
44000000000000000	Investimentos			15.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		15.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	10.000,00			
44906100000000000	Aquisição de imóveis	5.000,00			
				Total Ação	15.000,00

0015.0452.0018.1007 - Construções, Reformas nas Instalações do Porto Internacional e da Inspetoria da receita Federal

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.000,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			1.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		1.000,00		
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.233.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.233.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.233.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	5.011.000,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	222.000,00			
				Total Ação	5.234.000,00

0015.0452.0018.2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.281.763,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			652.763,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		652.763,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	501.110,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	131.653,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	15.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			629.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		629.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	3.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	75.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	500.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	50.000,00			
				Total Ação	1.281.763,00

0015.0452.0018.2025 - Manutenção das Atividades dos Cemitérios e Capela Mortuária

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				537.512,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			31.512,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		31.512,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	24.876,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	5.636,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			506.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		506.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	500,00			
33903300000000000	Material de consumo	80.000,00			
33903500000000000	Serviços de consultoria	120.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	300.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	542.512,00

0015.0452.0018.2026 - Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				261.466,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			55.466,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		55.466,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	44.224,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	9.742,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	1.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			206.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		206.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	5.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	35.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	160.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				3.000,00
44000000000000000	Investimentos			3.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		3.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.500,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	1.500,00			
				Total Ação	264.466,00

0015.0452.0018.2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				267.736,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			156.736,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		156.736,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	120.532,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	33.204,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	2.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	1.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			111.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		111.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	500,00			
33903300000000000	Material de consumo	40.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	65.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				11.500,00
44000000000000000	Investimentos			11.500,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		11.500,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.500,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
				Total Ação	279.236,00

0015.0452.0018.2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				430.278,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			94.878,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		94.878,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	75.344,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	17.534,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	1.500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			335.400,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		335.400,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	78.600,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				312.590,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			232.490,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		232.490,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	186.342,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	41.048,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	100,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			80.100,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		80.100,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	10.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	20.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	20.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	100,00			
40000000000000000	Despesas de capital				30.000,00
44000000000000000	Investimentos			30.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		30.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	30.000,00			
				Total Ação	342.590,00

0008.0244.0034.1014 - Construções, Reformas, Eqptos e Material Permanente da Secretaria de Assistência Social

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				4.000,00
44000000000000000	Investimentos			4.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		4.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.500,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	2.500,00			
				Total Ação	4.000,00

0008.0244.0034.2062 - Assistência a Entidades

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				148.720,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			148.720,00	
33500000000000000	Transf. a instituições privadas s/fins lucrativos		148.720,00		
33504300000000000	Subvenções sociais	148.720,00			
				Total Ação	148.720,00

0008.0244.0035.2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Basica

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.476.641,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			597.596,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		597.596,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	477.354,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	109.742,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	10.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			879.045,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		879.045,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	47.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	125.000,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	300.000,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	60.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	81.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	254.345,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	10.200,00			
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.500,00			
40000000000000000	Despesas de capital				30.000,00
44000000000000000	Investimentos			30.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		30.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	30.000,00			
				Total Ação	1.506.641,00

0008.0244.0036.2064 - Manutenção das Atividades de Gestão SUAS

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				756.217,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			531.717,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		531.717,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	399.962,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	111.755,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	15.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			224.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		224.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	23.100,00			
33903000000000000	Material de consumo	25.000,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	50.000,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	15.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	21.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	85.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.400,00			
40000000000000000	Despesas de capital				9.000,00
44000000000000000	Investimentos			9.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		9.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	9.000,00			
				Total Ação	765.217,00

0008.0244.0037.2065 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				729.315,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			495.815,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		495.815,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	383.600,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	102.215,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	5.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			233.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		233.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	11.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	60.000,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	20.000,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	30.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	65.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	42.300,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.200,00			
				Total Ação	729.315,00
				Total Unidade	3.496.483,00

Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente

0008.0243.0039.6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				132.100,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			132.100,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		132.100,00		
33903000000000000	Material de consumo	22.000,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	28.000,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	20.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	57.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	100,00			
33909300000000000	Indenizações e restituições	3.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				2.000,00
44000000000000000	Investimentos			2.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		2.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	2.000,00			
				Total Ação	134.100,00

0008.0243.0039.6056 - Manutenção das Atividades do Setor Casa Lar

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				507.991,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			232.891,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		232.891,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	186.343,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	41.048,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	5.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			275.100,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		275.100,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	25.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	70.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	70.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	110.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	100,00			
40000000000000000	Despesas de capital				15.000,00
44000000000000000	Investimentos			15.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		15.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	15.000,00			
				Total Ação	522.991,00
				Total Unidade	657.091,00

Unidade: 3 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

0008.0241.0040.2067 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				6.600,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			6.600,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		6.600,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	2.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	100,00			
40000000000000000	Despesas de capital				61.000,00
44000000000000000	Investimentos			61.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		61.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	61.000,00			
				Total Ação	67.600,00
				Total Unidade	67.600,00
				Total Órgão	4.221.174,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica

0015.0452.0042.2068 - Manutenção das Atividades da Limpeza Publica

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				3.064.313,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			1.877.913,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		1.877.913,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.317.298,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	400.615,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	150.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	10.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			1.186.400,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		1.186.400,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	635.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	547.900,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	2.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				10.000,00
44000000000000000	Investimentos			10.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		10.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
				Total Ação	3.074.313,00

0017.0512.0041.1101 - Projeto de Política Municipal de Resíduos Sólidos

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				23.000,00
44000000000000000	Investimentos			23.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		23.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	5.000,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	8.000,00			
44906100000000000	Aquisição de imóveis	10.000,00			
				Total Ação	23.000,00

0017.0512.0041.1201 - Manutenção das Atividades do Projeto de Política Municipal de Resíduos Sólidos

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				439.475,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			52.475,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		52.475,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	42.510,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	9.365,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	100,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			387.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		387.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	500,00			
33903000000000000	Material de consumo	35.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	350.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	1.000,00			
				Total Ação	439.475,00
				Total Unidade	3.536.788,00

Unidade: 2 - Diretoria de Obras

0004.0122.0043.1015 - Construções dos Centros Administrativos

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				11.000,00
44000000000000000	Investimentos			11.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		11.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.000,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
				Total Ação	11.000,00

0004.0122.0043.2069 - Manutenção das Atividades dos Centros Administrativos

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				90.700,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			90.700,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		90.700,00		
33903000000000000	Material de consumo	30.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	60.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	200,00			
				Total Ação	90.700,00

0015.0451.0044.1016 - Construções em Bens de Domínio Publico

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.000,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			1.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		1.000,00		
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				90.000,00
44000000000000000	Investimentos			90.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		90.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	90.000,00			
				Total Ação	91.000,00

0015.0451.0044.1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				3.109.250,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			3.109.250,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		3.109.250,00		
33903000000000000	Material de consumo	2.948.250,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	150.000,00			
33909300000000000	Indenizações e restituições	11.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				3.295.620,00
44000000000000000	Investimentos			3.295.620,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		3.295.620,00		
44905100000000000	Obras e instalações	3.072.620,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	223.000,00			
				Total Ação	6.404.870,00

0015.0451.0044.1018 - Construções em Escoamento de Água e Saneamento

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				327.600,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			327.600,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		327.600,00		
33903000000000000	Material de consumo	206.600,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	120.000,00			
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				1.194.000,00
44000000000000000	Investimentos			1.194.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		1.194.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.194.000,00			
				Total Ação	1.521.600,00

0015.0451.0044.1019 - Construções Executadas pela Obras

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				6.000,00
44000000000000000	Investimentos			6.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		6.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	6.000,00			
				Total Ação	6.000,00

0015.0451.0044.2070 - Manutenção das Atividades das Edificações Publicas e Privadas

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				155.000,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			155.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		155.000,00		
33903000000000000	Material de consumo	55.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00			
				Total Ação	155.000,00

0015.0451.0044.2071 - Manutenção das Atividades de Obras

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.941.151,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			1.331.651,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		1.331.651,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	988.277,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	278.374,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	60.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			609.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		609.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	3.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	400.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	200.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.000,00			
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				10.000,00
44000000000000000	Investimentos			10.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		10.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
				Total Ação	1.951.151,00

0015.0452.0044.1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				350.000,00
44000000000000000	Investimentos			350.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		350.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	350.000,00			
				Total Ação	350.000,00

0015.0452.0044.2072 - Manutenção das Atividades do Setor de Iluminação Publica

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				2.786.800,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			196.800,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		196.800,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	126.800,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	48.200,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	16.800,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			2.590.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		2.590.000,00		
33903000000000000	Material de consumo	580.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.010.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				8.000,00
44000000000000000	Investimentos			8.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		8.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	8.000,00			
				Total Ação	2.794.800,00
				Total Unidade	13.376.121,00

Unidade: 3 - Diretoria de Urbanismo

0015.0451.0044.2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.800.576,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			799.576,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		799.576,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	612.276,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	167.300,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	15.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			1.001.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		1.001.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	500,00			
33903000000000000	Material de consumo	414.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	580.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.000,00			
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				108.000,00
44000000000000000	Investimentos			108.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		108.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	3.000,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	105.000,00			
				Total Ação	1.908.576,00
				Total Unidade	1.908.576,00

Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuaria

0020.0606.0045.1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				8.000,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			8.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		8.000,00		
33909300000000000	Indenizações e restituições	8.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				4.101.200,00
44000000000000000	Investimentos			4.101.200,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		4.101.200,00		
44905100000000000	Obras e instalações	3.110.500,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	990.700,00			
				Total Ação	4.109.200,00

0020.0606.0045.2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.153.646,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			330.146,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		330.146,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	254.866,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	60.280,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	10.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			823.500,00	
33500000000000000	Transf. a instituições privadas s/fins lucrativos		500,00		
33504300000000000	Subvenções sociais	500,00			
33900000000000000	Aplicações diretas		823.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	2.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	438.500,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	375.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.000,00			
				Total Ação	1.153.646,00

0020.0606.0045.2075 - Manutenção das Atividades do CORIPA - Cons. Int. p/ a Conserv.

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				160.000,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			70.000,00	
31710000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato		70.000,00		
31717000000000000	Rateio pela participação em consórcio público	70.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			90.000,00	
33710000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato		90.000,00		
33717000000000000	Rateio pela participação em consórcio público	90.000,00			
				Total Ação	160.000,00
				Total Unidade	5.422.846,00

Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente

0018.0541.0045.2076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				796.696,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			298.696,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		298.696,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	221.870,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	56.826,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	15.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			498.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		498.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	7.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	210.000,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	5.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	270.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	5.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	801.696,00
				Total Unidade	1.908.576,00

0018.0541.0046.2077 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Basico

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				472.500,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			18.000,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		18.000,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.000,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	7.000,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			454.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		454.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	200.000,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.500,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	500,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	250.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				4.101.200,00
44000000000000000	Investimentos			4.101.200,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		4.101.200,00		
44905100000000000	Obras e instalações	3.110.500,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	990.700,00			
				Total Ação	4.109.200,00

0020.0606.0045.2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.153.646,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			330.146,00	
31900000000000

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

15.451.0044.1017	Construções em Vias e Logradouros Públicos	0,00	6.404.870,00	0,00	6.404.870,00
15.451.0044.1018	Construções em Escoamento de Água e Saneamento	0,00	1.521.600,00	0,00	1.521.600,00
15.451.0044.1019	Construções Executadas pela Obras	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
15.451.0044.2070	Manutenção das Atividades das Edificações Publicas e Privadas	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
15.451.0044.2071	Manutenção das Atividades de Obras	0,00	0,00	1.951.151,00	1.951.151,00
15.452	Servicos Urbanos	0,00	350.000,00	2.794.800,00	3.144.800,00
15.452.0044	SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	0,00	350.000,00	2.794.800,00	3.144.800,00
15.452.0044.1020	Extensão de Rede de Energia Elétrica	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
15.452.0044.2072	Manutenção das Atividades do Setor de Iluminação Publica	0,00	0,00	2.794.800,00	2.794.800,00
	Total Unidade	**0,00**	**8.384.470,00**	**4.991.651,00**	**13.376.121,00**

003 - Diretoria de Urbanismo

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo	0,00	0,00	1.908.576,00	1.908.576,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	1.908.576,00	1.908.576,00
15.451.0044	SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	1.908.576,00	1.908.576,00
15.451.0044.2073	Manutenção das Atividades do Urbanismo	0,00	0,00	1.908.576,00	1.908.576,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**1.908.576,00**	**1.908.576,00**

004 - Diretoria de Agropecuaria

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	4.109.200,00	1.313.646,00	5.422.846,00
20.606	Extensão Rural	0,00	4.109.200,00	1.313.646,00	5.422.846,00
20.606.0045	SISTEMA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA RURAL	0,00	4.109.200,00	1.313.646,00	5.422.846,00
20.606.0045.1021	Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e	0,00	4.109.200,00	0,00	4.109.200,00
20.606.0045.2074	Manutenção das Atividades da Agropecuária	0,00	0,00	1.153.646,00	1.153.646,00
20.606.0045.2075	Manutenção das Atividades do CORIPA - Cons. Int. p/ a Conserv	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
	Total Unidade	**0,00**	**8.218.400,00**	**2.627.292,00**	**10.845.692,00**

005 - Diretoria de Meio Ambiente

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	1.459.196,00	1.459.196,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	1.459.196,00	1.459.196,00
18.541.0045	SISTEMA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA RURAL	0,00	0,00	801.696,00	801.696,00
18.541.0045.2076	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	0,00	0,00	801.696,00	801.696,00
18.541.0046	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	657.500,00	657.500,00
18.541.0046.2077	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento	0,00	0,00	577.500,00	577.500,00
18.541.0046.2078	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambien	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**1.459.196,00**	**1.459.196,00**

006 - Diretoria de Estradas de Rodagem

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	16.250,00	3.089.327,00	3.105.577,00
20.606	Extensão Rural	0,00	16.250,00	3.089.327,00	3.105.577,00
20.606.0045	SISTEMA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA RURAL	0,00	16.250,00	3.089.327,00	3.105.577,00
20.606.0045.1022	Obras e Aquisição de Bens Imobilizado de Estrada de Rodagem	0,00	16.250,00	0,00	16.250,00
20.606.0045.2079	Manutenção das Atividades de Estradas de Rodagem	0,00	0,00	3.089.327,00	3.089.327,00
	Total Unidade	**0,00**	**16.250,00**	**3.089.327,00**	**3.105.577,00**
	Total Órgão	**0,00**	**12.532.920,00**	**16.276.184,00**	**28.809.104,00**

12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

001 - Diretoria de Industria e Comercio

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
22	Indústria	0,00	2.000,00	496.434,00	498.434,00
22.661	Promoção Industrial	0,00	2.000,00	496.434,00	498.434,00
22.661.0047	SISTEMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A INDUSTRIA	0,00	2.000,00	496.434,00	498.434,00
22.661.0047.1023	Obras de Incentivos Executadas pela Industria e Comercio	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
22.661.0047.2080	Manutenção das Atividades da Industria	0,00	0,00	496.434,00	496.434,00
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	101.367,00	101.367,00
23.691	Comércio e Serviços	0,00	0,00	101.367,00	101.367,00
23.691.0048	SISTEMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO COMERCIO	0,00	0,00	101.367,00	101.367,00
23.691.0048.2081	Manutenção das Atividades do Comercio	0,00	0,00	101.367,00	101.367,00
	Total Unidade	**0,00**	**2.000,00**	**597.801,00**	**599.801,00**

002 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
11	Trabalho	0,00	0,00	318.031,00	318.031,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	318.031,00	318.031,00
11.331.0049	SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BENEFICIO AO TRAB	0,00	0,00	318.031,00	318.031,00
11.331.0049.2082	Manutenção das Atividades Especial do Trabalho (SINE)	0,00	0,00	318.031,00	318.031,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**318.031,00**	**318.031,00**

003 - Diretoria de Escola Municipal Técnica Profissionalizante

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
11	Trabalho	0,00	0,00	327.802,00	327.802,00
11.333	Empregabilidade	0,00	0,00	327.802,00	327.802,00
11.333.0050	SISTEMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO AO TRABALHADOR	0,00	0,00	327.802,00	327.802,00
11.333.0050.2083	Manutenção das Atividades da Escola Técnica e Profissionalizante	0,00	0,00	327.802,00	327.802,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**327.802,00**	**327.802,00**

004 - Diretoria de Pesca e Aquicultura

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	0,00	368.915,00	368.915,00
20.606	Extensão Rural	0,00	0,00	368.915,00	368.915,00
20.606.0051	SISTEMA MUNICIPAL DE FOMENTO DE PESCA E AQUICULTU	0,00	0,00	368.915,00	368.915,00
20.606.0051.2084	Manutenção das Atividades da Aquicultura e Pesca	0,00	0,00	368.915,00	368.915,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**368.915,00**	**368.915,00**
	Total Órgão	**0,00**	**2.000,00**	**1.612.549,00**	**1.614.549,00**

13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

001 - Diretoria de Esporte e Lazer

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer	0,00	150.600,00	1.254.005,00	1.404.605,00
27.812	Desporto Comunitário	0,00	150.600,00	1.254.005,00	1.404.605,00
27.812.0052	SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER	0,00	150.600,00	1.254.005,00	1.404.605,00
27.812.0052.1024	Ampliação e Reforma das Praças Desportivas	0,00	150.600,00	0,00	150.600,00
27.812.0052.2085	Manutenção das Atividades das Praças Desportivas	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
27.812.0052.2086	Manutenção das Atividades do Depto de Esporte e Lazer	0,00	0,00	1.154.005,00	1.154.005,00
	Total Unidade	**0,00**	**150.600,00**	**1.254.005,00**	**1.404.605,00**

002 - Diretoria de Atividades Turísticas

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
23	Comércio e Serviços	0,00	7.851.790,00	1.800.091,00	9.651.881,00
23.695	Turismo	0,00	7.851.790,00	1.800.091,00	9.651.881,00
23.695.0053	SISTEMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO, ESPORTI	0,00	7.851.790,00	0,00	7.851.790,00
23.695.0053.1025	Construções Executadas pela Secretaria Municipal de Turismo, E	0,00	7.851.790,00	0,00	7.851.790,00
23.695.0054	SISTEMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO	0,00	0,00	1.800.091,00	1.800.091,00
23.695.0054.2087	Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas	0,00	0,00	1.800.091,00	1.800.091,00
	Total Unidade	**0,00**	**7.851.790,00**	**1.800.091,00**	**9.651.881,00**

003 - Diretoria de Cultura

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura	0,00	0,00	1.004.956,00	1.004.956,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artistico e Arqueológico	0,00	0,00	31.500,00	31.500,00
13.391.0055	SISTEMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO AO PATRIMÔNIO P	0,00	0,00	31.500,00	31.500,00
13.391.0055.2088	Manutenção das Atividades de Tombamento e Restauração do P	0,00	0,00	31.500,00	31.500,00
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	973.456,00	973.456,00
13.392.0056	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	973.456,00	973.456,00
13.392.0056.2089	Manutenção das Atividades da Cultura	0,00	0,00	973.456,00	973.456,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**1.004.956,00**	**1.004.956,00**
	Total Órgão	**0,00**	**8.002.390,00**	**4.059.052,00**	**12.061.442,00**
	Total Geral	**200.000,00**	**29.344.166,00**	**107.730.752,00**	**137.274.918,00**

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO
Contadora
CPF: 524.483.129-15
CRC 33.701/O-6 PR

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL281101-016-XQULI-27658747 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:17

MUNICIPIO DE GUAIRA
Planejamento e Orçamento
Anexo 07 - Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação
Entidade: Consolidado
Ano LOA: 2019

ANEXO 7 da Lei 4.320/64 – ADENDO VI Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Funcional Programática

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	150.000,00	3.954.708,00	4.104.708,00
01.031	Acao Legislativa	0,00	150.000,00	3.954.708,00	4.104.708,00
01.031.0001	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO	0,00	0,00	3.954.708,00	3.954.708,00
01.031.0001.2001	Fiscalização, Controle Externo e Atividades	0,00	0,00	3.954.708,00	3.954.708,00
01.031.0002	MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
01.031.0002.1001	Obras e Instalações, Equipamentos para Modernização do	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
02	Judiciária	0,00	0,00	1.920.993,00	1.920.993,00
02.062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	1.920.993,00	1.920.993,00
02.062.0006	ASSESSORAMENTO JURÍDICO	0,00	0,00	1.920.993,00	1.920.993,00
02.062.0006.2005	Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica	0,00	0,00	1.920.993,00	1.920.993,00
04	Administração	0,00	389.500,00	14.291.913,00	14.681.413,00
04.122	Administracao Geral	0,00	389.500,00	6.257.024,00	6.646.524,00
04.122.0003	COORDENAÇÃO POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL	0,00	0,00	791.381,00	791.381,00
04.122.0003.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	619.685,00	619.685,00
04.122.0003.2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva	0,00	0,00	171.696,00	171.696,00
04.122.0009	ADMINISTRAÇÃO DA SUB PREFEITURA DE DR OLIVEIRA CA	0,00	0,00	310.064,00	310.064,00
04.122.0009.2008	Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro	0,00	0,00	310.064,00	310.064,00
04.122.0015	SISTEMA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	3.922.315,00	3.922.315,00
04.122.0015.2020	Manutenção das Atividades de Pessoal	0,00	0,00	2.839.965,00	2.839.965,00
04.122.0015.2021	Manutenção das Atividades Administrativas de Encargos com Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	1.082.350,00	1.082.350,00
04.122.0016	SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MA	0,00	370.000,00	363.706,00	733.706,00
04.122.0016.1004	Aquisição de bens de Material e Patrimônio	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
04.122.0016.2022	Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio	0,00	0,00	363.706,00	363.706,00
04.122.0017	SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA	0,00	0,00	178.092,00	178.092,00
04.122.0017.2023	Manutenção das Atividades do Frotas	0,00	0,00	178.092,00	178.092,00
04.122.0018	SISTEMA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	8.500,00	0,00	8.500,00
04.122.0018.1005	Construções, Reformas e Aquisição de Bens da Administração e Controle	0,00	8.500,00	0,00	8.500,00
04.122.0019	SISTEMA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	0,00	0,00	600.766,00	600.766,00
04.122.0019.2029	Manutenção das Atividades do Compras e Licitações	0,00	0,00	600.766,00	600.766,00
04.122.0043	SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS A	0,00	11.000,00	90.700,00	101.700,00
04.122.0043.1015	Construções dos Centros Administrativos	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
04.122.0043.2069	Manutenção das Atividades dos Centros Administrativos	0,00	0,00	90.700,00	90.700,00
04.123	Administração Financeira	0,00	0,00	3.240.562,00	3.240.562,00
04.123.0020	SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	3.240.562,00	3.240.562,00
04.123.0020.2030	Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade	0,00	0,00	890.784,00	890.784,00
04.123.0020.2031	Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria	0,00	0,00	2.349.778,00	2.349.778,00
04.124	Controle Interno	0,00	0,00	175.783,00	175.783,00
04.124.0007	SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	175.783,00	175.783,00
04.124.0007.2006	Manutenção das Atividades de Controle Interno	0,00	0,00	175.783,00	175.783,00
04.125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	465.482,00	465.482,00
04.125.0022	SISTEMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	465.482,00	465.482,00
04.125.0022.2033	Manutenção das Atividades da Fiscalização	0,00	0,00	465.482,00	465.482,00
04.126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	736.708,00	736.708,00
04.126.0012	SISTEMA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	0,00	0,00	736.708,00	736.708,00
04.126.0012.2013	Manutenção das Atividades de Sistema de Informação	0,00	0,00	322.946,00	322.946,00
04.126.0012.2014	Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados	0,00	0,00	155.415,00	155.415,00
04.126.0012.2015	Manutenção das Atividades de Assistência e Suporte Técnico	0,00	0,00	114.932,00	114.932,00
04.126.0012.2016	Manutenção das Atividades de Projetos, Desenvolvimento e Inovação	0,00	0,00	143.415,00	143.415,00
04.127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	2.136.567,00	2.136.567,00
04.127.0013	SISTEMA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	0,00	0,00	2.136.567,00	2.136.567,00
04.127.0013.2017	Manutenção das Atividades do Planejamento	0,00	0,00	1.219.736,00	1.219.736,00
04.127.0013.2018	Manutenção das Atividades de Engenharia	0,00	0,00	916.831,00	916.831,00
04.129	Administração de Receitas	0,00	0,00	668.855,00	668.855,00
04.129.0021	SISTEMA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	0,00	0,00	668.855,00	668.855,00
04.129.0021.2032	Manutenção das Atividades da Tributação	0,00	0,00	668.855,00	668.855,00
04.131	Comunicação Social	0,00	0,00	610.932,00	610.932,00
04.131.0010	SISTEMA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	610.932,00	610.932,00
04.131.0010.2009	Manutenção das Atividades de Comunicação Social e Imprensa	0,00	0,00	610.932,00	610.932,00
05	Defesa Nacional	0,00	0,00	41.139,00	41.139,00
05.153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	41.139,00	41.139,00
05.153.0004	ALISTAMENTO MILITAR	0,00	0,00	41.139,00	41.139,00
05.153.0004.2003	Manutenção das Atividades da Junta de Alistamento Militar	0,00	0,00	41.139,00	41.139,00
06	Segurança Pública	0,00	6.000,00	3.422.654,00	3.428.654,00
06.181	Policiamento	0,00	6.000,00	3.383.654,00	3.389.654,00
06.181.0011	SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	0,00	6.000,00	3.383.654,00	3.389.654,00
06.181.0011.1002	Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria Munic. Segurança Publica e Transito	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
06.181.0011.2011	Manutenção das Atividades de Segurança Publica e Transito	0,00	0,00	171.938,00	171.938,00
06.181.0011.2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal	0,00	0,00	3.211.716,00	3.211.716,00
06.182	Defesa Civil	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00
06.182.0005	SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00
06.182.0005.2004	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00
08	Assistência Social	0,00	4.000,00	4.217.174,00	4.221.174,00
08.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	67.600,00	67.600,00
08.241.0040	SISTEMA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	0,00	0,00	67.600,00	67.600,00
08.241.0040.2067	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	0,00	0,00	67.600,00	67.600,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	999.681,00	999.681,00
08.243.0038	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	342.590,00	342.590,00
08.243.0038.2066	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	0,00	0,00	342.590,00	342.590,00
08.243.0039	SISTEMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL MA CRIAN	0,00	0,00	657.091,00	657.091,00
08.243.0039.6055	Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente	0,00	0,00	134.100,00	134.100,00
08.243.0039.6056	Manutenção das Atividades do Setor Casa Lar	0,00	0,00	522.991,00	522.991,00
08.244	Assistência Comunitária	0,00	4.000,00	3.149.893,00	3.153.893,00
08.244.0034	SISTEMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	0,00	4.000,00	148.720,00	152.720,00
08.244.0034.1014	Construções, Reformas, Eqptos e Material Permanente da Secretaria de Assistência Social	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
08.244.0034.2062	Assistência a Entidades	0,00	0,00	148.720,00	148.720,00
08.244.0035	SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	1.506.641,00	1.506.641,00
08.244.0035.2063	Manutenção das Atividades da Proteção Social Basica	0,00	0,00	1.506.641,00	1.506.641,00
08.244.0036	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO SUAS	0,00	0,00	765.217,00	765.217,00
08.244.0036.2064	Manutenção das Atividades de Gestão SUAS	0,00	0,00	765.217,00	765.217,00
08.244.0037	SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE	0,00	0,00	729.315,00	729.315,00
08.244.0037.2065	Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade	0,00	0,00	729.315,00	729.315,00
10	Saúde	0,00	72.600,00	30.542.626,00	30.615.226,00
10.301	Atenção Básica	0,00	72.600,00	11.862.837,00	11.935.437,00
10.301.0029	SISTEMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE	0,00	72.600,00	375.105,00	447.705,00
10.301.0029.1012	Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde	0,00	64.100,00	0,00	64.100,00
10.301.0029.1013	Construções, Reformas e Ampliações das Unidades de Saúde	0,00	8.500,00	0,00	8.500,00
10.301.0029.2048	Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde	0,00	0,00	375.105,00	375.105,00
10.301.0030	SISTEMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE	0,00	0,00	11.487.732,00	11.487.732,00
10.301.0030.2049	Manutenção das Atividades de Atenção Primaria	0,00	0,00	6.850.818,00	6.850.818,00
10.301.0030.2050	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Familia - PSF	0,00	0,00	3.022.012,00	3.022.012,00
10.301.0030.2051	Manutenção das Atividades do Centro Odontológico	0,00	0,00	764.902,00	764.902,00
10.301.0030.2052	Manutenção das Atividades do Programa Saúde do Viajante	0,00	0,00	850.000,00	850.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	16.927.997,00	16.927.997,00
10.302.0031	SISTEMA MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AM	0,00	0,00	15.298.856,00	15.298.856,00
10.302.0031.2053	Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	0,00	0,00	792.780,00	792.780,00
10.302.0031.2054	Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU	0,00	0,00	5.095.823,00	5.095.823,00
10.302.0031.2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS	0,00	0,00	5.133.630,00	5.133.630,00
10.302.0031.2056	Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar	0,00	0,00	3.943.088,00	3.943.088,00
10.302.0031.2058	Manutenção das Atividades de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação	0,00	0,00	333.535,00	333.535,00
10.302.0032	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO PLENA EM SAÚDE	0,00	0,00	1.629.141,00	1.629.141,00
10.302.0032.2057	Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Media e Alta Complexidade	0,00	0,00	1.629.141,00	1.629.141,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	1.511.315,00	1.511.315,00
10.304.0033	SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	1.511.315,00	1.511.315,00
10.304.0033.2059	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde e Serviço de Inspeção Municipal (SIM-POA)	0,00	0,00	656.722,00	656.722,00
10.304.0033.2060	Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses	0,00	0,00	854.593,00	854.593,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	240.477,00	240.477,00
10.305.0033	SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	240.477,00	240.477,00
10.305.0033.2061	Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	240.477,00	240.477,00
11	Trabalho	0,00	0,00	645.833,00	645.833,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	318.031,00	318.031,00
11.331.0049	SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BENEFICIO AO TRAB	0,00	0,00	318.031,00	318.031,00
11.331.0049.2082	Manutenção das Atividades Especial do Trabalho (SINE)	0,00	0,00	318.031,00	318.031,00
11.333	Empregabilidade	0,00	0,00	327.802,00	327.802,00
11.333.0050	SISTEMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO AO TRABALHADOR	0,00	0,00	327.802,00	327.802,00
11.333.0050.2083	Manutenção das Atividades da Escola Técnica e Profissionalizante	0,00	0,00	327.802,00	327.802,00
12	Educação	0,00	1.431.456,00	24.177.897,00	25.609.353,00
12.361	Ensino Fundamental	0,00	99.375,00	16.042.677,00	16.142.052,00
12.361.0023	SISTEMA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	94.375,00	13.520.268,00	13.614.643,00
12.361.0023.1008	Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - 40%	0,00	37.000,00	0,00	37.000,00
12.361.0023.1009	Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - Outros Recursos	0,00	57.375,00	0,00	57.375,00
12.361.0023.2034	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 60% - Pessoal	0,00	0,00	7.441.015,00	7.441.015,00
12.361.0023.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	0,00	0,00	2.676.555,00	2.676.555,00
12.361.0023.2036	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos	0,00	0,00	2.013.885,00	2.013.885,00
12.361.0023.2045	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.388.813,00	1.388.813,00
12.361.0028	SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	5.000,00	2.522.409,00	2.527.409,00
12.361.0028.1011	Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
12.361.0028.2047	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	0,00	0,00	2.522.409,00	2.522.409,00
12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	100.500,00	100.500,00
12.364.0024	SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	100.500,00	100.500,00
12.364.0024.2037	Apoio a Estudantes	0,00	0,00	100.500,00	100.500,00
12.365	Educação Infantil	0,00	1.332.081,00	7.470.466,00	8.802.547,00
12.365.0025	SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	1.332.081,00	7.470.466,00	8.802.547,00
12.365.0025.1010	Ampliação, Reforma e Aquisição de Eqptos p/ Educação Infantil	0,00	1.332.081,00	0,00	1.332.081,00
12.365.0025.2038	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 60% Pessoal	0,00	0,00	4.330.959,00	4.330.959,00
12.365.0025.2039	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 40% - ADM	0,00	0,00	729.355,00	729.355,00
12.365.0025.2040	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos	0,00	0,00	1.396.137,00	1.396.137,00
12.365.0025.2046	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Inf

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
Unidade: 002 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados
0004.0126.0012.2014 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	2.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	5.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00			
33904400000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	5.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	155.415,00
				Total Unidade	155.415,00

Unidade: 003 - Diretoria de Assistência e Suporte Técnico
0004.0126.0012.2015 - Manutenção das Atividades de Assistência e Suporte Técnico

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				109.932,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			87.432,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		87.432,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	67.142,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	14.790,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			22.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		22.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	2.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	10.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.000,00			
33904400000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	3.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	114.932,00
				Total Unidade	114.932,00

Unidade: 004 - Diretoria de Projetos, Desenvolvimento e Inovação
0004.0126.0012.2016 - Manutenção das Atividades de Projetos, Desenvolvimento e Inovação

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				141.415,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			107.915,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		107.915,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	83.927,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	18.488,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			33.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		33.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	3.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	20.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00			
33904400000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	5.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				2.000,00
44000000000000000	Investimentos			2.000,00	

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
Unidade: 004 - Diretoria de Projetos, Desenvolvimento e Inovação
0004.0126.0012.2016 - Manutenção das Atividades de Projetos, Desenvolvimento e Inovação

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
44900000000000000	Aplicações diretas		2.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	2.000,00			
				Total Ação	143.415,00
				Total Unidade	143.415,00
				Total Orgão	736.708,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 001 - Diretoria de Planejamento
0004.0127.0013.2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				709.736,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			620.236,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		620.236,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	487.786,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	129.950,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	2.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			89.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		89.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	3.500,00			
33903300000000000	Material de consumo	30.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00			
33904400000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	30.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				510.000,00
44000000000000000	Investimentos			510.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		510.000,00		
44903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	500.000,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
				Total Ação	1.219.736,00
				Total Unidade	1.219.736,00

Unidade: 002 - Diretoria de Engenharia
0004.0127.0013.2018 - Manutenção das Atividades de Engenharia

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				911.831,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			845.831,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		845.831,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	645.756,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	169.461,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	30.114,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			66.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		66.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	3.500,00			
33903300000000000	Material de consumo	16.500,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00			
33904400000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	20.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	916.831,00
				Total Unidade	916.831,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 003 - Diretoria de Habitação
0016.0482.0014.1003 - Construções Executadas pela Habitação

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.000,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			1.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		1.000,00		
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				1.514.300,00
44000000000000000	Investimentos			1.514.300,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		1.514.300,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.400.000,00			
44906100000000000	Aquisição de imóveis	114.300,00			
				Total Ação	1.515.300,00

0016.0482.0014.2019 - Manutenção das Atividades da Habitação

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				321.893,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			155.893,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		155.893,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	123.244,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	27.149,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			166.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		166.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.500,00			
33903300000000000	Material de consumo	16.500,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	50.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	22.000,00			
33904400000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	500,00			
33904800000000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	75.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				2.500,00
44000000000000000	Investimentos			2.500,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		2.500,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	2.500,00			
				Total Ação	324.393,00
				Total Unidade	1.839.693,00
				Total Orgão	3.976.260,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 - Diretoria de Pessoal
0004.0122.0015.2020 - Manutenção das Atividades de Pessoal

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				2.837.465,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			685.465,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		685.465,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	546.365,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	124.100,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	5.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	10.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			2.152.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		2.152.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	4.500,00			
33903300000000000	Material de consumo	5.000,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	220.000,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	30.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	582.500,00			

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 - Diretoria de Pessoal
0004.0122.0015.2020 - Manutenção das Atividades de Pessoal

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00			
33904400000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	35.000,00			
33904600000000000	Auxílio-alimentação	1.250.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				2.500,00
44000000000000000	Investimentos			2.500,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		2.500,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	2.500,00			
				Total Ação	2.839.965,00

0004.0122.0015.2021 - Manutenção das Atividades Administrativas de Encargos com Inativos e Pensionistas

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.082.350,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			1.082.350,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		1.082.350,00		
31901000000000000	Aposentadorias do rpps, reserva remunerada e refo	966.100,00			
31903000000000000	Pensões do RPPS e do militar	116.250,00			
				Total Ação	1.082.350,00
				Total Unidade	3.922.315,00

Unidade: 002 - Diretoria de Material e Patrimonio
0004.0122.0016.1004 - Aquisição de bens de Material e Patrimônio

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				370.000,00
44000000000000000	Investimentos			370.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		370.000,00		
44906100000000000	Aquisição de imóveis	370.000,00			
				Total Ação	370.000,00

0004.0122.0016.2022 - Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				361.206,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			330.706,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		330.706,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	262.386,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	60.820,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	2.500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			30.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		30.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	12.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.000,00			
33904400000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	10.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				2.500,00
44000000000000000	Investimentos			2.500,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		2.500,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	2.500,00			
				Total Ação	363.706,00
				Total Unidade	733.706,00

Unidade: 003 - Diretoria de Frotas
0004.0122.0017.2023 - Manutenção das Atividades do Frotas

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				177.092,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 003 - Diretoria de Frotas
0004.0122.0017.2023 - Manutenção das Atividades do Frotas

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			155.492,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		155.492,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	123.244,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	27.148,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	100,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			21.600,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		21.600,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	10.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00			
33904400000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	100,00			
40000000000000000	Despesas de capital				1.000,00
44000000000000000	Investimentos			1.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		1.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	1.000,00			
				Total Ação	178.092,00
				Total Unidade	178.092,00

Unidade: 004 - Diretoria de Administração e Controle
0004.0122.0018.1005 - Construções, Reformas e Aquisição de Bens da Administração e Controle

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				2.000,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			2.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		2.000,00		
33909300000000000	Indenizações e restituições	2.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				6.500,00
44000000000000000	Investimentos			6.500,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		6.500,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.500,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	8.500,00

0015.0452.0018.1006 - Construções nos Cemitérios e Capela Mortuária

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				15.000,00
44000000000000000	Investimentos			15.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		15.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	10.000,00			
44906100000000000	Aquisição de imóveis	5.000,00			
				Total Ação	15.000,00

0015.0452.0018.1007 - Construções, Reformas nas Instalações do Porto Internacional e da Inspetoria da receita Federal

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.000,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			1.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		1.000,00		
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.233.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.233.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.233.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	5.011.000,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	222.000,00			
				Total Ação	5.234.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 004 - Diretoria de Administração e Controle
0015.0452.0018.2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.281.763,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			652.763,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		652.763,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	501.110,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	131.653,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	15.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			629.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		629.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	3.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	75.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	500.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	50.000,00			
				Total Ação	1.281.763,00

0015.0452.0018.2025 - Manutenção das Atividades dos Cemitérios e Capela Mortuária

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				537.512,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			31.512,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		31.512,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	24.876,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	5.636,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			506.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		506.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	500,00			
33903300000000000	Material de consumo	80.000,00			
33903500000000000	Serviços de consultoria	120.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	300.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	5.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	542.512,00

0015.0452.0018.2026 - Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				261.466,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			55.466,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		55.466,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	44.224,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	9.742,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	1.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			206.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		206.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	5.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	35.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	160.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	5.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				3.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 004 - Diretoria de Administração e Controle
0015.0452.0018.2026 - Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
44000000000000000	Investimentos			3.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		3.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.500,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	1.500,00			
				Total Ação	264.466,00

0015.0452.0018.2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				267.736,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			156.736,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		156.736,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	120.532,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	33.204,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	2.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	1.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			111.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		111.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	500,00			
33903300000000000	Material de consumo	40.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	65.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	5.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				11.500,00
44000000000000000	Investimentos			11.500,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		11.500,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.500,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
				Total Ação	279.236,00

0015.0452.0018.2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				430.278,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			94.878,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		94.878,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	75.344,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	17.534,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	1.500,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			335.400,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		335.400,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	78.600,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	255.200,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	100,00			
				Total Ação	430.278,00
				Total Unidade	8.055.755,00

Unidade: 005 - Diretoria de Compras e Licitações
0004.0122.0019.2029 - Manutenção das Atividades do Compras e Licitações

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				595.766,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			422.766,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		422.766,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	334.050,00			

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 005 - Diretoria de Compras e Licitações
0004.0122.0019.2029 - Manutenção das Atividades do Compras e Licitações

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
31901300000000000	Obrigações patronais	92.716,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	5.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	1.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			173.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		173.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	2.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	20.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	130.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	20.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00			
				Total Ação	600.766,00
				Total Unidade	600.766,00
				Total Orgão	13.490.634,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 001 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira
0004.0123.0020.2030 - Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				885.784,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			795.784,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		795.784,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	615.297,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	149.657,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	25.830,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			90.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		90.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	10.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	25.000,00			
33903500000000000	Serviços de consultoria	500,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	30.000,00			
33909200000000000	Despesas de exercícios anteriores	13.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				5.000,00
44000000000000000	Investimentos			5.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		5.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	5.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0243.0038.2066 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				312.590,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			232.490,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		232.490,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	186.342,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	41.048,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	100,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			80.100,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		80.100,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	10.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	20.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	20.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	100,00			
40000000000000000	Despesas de capital				30.000,00
44000000000000000	Investimentos			30.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		30.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	30.000,00			
				Total Ação	342.590,00

0008.0244.0034.1014 - Construções, Reformas, Eqptos e Material Permanente da Secretaria de Assistência Social

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				4.000,00
44000000000000000	Investimentos			4.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		4.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.500,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	2.500,00			
				Total Ação	4.000,00

0008.0244.0034.2062 - Assistência a Entidades

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				148.720,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			148.720,00	
33500000000000000	Transf. a instituições privadas s/fins lucrativos		148.720,00		
33503300000000000	Subvenções sociais	148.720,00			
				Total Ação	148.720,00

0008.0244.0035.2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Basica

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.476.641,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			597.596,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		597.596,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	477.354,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	109.742,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	10.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			879.045,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		879.045,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	47.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	125.000,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	300.000,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	60.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	81.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	254.345,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	10.200,00			
33905300000000000	Indenizações e restituições	1.500,00			

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0244.0035.2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Basica

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				30.000,00
44000000000000000	Investimentos			30.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		30.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	30.000,00			
				Total Ação	1.506.641,00

0008.0244.0036.2064 - Manutenção das Atividades de Gestão SUAS

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				756.217,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			531.717,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		531.717,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	399.962,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	111.755,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	15.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			224.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		224.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	23.100,00			
33903300000000000	Material de consumo	25.000,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	50.000,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	15.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	21.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	85.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	5.400,00			
40000000000000000	Despesas de capital				9.000,00
44000000000000000	Investimentos			9.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		9.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	9.000,00			
				Total Ação	765.217,00

0008.0244.0037.2065 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				729.315,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			495.815,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		495.815,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	383.600,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	102.215,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	5.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			233.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		233.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	11.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	60.000,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	20.000,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	30.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	65.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	42.300,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	5.200,00			
				Total Ação	729.315,00
				Total Unidade	3.496.483,00

Unidade: 002 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
0008.0243.0039.6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				132.100,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 002 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
0008.0243.0039.6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
33000000000000000	Outras despesas correntes			132.100,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		132.100,00		
33903000000000000	Material de consumo	22.000,00			
33903200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	28.000,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	20.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	57.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	100,00			
33909300000000000	Indenizações e restituições	3.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				2.000,00
44000000000000000	Investimentos			2.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		2.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	2.000,00			
				Total Ação	134.100,00

0008.0243.0039.6056 - Manutenção das Atividades do Setor Casa Lar

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				507.991,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			232.891,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		232.891,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	186.343,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	41.048,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	5.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			275.100,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		275.100,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	25.000,00			
33903300000000000	Material de consumo	70.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	70.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	110.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	100,00			
40000000000000000	Despesas de capital				15.000,00
44000000000000000	Investimentos			15.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		15.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	15.000,00			
				Total Ação	522.991,00
				Total Unidade	657.091,00

Unidade: 003 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
0008.0241.0040.2067 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				6.600,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			6.600,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		6.600,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	2.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	100,00			
40000000000000000	Despesas de capital				61.000,00
44000000000000000	Investimentos			61.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		61.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	61.000,00			
				Total Ação	67.600,00
				Total Unidade	67.600,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
				Total Orgão	4.221.174,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 001 - Diretoria de Limpeza Publica
0015.0452.0042.2068 - Manutenção das Atividades da Limpeza Publica

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				3.064.313,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			1.877.913,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		1.877.913,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.317.298,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	400.615,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	150.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	10.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			1.186.400,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		1.186.400,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	1.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	635.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	547.900,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	2.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				10.000,00
44000000000000000	Investimentos			10.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		10.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
				Total Ação	3.074.313,00

0017.0512.0041.1101 - Projeto de Politica Municipal de Resíduos Sólidos

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				23.000,00
44000000000000000	Investimentos			23.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		23.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	5.000,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	8.000,00			
44906100000000000	Aquisição de imóveis	10.000,00			
				Total Ação	23.000,00

0017.0512.0041.1201 - Manutenção das Atividades do Projeto de Politica Municipal de Resíduos Solidos

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				439.475,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			52.475,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		52.475,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	42.510,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	9.365,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	100,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			387.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		387.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	500,00			
33903000000000000	Material de consumo	35.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	350.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	1.000,00			
				Total Ação	439.475,00
				Total Unidade	3.536.788,00

Unidade: 002 - Diretoria de Obras
0004.0122.0043.1015 - Construções dos Centros Administrativos

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				11.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 002 - Diretoria de Obras
0004.0122.0043.1015 - Construções dos Centros Administrativos

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
44000000000000000	Investimentos			11.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		11.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.000,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
				Total Ação	11.000,00

0004.0122.0043.2069 - Manutenção das Atividades dos Centros Administrativos

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				90.700,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			90.700,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		90.700,00		
33903000000000000	Material de consumo	30.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	60.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	200,00			
				Total Ação	90.700,00

0015.0451.0044.1016 - Construções em Bens de Domínio Publico

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.000,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			1.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		1.000,00		
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				90.000,00
44000000000000000	Investimentos			90.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		90.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	90.000,00			
				Total Ação	91.000,00

0015.0451.0044.1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				3.109.250,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			3.109.250,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		3.109.250,00		
33903000000000000	Material de consumo	2.948.250,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	150.000,00			
33909300000000000	Indenizações e restituições	11.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				3.295.620,00
44000000000000000	Investimentos			3.295.620,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		3.295.620,00		
44905100000000000	Obras e instalações	3.072.620,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	223.000,00			
				Total Ação	6.404.870,00

0015.0451.0044.1018 - Construções em Escoamento de Água e Saneamento

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				327.600,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			327.600,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		327.600,00		
33903000000000000	Material de consumo	206.600,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	120.000,00			
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				1.194.000,00
44000000000000000	Investimentos			1.194.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		1.194.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	1.194.000,00			

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 002 - Diretoria de Obras
0015.0451.0044.1018 - Construções em Escoamento de Água e Saneamento

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
				Total Ação	1.521.800,00

0015.0451.0044.1019 - Construções Executadas pela Obras

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				6.000,00
44000000000000000	Investimentos			6.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		6.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	6.000,00			
				Total Ação	6.000,00

0015.0451.0044.2070 - Manutenção das Atividades das Edificações Publicas e Privadas

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				155.000,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			155.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		155.000,00		
33903000000000000	Material de consumo	55.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00			
				Total Ação	155.000,00

0015.0451.0044.2071 - Manutenção das Atividades de Obras

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.941.151,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			1.331.651,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		1.331.651,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	988.277,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	278.374,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	60.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			609.500,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		609.500,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	3.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	400.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	200.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	5.000,00			
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				10.000,00
44000000000000000	Investimentos			10.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		10.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00			
				Total Ação	1.951.151,00

0015.0452.0044.1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
40000000000000000	Despesas de capital				350.000,00
44000000000000000	Investimentos			350.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		350.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	350.000,00			
				Total Ação	350.000,00

0015.0452.0044.2072 - Manutenção das Atividades do Setor de Iluminação Publica

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				2.786.800,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			196.800,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		196.800,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	126.800,00			

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 002 - Diretoria de Obras
0015.0452.0044.2072 - Manutenção das Atividades do Setor de Iluminação Publica

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
31901300000000000	Obrigações patronais	48.200,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	16.800,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			2.590.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		2.590.000,00		
33903000000000000	Material de consumo	580.000,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.010.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				8.000,00
44000000000000000	Investimentos			8.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		8.000,00		
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	8.000,00			
				Total Ação	2.794.800,00
				Total Unidade	13.376.121,00

Unidade: 003 - Diretoria de Urbanismo
0015.0451.0044.2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.800.576,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			799.576,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		799.576,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	612.276,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	167.300,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	15.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			1.001.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		1.001.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	500,00			
33903000000000000	Material de consumo	414.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	580.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	5.000,00			
33909300000000000	Indenizações e restituições	1.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				108.000,00
44000000000000000	Investimentos			108.000,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		108.000,00		
44905100000000000	Obras e instalações	3.000,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	105.000,00			
				Total Ação	1.908.576,00
				Total Unidade	1.908.576,00

Unidade: 004 - Diretoria de Agropecuaria
0020.0606.0045.1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				8.000,00
33000000000000000	Outras despesas correntes			8.000,00	
33900000000000000	Aplicações diretas		8.000,00		
33909300000000000	Indenizações e restituições	8.000,00			
40000000000000000	Despesas de capital				4.101.200,00
44000000000000000	Investimentos			4.101.200,00	
44900000000000000	Aplicações diretas		4.101.200,00		
44905100000000000	Obras e instalações	3.110.500,00			
44905200000000000	Equipamentos e material permanente	990.700,00			
				Total Ação	4.109.200,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL1321101-016-BFAVM-278586821 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:13

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 004 - Diretoria de Agropecuaria
0020.0606.0045.2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				1.153.646,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			330.146,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		330.146,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	254.866,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	60.280,00			
31901600000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	10.000,00			
31909400000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			823.500,00	
33500000000000000	Transf. a instituições privadas s/fins lucrativos		500,00		
33503300000000000	Subvenções sociais	500,00			
33900000000000000	Aplicações diretas		823.000,00		
33901400000000000	Diárias - pessoal civil	2.000,00			
33903000000000000	Material de consumo	438.500,00			
33903300000000000	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00			
33903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00			
33903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	375.000,00			
33904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicaçã	5.000,00			
				Total Ação	1.153.646,00

0020.0606.0045.2075 - Manutenção das Atividades do CORIPA - Cons. Int. p/ a Conserv.

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				160.000,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			70.000,00	
31710000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante cont		70.000,00		
31717000000000000	Rateio pela participação em consórcio público	70.000,00			
33000000000000000	Outras despesas correntes			90.000,00	
33710000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante cont		90.000,00		
33717000000000000	Rateio pela participação em consórcio público	90.000,00			
				Total Ação	160.000,00
				Total Unidade	5.422.846,00

Unidade: 005 - Diretoria de Meio Ambiente
0018.0541.0045.2076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
30000000000000000	Despesas correntes				796.696,00
31000000000000000	Pessoal e encargos sociais			298.696,00	
31900000000000000	Aplicações diretas		298.696,00		
31901100000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	221.870,00			
31901300000000000	Obrigações patronais	56.826,00			
31901600000

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Execução Orçamentária
Saldo Dotação
Período: até Janeiro/2019 Entidade: Consolidado

Pág 1 / 48

Órgão: 1 - Camara Municipal
Unidade: 1 - Camara Municipal
Ação: 2001 - Fiscalização, Controle Externo e Atividades — Funcional: 0001.0031.0001

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
3	31990010000000000000 - Aposentadorias do rpps, reserva re	1	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	310.000,00
4	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	1	2.230.000,00	2.230.000,00	0,00	0,00	2.230.000,00	2.230.000,00
5	31990130000000000000 - Obrigações patronais	1	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00	520.000,00
6	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	1	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
7	33990140000000000000 - Diárias - pessoal civil	1	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	105.000,00
8	33990300000000000000 - Material de consumo	1	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
9	33990330000000000000 - Passagens e despesas com locome	1	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
10	33990350000000000000 - Serviços de consultoria	1	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
11	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	1	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	1	244.708,00	244.708,00	0,00	0,00	244.708,00	244.708,00
13	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	1	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
14	33990460000000000000 - Auxilio-alimentação	1	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
15	34690710000000000000 - Principal da dívida contratual resga	1	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
		Total Ação	3.954.708,00	3.954.708,00	0,00	0,00	3.954.708,00	3.954.708,00

Ação: 1001 - Obras e Instalações, Equipamentos para Modernização do Legislativo — Funcional: 0001.0031.0002

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
1	34490510000000000000 - Obras e instalações	1	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
2	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	1	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
		Total Ação	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
		Total Unidade	4.104.708,00	4.104.708,00	0,00	0,00	4.104.708,00	4.104.708,00
		Total Orgão	4.104.708,00	4.104.708,00	0,00	0,00	4.104.708,00	4.104.708,00

Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito — Funcional: 0004.0122.0003

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
16	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	406.240,00	406.240,00	0,00	0,00	406.240,00	406.240,00
17	31990130000000000000 - Obrigações patronais	0	98.945,00	98.945,00	0,00	0,00	98.945,00	98.945,00
18	31990160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
19	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
20	33990140000000000000 - Diárias - pessoal civil	505	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
21	33990300000000000000 - Material de consumo	505	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
22	33990330000000000000 - Passagens e despesas com locome	505	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
23	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
24	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00
25	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	505	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00

Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito — Funcional: 0004.0122.0003

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
26	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		Total Ação	619.685,00	619.685,00	0,00	0,00	619.685,00	619.685,00

Ação: 2003 - Manutenção da Atividades da Junta de Alistamento Militar — Funcional: 0005.0153.0004

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
27	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	24.147,00	24.147,00	0,00	0,00	24.147,00	24.147,00
28	31990130000000000000 - Obrigações patronais	0	5.632,00	5.632,00	0,00	0,00	5.632,00	5.632,00
29	31990160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	1.260,00	1.260,00	0,00	0,00	1.260,00	1.260,00
30	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
31	33990140000000000000 - Diárias - pessoal civil	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
32	33990300000000000000 - Material de consumo	505	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
33	33990330000000000000 - Passagens e despesas com locome	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
34	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
35	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
36	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	505	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00
37	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	505	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
		Total Ação	41.139,00	41.139,00	0,00	0,00	41.139,00	41.139,00

Ação: 2004 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil — Funcional: 0006.0182.0005

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
38	33990300000000000000 - Material de consumo	505	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
39	33990320000000000000 - Material, bem ou serviço para distri	505	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
40	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
41	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
42	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
43	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
		Total Ação	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00
		Total Unidade	699.824,00	699.824,00	0,00	0,00	699.824,00	699.824,00

Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica
Ação: 2005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica — Funcional: 0002.0062.0006

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
44	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	297.507,00	297.507,00	0,00	0,00	297.507,00	297.507,00
45	31990130000000000000 - Obrigações patronais	0	70.967,00	70.967,00	0,00	0,00	70.967,00	70.967,00
46	31990160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	21.919,00	21.919,00	0,00	0,00	21.919,00	21.919,00
47	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
48	33990140000000000000 - Diárias - pessoal civil	505	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
49	33990300000000000000 - Material de consumo	505	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WEO111101-016-SXUNE-278587420 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:23

Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica
Ação: 2005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica — Funcional: 0002.0062.0006

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
50	33990350000000000000 - Serviços de consultoria	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
51	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
52	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
53	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	505	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00
54	33990910000000000000 - Sentenças judiciais	0	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
55	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	505	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
		Total Ação	1.920.993,00	1.920.993,00	0,00	0,00	1.920.993,00	1.920.993,00
		Total Unidade	1.920.993,00	1.920.993,00	0,00	0,00	1.920.993,00	1.920.993,00

Unidade: 3 - Controle Interno
Ação: 2006 - Manutenção das Atividades de Controle Interno — Funcional: 0004.0124.0007

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
56	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	125.883,00	125.883,00	0,00	0,00	125.883,00	125.883,00
57	31990130000000000000 - Obrigações patronais	0	37.800,00	37.800,00	0,00	0,00	37.800,00	37.800,00
58	31990160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
59	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
60	33990140000000000000 - Diárias - pessoal civil	505	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00
61	33990300000000000000 - Material de consumo	505	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
62	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
63	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
64	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	505	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00
65	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	505	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
		Total Ação	175.783,00	175.783,00	0,00	0,00	175.783,00	175.783,00
		Total Unidade	175.783,00	175.783,00	0,00	0,00	175.783,00	175.783,00

Unidade: 4 - Ouvidoria Municipal
Ação: 2007 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal — Funcional: 0014.0422.0008

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
66	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	83.927,00	83.927,00	0,00	0,00	83.927,00	83.927,00
67	31990130000000000000 - Obrigações patronais	0	18.488,00	18.488,00	0,00	0,00	18.488,00	18.488,00
68	31990160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
69	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
70	33990140000000000000 - Diárias - pessoal civil	505	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
71	33990300000000000000 - Material de consumo	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
72	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
73	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
74	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WEO111101-016-SXUNE-278587420 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:23

Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 4 - Ouvidoria Municipal
Ação: 2007 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal — Funcional: 0014.0422.0008

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
75	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	505	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total Ação	181.915,00	181.915,00	0,00	0,00	181.915,00	181.915,00
		Total Unidade	181.915,00	181.915,00	0,00	0,00	181.915,00	181.915,00

Unidade: 5 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro
Ação: 2008 - Manutenção da Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro — Funcional: 0004.0122.0009

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
76	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	147.922,00	147.922,00	0,00	0,00	147.922,00	147.922,00
77	31990130000000000000 - Obrigações patronais	0	35.972,00	35.972,00	0,00	0,00	35.972,00	35.972,00
78	31990160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	13.670,00	13.670,00	0,00	0,00	13.670,00	13.670,00
79	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
80	33990140000000000000 - Diárias - pessoal civil	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
81	33990300000000000000 - Material de consumo	505	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
82	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
83	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
84	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
85	34490510000000000000 - Obras e instalações	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
86	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	505	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total Ação	310.064,00	310.064,00	0,00	0,00	310.064,00	310.064,00
		Total Unidade	310.064,00	310.064,00	0,00	0,00	310.064,00	310.064,00

Unidade: 6 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa
Ação: 2009 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social e Imprensa — Funcional: 0004.0131.0010

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
87	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	67.142,00	67.142,00	0,00	0,00	67.142,00	67.142,00
88	31990130000000000000 - Obrigações patronais	0	14.790,00	14.790,00	0,00	0,00	14.790,00	14.790,00
89	31990160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
90	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
91	33990140000000000000 - Diárias - pessoal civil	505	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
92	33990300000000000000 - Material de consumo	505	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
93	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
94	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
95	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	505	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
96	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		Total Ação	610.932,00	610.932,00	0,00	0,00	610.932,00	610.932,00
		Total Unidade	610.932,00	610.932,00	0,00	0,00	610.932,00	610.932,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WEO111101-016-SXUNE-278587420 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:23

Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 7 - Secretaria Executiva
Ação: 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva — Funcional: 0004.0122.0003

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
97	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	108.591,00	108.591,00	0,00	0,00	108.591,00	108.591,00
98	31990130000000000000 - Obrigações patronais	0	28.605,00	28.605,00	0,00	0,00	28.605,00	28.605,00
99	31990160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	18.900,00	18.900,00	0,00	0,00	18.900,00	18.900,00
100	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
101	33990140000000000000 - Diárias - pessoal civil	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
102	33990300000000000000 - Material de consumo	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
103	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
104	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
105	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	505	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00
106	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	505	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total Ação	171.696,00	171.696,00	0,00	0,00	171.696,00	171.696,00
		Total Unidade	171.696,00	171.696,00	0,00	0,00	171.696,00	171.696,00
		Total Orgão	4.071.207,00	4.071.207,00	0,00	0,00	4.071.207,00	4.071.207,00

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Publica e Transito
Unidade: 1 - Diretoria de Segurança Publica e Transito
Ação: 1002 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria Munic. Segurança Publica e Transito — Funcional: 0006.0181.0011

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
107	34490510000000000000 - Obras e instalações	505	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
108	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		Total Ação	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00

Ação: 2011 - Manutenção das Atividades de Segurança Publica e Transito — Funcional: 0006.0181.0011

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
109	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	128.936,00	128.936,00	0,00	0,00	128.936,00	128.936,00
110	31990130000000000000 - Obrigações patronais	0	28.402,00	28.402,00	0,00	0,00	28.402,00	28.402,00
111	31990160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
112	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
113	33990140000000000000 - Diárias - pessoal civil	505	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
114	33990300000000000000 - Material de consumo	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
115	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
116	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
117	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	505	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00
		Total Ação	171.938,00	171.938,00	0,00	0,00	171.938,00	171.938,00
		Total Unidade	177.938,00	177.938,00	0,00	0,00	177.938,00	177.938,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WEO111101-016-SXUNE-278587420 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:23

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Publica e Transito
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal — Funcional: 0006.0181.0011

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
118	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	1.905.794,00	1.905.794,00	0,00	0,00	1.905.794,00	1.905.794,00
119	31990130000000000000 - Obrigações patronais	0	525.245,00	525.245,00	0,00	0,00	525.245,00	525.245,00
120	31990160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	288.677,00	288.677,00	0,00	0,00	288.677,00	288.677,00
121	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
122	33990140000000000000 - Diárias - pessoal civil	505	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
123	33990300000000000000 - Material de consumo	505	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00
124	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
125	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
126	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		Total Ação	3.211.716,00	3.211.716,00	0,00	0,00	3.211.716,00	3.211.716,00
		Total Unidade	3.211.716,00	3.211.716,00	0,00	0,00	3.211.716,00	3.211.716,00
		Total Orgão	3.389.654,00	3.389.654,00	0,00	0,00	3.389.654,00	3.389.654,00

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
Unidade: 1 - Diretoria de Sistema de Informação
Ação: 2013 - Manutenção das Atividades de Sistema de Informação — Funcional: 0004.0126.0012

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
127	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	205.646,00	205.646,00	0,00	0,00	205.646,00	205.646,00
128	31990130000000000000 - Obrigações patronais	0	45.300,00	45.300,00	0,00	0,00	45.300,00	45.300,00
129	31990160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
130	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
131	33990140000000000000 - Diárias - pessoal civil	505	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
132	33990300000000000000 - Material de consumo	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
133	33990360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
134	33990390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
135	33990400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	505	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
136	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		Total Ação	322.946,00	322.946,00	0,00	0,00	322.946,00	322.946,00
		Total Unidade	322.946,00	322.946,00	0,00	0,00	322.946,00	322.946,00

Unidade: 2 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados
Ação: 2014 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados — Funcional: 0004.0126.0012

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
137	31990110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	83.927,00	83.927,00	0,00	0,00	83.927,00	83.927,00
138	31990130000000000000 - Obrigações patronais	0	18.488,00	18.488,00	0,00	0,00	18.488,00	18.488,00
139	31990160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
140	31990940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WEO111101-016-SXUNE-278587420

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria — Funcional: 0010.0301.0030

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
589	33390393000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	494	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
590	33390393000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
591	33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	303	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
592	33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	494	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
593	33390480000000000000 - Auxílio-alimentação	494	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00	108.000,00
594	33390480000000000000 - Outros auxílios financeiros a pesso	494	216.000,00	216.000,00	0,00	0,00	216.000,00	216.000,00
595	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		Total Ação	6.850.818,00	6.850.818,00	0,00	0,00	6.850.818,00	6.850.818,00

Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF — Funcional: 0010.0301.0030

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
596	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	1.686.753,00	1.686.753,00	0,00	0,00	1.686.753,00	1.686.753,00
597	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	303	209.453,00	209.453,00	0,00	0,00	209.453,00	209.453,00
598	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	494	364.770,00	364.770,00	0,00	0,00	364.770,00	364.770,00
599	33190130000000000000 - Obrigações patronais	0	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	390.000,00	390.000,00
600	33190130000000000000 - Obrigações patronais	303	71.414,00	71.414,00	0,00	0,00	71.414,00	71.414,00
601	33190130000000000000 - Obrigações patronais	494	130.622,00	130.622,00	0,00	0,00	130.622,00	130.622,00
602	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
603	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	303	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
604	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	494	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
605	33190940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
606	33190940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	303	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
607	33390140000000000000 - Diárias - pessoal civil	303	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
608	33390140000000000000 - Diárias - pessoal civil	494	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
609	33390300000000000000 - Material de consumo	303	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
610	33390300000000000000 - Material de consumo	341	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
611	33390300000000000000 - Material de consumo	357	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
612	33390300000000000000 - Material de consumo	494	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
613	33390300000000000000 - Material de consumo	505	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
614	33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decor	303	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
615	33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decor	494	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
616	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
617	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
618	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	341	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
619	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	494	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		Total Ação	3.022.012,00	3.022.012,00	0,00	0,00	3.022.012,00	3.022.012,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WEO111101-016-SXUNE-276587420 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:23

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2051 - Manutenção das Atividades do Centro Odontológico — Funcional: 0010.0301.0030

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
620	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	303	367.589,00	367.589,00	0,00	0,00	367.589,00	367.589,00
621	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	494	118.600,00	118.600,00	0,00	0,00	118.600,00	118.600,00
622	33190130000000000000 - Obrigações patronais	303	87.113,00	87.113,00	0,00	0,00	87.113,00	87.113,00
623	33190130000000000000 - Obrigações patronais	494	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00
624	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	303	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
625	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	494	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
626	33190940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	303	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
627	33390140000000000000 - Diárias - pessoal civil	303	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
628	33390300000000000000 - Material de consumo	303	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
629	33390300000000000000 - Material de consumo	494	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
630	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
631	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
632	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	494	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
633	33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	303	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00
634	33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	494	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
635	34490510000000000000 - Obras e instalações	303	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
636	34490510000000000000 - Obras e instalações	505	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
637	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	303	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		Total Ação	764.902,00	764.902,00	0,00	0,00	764.902,00	764.902,00

Ação: 2052 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde do Viajante — Funcional: 0010.0301.0030

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
638	33390300000000000000 - Material de consumo	358	138.000,00	138.000,00	0,00	0,00	138.000,00	138.000,00
639	33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distri	358	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
640	33390330000000000000 - Passagens e despesas com locom	358	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
641	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	358	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
642	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	358	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
643	34490510000000000000 - Obras e instalações	358	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
644	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	358	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
		Total Ação	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	850.000,00

Ação: 2053 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS — Funcional: 0010.0302.0031

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
645	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	315.700,00	315.700,00	0,00	0,00	315.700,00	315.700,00
646	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	494	143.800,00	143.800,00	0,00	0,00	143.800,00	143.800,00
647	33190130000000000000 - Obrigações patronais	0	92.480,00	92.480,00	0,00	0,00	92.480,00	92.480,00
648	33190130000000000000 - Obrigações patronais	494	23.200,00	23.200,00	0,00	0,00	23.200,00	23.200,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WEO111101-016-SXUNE-276587420 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:23

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS — Funcional: 0010.0302.0031

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
649	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
650	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	494	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
651	33190940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
652	33190940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	494	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
653	33390140000000000000 - Diárias - pessoal civil	494	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
654	33390300000000000000 - Material de consumo	303	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
655	33390300000000000000 - Material de consumo	494	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
656	33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distri	494	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
657	33390330000000000000 - Passagens e despesas com locom	494	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
658	33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decor	303	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
659	33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decor	494	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
660	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	494	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
661	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
662	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	494	82.500,00	82.500,00	0,00	0,00	82.500,00	82.500,00
663	33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	303	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00
664	33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	494	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total Ação	792.780,00	792.780,00	0,00	0,00	792.780,00	792.780,00

Ação: 2054 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU — Funcional: 0010.0302.0031

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
665	33171700000000000000 - Rateio pela participação em consó	0	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
666	33171700000000000000 - Rateio pela participação em consó	303	1.410.000,00	1.410.000,00	0,00	0,00	1.410.000,00	1.410.000,00
667	33171700000000000000 - Rateio pela participação em consó	494	1.860.000,00	1.860.000,00	0,00	0,00	1.860.000,00	1.860.000,00
668	33271700000000000000 - Rateio pela participação em consó	505	2.084,00	2.084,00	0,00	0,00	2.084,00	2.084,00
669	33371700000000000000 - Rateio pela participação em consó	494	79.518,00	79.518,00	0,00	0,00	79.518,00	79.518,00
670	33371700000000000000 - Rateio pela participação em consó	505	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
671	33371700000000000000 - Rateio pela participação em consó	510	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00
672	34471700000000000000 - Rateio pela participação em consó	505	41.615,00	41.615,00	0,00	0,00	41.615,00	41.615,00
673	34671700000000000000 - Rateio pela participação em consó	505	2.606,00	2.606,00	0,00	0,00	2.606,00	2.606,00
		Total Ação	5.095.823,00	5.095.823,00	0,00	0,00	5.095.823,00	5.095.823,00

Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS — Funcional: 0010.0302.0031

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
674	33171700000000000000 - Rateio pela participação em consó	0	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
675	33171700000000000000 - Rateio pela participação em consó	303	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
676	33171700000000000000 - Rateio pela participação em consó	494	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
677	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	156.000,00	156.000,00	0,00	0,00	156.000,00	156.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WEO111101-016-SXUNE-276587420 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:23

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS — Funcional: 0010.0302.0031

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
678	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	303	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
679	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	494	497.000,00	497.000,00	0,00	0,00	497.000,00	497.000,00
680	33190130000000000000 - Obrigações patronais	0	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
681	33190130000000000000 - Obrigações patronais	303	149.702,00	149.702,00	0,00	0,00	149.702,00	149.702,00
682	33190130000000000000 - Obrigações patronais	494	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
683	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	303	150.405,00	150.405,00	0,00	0,00	150.405,00	150.405,00
684	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	494	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
685	33190940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
686	33190940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	303	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
687	33390140000000000000 - Diárias - pessoal civil	303	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
688	33390300000000000000 - Material de consumo	303	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
689	33390300000000000000 - Material de consumo	494	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
690	33390300000000000000 - Material de consumo	505	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
691	33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decor	303	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
692	33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decor	494	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
693	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
694	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	494	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
695	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	277.523,00	277.523,00	0,00	0,00	277.523,00	277.523,00
696	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	494	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
697	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
698	33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	303	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
699	33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	494	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
700	34490510000000000000 - Obras e instalações	505	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
701	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	303	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total Ação	5.133.630,00	5.133.630,00	0,00	0,00	5.133.630,00	5.133.630,00

Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar — Funcional: 0010.0302.0031

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
702	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	0	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
703	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	373.088,00	373.088,00	0,00	0,00	373.088,00	373.088,00
704	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	366	1.320.000,00	1.320.000,00	0,00	0,00	1.320.000,00	1.320.000,00
705	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	494	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
706	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
		Total Ação	3.943.088,00	3.943.088,00	0,00	0,00	3.943.088,00	3.943.088,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WEO111101-016-SXUNE-276587420 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:23

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2058 - Manutenção das Atividades de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação — Funcional: 0010.0302.0031

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
719	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	303	264.185,00	264.185,00	0,00	0,00	264.185,00	264.185,00
720	33190130000000000000 - Obrigações patronais	303	58.850,00	58.850,00	0,00	0,00	58.850,00	58.850,00
721	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	303	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
722	33190940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	303	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
723	33390140000000000000 - Diárias - pessoal civil	303	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
724	33390300000000000000 - Material de consumo	303	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
725	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
726	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
727	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	303	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
		Total Ação	333.535,00	333.535,00	0,00	0,00	333.535,00	333.535,00

Ação: 2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Media e Alta Complexidade — Funcional: 0010.0302.0032

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
707	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	416.404,00	416.404,00	0,00	0,00	416.404,00	416.404,00
708	33190130000000000000 - Obrigações patronais	0	95.237,00	95.237,00	0,00	0,00	95.237,00	95.237,00
709	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
710	33190940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	0	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
711	33390140000000000000 - Diárias - pessoal civil	494	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
712	33390300000000000000 - Material de consumo	494	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
713	33390330000000000000 - Passagens e despesas com locom	303	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
714	33390330000000000000 - Passagens e despesas com locom	494	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
715	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	494	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
716	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
717	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	494	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
718	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	505	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
		Total Ação	1.629.141,00	1.629.141,00	0,00	0,00	1.629.141,00	1.629.141,00

Ação: 2059 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde e Serviço de Inspeção Municipal (SIM-POA) — Funcional: 0010.0304.0033

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
728	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	303	409.415,00	409.415,00	0,00	0,00	409.415,00	409.415,00
729	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	494	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
730	33190130000000000000 - Obrigações patronais	303	92.807,00	92.807,00	0,00	0,00	92.807,00	92.807,00
731	33190130000000000000 - Obrigações patronais	494	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00
732	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	303	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
733	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoa	494	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
734	33190940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhi	303	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
735	33390140000000000000 - Diárias - pessoal civil	303	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WEO111101-016-SXUNE-276587420 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:23

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2059 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde e Serviço de Inspeção Municipal (SIM-POA) — Funcional: 0010.0304.0033

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
736	33390300000000000000 - Material de consumo	303	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
737	33390300000000000000 - Material de consumo	494	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
738	33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distri	494	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
739	33390330000000000000 - Passagens e despesas com locom	494	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
740	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	500,00
741	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	494	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
742	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	303	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
743	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	494	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
744	33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	303	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
745	33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informaç	494	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
746	33390930000000000000 - Indenizações e restituições	352	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total Ação	656.722,00	656.722,00	0,00	0,00	656.722,00	656.722,00

Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses — Funcional: 0010.0304.0033

Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
747	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	0	480.133,00	480.133,00	0,00	0,00	480.133,00	480.133,00
748	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pe	494	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
749	33190130000000000000 - Obrigações patronais	0	119.460,00	119.460,00	0,00	0,00	119.460,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Planejamento e Orçamento
LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa
Ano LOA: 2019

1 - Camara Municipal
1 - Camara Municipal
0001.0031.0001.2001 - Fiscalização, Controle Externo e Atividades

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	70.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	180.000,00
			Total Ação	250.000,00
			Total Unidade	250.000,00
			Total Órgão	250.000,00

2 - Governo Municipal
1 - Gabinete do Prefeito
0004.0122.0003.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	406.240,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	98.945,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	5.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	22.000,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	11.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	22.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	33.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	15.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	619.685,00

0005.0153.0004.2003 - Manutenção das Atividades da Junta de Alistamento Militar

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	24.147,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	5.632,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.260,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.500,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	100,00

2 - Governo Municipal
1 - Gabinete do Prefeito
0005.0153.0004.2003 - Manutenção das Atividades da Junta de Alistamento Militar

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.500,00
			Total Ação	41.139,00

0006.0182.0005.2004 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.500,00
/ Plano Municipal	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	30.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
			Total Ação	39.000,00
			Total Unidade	699.824,00

2 - Procuradoria Jurídica
0002.0062.0006.2005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	297.507,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	70.967,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	21.919,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	5.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	10.000,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	3.000,00
/ Plano Municipal	3339035000000000000	Serviços de consultoria	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.000,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	8.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	100,00
/ Plano Municipal	3339091000000000000	Sentenças judiciais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.500.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.000,00
			Total Ação	1.920.993,00
			Total Unidade	1.920.993,00

2 - Governo Municipal
3 - Controle Interno
0004.0124.0007.2006 - Manutenção das Atividades de Controle Interno

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	125.883,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	37.800,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	4.500,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.500,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.500,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	100,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.000,00
			Total Ação	175.783,00
			Total Unidade	175.783,00

4 - Ouvidoria Municipal
0014.0422.0008.2007 - Manutenção da Atividades da Ouvidoria Municipal

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	83.927,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	18.488,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.500,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	70.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
			Total Ação	181.915,00
			Total Unidade	181.915,00

5 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro
0004.0122.0009.2008 - Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	147.922,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	35.972,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	13.670,00

2 - Governo Municipal
5 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro
0004.0122.0009.2008 - Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	80.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	20.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
			Total Ação	310.064,00
			Total Unidade	310.064,00

6 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa
0004.0131.0010.2009 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social e Imprensa

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	67.142,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	14.790,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	2.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	10.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	10.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	610.932,00
			Total Unidade	610.932,00

7 - Secretaria Executiva
0004.0122.0003.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	108.591,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	28.605,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	18.900,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00

2 - Governo Municipal
7 - Secretaria Executiva
0004.0122.0003.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	8.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	100,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
			Total Ação	171.696,00
			Total Unidade	171.696,00
			Total Órgão	4.071.207,00

3 - Secretaria Municipal de Segurança Publica e Transito
1 - Diretoria de Segurança Publica e Transito
0006.0181.0011.1002 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria Munic. Segurança Publica e Transito

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	6.000,00

0006.0181.0011.2011 - Manutenção das Atividades de Segurança Publica e Transito

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	128.936,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	28.402,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	7.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	100,00
			Total Ação	171.938,00
			Total Unidade	177.938,00

2 - Superintendência da Guarda Municipal
0006.0181.0011.2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.905.794,00

3 - Secretaria Municipal de Segurança Publica e Transito
2 - Superintendência da Guarda Municipal
0006.0181.0011.2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	525.245,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	288.677,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	5.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.500,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	130.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	350.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	3.211.716,00
			Total Unidade	3.211.716,00
			Total Órgão	3.389.654,00

4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
1 - Diretoria de Sistema de Informação
0004.0126.0012.2013 - Manutenção das Atividades de Sistema de Informação

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	205.646,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	45.300,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	5.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	6.000,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	40.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	10.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	322.946,00
			Total Unidade	322.946,00

2 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados
0004.0126.0012.2014 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	83.927,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	18.488,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00

4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
2 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados
0004.0126.0012.2014 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	5.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.000,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	30.000,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	100,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	155.415,00
			Total Unidade	155.415,00

3 - Diretoria de Assistência e Suporte Técnico
0004.0126.0012.2015 - Manutenção das Atividades de Assistência e Suporte Técnico

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	67.142,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	14.790,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	5.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.000,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	10.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	7.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	3.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	114.932,00
			Total Unidade	114.932,00

4 - Diretoria de Projetos, Desenvolvimento e Inovação
0004.0126.0012.2016 - Manutenção das Atividades de Projetos, Desenvolvimento e Inovação

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	83.927,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	18.488,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	5.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	3.000,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	20.000,00

4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
4 - Diretoria de Projetos, Desenvolvimento e Inovação
0004.0126.0012.2016 - Manutenção das Atividades de Projetos, Desenvolvimento e Inovação

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.000,00
			Total Ação	143.415,00
			Total Unidade	143.415,00
			Total Órgão	736.708,00

5 - Secretaria Municipal de Planejamento
1 - Diretoria de Planejamento
0004.0127.0013.2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	487.786,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	129.950,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	2.000,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	3.500,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	30.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	25.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	30.000,00
/ Plano Municipal	3449030000000000000	Material bem ou serviço para distribuição gratuita	616 - SEDU / PR CIDADE - Plano de Mobilidade Urbana	500.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	10.000,00
			Total Ação	1.219.736,00
			Total Unidade	1.219.736,00

2 - Diretoria de Engenharia
0004.0127.0013.2018 - Manutenção das Atividades de Engenharia

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	645.756,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	169.461,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	30.114,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

8 - Secretaria Municipal de Educação
4 - Diretoria de Transporte Escolar
0012.0361.0028.2047 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	103 - 20% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente (Lei 11.494/2007)	50.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	103 - 20% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente (Lei 11.494/2007)	1.000,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	103 - 20% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente (Lei 11.494/2007)	50.000,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	129.052,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	107 - Salario Educação	50.000,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	118 - REPASSE FNDE TRANSPORTE ESCOLAR	35.500,00
/ Plano Municipal	3339030000000000000	Material de consumo	132 - REPASSE PETE - TRANSPORTE ESCOLAR	58.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	103 - 20% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente (Lei 11.494/2007)	250.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	377.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	107 - Salario Educação	250.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	118 - REPASSE FNDE TRANSPORTE ESCOLAR	37.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	132 - REPASSE PETE - TRANSPORTE ESCOLAR	123.755,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	103 - 20% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente (Lei 11.494/2007)	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	103 - 20% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente (Lei 11.494/2007)	65.000,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	150.000,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	118 - REPASSE FNDE TRANSPORTE ESCOLAR	25.000,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	132 - REPASSE PETE - TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	103 - 20% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente (Lei 11.494/2007)	100,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	100,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	132 - REPASSE PETE - TRANSPORTE ESCOLAR	100,00
			Total Ação	2.522.409,00
			Total Unidade	2.527.409,00
			Total Órgão	25.609.353,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL231101-016-WZCKZS-27858797 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:32

9 - Secretaria Municipal de Saúde
1 - Fundo Municipal de Saude
0010.0301.0029.1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3339093000000000000	Indenizações e restituições	518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449051000000000000	Obras e instalações	341 - REPASSE RESOLUÇÃO SESA Nº 248/2012 - SAÚDE	2.300,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	304 - Alienação de Bens da Saúde	46.300,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	357 - Repasse SESA - Assist. Farmacêutica - Investimentos - IOAF	13.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
			Total Ação	64.100,00

0010.0301.0029.1013 - Construções, Reformas e Ampliações das Unidades de Saúde

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3449051000000000000	Obras e instalações	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	3.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449051000000000000	Obras e instalações	501 - Alienação de Bens Ativos	5.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
			Total Ação	8.500,00

0010.0301.0029.2048 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	248.800,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	54.805,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	3.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	15.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	20.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339035000000000000	Serviços de consultoria	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	2.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	20.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL231101-016-WZCKZS-27858797 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:32

9 - Secretaria Municipal de Saúde
1 - Fundo Municipal de Saude
0010.0301.0029.2048 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
			Total Ação	375.105,00

0010.0301.0030.2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	2.552.683,80
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	651.591,20
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	711.548,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	100.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	200.500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	79.500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	50.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3337232000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	200.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	200.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	300.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	341 - REPASSE RESOLUÇÃO SESA Nº 248/2012 - SAÚDE	15.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	150.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	30.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	200.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	231.495,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	350.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	100.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	341 - REPASSE RESOLUÇÃO SESA Nº 248/2012 - SAÚDE	15.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL231101-016-WZCKZS-27858797 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:32

9 - Secretaria Municipal de Saúde
1 - Fundo Municipal de Saude
0010.0301.0030.2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	50.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	108.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339048000000000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	216.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	6.850.818,00

0010.0301.0030.2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Familia - PSF

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.686.753,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	209.453,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	364.770,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	390.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	71.414,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	130.622,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	10.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	5.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	30.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	10.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	10.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	39.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	30.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	100,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449051000000000000	Obras e instalações	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	5.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL231101-016-WZCKZS-27858797 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:32

9 - Secretaria Municipal de Saúde
1 - Fundo Municipal de Saude
0010.0301.0030.2050 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Familia - PSF

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3339034000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de t	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	2.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	341 - REPASSE RESOLUÇÃO SESA Nº 248/2012 - SAÚDE	15.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00
			Total Ação	3.022.012,00

0010.0301.0030.2051 - Manutenção das Atividades do Centro Odontológico

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	367.589,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	118.600,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	87.113,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	39.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	5.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	3.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	10.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	30.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	100,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449051000000000000	Obras e instalações	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	5.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL231101-016-WZCKZS-27858797 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:32

9 - Secretaria Municipal de Saúde
1 - Fundo Municipal de Saude
0010.0301.0030.2051 - Manutenção das Atividades do Centro Odontológico

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	5.000,00
			Total Ação	764.902,00

0010.0301.0030.2052 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde do Viajante

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	358 - Programa Saúde do Viajante - Res. SESA 604/2015 - APSUS	138.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	358 - Programa Saúde do Viajante - Res. SESA 604/2015 - APSUS	300.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	358 - Programa Saúde do Viajante - Res. SESA 604/2015 - APSUS	10.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	358 - Programa Saúde do Viajante - Res. SESA 604/2015 - APSUS	2.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	358 - Programa Saúde do Viajante - Res. SESA 604/2015 - APSUS	300.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449051000000000000	Obras e instalações	358 - Programa Saúde do Viajante - Res. SESA 604/2015 - APSUS	50.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	358 - Programa Saúde do Viajante - Res. SESA 604/2015 - APSUS	50.000,00
			Total Ação	850.000,00

0010.0302.0031.2053 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	315.700,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	143.800,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	92.480,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	23.200,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	11.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	5.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	15.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.084,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	79.518,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	510 - TAXAS - EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	650.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	41.615,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.606,00
			Total Ação	5.095.823,00

0010.0302.0031.2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.700.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	156.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	300.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	497.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	45.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	149.702,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319013000000000000	Obrigações patronais	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	65.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL231101-016-WZCKZS-27858797 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:32

9 - Secretaria Municipal de Saúde
1 - Fundo Municipal de Saude
0010.0302.0031.2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
/ Plano Municipal de Saúde	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	150.405,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	30.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	5.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	100.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339030000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	200.000,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339034000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de t	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339034000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de t	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	500,00
/ Plano Municipal de Saúde	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públic

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente				
5 - Diretoria de Meio Ambiente				
0018.0541.0046.2077 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Basico				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	100.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	5.000,00
			Total Ação	577.500,00
0018.0541.0046.2078 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	35.000,00
/ Plano Municipal	3339033200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3339033600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3339033900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	40.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.000,00
			Total Ação	80.000,00
			Total Unidade	1.459.196,00
6 - Diretoria de Estradas de Rodagem				
0020.0606.0045.1022 - Obras e Aquisição de Bens Imobilizado de Estrada de Rodagem				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3339093000000000000	Indenizações e restituições	908 - Conv. Itaipu - Pavimentação Poliédrica	250,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	10.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	16.250,00
0020.0606.0045.2079 - Manutenção das Atividades de Estradas de Rodagem				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	389.340,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	109.542,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	30.000,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	5.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	350.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL231101-016-WZCKZ5-27858797I - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:32

11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente				
6 - Diretoria de Estradas de Rodagem				
0020.0606.0045.2079 - Manutenção das Atividades de Estradas de Rodagem				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	965 - Conv. Itaipu - Bacia Hidrográfica 2017/2020	600.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	450.000,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	965 - Conv. Itaipu - Bacia Hidrográfica 2017/2020	1.147.945,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	3.089.327,00
			Total Unidade	3.105.577,00
			Total Orgão	28.809.104,00
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego				
1 - Diretoria de Industria e Comercio				
0022.0661.0047.1023 - Obras de Incentivos Executadas pela Industria e Comercio				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
			Total Ação	2.000,00
0022.0661.0047.2080 - Manutenção das Atividades da Industria				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	255.944,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	56.390,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	100,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	3.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	6.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	10.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	110.000,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	50.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	496.434,00
0023.0691.0048.2081 - Manutenção das Atividades do Comercio				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	45.697,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	10.070,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	100,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL231101-016-WZCKZ5-27858797I - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:32

12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego				
1 - Diretoria de Industria e Comercio				
0023.0691.0048.2081 - Manutenção das Atividades do Comercio				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	3.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339033100000000000	Prem. culturais, artísticas, cientif. desport. e outras	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	20.000,00
/ Plano Municipal	3339033600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339033900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	12.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	3.000,00
			Total Ação	101.367,00
			Total Unidade	599.801,00
2 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE				
0011.0331.0049.2082 - Manutenção das Atividades Especial do Trabalho (SINE)				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	226.309,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	57.722,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	3.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	7.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	7.000,00
/ Plano Municipal	3339033200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal	3339033600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal	3339033900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	10.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.000,00
			Total Ação	318.031,00
			Total Unidade	318.031,00
3 - Diretoria de Escola Municipal Técnica Profissionalizante				
0011.0333.0050.2083 - Manutenção das Atividades da Escola Técnica e Profissionalizante				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	104.732,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	23.070,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	3.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL231101-016-WZCKZ5-27858797I - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:32

12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego				
3 - Diretoria de Escola Municipal Técnica Profissionalizante				
0011.0333.0050.2083 - Manutenção das Atividades da Escola Técnica e Profissionalizante				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	3.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	15.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	165.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	3.000,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	327.802,00
			Total Unidade	327.802,00
4 - Diretoria de Pesca e Aquicultura				
0020.0606.0051.2084 - Manutenção das Atividades da Aquicultura e Pesca				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	83.927,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	18.488,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	500,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	3.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	15.000,00
/ Plano Municipal	3339033200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	35.000,00
/ Plano Municipal	3339033500000000000	Serviços de consultoria	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	150.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	500,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	501 - Alienação de Bens Ativos	50.000,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	368.915,00
			Total Unidade	368.915,00
			Total Orgão	1.614.549,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL231101-016-WZCKZ5-27858797I - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:32

13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura				
1 - Diretoria de Esporte e Lazer				
0027.0812.0052.1024 - Ampliação e Reforma das Praças Desportivas				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3339093000000000000	Indenizações e restituições	865 - M. ESPORTE - REFORMA GINÁSIO DE ESPORTES - Convenio 790613/2013	1.000,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.000,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	865 - M. ESPORTE - REFORMA GINÁSIO DE ESPORTES - Convenio 790613/2013	138.600,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	150.600,00
0027.0812.0052.2085 - Manutenção das Atividades das Praças Desportivas				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	70.000,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	30.000,00
			Total Ação	100.000,00
0027.0812.0052.2086 - Manutenção das Atividades do Depto de Esporte e Lazer				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	317.605,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	70.900,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	3.000,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	3.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	115.000,00
/ Plano Municipal	3339033100000000000	Prem. culturais, artísticas, cientif. desport. e outras	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	30.000,00
/ Plano Municipal	3339033200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	10.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	115.000,00
/ Plano Municipal	3339033600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.500,00
/ Plano Municipal	3339033900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	450.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	3.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	30.000,00
			Total Ação	1.154.005,00
			Total Unidade	1.404.605,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL231101-016-WZCKZ5-27858797I - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:32

13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura				
2 - Diretoria de Atividades Turisticas				
0023.0695.0053.1025 - Construções Executadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3339093000000000000	Indenizações e restituições	906 - MTUR - Revitalização Centro Náutico Marinas - Convenio 816340/2015	1.000,00
/ Plano Municipal	3339093000000000000	Indenizações e restituições	964 - MTurismo - Revit.Parque Camping e Orla Fluvial Centro Náutico e recreativo Marinas - 2.etapa-proposta 27595/2017-487.500,00	1.000,00
/ Plano Municipal	3339093000000000000	Indenizações e restituições	990 - ITAIPU - Conv. 4500048965 - Revitalização do Centro Náutico e recreativo Marinas.	1.000,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.000,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	2.450.000,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	906 - MTUR - Revitalização Centro Náutico Marinas - Convenio 816340/2015	102.340,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	964 - MTurismo - Revit.Parque Camping e Orla Fluvial Centro Náutico e recreativo Marinas - 2.etapa-proposta 27595/2017-487.500,00	487.500,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	990 - ITAIPU - Conv. 4500048965 - Revitalização do Centro Náutico e recreativo Marinas.	4.802.950,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	7.851.790,00
0023.0695.0054.2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turisticas				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	350.404,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	77.187,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.500,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	3.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	6.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	330.000,00
/ Plano Municipal	3339033100000000000	Prem. culturais, artísticas, cientif. desport. e outras	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339033200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	6.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	15.000,00
/ Plano Municipal	3339033600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal	3339033900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	1.800.091,00
			Total Unidade	9.651.881,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL231101-016-WZCKZ5-27858797I - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:32

13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura				
3 - Diretoria de Cultura				
0013.0391.0055.2088 - Manutenção das Atividades de Tombamento e Restauração do Patrimônio Publico				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	6.000,00
/ Plano Municipal	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	20.000,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	31.500,00
0013.0392.0056.2089 - Manutenção das Atividades da Cultura				
Fonte de Financiamento / Plano Ação	**Elemento**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor Orçado**
/ Plano Municipal	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	126.492,00
/ Plano Municipal	3319013000000000000	Obrigações patronais	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	27.864,00
/ Plano Municipal	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	100,00
/ Plano Municipal	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	0 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	3.000,00
/ Plano Municipal	3339014000000000000	Diárias - pessoal civil	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Material de consumo	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	25.000,00
/ Plano Municipal	3339033100000000000	Prem. culturais, artísticas, cientif. desport. e outras	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	25.000,00
/ Plano Municipal	3339033200000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	25.000,00
/ Plano Municipal	3339033600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	35.000,00
/ Plano Municipal	3339033900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	600.000,00
/ Plano Municipal	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação pes	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	1.000,00
/ Plano Municipal	3449051000000000000	Obras e instalações	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
/ Plano Municipal	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	5.000,00
			Total Ação	973.456,00
			Total Unidade	1.004.956,00
			Total Orgão	12.061.442,00
			Total Geral	133.420.210,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº. 065/2018
Ratifica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2018
PROCESSO N.º 020/2018
OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) quadros 42 cm x 52 cm com paspatur personalizados dos vereadores mirins e 4 (quatro) fotos personalizada com emblema do município, para a primeira Legislatura dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Icaraíma.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000
ICARAÍMA - PR
CNPJ N.º 77.930.386/0001-65
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II.
TOTAL DA DISPENSA: RS 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).
PAGAMENTO: Em até quinze dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: FOTO STUDIO VERA
Avenida Hermes Vissoto, 861-B
ICARAÍMA-PR
CNPJ N.º 06.111.834/0001-50
Análise da Dispensa de Licitação: de acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: designada pela Portaria n.º 005/2018 de 11/07/2018.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação do Presidente da Câmara: RATIFICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Icaraíma – PR, 14 de Dezembro de 2018.
LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE — Presidente
AGNALDO ALBERTO CARDOSO — 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
CONVOCAÇÃO
O Prefeito Municipal de Douradina, senhor João Jorge Sossai, no uso de suas atribuições legais e considerando assuntos de interesse público,
CONVOCA, a Comissão Municipal de urbanismo, constituída pela Portaria nº462 de 10 de novembro de 2018 e composta pelos servidores municipais: ADRIANA APARECIDA QUEIROZ, ALEXSON NASCIMENTO DOS SANTOS, ANDRÉIA SANTOS ÂNGELO, FÁBIO DA SILVA, GÉSSICA FERNANDES MIRANDA E HENDERSON NOVO HEIM, para análise do requerimento protocolado em 13/12/18 e formulado pelo Engenheiro Civil CREAPR- 159695/D, no qual requer a análise e aprovação do Projeto Arquitetônico de uma sala comercial com área de 217,68 m², considerando parâmetros urbanísticos apresentado no projeto e inferior ao limite definido pelo Plano Diretor na referida zona.
A Comissão de Avaliação Permanente do Município deverá se reunir no Auditório da Prefeitura Municipal de Douradina, sito a Avenida Barão do Rio Branco, 767, as 9 horas do dia 17 de dezembrode 2018, para as diligências cabíveis.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Douradina-PR 14 de Dezembro de 2018.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.072/2018
Data: 13.12.2018
Ementa: dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Orçamento do Município de Guaíra, Estado do Paraná, relativo ao exercício de 2019 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e em conformidade com a Portaria/STN Nº 637, de 18/10/2012, DOU de 22/10/2012, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII - as Disposições Gerais.
CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º Constituem macro objetivos do Governo Municipal:
I – Implementar políticas de inclusão social;
II – Promover o desenvolvimento econômico sustentável;
III – criar espaços para a participação popular;
IV – Desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.
TÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Planejamento e Orçamento
Receita LOA - LOA - Demonstrativo da Receita
LOA: 2019 grau: 13

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Receitas correntes	10000000000000000	S	124.270.608,00	90,53
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	11000000000000000	S	16.038.400,00	11,68
Impostos	11100000000000000	S	14.349.100,00	10,45
Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza	11130000000000000	S	2.869.600,00	2,09
Imposto sobre a renda - retido na fonte	11130300000000000	S	2.869.600,00	2,09
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho	11130310000000000	S	2.849.600,00	2,08
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - principal	11130311000000000	S	2.760.000,00	2,01
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder executivo	11130311101000000	A	2.560.000,00	1,86
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder legislativo	11130311102000000	A	200.000,00	0,15
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - multas e juros	11130312000000000	S	89.600,00	0,07
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - multas e juros - poder executivo	11130312010000000	A	87.600,00	0,06
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - multas e juros - poder legislativo	11130312020000000	A	2.000,00	0,00
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos	11130340000000000	S	20.000,00	0,01
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - principal	11130341000000000	S	11.000,00	0,01
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - poder executivo	11130341010000000	S	10.000,00	0,01
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	11130341010100000	A	10.000,00	0,01
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - poder legislativo	11130341020000000	S	1.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	11130341020100000	A	1.000,00	0,00
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - multas e juros	11130342000000000	S	9.000,00	0,01
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - poder executivo	11130342010000000	S	4.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	11130342010100000	A	4.000,00	0,00
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - poder legislativo	11130342020000000	S	5.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	11130342020100000	A	5.000,00	0,00
Impostos específicos de estados/df municípios	11180000000000000	S	11.479.500,00	8,36
Impostos sobre o patrimônio para estados/df/municípios	11180100000000000	S	7.385.500,00	5,38
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	11180110000000000	S	6.070.500,00	4,42
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	11180111000000000	A	5.020.000,00	3,66
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal - Descontos Concedidos	11180111000000000	A	(300.000,00)	(0,22)
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - multas e juros	11180112000000000	A	97.200,00	0,07
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa	11180113000000000	A	723.300,00	0,53
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - multas e juros	11180114000000000	A	450.000,00	0,33
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - multas	11180115000000000	A	20.000,00	0,01
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - juros de mora	11180116000000000	A	20.000,00	0,01
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - multas	11180117000000000	A	20.000,00	0,01
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - juros de mora	11180118000000000	A	20.000,00	0,01
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis	11180140000000000	S	1.315.000,00	0,96
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal	11180141000000000	A	1.270.000,00	0,93
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - multas e juros	11180142000000000	A	10.000,00	0,01
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa	11180143000000000	A	8.000,00	0,01
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - multas e juros	11180144000000000	A	3.000,00	0,00
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - multas	11180145000000000	A	10.000,00	0,01
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - juros de mora	11180146000000000	A	8.000,00	0,01
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - multas	11180147000000000	A	3.000,00	0,00
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - juros de mora	11180148000000000	A	3.000,00	0,00
Impostos sobre a produção, circulação de mercadorias e serviços	11180200000000000	S	4.094.000,00	2,98
Imposto sobre serviços de qualquer natureza	11180230000000000	S	4.094.000,00	2,98
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - principal	11180231000000000	A	3.900.000,00	2,84
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - multas e juros	11180232000000000	A	9.500,00	0,01
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - dívida ativa	11180233000000000	A	50.000,00	0,04
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - dívida ativa - multas e juros	11180234000000000	A	25.000,00	0,02
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - multas	11180235000000000	A	9.500,00	0,01
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - juros de mora	11180236000000000	A	50.000,00	0,04
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - dívida ativa - multas	11180237000000000	A	25.000,00	0,02
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - dívida ativa - juros de mora	11180238000000000	A	25.000,00	0,02
Taxas	11200000000000000	S	1.689.300,00	1,23
Taxas pelo exercício do poder de polícia	11210000000000000	S	1.529.300,00	1,11
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	11210100000000000	S	1.529.300,00	1,11
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	11210111000000000	S	1.529.300,00	1,11
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - principal	11210111000000000	S	1.274.000,00	0,93
Taxa de Fiscalização	11210111010000000	A	1.200.000,00	0,87
Taxa de Licença de execução de obras	11210111020000000	A	20.000,00	0,01
Outras Taxas pelo exercício do poder de polícia	11210111990000000	S	54.000,00	0,04
Taxa de Comercio Eventual	11210111990100000	A	20.000,00	0,01
Taxa de Expediente	11210111990200000	A	5.000,00	0,00
Taxa de Demarcação	11210111990300000	A	500,00	0,00
Taxa de Emissão de Certidão	11210111990400000	A	15.000,00	0,01
Taxa de Alvará de Publicidade	11210111990500000	A	1.000,00	0,00
Taxa de Licença de Funcionamento de Estabelecimento	11210111990800000	A	2.000,00	0,00
Taxa de Licença de Funcionamento em Horário Especial	11210111990900000	A	500,00	0,00
Taxa de Aprovação de Projetos em Construção	11210111991000000	A	10.000,00	0,01
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - multas e juros	11210112000000000	S	18.500,00	0,01
Taxa de Fiscalização	11210112010000000	A	10.000,00	0,01
Taxa de Licença de execução de obras	11210112020000000	A	500,00	0,00
Taxa de utilização de área de domínio público	11210112030000000	A	5.000,00	0,00
Outras Taxas pelo exercício do poder de polícia	11210112990000000	S	3.000,00	0,00
Taxa de Comercio Eventual	11210112990100000	A	500,00	0,00
Taxa de Expediente	11210112990200000	A	500,00	0,00
Taxa de Demarcação	11210112990300000	A	500,00	0,00
Taxa de Emissão de Certidão	11210112990400000	A	500,00	0,00
Taxa de Alvará de publicidade	11210112990500000	A	500,00	0,00
Taxa de Alvará Parc. de Solo	11210112990600000	A	500,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa	11210113000000000	S	155.100,00	0,11
Taxa de Fiscalização	11210113010000000	A	150.000,00	0,11
Taxa de licença de execução de obras	11210113020000000	A	3.000,00	0,00
Taxa de utilização de área de domínio público	11210113030000000	A	300,00	0,00
Outras Taxas pelo exercício do poder de polícia	11210113990000000	S	1.800,00	0,00
Taxa de Comercio Eventual	11210113990100000	A	300,00	0,00
Taxa de Expediente	11210113990200000	A	300,00	0,00
Taxa de Demarcação	11210113990300000	A	300,00	0,00
Taxa de emissão de certidão	11210113990400000	A	300,00	0,00
Taxa de Alvará de publicidade	11210113990500000	A	300,00	0,00
Taxa de Alvará Parc. de Solo	11210113990600000	A	300,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa - multas e juros	11210114000000000	S	73.700,00	0,05
Taxa de Fiscalização	11210114010000000	A	70.000,00	0,05
Taxa de licença de execução de obras	11210114020000000	A	3.000,00	0,00
Taxa de utilização de área de domínio público	11210114030000000	A	100,00	0,00
Outras Taxas pelo exercício do poder de polícia	11210114990000000	S	600,00	0,00
Taxa de comercio eventual	11210114990100000	A	100,00	0,00
Taxa de Expediente	11210114990200000	A	100,00	0,00
Taxa de demarcação	11210114990300000	A	100,00	0,00
Taxa de emissão de certidão	11210114990400000	A	100,00	0,00
Taxa de Alvará de Publicidade	11210114990500000	A	100,00	0,00
Taxa de Alvará Parc. de Solo	11210114990600000	A	100,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - multas	11210115000000000	A	2.000,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - juros de mora	11210116000000000	A	2.000,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa - multas	11210117000000000	A	2.000,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa - juros de mora	11210118000000000	A	2.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços	11220000000000000	S	160.000,00	0,12
Taxas pela prestação de serviços	11220100000000000	S	160.000,00	0,12
Taxas pela prestação de serviços	11220100000000000	S	160.000,00	0,12
Taxas pela prestação de serviços - principal	11220111000000000	A	120.000,00	0,09
Taxas pela prestação de serviços - multas e juros	11220112000000000	A	1.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - dívida ativa	11220113000000000	A	20.000,00	0,01
Taxas pela prestação de serviços - dívida ativa - multas e juros	11220114000000000	A	15.000,00	0,01
Taxas pela prestação de serviços - multas	11220115000000000	A	1.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - juros de mora	11220116000000000	A	1.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - dívida ativa - multas	11220117000000000	A	1.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - dívida ativa - juros de mora	11220118000000000	A	1.000,00	0,00
Contribuições	12000000000000000	S	3.104.800,00	2,26
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	12400000000000000	S	3.104.800,00	2,26
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	12400010000000000	S	3.104.800,00	2,26
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - principal	12400011000000000	A	3.100.000,00	2,26
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - multas e juros	12400012000000000	A	2.000,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - dívida ativa	12400013000000000	A	500,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - dívida ativa - multas e juros	12400014000000000	A	300,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - multas	12400015000000000	A	500,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - juros de mora	12400016000000000	A	500,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - dívida ativa - multas	12400017000000000	A	500,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - dívida ativa - juros de mora	12400018000000000	A	500,00	0,00
Receita patrimonial	13000000000000000	S	27.651.100,00	20,14
Exploração do patrimônio imobiliário do estado	13100000000000000	S	185.700,00	0,14
Aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação	13101000000000000	S	185.700,00	0,14
Aluguéis e arrendamentos	13101110000000000	S	185.700,00	0,14
Aluguéis e arrendamentos - principal	13101111000000000	S	148.000,00	0,11
Aluguéis de imóveis urbanos	13101111010000000	S	100.000,00	0,07
Aluguel da estação rodoviária	13101111010100000	A	90.000,00	0,07
Aluguel de centros esportivos	13101111012000000	A	10.000,00	0,01
Aluguel de outros espaços e equipamentos públicos	13101111990000000	S	48.000,00	0,03
Aluguel do Centro Nautico Marinas	13101111990100000	A	20.000,00	0,01
Termo de Permissão de Taxi	13101111990200000	A	5.000,00	0,00
Locação do Cinema	13101111990300000	A	3.000,00	0,00
Aluguel de outros espaços e equipamentos públicos	13101111990600000	A	20.000,00	0,01
Aluguéis e arrendamentos - multas e juros	13101112000000000	S	34.900,00	0,03
Aluguéis de imóveis urbanos	13101112010000000	S	3.500,00	0,00
Aluguel da estação rodoviária	13101112010100000	A	3.000,00	0,00
Aluguel de centros esportivos	13101112012000000	A	500,00	0,00
Aluguel de outros espaços e equipamentos públicos	13101112990000000	S	31.400,00	0,02
Aluguel do Centro Nautico Marinas	13101112990100000	A	1.000,00	0,00
Termo de permissão de Taxi	13101112990200000	A	300,00	0,00
Locação do Cinema	13101112990300000	A	100,00	0,00
Aluguel de outros espaços e equipamentos públicos	13101112990600000	A	30.000,00	0,02
Aluguéis e arrendamentos - dívida ativa	13101113000000000	S	1.500,00	0,00
Aluguéis de imóveis urbanos	13101113010000000	S	600,00	0,00
Aluguel da estação rodoviária	13101113010100000	A	300,00	0,00
Aluguel de centros esportivos	13101113012000000	A	300,00	0,00
Aluguel de outros espaços e equipamentos públicos	13101113990000000	S	900,00	0,00
Aluguel do Centro Nautico Marinas	13101113990100000	A	300,00	0,00
Termo de Permissão de Taxi	13101113990200000	A	300,00	0,00
Locação do Cinema	13101113990300000	A	300,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - dívida ativa - multas e juros	13101114000000000	S	500,00	0,00
Aluguéis de imóveis urbanos	13101114010000000	S	200,00	0,00
Aluguel da estação rodoviária	13101114010100000	A	100,00	0,00
Aluguel de centros esportivos	13101114012000000	A	100,00	0,00
Aluguel de outros espaços e equipamentos públicos	13101114990000000	S	300,00	0,00
Aluguel do Centro Nautico Marinas	13101114990100000	A	100,00	0,00
Termo de permissão de Taxi	13101114990200000	A	100,00	0,00
Locação do Cinema	13101114990300000	A	100,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - multas	13101115000000000	A	200,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - juros de mora	13101116000000000	A	200,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - dívida ativa - multas	13101117000000000	A	200,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - dívida ativa - juros de mora	13101118000000000	A	200,00	0,00
Valores mobiliários	13200000000000000	S	1.048.800,00	0,76
Juros e correções monetárias	13210000000000000	S	942.800,00	0,69
Remuneração de depósitos bancários	13210011000000000	S	942.800,00	0,69
Remuneração de depósitos bancários - principal	13210011010000000	S	942.800,00	0,69
Remuneração de depósitos bancários - Rec. Vinculados	13210011101000000	S	771.000,00	0,56
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	13210011101010000	S	408.000,00	0,30
Receita Aplicação Financeira Royalties - Fonte 505	13210011101010100	A	400.000,00	0,29
Receitas Aplicação Financeira Royalties - Fonte 504	13210011101010200	A	8.000,00	0,01
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	13210011101020000	S	43.000,00	0,03
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde/sus	13210011101020100	S	43.000,00	0,03
Rendimento da aplicação financeira Repasse Res. Nº 059/2013 - (sesa/pr), Prog. de Qualificação das Ações de Vig. em Repasse Res. Nº 059/2013 - (sesa/pr), Prog. de Qualificação das Ações de Vig. em Saúde- Vigiasus - BB. 14.692-7/ 22.149-X	13210011101020104	A	2.000,00	0,00
Rendimento da Aplicação Financeira - FNS FUNASA PAC 02 Conv. 510/2014 Redes Água Zona Rural	13210011101020106	A	10.000,00	0,01
Rendimento da Aplic. Financ. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Fonte 494.	13210011101020108	A	30.000,00	0,02
Rendimento da Aplic. Financ. Banco do Brasil c/c 25.145-3 - FMS Investimento - Fonte 518	13210011101020109	A	1.000,00	0,00
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos - CIDE	13210011101040000	S	1.500,00	0,00
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos inculados da Cide Lei 10866/04	13210011101040100	A	1.500,00	0,00
Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos com Outras Vinculações	13210011019900000	S	318.500,00	0,23
Aplic. Gerenciamento de Transito	13210011019901000	A	5.000,00	0,00
Rendimentos Recursos Iluminação Publica	13210011019902000	A	15.000,00	0,01
Rendimentos Aplic. Leilão Terrenos	13210011019904000	A	3.500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. FMBS Fundo do Saneamento Básico - Fonte 000	13210011019909000	A	45.000,00	0,03
Rendimentos Recursos Demais Recursos - Fonte 000	13210011019911000	A	250.000,00	0,18
Remuneração de depósitos bancários - FMS	13210011020000000	S	26.300,00	0,02
Rend. Aplic. Financ. 15% - Fonte 303	13210011020100000	A	10.000,00	0,01
Rend. Aplic. Financ. Alienação de Bens - Fonte 304	13210011020200000	A	1.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Programa Saúde do Viajante - Fonte 358	13210011020300000	A	15.000,00	0,01
Rend. Aplic. Financ. Resolução SESA nº 248/2012.	13210011020700000	A	300,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários - FUNDEB	13210011030000000	S	65.000,00	0,05
Rend. Aplic. Financ. Fundeb 60% - Fonte 101	13210011030100000	A	50.000,00	0,04
Rend. Aplic. Financ. Fundeb 40% - Fonte 102	13210011030200000	A	15.000,00	0,01
Remuneração de depósitos bancários - Manutenção e Desenv. Ensino	13210011040000000	S	51.000,00	0,04
Rend. Aplic. Financ. 20% Transf. Const. - Fonte 103	13210011040100000	A	15.000,00	0,01
Rend. Aplic. Financ. 25% Demais Impostos - Fonte 104	13210011040200000	A	15.000,00	0,01
Rend. Aplic. Financ. Salario Educação - Fonte 107	13210011040300000	A	15.000,00	0,01
Rend. Aplic. Financ. PNAE - Fonte 110	13210011040400000	A	1.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. PNATE - Fonte 118	13210011040500000	A	500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. PETE - Fonte 132	13210011040600000	A	3.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Alienação de Ativos - Fonte 105	13210011040700000	A	1.500,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários - FMAS	13210011050000000	S	16.500,00	0,01
Rend. Aplic. Financ. FMDCA - Fonte 1000	13210011050100000	A	1.500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. FMDCA - Fonte 513	13210011050200000	A	500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Programa Incentivo Familia Paranaanense - Fonte 890	13210011050400000	S	500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. FMDC Programa Incentivo Familia Paranaense Incentivo 3 - Fonte 890	13210011050401000	A	500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Proteção Social Básica/SUAS - Fonte 934	13210011050500000	A	6.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Comp. p/ Qualificação Gestão SUAS - Fonte 936	13210011050600000	A	500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Proteção Social Media Complex. SUAS - Fonte 938	13210011050700000	A	3.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Programa Bolsa Família e Cadastro Único- Fonte 940	13210011050900000	A	1.500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. FIA - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - Fonte 968	13210011051100000	A	1.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. CEDCA - Programa crescer em Familia - Fonte 967	13210011051200000	A	1.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Repasse FIA Liberdade Cidadã - Fonte 850	13210011051300000	A	1.000,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários - Outras Vinculaçoes	13210011060000000	S	13.000,00	0,01
Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável Demais Recursos	13210011069900000	S	13.000,00	0,01
Rend. Aplicações Cex	13210011069901000	A	2.000,00	0,00
Rendimentos de Aplic.conv. Correio	13210011069902000	A	2.500,00	0,00
Receitas Aplic. Financ. Taxas Vig. Sanit	13210011069904000	A	7.500,00	0,01
Rendimento Aplic Financeira Minist Esporte Conv. 790613/2013.	13210011069906000	A	1.000,00	0,00
Dividendos	13220000000000000	S	106.000,00	0,08
Dividendos	13220010000000000	S	106.000,00	0,08
Dividendos - principal	13220011000000000	S	106.000,00	0,08
Dividendos de Ações Sanepar	13220011010000000	A	100.000,00	0,07
Juros de Títulos da Dívida Agraria	13220011020000000	A	5.000,00	0,00
Dividendos de Ações Embratel	13220011050000000	A	1.000,00	0,00
Exploração de recursos naturais	13400000000000000	S	26.416.600,00	19,24
Exploração de recursos hídricos	13450000000000000	S	26.416.600,00	19,24
Compensação financeira com a exploração de recursos hídricos	13450300000000000	S	26.416.600,00	19,24
Utilização de recursos hídricos - itaipu	13450310000000000	S	26.406.000,00	19,24
Utilização de recursos hídricos - itaipu - principal	13450311000000000	A	26.400.000,00	19,23
Utilização de recursos hídricos - itaipu - multas e juros	13450312000000000	A	2.000,00	0,00
Utilização de recursos hídricos - itaipu - dívida ativa	13450313000000000	A	2.000,00	0,00
Utilização de recursos hídricos - itaipu - dívida ativa - multas e juros	13450314000000000	A	2.000,00	0,00
Utilização de recursos hídricos - demais empresas	13450320000000000	S	10.600,00	0,01
Utilização de recursos hídricos - demais empresas - principal	13450321000000000	A	10.000,00	0,01
Utilização de recursos hídricos - demais empresas - multas e juros	13450322000000000	A	200,00	0,00
Utilização de recursos hídricos - demais empresas - dívida ativa	13450323000000000	A	200,00	0,00
Utilização de recursos hídricos - demais empresas - dívida ativa - multas e juros	13450324000000000	A	200,00	0,00
Receita industrial	15000000000000000	S	6.300,00	0,00
Receita industrial	15000010000000000	S	6.300,00	0,00
Receita industrial - principal	15000011000000000	S	5.200,00	0,00
Receita de Venda de Cascalho	15000011010000000	A	5.000,00	0,00
Receita Extração Mineral	15000011020000000	A	200,00	0,00
Receita industrial - multas e juros	15000012000000000	S	200,00	0,00
Receita de Venda de Cascalho	15000012010000000	A	100,00	0,00
Receita Extração Mineral	15000012020000000	A	100,00	0,00
Receita industrial - dívida ativa	15000013000000000	S	200,00	0,00
Receita de Venda de Cascalho	15000013010000000	A	100,00	0,00
Receita Extração Mineral	15000013020000000	A	100,00	0,00
Receita industrial - dívida ativa - multas e juros	15000014000000000	S	300,00	0,00
Receita de Venda de Cascalho	15000014010000000	A	200,00	0,00
Receita Extração Mineral	15000014020000000	A	100,00	0,00
Receitas industrial - multas	15000015000000000	A	100,00	0,00
Receita industrial - dívida ativa - juros de mora	15000016000000000	A	100,00	0,00
Receita industrial - dívida ativa - multas	15000017000000000	A	100,00	0,00
Receita industrial - dívida ativa - juros de mora	15000018000000000	A	100,00	0,00
Receita de serviços	16000000000000000	S	647.068,00	0,47
Serviços administrativos e comerciais gerais	16100000000000000	S	368.268,00	0,27
Serviços administrativos e comerciais gerais	16100100000000000	S	368.268,00	0,27
Serviços administrativos e comerciais gerais	16100110000000000	S	368.268,00	0,27
Serviços administrativos e comerciais gerais - principal	16100111000000000	S	365.000,00	0,27
Tarifa aeroportuária	16100111030000000	A	5.000,00	0,00
Serv. Locação de Equip. em Geral	16100111040000000	A	10.000,00	0,01
Serviços administrativos e comerciais gerais	16100111050000000	A	350.000,00	0,25
Serviços administrativos e comerciais gerais - multas e juros	16100112000000000	S	1.200,00	0,00
Tarifa aeroportuária	16100112030000000	A	200,00	0,00
Serv. Locação de Equip. em Geral	16100112040000000	A	1.000,00	0,00
Serviços administrativos e comerciais gerais - dívida ativa	16100113000000000	S	1.048,00	0,00
Tarifa aeroportuária	16100113030000000	A	48,00	0,00
Serv. Locação de Equip. em Geral	16100113040000000	A	1.000,00	0,00
Serviços administrativos e comerciais gerais - dívida ativa - multas e juros	16100114000000000	S	1.020,00	0,00
Tarifa aeroportuária	16100114030000000	A	20,00	0,00
Serv. Locação de Equip. em Geral	16100114040000000	A	1.000,00	0,00
Serviços e atividades referentes à navegação e ao transporte	16200000000000000	S	250.000,00	0,18
Serviços de transporte	16200200000000000	S	250.000,00	0,18
Serviços de transporte	16200210000000000	S	250.000,00	0,18
Serviços de transporte - principal	16200211000000000	S	250.000,00	0,18
Receita de terminais rodoviários	16200211020000000	A	250.000,00	0,18
Outros serviços	16900000000000000	S	28.800,00	0,02
Outros serviços	16909900000000000	S	28.800,00	0,02
Outros serviços	16909910000000000	S	28.800,00	0,02
Outros serviços - principal	16909911000000000	S	25.000,00	0,02
Serviços de cemitério	16909911010000000	A	25.000,00	0,02
Outros serviços - multas e juros	16909912000000000	S	300,00	0,00
Serviços de cemitério	16909912010000000	A	300,00	0,00
Outros serviços - dívida ativa	16909913000000000	S	3.000,00	0,00
Serviços de cemitério	16909913010000000	A	3.000,00	0,00
Outros serviços - dívida ativa - multas e juros	16909914000000000	S	500,00	0,00
Serviços de cemitério	16909914010000000	A	500,00	0,00
Transferências correntes	17000000000000000	S	76.180.740,00	55,50
Transferências da união e de suas entidades	17100000000000000	S	48.592.390,00	35,40
Transferências da união - específica e/m	17180000000000000	S	48.592.390,00	35,40
Participação na receita da união	17180100000000000	S	21.575.000,00	15,72
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	17180120000000000	S	19.200.000,00	13,99
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	17180121000000000	A	24.000.000,00	17,48
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	17180121010000000	A	(4.800.000,00)	(3,50)
Cota-parte do fundo de participação do municípios 1% cota entregue no mês de dezembro	17180130000000000	S	1.000.000,00	0,73
Cota-parte do fundo de participação do municípios 1% cota entregue no mês de dezembro - principal	17180131000000000	A	1.000.000,00	0,73
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de julho	17180140000000000	S	975.000,00	0,71
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de julho - principal	17180141000000000	A	975.000,00	0,71
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	17180150000000000	S	400.000,00	0,29
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	17180151000000000	A	500.000,00	0,36
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	17180151000000000	A	(100.000,00)	(0,07)
Transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais	17180200000000000	S	403.000,00	0,29
Cota-parte royalties compensação financeira pela produção de petróleo lei nº 7.990/89	17180230000000000	S	3.000,00	0,00
Cota-parte royalties compensação financeira pela produção de petróleo lei nº 7.990/89 - principal	17180231000000000	A	3.000,00	0,00
Cota-parte do fundo especial do petróleo fep	17180260000000000	S	400.000,00	0,29
Cota-parte do fundo especial do petróleo fep - principal	17180261000000000	A	400.000,00	0,29
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17180300000000000	S	7.590.482,00	5,53
Transferência de recursos do SUS atenção básica	17180310000000000	S	2.000.000,00	1,46
Transferência de recursos do SUS atenção básica - principal	17180311000000000	S	2.000.000,00	1,46
Agente Comunitário de Saúde	17180311

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
Ano de Referência: 2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2015**	**2016**	**2017**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)**
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPL811101-016-ZAKKYR-278593476 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO

2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUAÍRA. Emissão: 30/10/2018, às 10:11:30.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Planejamento e Orçamento
Anexo I - Demonstrativo de Receitas e Despesas Segundo Categoria Econômica
Entidade: Consolidado
LDO: 2019 PPA: 2018 - 2021

Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Adendo II Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985

Receitas	**R$**	**Despesas**	**R$**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas correntes	133.753.408,00	Despesas correntes	108.858.631,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	16.338.400,00	Pessoal e encargos sociais	60.003.079,00
Contribuições	3.104.800,00	Juros e encargos da dívida	182.084,00
Receita patrimonial	27.651.100,00	Outras despesas correntes	48.673.468,00
Receita agropecuária	0,00		
Receita industrial	6.300,00		
Receita de serviços	647.068,00		
Transferências correntes	85.363.540,00		
Outras receitas correntes	642.200,00		
Receitas correntes intraorçamentárias	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00		
Contribuições	0,00		
Receita patrimonial	0,00		
Receita agropecuária	0,00		
Receita industrial	0,00		
Receita de serviços	0,00		
Outras receitas correntes	0,00		
Deduções da receita	(9.482.800,00)		
Receitas correntes	(9.482.800,00)		
Total das Receitas Correntes	124.270.608,00	**Total das Depesas Correntes**	108.858.631,00
Déficit	0,00	**Superávit**	15.411.977,00
Soma	124.270.608,00	**Soma**	124.270.608,00
Superávit do Orçamento Corrente	15.411.977,00	**Déficit do Orçamento Corrente**	0,00
Receitas de capital	13.004.310,00	Despesas de capital	28.216.287,00
Operações de crédito	1.274.800,00	Investimentos	27.388.681,00
Alienação de bens	101.100,00	Inversões financeiras	25.000,00
Amortização de empréstimos	0,00	Amortização da dívida / refinanciamento da dívida	802.606,00
Transferências de capital	11.628.410,00		
Outras receitas de capital	0,00		
Receitas de capital intraorçamentárias	0,00		
Operações de crédito	0,00		
Alienação de bens	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00		
Outras receitas de capital	0,00		
Total das Receitas de Capital	13.004.310,00	**Total das Depesas de Capital**	28.216.287,00
		+(Reserva de contingência	200.000,00
		+Reserva do RPPS)	0,00
Déficit	15.211.977,00	**Superávit**	0,00
Resumo			
Receitas Correntes	124.270.608,00	Despesa Correntes	108.858.631,00
Receitas de Capital	13.004.310,00	Despesas de Capital	28.216.287,00
		Reserva de Contingência	200.000,00
		Reserva do RPPS	0,00
Subtotal	137.274.918,00	**Subtotal**	137.274.918,00
Transferências Financeiras Recebidas		**Transferências Financeiras Concedidas**	
Transferências Recebidas	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas**	0,00
Total	137.274.918,00	**Total**	137.274.918,00

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO
Contadora
CPF: 524.483.129-15
CRC 33.701/O-6 PR

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL831101-016-SCGNQ-278594022 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 10:13

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Planejamento e Orçamento
Anexo I - Metas Fiscais da Receita
Entidade: Consolidado
Ano da LDO: 2019

Pág 1 / 20

Conta	Valor
40000000000000000 - Receita Orçamentária	146.757.718,00
41000000000000000 - Receitas correntes	133.753.408,00
41100000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	16.338.400,00
41110000000000000 - Impostos	14.649.100,00
41113000000000000 - Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza	2.869.600,00
41113030000000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte	2.869.600,00
41113031000000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho	2.849.600,00
41113031100000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - principal	2.760.000,00
41113031101000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder executivo	2.560.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.536.000,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	640.000,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	384.000,00
41113031102000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder legislativo	200.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	120.000,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	50.000,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	30.000,00
41113032000000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - multas e juros	89.600,00
41113032101000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder executivo	87.600,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	52.560,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	21.900,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	13.140,00
41113032102000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder legislativo	2.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.200,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	500,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	300,00
41113034000000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos	20.000,00
41113034100000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - principal	11.000,00
41113034101000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	10.000,00
41113034101010000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	10.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	6.000,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.500,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.500,00
41113034102000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	1.000,00
41113034102010000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	600,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	250,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	150,00
41113034200000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - multas e juros	9.000,00
41113034201000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	4.000,00
41113034201010000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	4.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	2.400,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	1.000,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	600,00
41113034202000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	5.000,00
41113034202010000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	5.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	3.000,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	1.250,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	750,00
41113080000000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - juros de mora	8.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	4.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.000,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.200,00
41113080147000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - multas	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080148000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - juros de mora	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080150000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - multas	10.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	6.000,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.500,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.500,00

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Planejamento e Orçamento
Anexo I - Metas Fiscais da Receita
Entidade: Consolidado
Ano da LDO: 2019

Pág 2 / 20

Conta	Valor
41113080200000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - juros de mora	8.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	4.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.000,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.200,00
41113080147000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - multas	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080148000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - juros de mora	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080150000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - multas	10.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	6.000,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.500,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.500,00
41113080200000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - juros de mora	8.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	4.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.000,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.200,00
41113080147000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - multas e juros	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080148000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - juros de mora	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080150000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - multas	10.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	6.000,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.500,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.500,00
41113080200000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - juros de mora	8.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	4.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.000,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.200,00
41113080147000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - multas e juros	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080148000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - juros de mora	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080150000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - multas	10.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	6.000,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.500,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.500,00

Conta	Valor
41113080147000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - multas	8.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	4.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.000,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.200,00
41113080148000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - juros de mora	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080150000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - multas	10.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	6.000,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.500,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.500,00
41113080200000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - juros de mora	8.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	4.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.000,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.200,00
41113080147000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - multas e juros	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080148000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - juros de mora	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080150000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - multas	10.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	6.000,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.500,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.500,00
41113080200000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - juros de mora	8.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	4.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.000,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.200,00
41113080147000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - multas e juros	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080148000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - dívida ativa - juros de mora	3.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.800,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	750,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	450,00
41113080150000000 - Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - multas	10.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	6.000,00
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	2.500,00
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.500,00

Conta	Valor
41112011119901000000 - Taxa de Comercio Eventual	20.000,00
00510 - TAXAS - EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	20.000,00
41112011119902000000 - Taxa de Expediente	5.000,00
00510 - TAXAS - EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	5.000,00
41112011119903000000 - Taxa de Demarcação	500,00
00510 - TAXAS - EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	500,00
41112011119904000000 - Taxa de Emissão de Certidão	15.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	15.000,00
41112011119905000000 - Taxa de Alvará de Publicidade	1.000,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	1.000,00
41112011119908000000 - Taxa de Licença de Funcionamento de Estabelecimento	2.000,00
00510 - TAXAS - EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	2.000,00
41112011119909000000 - Taxa de Licencia de Funcionamento em Horário Especial	500,00
00510 - TAXAS - EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	500,00
41112011119910000000 - Taxa de Aprovação de Projetos em Construção	10.000,00
00510 - TAXAS - EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	10.000,00
41121011200000000000 - Taxas de inspeção, controle e fiscalização - multas e juros	18.500,00
41121011201010000000 - Taxa de Fiscalização	10.000,00
00510 - TAXAS - EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	10.000,00
41121011201020000000 - Ta

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Conta	Valor
4199099130200000000 - Receita do Leilão do Município	100,00
00501 - Alienação de Bens Ativos	100,00
4199099130400000000 - Outras receitas	100,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	100,00
4199099140000000000 - Outras receitas - primárias - divida ativa - multas e juros	300,00
4199099140100000000 - Outorga Onerosa	100,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	100,00
4199099140200000000 - Receita do Leilão do Município	100,00
00501 - Alienação de Bens Ativos	100,00
4199099140400000000 - Outras receitas	100,00
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	100,00
4200000000000000000 - Receitas de capital	13.004.310,00
4210000000000000000 - Operações de crédito	1.274.800,00
4211000000000000000 - Operações de crédito - mercado interno	1.274.800,00
4211800000000000000 - Operações de crédito - mercado interno - estados/df/municípios	1.274.800,00
4211801000000000000 - Operações de crédito internas de estados/df/municípios	1.274.800,00
4211801500000000000 - Operações de crédito internas para programas de modernização da administração pública	1.274.800,00
4211801510000000000 - Operações de crédito internas para programas de modernização da administração pública - principal	1.274.800,00
4211801510300000000 - SEDU/PR CIDADE - Pavimentação	774.800,00
00615 - SEDU / PR CIDADE - Pavimentação	774.800,00
4211801510400000000 - Operação de Credito Internas - Moderniz. Adm Publica / SEDU / PR Cidade	500.000,00
00616 - SEDU / PR CIDADE - Plano de Mobilidade Urbana	500.000,00
4220000000000000000 - Alienação de bens	101.100,00
4221000000000000000 - Alienação de bens móveis	75.600,00
4221300000000000000 - Alienação de bens móveis e semoventes	75.600,00
4221300100000000000 - Alienação de bens móveis e semoventes	75.600,00
4221300110000000000 - Alienação de bens móveis e semoventes - principal	75.000,00
4221300111010000000 - Alienação de Móveis e Utensílios	30.000,00
00501 - Alienação de Bens Ativos	30.000,00
4221300110300000000 - Alienação de Bens Móveis Saúde.	45.000,00
00304 - Alienação de Bens da Saúde	45.000,00
4221300120000000000 - Alienação de bens móveis e semoventes - multas e juros	200,00
4221300120100000000 - Alienação de Móveis e Utensílios	100,00
00501 - Alienação de Bens Ativos	100,00
4221300120300000000 - Alienação de Bens Móveis Saúde.	100,00
00304 - Alienação de Bens da Saúde	100,00
4221300130000000000 - Alienação de bens móveis e semoventes - dívida ativa	200,00
4221300130100000000 - Alienação de Móveis e Utensílios	100,00
00501 - Alienação de Bens Ativos	100,00
4221300130300000000 - Alienação de Bens Móveis Saúde.	100,00
00304 - Alienação de Bens da Saúde	100,00
4221300140000000000 - Alienação de bens móveis e semoventes - dívida ativa - multas e juros	200,00
4221300140100000000 - Alienação de Móveis e Utensílios	100,00
00501 - Alienação de Bens Ativos	100,00
4221300140300000000 - Alienação de Bens Móveis Saúde.	100,00
00304 - Alienação de Bens da Saúde	100,00
4222000000000000000 - Alienação de bens imóveis	25.500,00
4222000100000000000 - Alienação de bens imóveis	25.500,00
4222000110000000000 - Alienação de bens imóveis - principal	25.000,00
00501 - Alienação de Bens Ativos	25.000,00
4222000120000000000 - Alienação de bens imóveis - multas e juros	100,00
00501 - Alienação de Bens Ativos	100,00
4222000130000000000 - Alienação de bens imóveis - dívida ativa	200,00
00501 - Alienação de Bens Ativos	200,00
4222000140000000000 - Alienação de bens imóveis - dívida ativa - multas e juros	200,00
00501 - Alienação de Bens Ativos	200,00
4240000000000000000 - Transferências de capital	11.628.410,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL811101-016-ZAKKYR-278593476 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 10:04

Conta	Valor
4241000000000000000 - Transferências da união e de suas entidades	2.342.460,00
4241800000000000000 - Transferências da união	2.342.460,00
4241810000000000000 - Transferência de convênios da união e de suas entidades	2.342.460,00
4241810100000000000 - Transferência de convênio da união para o sistema único de saúde - SUS	121.000,00
4241810111000000000 - Transferências de convênio da união para o sistema único de saúde - SUS - principal	121.000,00
4241810110700000000 - Conv. FNS Proposta 95725480001180l02 - Castromovel	121.000,00
00518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	121.000,00
4241810200000000000 - Transferências de convênio da união destinadas a programas de educação	1.254.000,00
4241810211000000000 - Transferências de convênio da união destinadas a programas de educação - principal	1.254.000,00
4241810210100000000 - FNDE - Creche Pro Infância Vila Alta	1.254.000,00
00141 - CONV. FNDE - CRECHE PROINFANCIA - V.ALTA	1.254.000,00
4241810900000000000 - Outras transferências de convênios da união	967.460,00
4241810910000000000 - Outras transferências de convênios da união - principal	967.460,00
4241810910100000000 - Repasse M. Cidades Proposta 30870/2014 Execução Obras na Praça São Francisco	1.000,00
00900 - MCIDADES - Praça São Francisco - Convenio 80946/2014	1.000,00
4241810910500000000 - MCIDADES - Recapeamento Vias Publicas - Emenda Parlamentar 23990002 - Fonte 907	1.000,00
00907 - MCIDADES - Recapeamento de Vias Publicas - Emenda Parlamentar 23990002 - Fonte 907	1.000,00
4241810910600000000 - MTUR - Revitaliz. Marinas - Conv. 816340/2015 - Fonte 906	103.340,00
00906 - MTUR - Revitalização Centro Náutico Marinas - Convenio 816340/2015	103.340,00
4241810910700000000 - MCIDADES - Pavim. em Vias publicas - Proposta 26.334 - Fonte 905	1.000,00
00905 - MCIDADES - Recapeamento Vias Publicas - Proposta 26334/2015.	1.000,00
4241810910800000000 - Conv. M.esportes - Ref.gin.esportes	138.600,00
00865 - M. ESPORTE - REFORMA GINÁSIO DE ESPORTES - Convenio 790613/2013	138.600,00
4241810911100000000 - Repasse SEDS Termo de Adesão Incentivo Familia Paranaense - Calcário	1.000,00
00890 - REPASSE SEDS-TERMO ADESAO INCETIVO FAMILIA PARANAENSE 2013-2014	1.000,00
4241810911300000000 - MCidades -Pavim Vias Urbanas - Proposta 14919/2017-245.850,00	223.860,00
00963 - MCidades -Pavim Vias Urbanas - Proposta 14919/2017-245.850,00	223.860,00
4241810911400000000 - MTurismo - Revit.Parque Camping e Orla Fluvial Centro Náutico e recreativo Marinas - 2.etapa-proposta 27595/2017-487.500,00	488.500,00
00964 - MTurismo - Revit.Parque Camping e Orla Fluvial Centro Náutico e recreativo Marinas - 2.etapa-proposta 27595/2017-487.500,00	488.500,00
4241810911500000000 - MCidades - Pavim. Vias Publicas - Proposta 72104	9.160,00
00966 - MCIDADES - Pavim. Vias Urbanas - Proposta 73104 - 245.850,00	9.160,00
4242000000000000000 - Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	8.252.950,00
4242800000000000000 - Transferências dos estados, distrito federal, e de suas entidades	8.252.950,00
4242810000000000000 - Transferências de convênios dos estados e do distrito federal e de suas entidades	16.000,00
4242810900000000000 - Outras transferências de convênio dos estados	16.000,00
4242810910000000000 - Outras transferências de convênio dos estados - principal	16.000,00
4242810910500000000 - SESA - Assistência Farmacêutica	16.000,00
00357 - Repasse SESA - Assist. Farmacêutica - Investimentos - IOAF	16.000,00
4242899000000000000 - Outras transferências dos estados	8.236.950,00
4242899100000000000 - Outras transferências dos estados	8.236.950,00
4242899110000000000 - Outras transferências dos estados - principal	8.236.950,00
4242899110100000000 - Instituto das Águas - Convenio 483/2017 - Caminhão Coletor	1.000,00
00980 - Conv. Estadual - 483/2017 - Caminhão Coleta Seletiva	1.000,00
4242899110200000000 - Recurso do SEDU - PR CIDADE - Carros	1.000,00
00971 - SEDU - PR CIDADE - Carros	1.000,00
4242899110300000000 - Recurso do SEDU-PR CIDADE - Computadores	1.000,00
00970 - SEDU-PR CIDADE - Computadores	1.000,00
4242899110400000000 - Recurso do SEDU - PR CIDADE - 34/2018 - Pavimentação / Recape / Urbanização / Iluminação	12.800,00
00975 - SEDU - PR CIDADE - 34/2018	12.800,00
4242899110500000000 - Recurso do SEDU - PR CIDADE - 55/2018- Pavimentação / Recape / Urbanização / Iluminação	262.000,00
00976 - SEDU - PR CIDADE - 55/2018	262.000,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL811101-016-ZAKKYR-278593476 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 10:04

Conta	Valor
4242899110600000000 - Repasse do SEDU - Conv. Estadual - 407/2018 - Rolo Pesado	1.000,00
00981 - Conv. Estadual - 407/2018 - Rolo Pesado	1.000,00
4242899110700000000 - Repasse SEDU - Conv. Estadual - 647/2018 - Veículos	101.000,00
00979 - Conv. Estadual - 647/2018 - Veículos	101.000,00
4242899110800000000 - Recurso do SEDU - Conv. Estadual - 645/2018 - Pá Carregadeira	1.000,00
00982 - Conv. Estadual - 645/2018 - Pá Carregadeira	1.000,00
4242899110900000000 - Recurso SEDU - Conv. Estadual - 646/2018 - Retroescavadeira	1.000,00
00978 - Conv. Estadual - 646/2018 - Retroescavadeira	1.000,00
4242899111000000000 - Repasse do Conv. Estadual - Placas Ruas / Galerias S. Domingos	1.000,00
00977 - Conv. Estadual - Placas Ruas / Galerias S. Domingos	1.000,00
4242899111200000000 - Instituto das Águas - Programa Estadual Coleta Seletiva "Recicla Paraná" - Caminhão Colete Seletiva - Águas Paraná	288.000,00
00984 - Programa Estadual Coleta Seletiva "Recicla Paraná" - Caminhão Colete Seletiva - Águas Paraná	288.000,00
4242899111300000000 - MCIDADES - Conv. 034204/2018 - Pavimentação Vias Urbanas	462.000,00
00985 - MCIDADES - Conv. 034204/2018 - Pavimentação Vias Urbanas	462.000,00
4242899111400000000 - MCIDADES - Conv. 039029/2018 - Pavimentação de Vias Urbanas.	224.000,00
00986 - MCIDADES - Conv. 039029/2018 - Pavimentação de Vias Urbanas.	224.000,00
4242899111500000000 - MAPA - Conv. 055103/2018 - Retroescavadeira	245.700,00
00987 - MAPA - Conv. 055103/2018 - Retroescavadeira	245.700,00
4242899111600000000 - SEDU - Conv. 1030/2018 - Aquis. Caminhão Trucado	201.000,00
00988 - SEDU - Conv. 1030/2018 - Aquis. Caminhão Trucado	201.000,00
4242899111700000000 - SEDU - Conv. 1140/2018 - Aquis. Caminhão Basculante.	228.500,00
00989 - SEDU - Conv. 1140/2018 - Aquis. Caminhão Basculante.	228.500,00
4242899111800000000 - ITAIPU - Conv. 4500048965 - Revitalização do Centro Náutico e recreativo Marinas.	4.803.950,00
00990 - ITAIPU - Conv. 4500048965 - Revitalização do Centro Náutico e recreativo Marinas.	4.803.950,00
4242899112000000000 - Conv. Estadual - Galerias de Águas Pluviais	1.401.000,00
00992 - Conv. Estadual - Galerias de Águas Pluviais	1.401.000,00
4244000000000000000 - Transferências de instituições privadas	1.033.000,00
4244800000000000000 - Transferências de instituições privadas - especifica e/m	1.033.000,00
4244810000000000000 - Transferências de convênios de instituições privadas	1.033.000,00
4244810100000000000 - Transferências de convênios de instituições privadas	1.033.000,00
4244810110000000000 - Transferências de convênios de instituições privadas - principal	1.033.000,00
4244810110100000000 - Conv. Itaipu - Bacia Hidrográfica 2017/2020	1.033.000,00
00965 - Conv. Itaipu - Bacia Hidrográfica 2017/2020	1.033.000,00
9000000000000000000 - Deduções da receita	(9.482.800,00)
9100000000000000000 - Receitas correntes	(9.482.800,00)
9110000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	(300.000,00)
9111000000000000000 - Impostos	(300.000,00)
9111800000000000000 - Impostos específicos de estados/df municípios	(300.000,00)
9111801000000000000 - Impostos sobre o patrimônio para estados/df/municípios	(300.000,00)
9111801100000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	(300.000,00)
9111801111000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	(300.000,00)
9111801111030000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal - Desconto Concedido	(300.000,00)
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	(180.000,00)
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	(75.000,00)
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	(45.000,00)
9170000000000000000 - Transferências correntes	(9.182.800,00)
9171000000000000000 - Transferências da união e de suas entidades	(4.922.800,00)
9171800000000000000 - Transferências da união - especifica e/m	(4.922.800,00)
9171801000000000000 - Participação na receita da união	(4.900.000,00)
9171801200000000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	(4.800.000,00)
9171801210000000000 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	(4.800.000,00)
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	(4.800.000,00)
9171801500000000000 - Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	(100.000,00)
9171801510000000000 - Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	(100.000,00)
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	(80.000,00)
00103 - 20% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente (Lei 11.494/2007)	(5.000,00)

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL811101-016-ZAKKYR-278593476 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 10:04

Conta	Valor
9171801510000000000 - Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	(100.000,00)
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	(15.000,00)
9171806000000000000 - Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96	(22.800,00)
9171806100000000000 - Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96	(22.800,00)
9171806110000000000 - Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96 - principal	(22.800,00)
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	(18.240,00)
00103 - 20% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente (Lei 11.494/2007)	(1.140,00)
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	(3.420,00)
9172000000000000000 - Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	(4.260.000,00)
9172800000000000000 - Transferências dos estados - especifica e/m	(4.260.000,00)
9172801000000000000 - Participação na receita dos estados	(4.260.000,00)
9172801100000000000 - Cota-parte do ICMS	(3.300.000,00)
9172801110000000000 - Cota-parte do ICMS - principal	(3.300.000,00)
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	(3.300.000,00)
9172801200000000000 - Cota-parte do IPVA	(900.000,00)
9172801210000000000 - Cota-parte do IPVA - principal	(900.000,00)
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	(900.000,00)
9172801300000000000 - Cota-parte do IPI - municípios	(60.000,00)
9172801310000000000 - Cota-parte do IPI - municípios - principal	(60.000,00)
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	(60.000,00)
Total:	**137.274.918,00**

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Planejamento e Orçamento
Anexo V - Funções e Subfunções de Governo
Ano: 2019
Entidade: Consolidado

Cód. Função	Descrição da Função	Cód. Subfunção	Descrição da Subfunção
1	Legislativa	31	Acao Legislativa
2	Judiciária	62	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
4	Administração	122	Administracao Geral
		123	Administração Financeira
		124	Controle Interno
		125	Normatização e Fiscalização
		126	Tecnologia da Informação
		127	Ordenamento Territorial
		129	Administração de Receitas
		131	Comunicação Social
5	Defesa Nacional	153	Defesa Terrestre
6	Segurança Pública	181	Policiamento
		182	Defesa Civil
8	Assistência Social	241	Assistência ao Idoso
		243	Assistência à Criança e ao Adolescente
		244	Assistência Comunitária
10	Saúde	301	Atenção Básica
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
		304	Vigilância Sanitária
		305	Vigilância Epidemiológica
11	Trabalho	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
		333	Empregabilidade
12	Educação	361	Ensino Fundamental
		364	Ensino Superior
		365	Educação Infantil
		366	Educação de Jovens e Adultos
		367	Educacao Especial
13	Cultura	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
		392	Difusão Cultural
14	Direitos da Cidadania	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
15	Urbanismo	451	Infra-Estrutura Urbana
		452	Servicos Urbanos
16	Habitação	482	Habitacao Urbana
17	Saneamento	512	Saneamento Básico Urbano
18	Gestão Ambiental	541	Preservação e Conservação Ambiental
20	Agricultura	606	Extensão Rural
22	Indústria	661	Promoção Industrial
23	Comércio e Serviços	691	Promoção Comercial
		695	Turismo
27	Desporto e Lazer	812	Desporto Comunitário
99	Reserva de Contingência	999	Reserva de contingência

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO
Contadora
CPF: 524.483.129-15
CRC 33.701/O-6 PR

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL681101-016-YRLK6WE-278594156 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 10:15

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Planejamento e Orçamento
Anexo VI - Programa de Trabalho
Entidade: Consolidado
LDO: 2019 PPA: 2018 - 2021

Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Adendo V da Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

01 - Camara Municipal

001 - Camara Municipal

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	150.000,00	3.954.708,00	4.104.708,00
01.031	Acao Legislativa	0,00	150.000,00	3.954.708,00	4.104.708,00
01.031.0001	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO	0,00	0,00	3.954.708,00	3.954.708,00
01.031.0001.2001	Fiscalização, Controle Externo e Atividades	0,00	0,00	3.954.708,00	3.954.708,00
01.031.0002	MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
01.031.0002.1001	Obras e Instalações, Equipamentos para Modernização do Legis	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
	Total Unidade	**0,00**	**150.000,00**	**3.954.708,00**	**4.104.708,00**
	Total Órgão	**0,00**	**150.000,00**	**3.954.708,00**	**4.104.708,00**

02 - Governo Municipal

001 - Gabinete do Prefeito

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	619.685,00	619.685,00
04.122	Administracao Geral	0,00	0,00	619.685,00	619.685,00
04.122.0003	COORDENAÇÃO POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL	0,00	0,00	619.685,00	619.685,00
04.122.0003.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	619.685,00	619.685,00
05	Defesa Nacional	0,00	0,00	41.139,00	41.139,00
05.153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	41.139,00	41.139,00
05.153.0004	ALISTAMENTO MILITAR	0,00	0,00	41.139,00	41.139,00
05.153.0004.2003	Manutenção das Atividades da Junta de Alistamento Militar	0,00	0,00	41.139,00	41.139,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00
06.182	Defesa Civil	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00
06.182.0005	SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00
06.182.0005.2004	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**699.824,00**	**699.824,00**

002 - Procuradoria Jurídica

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
02	Judiciária	0,00	0,00	1.920.993,00	1.920.993,00
02.062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	1.920.993,00	1.920.993,00
02.062.0006	ASSESSORAMENTO JURÍDICO	0,00	0,00	1.920.993,00	1.920.993,00
02.062.0006.2005	Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica	0,00	0,00	1.920.993,00	1.920.993,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**1.920.993,00**	**1.920.993,00**

003 - Controle Interno

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	175.783,00	175.783,00
04.124	Controle Interno	0,00	0,00	175.783,00	175.783,00
04.124.0007	SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	175.783,00	175.783,00
04.124.0007.2006	Manutenção das Atividades de Controle Interno	0,00	0,00	175.783,00	175.783,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**175.783,00**	**175.783,00**

004 - Ouvidoria Municipal

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
14	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	181.915,00	181.915,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	181.915,00	181.915,00
14.422.0008	SISTEMA MUNICIPAL DE OUVIDORIA	0,00	0,00	181.915,00	181.915,00
14.422.0008.2007	Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal	0,00	0,00	181.915,00	181.915,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**181.915,00**	**181.915,00**

005 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	310.064,00	310.064,00
04.122	Administracao Geral	0,00	0,00	310.064,00	310.064,00
04.122.0009	ADMINISTRAÇÃO DA SUB PREFEITURA DE DR OLIVEIRA CA	0,00	0,00	310.064,00	310.064,00
04.122.0009.2008	Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Cas	0,00	0,00	310.064,00	310.064,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**310.064,00**	**310.064,00**

006 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	610.932,00	610.932,00
04.131	Comunicação Social	0,00	0,00	610.932,00	610.932,00
04.131.0010	SISTEMA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	610.932,00	610.932,00
04.131.0010.2009	Manutenção das Atividades de Comunicação Social e Imprensa	0,00	0,00	610.932,00	610.932,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**610.932,00**	**610.932,00**

007 - Secretaria Executiva

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	171.696,00	171.696,00
04.122	Administracao Geral	0,00	0,00	171.696,00	171.696,00
04.122.0003	COORDENAÇÃO POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL	0,00	0,00	171.696,00	171.696,00
04.122.0003.2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva	0,00	0,00	171.696,00	171.696,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**171.696,00**	**171.696,00**
	Total Órgão	**0,00**	**0,00**	**4.071.207,00**	**4.071.207,00**

03 - Secretaria Municipal de Segurança Publica e Transito

001 - Diretoria de Segurança Publica e Transito

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
06	Segurança Pública	0,00	6.000,00	171.938,00	177.938,00
06.181	Policiamento	0,00	6.000,00	171.938,00	177.938,00
06.181.0011	SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	0,00	6.000,00	171.938,00	177.938,00
06.181.0011.1002	Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria Munic. Segura	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
06.181.0011.2011	Manutenção das Atividades de Segurança Publica e Transito	0,00	0,00	171.938,00	171.938,00
	Total Unidade	**0,00**	**6.000,00**	**171.938,00**	**177.938,00**

002 - Superintendência da Guarda Municipal

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
06	Segurança Pública	0,00	0,00	3.211.716,00	3.211.716,00
06.181	Policiamento	0,00	0,00	3.211.716,00	3.211.716,00
06.181.0011	SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	0,00	0,00	3.211.716,00	3.211.716,00
06.181.0011.2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Mun	0,00	0,00	3.211.716,00	3.211.716,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**3.211.716,00**	**3.211.716,00**
	Total Órgão	**0,00**	**6.000,00**	**3.383.654,00**	**3.389.654,00**

04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação

001 - Diretoria de Sistema de Informação

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	322.946,00	322.946,00
04.126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	322.946,00	322.946,00
04.126.0012	SISTEMA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	0,00	0,00	322.946,00	322.946,00
04.126.0012.2013	Manutenção das Atividades de Sistema de Informação	0,00	0,00	322.946,00	322.946,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**322.946,00**	**322.946,00**

002 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	155.415,00	155.415,00
04.126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	155.415,00	155.415,00
04.126.0012	SISTEMA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	0,00	0,00	155.415,00	155.415,00
04.126.0012.2014	Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados	0,00	0,00	155.415,00	155.415,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**155.415,00**	**155.415,00**

003 - Diretoria de Assistência e Suporte Técnico

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	114.932,00	114.932,00
04.126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	114.932,00	114.932,00
04.126.0012	SISTEMA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	0,00	0,00	114.932,00	114.932,00
04.126.0012.2015	Manutenção das Atividades de Assistência e Suporte Técnico	0,00	0,00	114.932,00	114.932,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**114.932,00**	**114.932,00**

004 - Diretoria de Projetos, Desenvolvimento e Inovação

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	143.415,00	143.415,00
04.126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	143.415,00	143.415,00
04.126.0012	SISTEMA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	0,00	0,00	143.415,00	143.415,00
04.126.0012.2016	Manutenção das Atividades de Projetos, Desenvolvimento e Inov	0,00	0,00	143.415,00	143.415,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**143.415,00**	**143.415,00**
	Total Órgão	**0,00**	**0,00**	**736.708,00**	**736.708,00**

05 - Secretaria Municipal de Planejamento

001 - Diretoria de Planejamento

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	1.219.736,00	1.219.736,00
04.127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	1.219.736,00	1.219.736,00
04.127.0013	SISTEMA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	0,00	0,00	1.219.736,00	1.219.736,00
04.127.0013.2017	Manutenção das Atividades do Planejamento	0,00	0,00	1.219.736,00	1.219.736,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**1.219.736,00**	**1.219.736,00**

002 - Diretoria de Engenharia

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	916.831,00	916.831,00
04.127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	916.831,00	916.831,00
04.127.0013	SISTEMA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	0,00	0,00	916.831,00	916.831,00
04.127.0013.2018	Manutenção das Atividades de Engenharia	0,00	0,00	916.831,00	916.831,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**916.831,00**	**916.831,00**

003 - Diretoria de Habitação

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
16	Habitação	0,00	1.515.300,00	324.393,00	1.839.693,00
16.482	Habitacao Urbana	0,00	1.515.300,00	324.393,00	1.839.693,00
16.482.0014	SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	0,00	1.515.300,00	324.393,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Grau: 13 LDO: 2019

Pág 1 / 11

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Receita Orçamentária	4000000000000000000	S	146.757.718,00	106,91
Receitas correntes	4100000000000000000	S	133.753.408,00	97,43
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	4110000000000000000	S	16.338.400,00	11,90
Impostos	4111000000000000000	S	14.649.100,00	10,67
Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza	4111300000000000000	S	2.869.600,00	2,09
Imposto sobre a renda - retido na fonte	4111303000000000000	S	2.869.600,00	2,09
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho	4111303100000000000	S	2.849.600,00	2,08
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - principal	4111303110000000000	S	2.760.000,00	2,01
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder executivo	4111303110100000000	A	2.560.000,00	1,86
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder legislativo	4111303110200000000	A	200.000,00	0,15
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - multas e juros	4111303120000000000	S	89.600,00	0,07
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder executivo	4111303120100000000	A	87.600,00	0,06
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder legislativo	4111303120200000000	A	2.000,00	0,00
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos	4111303400000000000	S	20.000,00	0,01
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - principal	4111303410000000000	S	11.000,00	0,01
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	4111303410100000000	S	10.000,00	0,01
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	4111303410101000000	A	10.000,00	0,01
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	4111303410200000000	S	1.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	4111303410201000000	A	1.000,00	0,00
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - multas e juros	4111303420000000000	S	9.000,00	0,01
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	4111303420100000000	S	4.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	4111303420101000000	A	4.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	4111303420200000000	S	5.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	4111303420201000000	A	5.000,00	0,00
Impostos específicos de estados/df municípios	4111800000000000000	S	11.779.500,00	8,58
Impostos sobre o patrimônio para estados/df/municípios	4111801000000000000	S	7.685.500,00	5,60
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	4111801100000000000	S	6.370.500,00	4,64
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	4111801110000000000	A	5.020.000,00	3,66
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - multas e juros	4111801120000000000	A	97.200,00	0,07
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - divida ativa	4111801130000000000	A	723.300,00	0,53
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - divida ativa - multas e juros	4111801140000000000	A	450.000,00	0,33
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - multas	4111801150000000000	A	20.000,00	0,01
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - juros de mora	4111801160000000000	A	20.000,00	0,01
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - divida ativa - multas	4111801170000000000	A	20.000,00	0,01
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - divida ativa - juros de mora	4111801180000000000	A	20.000,00	0,01
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis	4111801400000000000	S	1.315.000,00	0,96
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal	4111801410000000000	A	1.270.000,00	0,93
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - multas e juros	4111801420000000000	A	10.000,00	0,01
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - divida ativa	4111801430000000000	A	8.000,00	0,01
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - divida ativa - multas e juros	4111801440000000000	A	3.000,00	0,00
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - multas	4111801450000000000	A	10.000,00	0,01
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - juros de mora	4111801460000000000	A	8.000,00	0,01
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - divida ativa - multas	4111801470000000000	A	3.000,00	0,00
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - divida ativa - juros de mora	4111801480000000000	A	3.000,00	0,00
Impostos sobre a produção, circulação de mercadorias e serviços	4111802000000000000	S	4.094.000,00	2,98
Imposto sobre serviços de qualquer natureza	4111802300000000000	S	4.094.000,00	2,98
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - principal	4111802310000000000	A	3.900.000,00	2,84

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL121101-016-JREXKU-278588651 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:44

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - multas e juros	4111802320000000000	A	9.500,00	0,01
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - divida ativa	4111802330000000000	A	50.000,00	0,04
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - divida ativa - multas e juros	4111802340000000000	A	25.000,00	0,02
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - multas	4111802350000000000	A	9.500,00	0,01
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - juros de mora	4111802360000000000	A	50.000,00	0,04
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - divida ativa - multas	4111802370000000000	A	25.000,00	0,02
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - divida ativa - juros de mora	4111802380000000000	A	25.000,00	0,02
Taxas	4112000000000000000	S	1.689.300,00	1,23
Taxas pelo exercício do poder de polícia	4112100000000000000	S	1.529.300,00	1,11
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	4112101000000000000	S	1.529.300,00	1,11
Taxa de inspeção, controle e fiscalização	4112101100000000000	S	1.529.300,00	1,11
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - principal	4112101110000000000	S	1.274.000,00	0,93
Taxa de Fiscalização	4112101110100000000	A	1.200.000,00	0,87
Taxa de Licença de execução de obras	4112101110200000000	A	20.000,00	0,01
Outras Taxas pelo exercício do poder de polícia	4112101119900000000	S	54.000,00	0,04
Taxa de Comercio Eventual	4112101119901000000	A	20.000,00	0,01
Taxa de Expediente	4112101119902000000	A	5.000,00	0,00
Taxa de Demarcação	4112101119903000000	A	500,00	0,00
Taxa de Emissão de Certidão	4112101119904000000	A	15.000,00	0,01
Taxa de Alvará de Publicidade	4112101119905000000	A	1.000,00	0,00
Taxa de Licença de Funcionamento de Estabelecimento	4112101119906000000	A	2.000,00	0,00
Taxa de Licencia de Funcionamento em Horário Especial	4112101119909000000	A	500,00	0,00
Taxa de Aprovação de Projetos em Construção	4112101119910000000	A	10.000,00	0,01
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - multas e juros	4112101120000000000	S	18.500,00	0,01
Taxa de Fiscalização	4112101120100000000	A	10.000,00	0,01
Taxa de Licença de execução de obras	4112101120200000000	A	500,00	0,00
Taxa de utilização de área de domínio publico	4112101120300000000	A	5.000,00	0,00
Outras Taxas pelo exercício do poder de polícia	4112101129900000000	S	3.000,00	0,00
Taxa de Comercio Eventual	4112101129901000000	A	500,00	0,00
Taxa de Expediente	4112101129902000000	A	500,00	0,00
Taxa de Demarcação	4112101129903000000	A	500,00	0,00
Taxa de Emissão de Certidão	4112101129904000000	A	500,00	0,00
Taxa de Alvará de Publicidade	4112101129905000000	A	500,00	0,00
Taxa de Alvará Parc. de Solo	4112101129906000000	A	500,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa	4112101130000000000	S	155.100,00	0,11
Taxa de Fiscalização	4112101130100000000	A	150.000,00	0,11
Taxa de licença de execução de obras	4112101130200000000	A	3.000,00	0,00
Taxa de utilização de área de domínio publico	4112101130300000000	A	300,00	0,00
Outras Taxas pelo exercício do poder de polícia	4112101139900000000	S	1.800,00	0,00
Taxa de Comercio Eventual	4112101139901000000	A	300,00	0,00
Taxa de Expediente	4112101139902000000	A	300,00	0,00
Taxa de Demarcação	4112101139903000000	A	300,00	0,00
Taxa de emissão de certidão	4112101139904000000	A	300,00	0,00
Taxa de Alvará de publicidade	4112101139905000000	A	300,00	0,00
Taxa de Alvará Parc. de Solo	4112101139906000000	A	300,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa - multas e juros	4112101140000000000	S	73.700,00	0,05
Taxa de Fiscalização	4112101140100000000	A	70.000,00	0,05
Taxa de licença de execução de obras	4112101140200000000	A	3.000,00	0,00
Taxa de utilização de área de domínio publico	4112101140300000000	A	100,00	0,00
Outras Taxas pelo exercício do poder de polícia	4112101149900000000	S	600,00	0,00
Taxa de comercio eventual	4112101149901000000	A	100,00	0,00
Taxa de Expediente	4112101149902000000	A	100,00	0,00
Taxa de demarcação	4112101149903000000	A	100,00	0,00
Taxa de emissão de certidão	4112101149904000000	A	100,00	0,00
Taxa de Alvará de Publicidade	4112101149905000000	A	100,00	0,00
Taxa de Alvará Parc. de Solo	4112101149906000000	A	100,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - multas	4112101150000000000	A	2.000,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - juros de mora	4112101160000000000	A	2.000,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa - multas	4112101170000000000	A	2.000,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa - juros de mora	4112101180000000000	A	2.000,00	0,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL121101-016-JREXKU-278588651 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:44

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Taxas pela prestação de serviços	4112200000000000000	S	160.000,00	0,12
Taxas pela prestação de serviços	4112201000000000000	S	160.000,00	0,12
Taxas pela prestação de serviços	4112201100000000000	S	160.000,00	0,12
Taxas pela prestação de serviços - principal	4112201110000000000	A	120.000,00	0,09
Taxas pela prestação de serviços - multas e juros	4112201120000000000	A	1.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - divida ativa	4112201130000000000	A	20.000,00	0,01
Taxas pela prestação de serviços - divida ativa - multas e juros	4112201140000000000	A	15.000,00	0,01
Taxas pela prestação de serviços - multas	4112201150000000000	A	1.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - juros de mora	4112201160000000000	A	1.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - divida ativa - multas	4112201170000000000	A	1.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - divida ativa - juros de mora	4112201180000000000	A	1.000,00	0,00
Contribuições	4120000000000000000	S	3.104.800,00	2,26
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	4124000000000000000	S	3.104.800,00	2,26
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	4124000100000000000	S	3.104.800,00	2,26
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - principal	4124000110000000000	A	3.100.000,00	2,26
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - multas e juros	4124000120000000000	A	2.000,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - dívida ativa	4124000130000000000	A	500,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - dívida ativa - multas e juros	4124000140000000000	A	300,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - multas	4124000150000000000	A	500,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - juros de mora	4124000160000000000	A	500,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - dívida ativa - multas	4124000170000000000	A	500,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - dívida ativa - juros de mora	4124000180000000000	A	500,00	0,00
Receita patrimonial	4130000000000000000	S	27.651.100,00	20,14
Exploração do patrimônio imobiliário do estado	4131000000000000000	S	185.700,00	0,14
Aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação	4131001000000000000	S	185.700,00	0,14
Aluguéis e arrendamentos	4131001100000000000	S	185.700,00	0,14
Aluguéis e arrendamentos - principal	4131001110000000000	S	148.000,00	0,11
Aluguéis de imóveis urbanos	4131001110100000000	S	100.000,00	0,07
Aluguel da estação rodoviária	4131001110101000000	A	90.000,00	0,07
Aluguel de centros esportivos	4131001110102000000	A	10.000,00	0,01
Aluguel de outros espaços e equipamentos públicos	4131001119900000000	S	48.000,00	0,03
Aluguel do Centro Nautico Marinas	4131001119901000000	A	20.000,00	0,01
Termo de Permissão de Taxi	4131001119902000000	A	5.000,00	0,00
Locação do Cinema	4131001119903000000	A	3.000,00	0,00
Aluguel de outros espaços e equipamentos públicos	4131001119906000000	A	20.000,00	0,01
Aluguéis e arrendamentos - multas e juros	4131001120000000000	S	34.900,00	0,03
Aluguéis de imóveis urbanos	4131001120100000000	S	3.500,00	0,00
Aluguel da estação rodoviária	4131001120101000000	A	3.000,00	0,00
Aluguel de centros esportivos	4131001120102000000	A	500,00	0,00
Aluguel de outros espaços e equipamentos públicos	4131001129900000000	S	31.400,00	0,02
Aluguel do Centro Nautico Marinas	4131001129901000000	A	1.000,00	0,00
Termo de permissão de Taxi	4131001129902000000	A	300,00	0,00
Locação do Cinema	4131001129903000000	A	100,00	0,00
Aluguel de outros espaços e equipamentos públicos	4131001129906000000	A	30.000,00	0,02
Aluguéis e arrendamentos - dívida ativa	4131001130000000000	S	1.500,00	0,00
Aluguéis de imóveis urbanos	4131001130100000000	S	600,00	0,00
Aluguel da estação rodoviária	4131001130101000000	A	300,00	0,00
Aluguel de centros esportivos	4131001130102000000	A	300,00	0,00
Aluguel de outros espaços e equipamentos públicos	4131001139900000000	S	900,00	0,00
Aluguel do Centro Nautico Marinas	4131001139901000000	A	300,00	0,00
Termo de Permissão de Taxi	4131001139902000000	A	300,00	0,00
Locação do Cinema	4131001139903000000	A	300,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - dívida ativa - multas e juros	4131001140000000000	S	500,00	0,00
Aluguéis de imóveis urbanos	4131001140100000000	S	200,00	0,00
Aluguel da estação rodoviária	4131001140101000000	A	100,00	0,00
Aluguel de centros esportivos	4131001140102000000	A	100,00	0,00
Aluguel de outros espaços e equipamentos públicos	4131001149900000000	S	300,00	0,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL121101-016-JREXKU-278588651 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:44

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Aluguel do Centro Nautico Marinas	4131001149901000000	A	100,00	0,00
Termo de permissão de Taxi	4131001149902000000	A	100,00	0,00
Locação do Cinema	4131001149903000000	A	100,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - multas	4131001150000000000	A	200,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - juros de mora	4131001160000000000	A	200,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - dívida ativa - multas	4131001170000000000	A	200,00	0,00
Aluguéis e arrendamentos - dívida ativa - juros de mora	4131001180000000000	A	200,00	0,00
Valores mobiliários	4132000000000000000	S	1.048.800,00	0,76
Juros e correções monetárias	4132100000000000000	S	942.800,00	0,69
Remuneração de depósitos bancários	4132100100000000000	S	942.800,00	0,69
Remuneração de depósitos bancários - principal	4132100110000000000	S	942.800,00	0,69
Remuneração de depósitos bancários - Rec. Vinculados	4132100110100000000	S	771.000,00	0,56
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	4132100110101000000	S	408.000,00	0,30
Receita Aplicação Financeira Royalties - Fonte 505	4132100110101010000	A	400.000,00	0,29
Receitas Aplicação Financeira Royalties - Fonte 504	4132100110101020000	A	8.000,00	0,01
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	4132100110102000000	S	43.000,00	0,03
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde/sus	4132100110102010000	S	43.000,00	0,03
Rendimento da aplicação financeira Repasse Res. Nº 059/2013 - (sesa/pr), Prog. de Qualificação das Ações de Vig. em Repasse Res. Nº 059/2013 - (sesa/pr), Prog. de Qualificação das Ações de Vig. em Saúde- Vigiasus - BB. 14.692-7/ 22.149-X	4132100110102010400	A	2.000,00	0,00
Rendimento da Aplicação Financeira - FNS FUNASA PAC 02 Conv. 510/2014 Redes Água Zona Rural	4132100110102010600	A	10.000,00	0,01
Rendimento da Aplic. Financ. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Fonte 494.	4132100110102010800	A	30.000,00	0,02
Rendimento da Aplic. Financ. Banco do Brasil c/c 25.145-3 - FMS Investimento - Fonte 518	4132100110102010900	A	1.000,00	0,00
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos - CIDE	4132100110104000000	S	1.500,00	0,00
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos inculados da Cide Lei 10866/04	4132100110104010000	A	1.500,00	0,00
Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos com Outras Vinculações	4132100110199000000	S	318.500,00	0,23
Aplic. Gerenciamento de Transito	4132100110199010000	A	5.000,00	0,00
Rendimentos Recursos Iluminação Publica	4132100110199020000	A	15.000,00	0,01
Rendimentos Aplic. Leilão Terrenos	4132100110199040000	A	3.500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. FMBS Fundo do Saneamento Básico - Fonte 000	4132100110199090000	A	45.000,00	0,03
Rendimentos Recursos Demais Recursos - Fonte 000	4132100110199110000	A	250.000,00	0,18
Remuneração de depósitos bancários - FMS	4132100110200000000	S	26.300,00	0,02
Rend. Aplic. Financ. 15% - Fonte 303	4132100110201000000	A	10.000,00	0,01
Rend. Aplic. Financ. Alienação de Bens - Fonte 304	4132100110202000000	A	1.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Programa Saúde do Viajante - Fonte 358	4132100110203000000	A	15.000,00	0,01
Rend. Aplic. Financ. Resolução SESA nº 248/2012.	4132100110207000000	A	300,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários - FUNDEB	4132100110300000000	S	65.000,00	0,05
Rend. Aplic. Financ. Fundeb 60% - Fonte 101	4132100110301000000	A	50.000,00	0,04
Rend. Aplic. Financ. Fundeb 40% - Fonte 102	4132100110302000000	A	15.000,00	0,01
Remuneração de depósitos bancários - Manutenção e Desenv. Ensino	4132100110400000000	S	51.000,00	0,04
Rend. Aplic. Financ. 20% Transf. Const. - Fonte 103	4132100110401000000	A	15.000,00	0,01
Rend. Aplic. Financ. 25% Demais Impostos - Fonte 104	4132100110402000000	A	15.000,00	0,01
Rend. Aplic. Financ. Salario Educação - Fonte 107	4132100110403000000	A	15.000,00	0,01
Rend. Aplic. Financ. PNAE - Fonte 110	4132100110404000000	A	1.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. PNATE - Fonte 118	4132100110405000000	A	500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. PETE - Fonte 132	4132100110406000000	A	3.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Alienação de Ativos - Fonte 105	4132100110407000000	A	1.500,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários - FMAS	4132100110500000000	S	16.500,00	0,01
Rend. Aplic. Financ. FMDCA - Fonte 1000	4132100110501000000	A	1.500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. FMDCA - Fonte 513	4132100110502000000	A	500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Programa Incentivo Familia Parananense - Fonte 890	4132100110504000000	S	500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. FMDC Programa Incentivo Familia Paranaense Incentico 3 - Fonte 890	4132100110504010000	A	500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Proteção Social Básica/SUAS - Fonte 934	4132100110505000000	A	6.000,00	0,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL121101-016-JREXKU-278588651 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:44

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Rend. Aplic. Financ. Comp. p/ Qualificação Gestão SUAS - Fonte 936	4132100110506000000	A	500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Proteção Social Media Complex. SUAS - Fonte 938	4132100110507000000	A	3.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Programa Bolsa Familia e Cadastro Único- Fonte 940	4132100110509000000	A	1.500,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. FIA - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - Fonte 968	4132100110511000000	A	1.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. CEDCA - Programa crescer em Familia - Fonte 967	4132100110512000000	A	1.000,00	0,00
Rend. Aplic. Financ. Repasse FIA Liberdade Cidadã - Fonte 850	4132100110513000000	A	1.000,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários - Outras Vinculaçoes	4132100110600000000	S	13.000,00	0,01
Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável Demais Recursos	4132100110699000000	S	13.000,00	0,01
Rend. Aplicações Cex	4132100110699010000	A	2.000,00	0,00
Rendimentos de Aplic.conv. Correio	4132100110699020000	A	2.500,00	0,00
Receitas Aplic. Financ. Taxas Vig. Sanit	4132100110699040000	A	7.500,00	0,01
Rendimento Aplic Financeira Minist Esporte Conv. 790613/2013.	4132100110699060000	A	1.000,00	0,00
Dividendos	4132200000000000000	S	106.000,00	0,08
Dividendos	4132200100000000000	S	106.000,00	0,08
Dividendos - principal	4132200110000000000	S	106.000,00	0,08
Dividendos de Ações Sanepar	4132200110100000000	A	100.000,00	0,07
Juros de Titulos da Divida Agraria	4132200110200000000	A	5.000,00	0,00
Dividendos de Ações Embratel	4132200110500000000	A	1.000,00	0,00
Exploração de recursos naturais	4134000000000000000	S	26.416.600,00	19,24
Exploração de recursos hídricos	4134500000000000000	S	26.416.600,00	19,24
Compensação financeira com a exploração de recursos hídricos	4134503000000000000	S	26.416.600,00	19,24
Utilização de recursos hídricos - itaipu	4134503100000000000	S	26.406.000,00	19,24
Utilização de recursos hídricos - itaipu - principal	4134503110000000000	A	26.400.000,00	19,23
Utilização de recursos hídricos - itaipu - multas e juros	4134503120000000000	A	2.000,00	0,00
Utilização de recursos hídricos - itaipu - dívida ativa	4134503130000000000	A	2.000,00	0,00
Utilização de recursos hídricos - itaipu - dívida ativa - multas e juros	4134503140000000000	A	2.000,00	0,00
Utilização de recursos hídricos - demais empresas	4134503200000000000	S	10.600,00	0,01
Utilização de recursos hídricos - demais empresas - principal	4134503210000000000	A	10.000,00	0,01
Utilização de recursos hídricos - demais empresas - multas e juros	4134503220000000000	A	200,00	0,00
Utilização de recursos hídricos - demais empresas - dívida ativa	4134503230000000000	A	200,00	0,00
Utilização de recursos hídricos - demais empresas - dívida ativa - multas e juros	4134503240000000000	A	200,00	0,00
Receita industrial	4150000000000000000	S	6.300,00	0,00
Receita industrial	4150000100000000000	S	6.300,00	0,00
Receita industrial - principal	4150000110000000000	S	5.200,00	0,00
Receita de Venda de Cascalho	4150000110100000000	A	5.000,00	0,00
Receita Extração Mineral	4150000110200000000	A	200,00	0,00
Receita industrial - multas e juros	4150000120000000000	S	200,00	0,00
Receita de Venda de Cascalho	4150000120100000000	A	100,00	0,00
Receita Extração Mineral	4150000120200000000	A	100,00	0,00
Receita industrial - dívida ativa	4150000130000000000	S	200,00	0,00
Receita de Venda de Cascalho	4150000130100000000	A	100,00	0,00
Receita Extração Mineral	4150000130200000000	A	100,00	0,00
Receita industrial - dívida ativa - multas e juros	4150000140000000000	S	300,00	0,00
Receita de Venda de Cascalho	4150000140100000000	A	200,00	0,00
Receita Extração Mineral	4150000140200000000	A	100,00	0,00
Receita industrial - multas	4150000150000000000	A	100,00	0,00
Receita industrial - juros de mora	4150000160000000000	A	100,00	0,00
Receita industrial - dívida ativa - multas	4150000170000000000	A	100,00	0,00
Receita industrial - dívida ativa - juros de mora	4150000180000000000	A	100,00	0,00
Receita de serviços	4160000000000000000	S	647.068,00	0,47
Serviços administrativos e comerciais gerais	4161000000000000000	S	368.268,00	0,27
Serviços administrativos e comerciais gerais	4161001000000000000	S	368.268,00	0,27
Serviços administrativos e comerciais gerais	4161001100000000000	S	368.268,00	0,27
Serviços administrativos e comerciais gerais - principal	4161001110000000000	S	365.000,00	0,27
Tarifa aeroportuária	4161001110300000000	A	5.000,00	0,00
Serv. Locação de Equip. em Geral	4161001110400000000	A	10.000,00	0,01
Serviços administrativos e comerciais gerais	4161001110500000000	A	350.000,00	0,25
Serviços administrativos e comerciais gerais - multas e juros	4161001120000000000	S	1.200,00	0,00
Tarifa aeroportuária	4161001120300000000	A	200,00	0,00

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL121101-016-JREXKU-278588651 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 08:44

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Serv. Locação de Equip. em Geral	4161001120400000000	A	1.000,00	0,00
Serviços administrativos e comerciais gerais - dívida ativa	4161001130000000000	S	1.048,00	0,00
Tarifa aeroportuária	4161001130300000000	A	48,00	0,00
Serv. Locação de Equip. em Geral	4161001130400000000	A	1.000,00	0,00
Serviços administrativos e comerciais gerais - dívida ativa - multas e juros	4161001140000000000	S	1.020,00	0,00
Tarifa aeroportuária	4161001140300000000	A	20,00	0,00
Serv. Locação de Equip. em Geral	4161001140400000000	A	1.000,00	0,00
Serviços e atividades referentes à navegação e ao transporte	4162000000000000000	S	250.000,00	0,18
Serviços de transporte	4162002000000000000	S	250.000,00	0,18
Serviços de transporte	4162002100000000000	S	250.000,00	0,18
Serviços de transporte - principal	4162002110000000000	A	250.000,00	0,18
Receita de terminais rodoviários	4162002110200000000	A	250.000,00	0,18
Outros serviços	4169000000000000000	S	28.800,00	0,02
Outros serviços	4169099000000000000	S	28.800,00	0,02
Outros serviços	4169099100000000000	S	28.800,00	0,02
Outros serviços - principal	4169099110000000000	S	25.000,00	0,02
Serviços de cemitério	4169099110100000000	A	25.000,00	0,02
Outros serviços - multas e juros	4169099120000000000	S	300,00	0,00
Serviços de cemitério	4169099120100000000	A	300,00	0,00
Outros serviços - dívida ativa	4169099130000000000	S	3.000,00	0,00
Serviços de cemitério	4169099130100000000	A	3.000,00	0,00
Outros serviços - dívida ativa - multas e juros	4169099140000000000	S	500,00	0,00
Serviços de cemitério	4169099140100000000	A	500,00	0,00
Transferências correntes	4170000000000000000	S	85.363.540,00	62,18
Transferências da união e de suas entidades	4171000000000000000	S	53.515.190,00	38,98
Transferências da união - especifica e/m	4171800000000000000	S	53.515.190,00	38,98
Participação na receita da união	4171801000000000000	S	26.475.000,00	19,29
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	4171801200000000000	S	24.000.000,00	17,48
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	4171801210000000000	A	24.000.000,00	17,48
Cota-parte do fundo de participação do municípios - 1% cota entregue no mês de dezembro	4171801300000000000	S	1.000.000,00	0,73
Cota-parte do fundo de participação do municípios - 1% cota entregue no mês de dezembro - principal	4171801310000000000	A	1.000.000,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Receitas Segundo Categoria Econômica
Entidade: Consolidado
LDO: 2019 codigoPpa: 2018 - 2021

Anexo 2, Lei 4320/64, Port. SOF n.º 8 de 04/02/1985 - Adendo III

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
10000000000000000	Receitas correntes			133.753.408,00
11000000000000000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		16.338.400,00	
11100000000000000	Impostos	14.649.100,00		
11200000000000000	Taxas	1.689.300,00		
12000000000000000	Contribuições		3.104.800,00	
12400000000000000	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	3.104.800,00		
13000000000000000	Receita patrimonial		27.651.100,00	
13100000000000000	Exploração do patrimônio imobiliário do estado	185.700,00		
13200000000000000	Valores mobiliários	1.048.800,00		
13400000000000000	Exploração de recursos naturais	26.416.600,00		
15000000000000000	Receita industrial		6.300,00	
16000000000000000	Receita de serviços		647.068,00	
16100000000000000	Serviços administrativos e comerciais gerais	368.268,00		
16200000000000000	Serviços e atividades referentes à navegação e ao transporte	250.000,00		
16900000000000000	Outros serviços	28.800,00		
17000000000000000	Transferências correntes		85.363.540,00	
17100000000000000	Transferências da união e de suas entidades	53.515.190,00		
17200000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas	24.039.855,00		
17400000000000000	Transferências de instituições privadas	7.808.495,00		
19000000000000000	Outras receitas correntes		642.200,00	
19100000000000000	Multas administrativas, contratuais e judiciais	63.000,00		
19200000000000000	Indenizações, restituições e ressarcimentos	53.600,00		
19900000000000000	Demais receitas correntes	525.600,00		
20000000000000000	Receitas de capital			13.004.310,00
21000000000000000	Operações de crédito		1.274.800,00	
21100000000000000	Operações de crédito - mercado interno	1.274.800,00		
22000000000000000	Alienação de bens		101.100,00	
22100000000000000	Alienação de bens móveis	75.600,00		
22200000000000000	Alienação de bens imóveis	25.500,00		
24000000000000000	Transferências de capital		11.628.410,00	
24100000000000000	Transferências da união e de suas entidades	2.342.460,00		
24200000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas	8.252.950,00		
24400000000000000	Transferências de instituições privadas	1.033.000,00		
10000000000000000	Receitas correntes			(9.482.800,00)
11000000000000000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		(300.000,00)	
11100000000000000	Impostos	(300.000,00)		
17000000000000000	Transferências correntes		(9.182.800,00)	
17100000000000000	Transferências da união e de suas entidades	(4.922.800,00)		
17200000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas	(4.260.000,00)		
			Total	137.274.918,00

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO
Contadora
CPF: 524.483.129-15
CRC 33.701/O-6 PR

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPL641101-016-UHIODF-278594067 - Emitido por: MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO — 30/10/2018 10:14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO N° 246/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018
SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 003/2011, dando outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e de conformidade com o Requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Educação,
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido Progressão por Desempenho Funcional com Avanço de Classe as PROFESSORAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL do Magistério Municipal de Cafezal do Sul-PR, abaixo identificadas, reenquadrando-as na Tabela de Vencimentos nos termos da Lei Complementar n° 003/2011, de 04/03/2011 e alterações posteriores:
Nome da Servidora
Período de Avaliação Carga Horária Nível Classe anterior Classe atual
Keili Regina Ramim dos Santos 16/11/2016 a 16/11/2018 20h C 4 5
Cristiane de Lima do N. Ramos 16/11/2016 a 16/11/2018 20h C 4 5
Art. 2° - Fica o setor competente da Administração Municipal, autorizado a providenciar os devidos registros e enquadramentos a partir do mês de dezembro de 2018.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de novembro de 2018.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.° 176/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2018 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO.
OBJETO: Aquisição de peças de funilaria para veículos de pequeno e médio porte, para atender as secretarias de Saúde e Educação do Município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa Nº 29/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO	07.001.123611400.2045	339030	108	3.580,00	141	Educ., Cul e Esp.
MATERIAL DE CONSUMO	05.001.103011500.2022	339030	303	6.210,00	67	Saúde

ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura WILLIAN BRUNO CUSTÓDIO. Cafezal do Sul, 14 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 145/2018
Ementa: Abre crédito suplementar por anulação de dotação embasado no disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2299/2017 e artigo 17 da Lei Municipal 2275/2017, e, da Outras Providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2299/2017, e artigo 17 da Lei Municipal 2275/2017, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por anulação de dotação no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
07 SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
07.01 DIVISAO DO ENSINO
Ft Fc 1236112452045 Manutenção do Ensino Fundamental
000 1411 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 500.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações:
07 SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
07.01 DIVISÃO DO ENSINO
Ft Fc 1236112452045 Manutenção do Ensino Fundamental
102 1439 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 104.500,00
102 1489 3.1.90.13 Obrigações patronais 40.000,00
102 1501 3.3.90.30 Material de Consumo 40.000,00
104 1573 3.3.90.30 Material de Consumo 50.000,00
Ft Fc 1236112472047 Transporte Escolar
103 1769 3.3.90.30 Material de Consumo 50.000,00
104 1793 3.3.90.30 Material de Consumo 15.000,00
102 1862 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 100.000,00
104 1936 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente 20.000,00
Ft Fc 1236512492049 Manutenção dos Centros de Educação Infantil
102 1945 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil 80.500,00
Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estipulado em lei, estabelecido para créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 17, § 3º, da Lei Municipal 2275/2017 e artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal 2299/2017.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2017, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.680.158/0001-61, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Avenida Goiás, n.º 431 – 2° Andar, salas 21 e 22, Zona 01, Fone: (44) 3631-1829, E-mail: marcelo@bioambiental.com.br, no Município de Cianorte - Estado do Paraná, CEP: 87.200- 149; neste ato devidamente representada pelo Sr. MARCELO GONÇALVES DIAS, brasileiro, administrador, portador do RG n.º 7.731.932-8/SESP-PR e inscrita no CPF sob o n.º 037.950.069-88, residente e domiciliado à Rua Sorocaba, n.° 319, Zona III, no Município de Cianorte - PR, CEP: 87.209-042, doravante denominado CONTRATADA, considerando o § 1ª, art. 65, da lei n.º 8666/93 e considerando a necessidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço da Saúde do Município de Cidade Gaúcha - PR, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 3 (terceira) do contrato original sob n.º 001/2018 que vem acrescer o prazo de vigência do presente instrumento, estendendo-se até a data de 16 de Janeiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA
As partes resolvem, além disso, alterar a clausula 4 (quarta) do contrato original que vem acrescer 12 (doze) parcelas iguais de R$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais), perfazendo o valor contratual total em R$ 55.320,00 (cinqüenta e cinco mil trezentos e vinte reais).
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 16 de Janeiro de 2018.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 14 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
MARCELO GONÇALVES DIAS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n.º 001/2018
DISPENSA 018/2017
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GERSON JOAQUIM DE SOUZA 59665386972, estabelecida à Rua Francisca Bonfim Cardeal, n° 840, Centro, CEP 87530-000, Cidade de Icaraíma - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 15.623.759/0001-06, neste ato devidamente representada pelo Sr. GERSON JOAQUIM DE SOUZA, brasileiro, empresário, portador do RG. n° 4.306.998-5 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob n° 596.653.869-72, telefone (44) 98404-3952, doravante denominada CONTRATADA, como segue:
CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes,
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula terceira do contrato de prestação de serviços 206/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente Contrato será até 30 de Junho de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93".
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 de Dezembro 2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante
GERSON JOAQUIM DE SOUZA 59665386972
CNPJ: 15.623.759/0001-06
PROPRIETÁRIO: Gerson Joaquim de Souza
CPF: 596.653.869-72
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Joyce da Silva Francisco — RG: 10.497.866-5
Nome: Lays Oliveira Vedovoto — RG.9.854.182-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 348/2018
Data: 14.12.2018
Ementa: cria Fontes de Despesas e abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.036 de 28/12/2017, e ainda, considerando o memorando on-line sob o nº 193/2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Funcional: 0010.0302.0031
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Orçado
678 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 366 230.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 2 - Diretoria de Obras
Ação: 2072 - Manutenção das Atividades do Setor de Iluminação Publica
Funcional: 0015.0452.0044
Referência Modalidade de Aplicação Vínculo Orçado
930 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 507 420.000,00
TOTAL 650.000,00
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2018.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 144/2018
Ementa: Abre crédito suplementar por anulação de dotação embasado no disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2299/2017 e artigo 17 da Lei Municipal 2275/2017, e, da Outras Providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2299/2017, e artigo 17 da Lei Municipal 2275/2017, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por anulação de dotação no montante de R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
03 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ft Fc 0412212042003 Assessoramento Administrativo
000 140 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 50.000,00
04 SECRETARÍA MUN DE FINANÇAS
04.02 ENCARGOS GERAIS
Ft Fc 2884312092010 Amortização e Encargos da Divida
000 328 3.2.90.21 Juros sobre a dívida por contrato 8.000,00
07 SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
07.02 DIVISAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
Ft Fc 1339212542054 Manutenção de Atividades de Cultura, Lazer e Esporte
000 2167 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Jurídica 5.000,00
09 SECRETARÍA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
09.03 DIVISÃO VIAÇÃO, SERV. URB. E LIMPEZA PÚBLICA
Ft Fc 1545212622063 Manut. da Div. de Viação, Serv. Urbanos e Limpeza Púb.
000 2394 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Jurídica 60.000,00
Ft Fc 1545212672064 Manutenção de Praças, Parques e Jardins
000 2429 3.3.90.30 Material de Consumo 20.000,00
Ft Fc 2678212692066 Manutenção do Setor Rodoviário Municipal
000 2565 3.3.90.30 Material de Consumo 30.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ft Fc 1030212422042 Manutenção do Hospital Municipal
303 1285 3.3.90.39 Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica 72.500,00
303 1342 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente 35.000,00
07 SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
07.01 DIVISAO DO ENSINO
Ft Fc 1236112452045 Manutenção do Ensino Fundamental
102 1439 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 65.500,00
Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, contará no limite, próprio, estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no caput do artigo 17, da Lei Municipal 2275/2017 e artigo 4º, I, da Lei Municipal 2299/2017.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
Republicada e reeditada por conter incorreções
LEI MUNICIPAL Nº. 1039/2018.
10/12/2018
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Francisco Alves um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Suplementação
70 SERVIÇO HOSPITALAR DE SAÚDE
70.001 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
70.001.10.302.0012.2.044. Manutenção da Administração da Saúde
10 – 3.3.90.39.00.00 496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 8.000,00
Total Suplementação: 8.000,00
Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:
70 SERVIÇO HOSPITALAR DE SAÚDE
70.001 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
70.001.10.302.0012.2.045. Manutenção Clínicas e Laboratório
15 – 3.3.90.30.00.00 496 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 138/2018.
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 031/2018 - PROCESSO Nº 132/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: ESTAÇÃO ECOLÓGICA MATERIAIS ESCOLARES EM PET RECICLADO - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.154.841/0001-35.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CADERNOS PEDAGÓGICOS PERSONALIZADO DO PROFESSOR, CAPA DURA, 200MM X 275MM, COM MONTAGEM ARTESANAL DA MATRIZ EM E.V.A, PET WORK E SCRAPBOOK DA CAPA E FOTOS EXCLUSIVAS, INCLUINDO LOGO E BRASÃO DO MUNICÍPIO. CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES-PARANÁ.
VALOR GLOBAL: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO CONSTITUI NA IMPORTÂNCIA GLOBAL DE R$ 4.176,00 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 14/06/2019 (QUATORZE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE), PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ IGUAL PERÍODO, CASO HAJA INTERESSE ENTRE AS PARTES CONTRATUAIS, E SALDO NOS ITENS LICITADOS.
Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID QUANT VALOR UNI. VALOR TOTAL
1 Cadernos Pedagógicos/Personalizado do Professor: formato fechado 200mm x 272mm, com capa dura, design obtido através de fotografia de alta resolução e montagem artesanal contendo fotos exclusivas, com logos e brasão do município, duas lâminas por jogo de 150gr, impressão off-set 4x0 cores, tinta escala, com aplicação de verniz, além de revestimento interno sem impressão, em sulfite 75gr, custo com fotolito incluso, miolo 360 páginas no formato 200mm x 275mm, impressão 1x1 cor, anterior a primeira página deverá estar encadernada uma página, tipo bolsa "canguru", esta bolsa deverá ser confeccionada com lâmina de PP(polipropileno) reciclado através de solda, corte e vinco, as 04 primeiras páginas 4 x 4 cores deverá ser personalizada com mensagens exclusivas e calendário escolar, acabamento perfurado com espiral injetado de pet reciclado na cor verde, com 29 mm. Unid
120 R$ 34,80 R$ 4.176,00
VALOR TOTAL R$ 4.176,00
FRANCISCO ALVES-PR, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 150 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
EXONERA, A PEDIDO, RAFAEL HENRIQUE DA SILVA.
ALIRIO JOSE MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Senhor RAFAEL HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.000.724.4 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 079.217.819.00, nomeado, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos em 10/12/2018.
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
ALÍRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 349/2018
Data: 14.12.2018
Ementa: dispõe sobre cancelamento de empenhos de Restos a Pagar do Exercício de 2017 e anteriores, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o memorando on-line sob o nº 193/2018,
DECRETA:
Art. 1º Ficam cancelados os saldos remanescentes dos empenhos abaixo relacionados em razão das solicitações por meio de memorandos conforme especificados a seguir.

Empenho nº	Credor	Valor R$	Memorando nº
4238/2017	ASAS SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1.493,84	2956/2018
4250/2017	ASAS SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	143,84	2956/2018
5304/2017	ASAS SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	71,92	2956/2018
5305/2017	ASAS SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	215,76	2956/2018
7648/2017	ASAS SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	143,84	2956/2018
7648/2017	ASAS SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	143,84	571/2018
4238/2017	ASAS SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1.493,84	571/2018
4250/2017	ASAS SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	143,84	571/2018
5304/2017	ASAS SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	71,92	571/2018
5305/2017	ASAS SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	215,76	571/2018
4239/2017	ASAS SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA	71,92	582/2015
13213/2017	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAIRA	0,10	56/2017
13234/2017	CENTERMED COMERC. DE PROD. RECICLAVEIS	3,36	56/2017
5288/2017	DELVIP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	0,10	582/2015
2869/2017	EDSON RICARDO BUTKE EIRELI	1.117,20	582/2015
8028/2017	EDSON RICARDO BUTKE EIRELI	2.891,00	582/2015
14504/2017	LAVANDERIA AGUA AZUL LTDA	1.915,00	56/2017
10798/2017	LIQUI GUAIRA COM. DE GÁS LTDA	99,20	56/2017
14461/2017	LIQUI GUAIRA COM. DE GÁS LTDA	49,60	56/2017
7494/2017	MARIA DE LOURDES BEZERRA	600,00	214/2017
1249/2017	MARYMED DIST. DE MEDIC. E CORRELATOS	53,76	56/2017
7489/2017	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI		22.688,14
193/2018			
1413/2016	NELSON PADOVEZE GONZALEZ - EPP	199.549,61	193/2018
1656/2017	VALDIVINA CARDOSO & CIA LTDA	158,40	56/2017
5318/2017	VALDIVINA CARDOSO & CIA LTDA	712,80	56/2017
7786/2017	WHITE MARTINS GASES IND. LTDA	579,60	56/2017
10830/2017	WHITE MARTINS GASES IND. LTDA	237,43	56/2017
12964/2017	WHITE MARTINS GASES IND. LTDA	302,40	56/2017
TOTAL	235.168,02		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2018.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/2018
Ref. recursos recebidos – registrado no memorando nº 3.176/2017
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, NOTIFICA a Câmara Municipal de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que no dia 13/12/2018, foi creditado na conta corrente nº 25.145-3 da Agência nº 0641-6 do Banco do Brasil, o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), recebidos do Ministério da Saúde, referente a Proposta nº 95725.43800/1180-02, que tem por objeto a aquisição de unidade móvel para o Centro de Controle de Zoonoses, neste município de Guaíra, Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2018.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 004
CONTRATO nº 23/2017 – LIC – CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PROFISSIONAIS MÉDICOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 014/2017.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. ERIC DE FREITAS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 021.541.529-96, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representante da FREITAS & LAINO LTDA., aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica mantido o valor mensal de R$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), devido a prorrogação do contrato por mais 12 meses, alterando o valor do contrato de R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais) para 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), de acordo com o processo licitatório pregão nº 014/2017.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 14 de dezembro de 2018
Nilson Cardoso de Souza — Prefeito Municipal — Contratante
Eric de Freitas — Sócio Administrador — Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 003
CONTRATO nº 23/2017 – LIC – CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PROFISSIONAIS MÉDICOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 014/2017.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. ERIC DE FREITAS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 021.541.529-96, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representante da FREITAS & LAINO LTDA., aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 023/2017 para o dia 13/12/2019, em conformidade com o Artigo 65 da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 14 de dezembro de 2018
Nilson Cardoso de Souza — Prefeito Municipal — Contratante
Eric de Freitas — Sócio Administrador — Contratada
Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Ato da Mesa n.º 012/2

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2018

** Elotech **
14/12/2018
Pág. 1/2

Decreto nº 199/2018 de 14/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2125/2017 de 22/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 27.540,93 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
397 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.540,93
		Total Suplementação:	**27.540,93**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.8.01.41.00.00000000	Fonte:	1000	8.303,63
Receita:1.1.1.8.02.32.00.00000000	Fonte:	1000	3.947,77
Receita:1.7.1.8.01.51.00.00000000	Fonte:	1000	15.289,53
		Total da Receita:	**27.540,93**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2018 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2018

** Elotech **
14/12/2018
Pág. 1/2

Decreto nº 200/2018 de 14/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2125/2017 de 22/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 153.600,00 (cento e cinqüenta e três mil seiscentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
44 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.052.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	
245 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
249 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
08.002.12.361.0011.2.053.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%	
252 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
389 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
396 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
10.001.10.301.0015.2.170.		MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
454 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
455 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.900,00
		Total Suplementação:	**153.600,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
38 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
39 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
42 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.052.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	
246 - 3.3.90.32.00.00	01104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.000,00
08.002.12.361.0011.2.053.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%	
253 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	700,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
390 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
393 - 3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
10.001.10.301.0015.2.170.		MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
453 - 3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.900,00
99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
504 - 9.9.99.99.00.00	99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
		Total Redução:	**153.600,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2018 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Av. Higienópolis, 821 – CEP 87490-000 – Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
Email licitacao@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gob.br
Administração 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

Aos 06 dias do mês de novembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Paraná, sito à Avenida Higienópolis, 821, CNPJ/MF nº 75.799.577/0001-04, neste ato, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, JOÃO BATISTA PACHECO**, brasileiro, estado civil casado, cartorário, portador da cédula de identidade nº 1.234.184-9 SSP/Pr, inscrito no CPF sob n.º 140.221.849-49, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 036/2011, de 05 de maio de 2011 , aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **035/2018** , consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo e de expediente destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/PR, por uma período de 12 (doze) meses, conforme especificações no anexo I.**, no Sistema de Registro de Preços, a serem adquiridos conforme a necessidade, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº **035/2018**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **F. P. GARALUZ - ME**, com sede na cidade de Umuarama, sito à Rua Santos Dumont 1406, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.299.558.0001-69, representada por seu procurador, **JULIO GARALUZ** inscrito no CPF/MF sob nº 325.067.089-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.945.953-5 doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Fornecedor: F. P. GARALUZ - ME
CNPJ/CPF: 07.299.558/0001-69

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
25	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA, TAMPA VENTILADA, PONTA MÉDIA DE COBRE DE 1.0MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, FURO DE VENTILAÇÃO NA LATERAL CENTRALIZADO, TAMPA INFERIOR DE ENCAIXE. PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO. POSSUI EM SUA COMPOSIÇÃO RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. CX CONTENDO 50 UNIDADES. NA CAIXA CONTÉM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E SELO DO INMETRO	BIC	15,00	R$ 27,00	R$ 405,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA, TAMPA VENTILADA, PONTA MÉDIA DE COBRE DE 1.0MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, FURO DE VENTILAÇÃO NA LATERAL CENTRALIZADO, TAMPA INFERIOR DE ENCAIXE. PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO. POSSUI EM SUA COMPOSIÇÃO RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. CX CONTENDO 50 UNIDADES. NA CAIXA CONTÉM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E SELO DO INMETRO.	BIC	5,00	R$ 27,00	R$ 135,00
59	FITA DE CETIM, 10 CM COM 10 MTS.	NIZURI	150,00	R$ 7,29	R$ 1.093,50

Valor Total Homologado - R$ 1.633,50

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento–

2.1. Será observada a condição de pagamento de **CONFORME RETIRADA - 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo imediato e diariamente após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.

3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.3. Todos bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (ais) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrição na Autorização de Entrega.

3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

4.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio-econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.

5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

7.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho;

7.2. As Notas de Empenho deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho poderá estender-se além desse período, respeitado o disposto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja a manutenção do preço registrado na ata;

7.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município convocará os detentores de preços registrados subseqüentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em conseqüência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**;

7.5. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;**

7.6. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;**

7.7. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação;

A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais–

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

8.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.

8.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

8.4. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

8.5.Fica eleito o foro da comarca de Cidade Gaúcha (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

CLÁUSULA NONA: Dos Casos Omissos–

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

Nova Olímpia, 06 de novembro de 2018.

JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

F. P. GARALUZ - ME
Julio Garaluz
CONTRATADA

MUNICIPIO DE PEROBAL
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº044/2018

O Município de Perobal toma publico que ás 14:00 horas do dia 16 de janeiro do ano de 2019, na Avenida Paraná nº 609, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de::

LOTE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
01	Veiculo Utilitário tipo PICK UP	01	56.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro, Perobal, Paraná, Brasil – Telefone (044)3625-8300 – E-mail licitaperobal@hotmail.com ou no site www.perobal.pr.gov.br link Processos Licitatórios. A Pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Paraná 609, das 08:00 às 17:00horas.

Perobal, 14 de dezembro de 2018

Almir de Almeida
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEROBAL
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2018

O Município de Perobal toma publico que ás 14:00 horas do dia 17 de janeiro do ano de 2019, na Avenida Paraná nº 609, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de::

LOTE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
01	Semireboque Carrega Tudo	01	120.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro, Perobal, Paraná, Brasil – Telefone (044)3625-8300 – E-mail licitaperobal@hotmail.com ou no site www.perobal.pr.gov.br link Processos Licitatórios. A Pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Paraná 609, das 08:00 às 17:00horas.

Perobal, 14 de dezembro de 2018

Almir de Almeida
Prefeito Municipal

ATA 004/2018

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Aos doze de dezembro de 2018, ás dezenove horas e trinta minutos, tendo como local a Câmara Municipal, localizada na Rua Guabiroba nº 677, nesta cidade de Perobal-PR; reuniram-se em AUDIÊNCIA PÚBLICA os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal (CDMP), da Equipe Técnica da Revisão do Plano Diretor Municipal, Vereadores, o Prefeito Municipal Almir de Almeida, entre outros membros da população perobalense, com o objetivo de acompanhar a apresentação e debater o Plano Diretor Municipal Revisado. Estavam presentes os seguintes membros do CDMP: **Natanael Lopes de Souza, Roseneide R. Pereira Jobi, Mário César João Jobi**, **Hélio Garcia Favorito** (suplente de Luiz Antônio Graciano Pacheco), **Francisco Cassimiro dos Santos, Amauri de Almeida, Paola Jurenilda Duarte Rubio, Maria Albertina de Paula, Sidiney Rafael Alves**. A audiência foi presidida pelo arquiteto Eduardo Micheletti Ozilieri, membro da Equipe de Consultoria contratada para a elaboração da respectiva revisão, onde ele explanou sobre todas as leis alteradas, apresentou os novos mapas de zoneamento, mapa do sistema viário, do perímetro urbano, da área de expansão urbana e das áreas de preservação permanente, tanto da Sede do Município quanto do distrito do Cedro. Uma das principais mudanças é a ampliação da ZCS (Zona de comércio e Serviço) para todas as avenidas do município. O novo zoneamento contempla 2 Zonas de comércio e serviço (ZCS), 2 Zonas Industriais (ZI), além das zonas já existentes, ZRI (Zona residencial I), Zona residencial II (ZRII), Zona Residencial III (ZRII), ZEIS (Zona especial de interesse social, Zona de Comercio e Indústria (ZCI), Zona de Transição (ZT), mas com parâmetros de uso e áreas diferentes para as mesmas. O vereador Luiz Carlos Barradas questionou sobre a largura das ruas municipais dos novos loteamentos já existentes, que ele acredita serem muito estreitas, por volta de 12 metros de largura total. Assim, a equipe de consultoria explicou que na atual revisão, foi previsto para os futuros loteamentos a largura mínima de ruas superior, sendo 15,00 metros o mínimo. O vereador ainda questionou o problema do município em ter muitas ruas desalinhadas ao longo dos loteamentos (continuação de ruas deslocadas do eixo original em até alguns metros); e a consultoria informou que deverá ser exigido o alinhamento correto das continuações de ruas existentes nos futuros loteamentos, passando a aprovação dos mesmos pelo CDMP. Não havendo mais nenhum apontamento ou manifestação pela comunidade ali presente e nada mais havendo para tratar, eu Paola Jurenilda Duarte Rubio lavrei, e também assino a presente ata em anexo juntamente com os demais.

Maria Albertina de Paula
Presidente do CDMP

Paola Jurenilda Duarte Rubio
Secretária do CDMP

Almir de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018
OBJETO: Registro de Preços visando aquisições de gêneros alimentícios compostos em cestas destinadas a distribuição para os funcionários e Servidores do Quadro de Pessoal do Município ocupantes de Cargo ou Emprego Público de Provimento Efetivo, em Comissão, Conselho Tutelar, a todos os Inativos e aos Pensionistas da Prefeitura de Icaraíma, em razão das comemorações Natalinas 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE POR CESTA	QTDADE TOTAL DE ITENS	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO PELO LICITANTE	VALOR TOTAL CONTRATADA	MARCA	Nº PREGÃO	VALIDADE DO REGISTRO	EMPRESA
1	**ACHOCOLATADO EM PÓ**, instantâneo, a base de açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, maltodestrina, estabilizante lecitina de soja, aroma de baunilha, vitaminas e sal. Embalagem de no mínimo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade, e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	unid	1	519	R$ 3,52	R$ 1.826,88	ZAELI	073/2018	04 MESES	SUPER AVELZANTOS EIRELI
2	**AÇUCAR** Cristal de cana-de-açúcar, na cor branca, de primeira qualidade, embalagem contendo 5 kg. Embalagem em polietileno, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	pcte	1	519	R$ 8,80	R$ 4.567,20	SANTA ISABEL	073/2018	04 MESES	SUPER AVELZANTOS EIRELI
3	**ARROZ**, classe longo, fino, tipo 1, contendo 5 kg. Embalagem com dados identificação do produto, de primeira qualidade marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade com validade de no mínimo 06 meses, contado da entrega, peso liquido, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	pcte	2	1038	R$ 14,94	R$ 15.507,72	GREGO	073/2018	04 MESES	SUPER AVELZANTOS EIRELI
4	**AZEITONA** Verde. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem de no mínimo 150 gr.	unid	1	519	R$ 3,73	R$ 1.935,87	ZAELI	073/2018	04 MESES	SUPER AVELZANTOS EIRELI
5	**BISCOITO**, tipo Cream Cracker, contendo 370 g, de primeira qualidade. Embalagem dupla, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	pcte	1	519	R$ 3,84	R$ 1.992,96	NINFA	073/2018	04 MESES	SUPER AVELZANTOS EIRELI
6	**BISCOITO**, tipo Maizena, de primeira qualidade. Embalagem dupla, contendo no mínimo 370 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, murchos, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Deve ter em seu rótulo informações sobre glúten, nutricional, prazo de validade e número do lote. Devem ser obtidos processados e embalados,armazenados, transportados e conservados em condições que não produzem, desenvolvam e ou agreguem substâncias químicas, físicas e biológicas. A data de validade deve ser de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	unid	1	519	R$ 3,72	R$ 1.930,68	NINFA	073/2018	04 MESES	SUPER AVELZANTOS EIRELI
7	**CAFÉ** torrado e moído - Extra Forte. Embalagem de 500 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - **ABIC**. O produto devera ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	pcte	1	519	R$ 7,41	R$ 3.845,79	DUAS MARIAS	073/2018	04 MESES	SUPER AVELZANTOS EIRELI
8	Bombons sortidos, caixa de no mínimo 289,2g.	cx	1	519	R$ 9,54	R$ 4.951,26	LACTA	073/2018	04 MESES	SUPER AVELZANTOS EIRELI
9	**CHAMPANHE,** coquetel alcoolico gaseificado, contendo água, açucar destilado alcoolico simples de cana de açucar, fermentado de maçã, suco concentrado de maçã, acidulante ácido citrico (ins) 330), aroma natural de maçã conservado sorbato de postássio (ins 202) e anidrito carbonico. 5,5% vol. com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido de no minimo 660ml.	unid	1	519	R$ 6,48	R$ 3.363,12	CELEBRATE	073/2018	04 MESES	SUPER AVELZANTOS EIRELI
10	**CHA-MATE,** tostado para infusão, em caixa de no mínimo 250g, primeira qualidade. Embalagem com dados identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. nº de registro no órgão competente.	cx	1	519	R$ 4,72	R$ 2.449,68	CHÁ-CHÁ	073/2018	04 MESES	SUPER AVELZANTOS EIRELI
11	**CREME DE LEITE** tradicional, de primeira qualidade. Embalagem com no mínimo 200gr, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	unid	1	519	R$ 2,45	R$ 1.271,55	LIDER	073/2018	04 MESES	SUPER AVELZANTOS EIRELI
12	**DOCE DE GOIABA** - contendo no mínimo 400g,embalagem contendo rotulo com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líqu

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Av. Higienópolis, 821 – CEP 87490-000 – Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
Email licitacao@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2018

Aos 06 dias do mês de novembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Paraná, sito à Avenida Higienópolis, 821, CNPJ/MF nº 75.799.577/0001-04, neste ato, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, JOÃO BATISTA PACHECO**, brasileiro, estado civil casado, cartorário, portador da cédula de identidade nº 1.234.184-9 SSP/Pr, inscrito no CPF sob n.º 140.221.849-49, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 036/2011, de 05 de maio de 2011 , aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº **035/2018** , consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo e de expediente destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/PR, por uma período de 12 (doze) meses, conforme especificações no anexo I.**, no Sistema de Registro de Preços, a serem adquiridos conforme a necessidade, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº **035/2018**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA**, com sede na cidade de Umuarama, sito à Av. Maringá, 5220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.923.463/000174, representada por seu procurador, **CELIO JOSE LOPES** inscrito no CPF/MF sob nº 930.017.389-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4643832-9 doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Fornecedor: CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA
CNPJ/CPF: 07.923.463/0001-74

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3, COM TAMPA EM METAL, COR PRETA.	CARBRINK	10,00	R$ 4,46	R$ 44,60
2	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3, COM TAMPA EM METAL, COR AZUL.	CARBRINK	10,00	R$ 4,46	R$ 44,60
6	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO EM PLÁSTICO, LÂM. DE AÇO COM UM FURO.	LEO LEO	400,00	R$ 1,09	R$ 436,00
8	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO 51X38MM COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS	OFF STICK	20,00	R$ 3,00	R$ 60,00
11	BOLA DE ISOPOR 50MM, PACOTE COM 50 UNIDADES	KNAUF	100,00	R$ 15,00	R$ 1.500,00
12	BOLA DE ISOPOR 25MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	KNAUF	100,00	R$ 11,00	R$ 1.100,00
16	BORRACHA ESCOLAR FABRICADA EM ESTIRENO BUTADIENO NATURAL SEM CORANTE E MACIA N 40, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL. CX C/ 40 UNIDADES. PRODUTO CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO.	RED BOR	20,00	R$ 5,60	R$ 112,00
20	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL ¼ 48 FOLHAS, TAM. 220MM X140MM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PANAMERICANA	100,00	R$ 10,00	R$ 1.000,00
24	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA, PONTA MÉDIA DE COBRE DE 1.0MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, FURO DE VENTILAÇÃO NA LATERAL CENTRALIZADO, TAMPA INFERIOR DE ENCAIXE. PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO. POSSUI EM SUA COMPOSIÇÃO RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. CX CONTENDO 50 UNIDADES. NA CAIXA CONTÉM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E SELO DO INMETRO.	BIC	15,00	R$ 29,79	R$ 446,85
27	CANETA PARA RETROPROJETOR, PONTA 2MM, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, CORANTES E SOLVENTES. PONTA DE POLIESTER. COR A ESCOLHER	JOCAR OFFICE	50,00	R$ 1,96	R$ 98,00
28	CANETA MARCA TEXTO, CORPO PLÁSTICO, PONTA CHANFRADA, COR FLUORESCENTE. SELO DO INMETRO. CX C/ 12 UNIDADES.	MASTERPRINT	50,00	R$ 11,99	R$ 599,50
42	ENVELOPE OURO, TAM. A4, 240X340MM, COM 250 UNIDADES.	SCRITY	10,00	R$ 55,00	R$ 550,00
48	FITA ADESIVA DUPLA FACE, TAM. 18MMX30M.	BRW	150,00	R$ 4,09	R$ 613,50
50	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MEDIDA 12MMX40M	FIT PEL	100,00	R$ 0,60	R$ 60,00
51	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX50M	FIT PEL	100,00	R$ 1,94	R$ 194,00
52	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO MARROM 45MMX45M	FIT PEL	50,00	R$ 1,89	R$ 94,50
53	FITA CREPE ADESIVA ESCOLAR 19MMX50M	FIT PEL	80,00	R$ 2,19	R$ 175,20
60	FITILHO DE POLIETILENO, ROLO COM 50 MTS.	EMFESTA	50,00	R$ 1,38	R$ 69,00
61	FOLHA DE E.V.A., CORES VARIADAS, TAM. 40CMX50CMX15MM	LEO LEO	100,00	R$ 0,90	R$ 90,00
64	GIZ COLORIDO ESCOLAR MACIO, ANTIALÉRGICO, COM 64 UNIDADES.	DELTA	10,00	R$ 2,20	R$ 22,00
65	GIZ DE CERA, CAIXA COM 12 CORES JUMBO, FORMATO ANATÔMICO, CERA DE ALTA QUALIDADE.	BR PLART	350,00	R$ 1,75	R$ 612,50
66	GLITER PVC, 3G, CORES VARIADAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	HONEY	350,00	R$ 5,11	R$ 1.788,50
68	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR TAM. 26/6 EM AÇO, CAIXA C/ 5000 UNIDADES.	JOCAR OFFICE	10,00	R$ 3,30	R$ 33,00
70	LÁPIS DE COR GRANDE, ATÓXICO, PINTADO, FABRICADO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, CERTIFICADO FSC, FORMA EXCLUSIVA DE FABRICAÇÃO USANDO TÉCNICA SEKURAL, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA. KIT COMPOSTO POR 12 CORES SENDO ESTAS: ROSA CLARO, VERMELHO, LARANJA, AMARELO, CANÁRIO, VERDE FOLHA, VERDE, PRATA, AZUL, AZUL COBALTO, CARMIM, MARROM E PRETO. ACOMPANHA 2 LÁPIS ESCOLÁPIS, GRAFITE, 1 BORRACHA BRANCA MACIA E 1 APONTADOR. PRODUTO APRESENTA SELO DO INMETRO.	FABER CASTELL	280,00	R$ 11,90	R$ 3.332,00
71	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS, CAPA DURA VERTICAL, PAPELÃO 697G/M2, REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110G/M2, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL SULFITE 56G/M2, TAM. 205 X 300MM	TILIBRA	10,00	R$ 6,59	R$ 65,90
72	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS. CAPA DURA, FOLHA BRANCA ALCALINA.	TILIBRA	2,00	R$ 7,80	R$ 15,60
74	MASSA DE MODELAR ATÓXICA, A BASE DE AMIDO, SUPER MACIA, CAIXA COM 12 CORES 180G.	BR PLART	350,00	R$ 2,10	R$ 735,00
75	PASTA A-Z, LOMBO LARGO, CAPA EXTERNA PLASTIFICADA, TAM. OFÍCIO 216MM X 330MM COM GARRA METÁLICA INTERNA CROMADA E SISTEMA DE ENCAIXE TIPO MACHO-FÊMEA.	FRAMA	50,00	R$ 7,63	R$ 381,50
76	PASTA A-Z, LOMBO ESTREITO, CAPA EXTERNA PLASTIFICADA, COM GARRA METÁLICA INTERNA CROMADA E SISTEMA DE ENCAIXE TIPO MACHO-FÊMEA.	FRAMA	50,00	R$ 7,63	R$ 381,50
79	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO TRILHO, CORES VARIADAS	POLIBRAS	50,00	R$ 1,40	R$ 70,00
81	PASTA POLIONDA COM ABA ELÁSTICA, 5,5CM RESISTENTE.	DAC	200,00	R$ 3,20	R$ 640,00
83	PASTA POLIONDA COM ABA ELÁSTICA 2CM RESISTENTE	DAC	200,00	R$ 2,56	R$ 512,00
84	PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA, MARMORIZADA COM VISOR TRANSPARENTE, HASTE EM PLÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	DAC	200,00	R$ 89,00	R$ 17.800,00
90	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE COM ÓTIMA ADERÊNCIA, ROLO DE 45CM DE LARGURA X 25 METROS.	VULCAN	5,00	R$ 35,00	R$ 175,00
92	PAPEL CREPOM, MEDIDA 0,48CM X 2,00 METROS, CORES VARIADAS.	VMP	500,00	R$ 0,78	R$ 390,00
93	PAPEL DE PRESENTE ESTAMPADO, BOBINA COM NO MINIMO 3,500KG.	SAMPA PAPÉIS	10,00	R$ 53,00	R$ 530,00
94	PAPEL DOBRADURA, CORES VARIADAS, TAM. 0,48CM X 60CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	VMP	100,00	R$ 25,29	R$ 2.529,00
95	PAPEL LAMINADO, TAM. 0,45CM X60CM, CORES: PRATA, DOURADO, VERDE, VERMELHO E AZUL.	VMP	500,00	R$ 0,84	R$ 420,00
97	PAPEL SULFITE, TAM. A4 BRANCO ALCALINO, PROTEÇÃO ANTI-UMIDADE, RESMA COM 500 FOLHAS.	BLUEMAX	300,00	R$ 19,00	R$ 5.700,00
99	PAPEL SULFITE, TAM. A4, RECICLADO ECO COM SELO AZUL, RESMA COM 500 FOLHAS.	CHAMEX	20,00	R$ 26,00	R$ 520,00
101	PAPEL CARTÃO COLOR, DUPLA FACE 48CM X 66CM, COR A ESCOLHER.	VMP	1.500,00	R$ 0,67	R$ 1.005,00
104	PERCEVEJOS LATONADOS, CAIXA COM 100 UNIDADES.	PRAYON	20,00	R$ 2,49	R$ 49,80
105	PERFURADOR DE PAPEL PINOS, DE PERFURAÇÃO EM METAL, CORPO EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL MANUSEIO.	JOCAR OFFICE	5,00	R$ 5,67	R$ 28,35
108	PINCEL RETA, CABO AMARELO Nº 2.	LEO LEO	30,00	R$ 1,19	R$ 35,70
110	PINCEL REFERÊNCIA 054, CABO AMARELO Nº 8.	LEO LEO	30,00	R$ 1,40	R$ 42,00
111	PINCEL REFERÊNCIA 054, CABO AMARELO Nº 10.	LEO LEO	30,00	R$ 1,49	R$ 44,70
112	PINCEL REFERÊNCIA 054, CABO AMARELO Nº 14.	LEO LEO	30,00	R$ 1,70	R$ 51,00
113	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, PONTA MACIA, NÃO RECARREGÁVEL.	MASTERPRINT	30,00	R$ 1,80	R$ 54,00
114	PINCEL ATÔMICO 1100, PONTA GROSSA CHANFRADA, TINTA LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, CARGA DE LONGA DURAÇÃO, RECARREGÁVEL NAS CORES: VERDE, AZUL, VERMELHO E PRETO.	JOCAR OFFICE	50,00	R$ 1,46	R$ 73,00
115	PLACA DE ISOPOR 1MX50CMX15MM.	PLACTERM	200,00	R$ 3,48	R$ 696,00
120	REGUA COMUM COM 30 CM	WALEU	1.000,00	R$ 0,76	R$ 760,00
125	TECIDO NÃO TECIDO T.N.T., 40G, ROLO DE 1,40 X 50M, COR A ESCOLHER.	ACP	30,00	R$ 50,40	R$ 1.512,00
128	TINTA GUACHÊ ATÓXICA, VÁRIAS CORES PRODUZIDAS COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, TAMPA DE ROSCA, COM BICO ECONÔMICO DOSADOR QUE IMPEDE O RESSECAMENTO DO PRODUTO, FRASCO COM 250G, VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES, PRODUTO COM CERTIFICADO DO INMETRO.	ACRILEX	250,00	R$ 3,86	R$ 965,00
130	TINTA DE TECIDO FOSCA, 250ML A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, PODE SER APLICADA COM PINCEL, ESPONJA OU CARIMBO, EM TECIDOS DE ALGODÃO SEM GOMA NÃO SINTÉTICOS.	ACRILEX	150,00	R$ 9,34	R$ 1.401,00

Valor Total - R$ 50.658,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento–

2.1. Será observada a condição de pagamento de **CONFORME RETIRADA - 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo imediato e diariamente após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.

3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.3. Todos bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrição na Autorização de Entrega.

3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

4.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio-econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.

5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

7.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho;

7.2. As Notas de Empenho deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho poderá estender-se além desse período, respeitado o disposto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja a manutenção do preço registrado na ata;

7.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município convocará os detentores de preços registrados subseqüentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em conseqüência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**;

7.5. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;**

7.6. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;**

7.7. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação;

A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais–

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

8.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.

8.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

8.4. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

8.5.Fica eleito o foro da comarca de Cidade Gaúcha (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

CLÁUSULA NONA: Dos Casos Omissos–

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Nova Olímpia, 06 de novembro de 2018.

JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA
Célio José Lopes
CONTRATADA

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 324/2018

Nomeação da servidora **THAIS CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Srta. **THAIS CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO,** portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 13.035.301-0 SSP PR, inscrita no CPF sob nº 095.190.659-38, selecionada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 002/2018, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **AUXILIAR DE TARM – com carga horária de 36 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na CENTRAL DE REGULAÇÃO DE UMUARAMA - PR, para efetivo exercício a partir de 15 de Dezembro 2.018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 13 de Dezembro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 325/2018

Nomeação do funcionário **JOSUÉ FERRAZ BAENA JUNIOR**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSUÉ FERRAZ BAENA JUNIOR,** portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 3.169.501-5 SSP PR, inscrito no CPF sob nº 631.372.409-72, aprovado em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2015, de 25.11.2015, para ocupar cargo de provimento efetivo de **MÉDICO INTERVENCIONISTA – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada deste serviço de urgências, na cidade de Paranavaí - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 17 de Dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 13 de Dezembro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 326/2018

Conceder Adicional de Insalubridade ao funcionário **JOSUÉ FERRAZ BAENA JUNIOR**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário **JOSUÉ FERRAZ BAENA JUNIOR,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.169.501-5 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 631.372.409-72, nomeado para o emprego público de MÉDICO INTERVENCIONISTA – 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada deste serviço de urgências, na cidade de Paranavaí - PR, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para viger a partir de 17.12.2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 13 de Dezembro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 57/2018

Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Objeto: aquisição de panfletos e revistas de divulgação dos serviços realizados pelo CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, a serem entregues na "Feira de Saúde em Comemoração aos 05 (cinco) anos de atividades do SAMU 192 – Noroeste do Paraná", a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2018, das 09h00min às 12h00min, na Praça "Arthur Thomas", em Umuarama, Estado do Paraná.

Valor estimado total: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.

Umuarama/PR, 30 de novembro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018.
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 012/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0Km tipo van ano/modelo 2018, com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Pérola, Estado do Paraná.
SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h00min do dia 28/12/2018.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 012/2009.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 13 de Dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
DECRETO Nº 351/2018
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 76/2018, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 76/2018, que tem por objeto o Registro de Preços e contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de informática, que serão utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:
FORNECEDORES VALOR TOTAL R$
INFATEC COMPUTADORES LTDA - EPP 66.494,39
CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA 12.777,25
A. CARNEVALI - EIRELI - EPP 5.763,00
INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME 3.219,00
D. C. DE ALMEIDA - MAQUINAS 17.214,00
PAULO SERGIO CARVALHO - ME 1.200,00
T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS 13.802,00
Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 14 de dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018
Processo: n.º 142/2018. Pregão Presencial nº 76/2018. Objeto: Registro de Preços e contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de informática, que serão utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 14/12/18. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: INFATEC COMPUTADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.858.720/0001-80, estabelecida na Av. Paraná, nº 5.195, centro, CEP 87.502-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:
Lote Item Descrição Unid Qunt Marca Modelo Valor Unitário Valor Total
1 2 Micro Computador com as seguintes características: Placa Mãe com suporte para processadores Intel® Pentium®, Celeron® e Core™ (i3, i5 e i7) LGA 1151 - 8ª Geração Intel®. Chipset: • Intel® B360. Memória Principal: • 4 x slots de memória DDR4 com suporte até 64GB • Suporta módulos de 2666 / 2400 / 2133MHz • Arquitetura de memória de canal duplo • Suporta memória ECC DIMM 1Rx8/2Rx8 (operando em modo não-ECC) • Suporta memória não-ECC DIMM 1Rx8/1Rx16 • Suporta Intel® Extreme Memory Profile (XMP). Gráficos integrados: • 1 x HDMI • 1 x DVI-D • 1 x D-Sub. Áudio: • Realtek® ALC887 codec • Áudio de Alta Definição 2 / 4 / 5.1 ou

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
DECRETO N° 353, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2618 de 14 de dezembro de 2018, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
13- PODER LEGISLATIVO
13.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0015.2.048 – Manutenção do Poder Legislativo
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil Fonte 1001 40.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – RPPS Fonte 1001 5.000,00
TOTAL R$ 45.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
13- PODER LEGISLATIVO
13.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0015.2.048 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica Fonte 1001 45.000,00
TOTAL R$ 45.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
DECRETO N° 355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por provável Excesso de Arrecadação para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2018 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2620 de 14 de dezembro de 2018, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais) por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2144 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 120) R$ 3.400,00
Órgão.....: 06 S. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 510) R$ 10.000,00
Órgão.....: 06 S. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 504) R$ 20.000,00
Órgão.....: 11 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.451.0014.2058 Man. ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - Projetos Cidade Limpa Cidade Jóia
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 511) R$ 43.000,00
TOTAL R$ 76.400,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
120 – PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar R$ 3.400,00
510 – TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA R$ 10.000,00
504 – OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS R$ 20.000,00
511 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R$ 43.000,00
TOTAL R$ 76.400,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola,14 de dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
DECRETO N° 356, DE 14 DEZEMBRO DE 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de arrecadação para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2018 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2621 de 14 de dezembro de 2018, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 47.750,00(quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais), por Excesso de arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 06 S. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras ,Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3033 Aquisição de veículos/Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 501) R$ 35.400,00
Órgão.....: 11S. M. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto. Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.608.0014.3027 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas – Convênio 858980/2017
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 501) R$ 2.500,00
Órgão.....: 10 S.M. Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Unidade Orçamentária: 10.01 Depto Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo
22.661.0013.3171 Construção de um Barracão Industrial
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 501) R$ 7.850,00
Órgão.....: 06 S. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras ,Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 814) R$ 2.000,00
TOTAL R$ 47.750,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:
501–Receita de Alienações de Ativos R$ 45.750.00
814 – Pavimentação de Ruas – 1017139-96/2014 R$ 2.000,00
TOTAL R$ 47.750,00
Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
DECRETO N° 357, DE 14 DEZEMBRO DE 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2018 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2622 de 14 de dezembro de 2018, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 23.507,58 (vinte e três mil, quinhentos e sete reais e cinqüenta e oito centavos), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 06 S. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras ,Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 814) R$ 23.507,58
TOTAL R$ 23.507,58
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
814 – Pavimentação de Ruas – 1017139-96/2014 R$ 23.507,58
TOTAL R$ 23.507,58
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
DECRETO Nº 358, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2018 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2464 de 18 de dezembro de 2017, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 6.000,00
TOTAL R$ 6.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 6.000,00
TOTAL R$ 6.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
DECRETO N° 360, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2018 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2464 de 18 de dezembro de 2017, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA (FR 494) R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
LEI Nº 2617, de 14 de Dezembro de 2018.
Altera Lei 1.891, de 29 de agosto de 2013, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os artigos abaixo passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.
Art. 14. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;
VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;
VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
Pérola, 14 de Dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
LEI N° 2618, DE 14 de DEZEMBRO DE 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
13- PODER LEGISLATIVO
13.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0015.2.048 – Manutenção do Poder Legislativo
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil Fonte 1001 40.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – RPPS Fonte 1001 5.000,00
TOTAL R$ 45.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
13- PODER LEGISLATIVO
13.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0015.2.048 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica Fonte 1001 45.000,00
TOTAL R$ 45.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de Dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
LEI N° 2622, DE 14 de DEZEMBRO DE 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2018 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 23.507,58 (vinte e três mil, quinhentos e sete reais e cinqüenta e oito centavos), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 06 S. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras ,Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 814) R$ 23.507,58
TOTAL R$ 23.507,58
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
814 – Pavimentação de Ruas – 1017139-96/2014 R$ 23.507,58
TOTAL R$ 23.507,58
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de Dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
LEI N° 2620, DE 14 de DEZEMBRO DE 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por provável Excesso de Arrecadação para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2018 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais) por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2144 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 120) R$ 3.400,00
Órgão.....: 06 S. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 510) R$ 10.000,00
Órgão.....: 06 S. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 504) R$ 20.000,00
Órgão.....: 11 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.451.0014.2058 Man. ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - Projetos Cidade Limpa Cidade Jóia
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 511) R$ 43.000,00
TOTAL R$ 76.400,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
120 – PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar R$ 3.400,00
510 – TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA R$ 10.000,00
504 – OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS R$ 20.000,00
511 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R$ 43.000,00
TOTAL R$ 76.400,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de Dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
LEI N° 2621, DE 14 de DEZEMBRO DE 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de arrecadação para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2018 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 47.750,00(quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais), por Excesso de arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 06 S. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras ,Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3033 Aquisição de veículos/Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 501) R$ 35.400,00
Órgão.....: 11S. M. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto. Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.608.0014.3027 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas – Convênio 858980/2017
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 501) R$ 2.500,00
Órgão.....: 10 S.M. Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Unidade Orçamentária: 10.01 Depto Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo
22.661.0013.3171 Construção de um Barracão Industrial
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 501) R$ 7.850,00
Órgão.....: 06 S. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras ,Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 814) R$ 2.000,00
TOTAL R$ 47.750,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:
501–Receita de Alienações de Ativos R$ 45.750.00
814 – Pavimentação de Ruas – 1017139-96/2014 R$ 2.000,00
TOTAL R$ 47.750,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 14 de Dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
LEI N°2623, de 14 Dezembro de 2018.
SUMULA: Autorização e anuência junto a empresa Copel Distribuidora S/A a realizar o ligamento da rede de iluminação pública do Parque Residencial Viva e dá outras providências:
O Prefeito do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Autoriza a empresa Copel Distribuidora S/A a realizar o ligamento da rede de iluminação pública do Parque Residencial Viva, localizado na Av. Rio Branco e concorda com o débito do consumo de energia elétrica na conta agrupada do Município de Pérola/PR.
Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola-PR, 14 de Dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

Estado do Parana — Lei 9.452 - Liberacao Recursos - do Estado e Uniao — Folha:
Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio — Periodo de 24/11/2018 a 30/11/2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Natureza	Descricao do Recurso	Data	Valor
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	30/11/2018	164.749,56
Total			164.749,56
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	30/11/2018	1.300,39
Total			1.300,39
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-parte Royal. Parti. Especial Lei 9.478/97 - Principal	30/11/2018	1,96
Total			1,96
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP - Principal	30/11/2018	16.009,92
Total			16.009,92
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferencias Diretas do FNDE ao PNATE - Principal	30/11/2018	3.846,53
Total			3.846,53
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transfe. Finan. ICMS Desoneracao - L.C. No 87/96 - Principal	30/11/2018	6.337,70
Total			6.337,70
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	27/11/2018	226.783,42
Total			226.783,42
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	30/11/2018	8.350,27
Total			8.350,27
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	29/11/2018	14.643,88
		30/11/2018	1.749,69
Total			16.393,57
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	APSUS - Atencao Primaria do Sistema Unico de Saude	26/11/2018	9.855,00
Total			9.855,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	HOSPSUS -Prog.Apoio Qualificacao Hospitalar a Hospit.Publico	26/11/2018	20.000,00
Total			20.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	TRANSFERENCIA DA SANEPAR 1%	30/11/2018	942,45
Total			942,45
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal	29/11/2018	206.426,60
Total			206.426,60
		30/11/2018	14.816,49
Total			14.816,49
2.4.1.8.03.1.1.04.00.00	Organizacao dos Servicos de Assistencia Farmaceutica no SUS	30/11/2018	29.092,64
Total			29.092,64
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao - Principal	30/11/2018	56.751,47
Total			56.751,47
Total Geral			781.657,97
781.657,97			

ANTONIO CIRINEU PASSARELA — SECRETARIO DA FAZENDA — CPF -086.029.649-00
ELIANDRO SAQUETTO — CONTADOR — CRC -053488/O-9

Estado do Parana — Lei 9.452 - Liberacao Recursos - do Estado e Uniao — Folha: 1
Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio — Periodo de 01/12/2018 a 13/12/2018

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Natureza	Descricao do Recurso	Data	Valor
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	10/12/2018	311.633,88
Total			311.633,88
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota mes de julho - Principal	07/12/2018	377.782,52
Total			377.782,52
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	PISO DE ATENCAO BASICA - PAB	07/12/2018	13.953,33
Total			13.953,33
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	Agentes Comunitarios de Saude - ACM	07/12/2018	24.336,00
Total			24.336,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00	Programa Saude Bucal	07/12/2018	10.000,00
Total			10.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00	PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - PAB	07/12/2018	28.069,57
Total			28.069,57
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	Piso Fixo de Vigilancia em Saude (PFVS)	10/12/2018	3.979,91
Total			3.979,91
1.7.1.8.03.1.1.04.04.00	Gestao Plena	07/12/2018	52.861,09
Total			52.861,09
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	IGD-Indice de Gestao Descentralizada- Programa Bolsa Familia	07/12/2018	1.430,00
Total			1.430,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao - Principal	13/12/2018	17.237,32
Total			17.237,32
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferencias Diretas do FNDE ao PNAE - Principal	07/12/2018	11.508,80
Total			11.508,80
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	04/12/2018	56.775,71
Total			56.775,71
		11/12/2018	127.513,05
Total			127.513,05
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferencias de Convenio dos Estados - Principal	05/12/2018	94.436,41
Total			94.436,41
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	PETE - Programa Estadual para o Transporte Escolar	07/12/2018	6.896,90
Total			6.896,90
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal	11/12/2018	44.358,92
Total			44.358,92
Total Geral			1.182.773,41
1.182.773,41			

ANTONIO CIRINEU PASSARELA — SECRETARIO DA FAZENDA — CPF -086.029.649-00
ELIANDRO SAQUETTO — CONTADOR — CRC -053488/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 143/2018
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: LAUDELINO GUIDO- ME, inscrita no CNPJ nº 76.982.990/0001-72, com sede à AV. CARLOS SPANHOL, nº 491, CENTRO – 87.555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. LAUDELINO GUIDO, portador(a) do RG. nº 1.025.747-6 SSP/PR, e do CPF/MF Nº 172.584.139-87, residente e domiciliado à Av. Carlos Spanhol - 491, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 65/2018, Processo n° 167, data da homologação da licitação 12/12/18, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente a: CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS, DESTINADOS A REPAROS EM PARTE ELETRICA DOS VEICULOS LEVES, MÉDIOS, ONIBUS, CAMINHOES E MAQUINÁRIOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Da Vigência
O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses, tendo início em 13/12/2018 e término previsto para 13/12/19, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Do Valor Contratual e Forma de Pagamento
O valor do presente contrato constitui na importância global de R$-138.862,97 (cento e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), efetuados em conformidade com a solicitação dos produtos e serviços realizados e pagos mediante nota Fiscal em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao da entrega do(s) objeto(s) da licitação.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 13 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
LEI N°2619, de 14 de Dezembro de 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 774.500,00 (setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 04.01 Planejamento
04.121.0003.2004 Manutenção do Planejamento
3.1.90.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018
EDITAL TESTE SELETIVO N.º 001/2018
O Prefeito em Exercício do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, No uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente Edital que estabelece as instruções para realização de Teste Seletivo de provas e títulos para provimento dos cargos temporários de Professor, Fonoaudiólogo e Motorista, que se regerá pelo Estatuto do Município, Lei Complementar Municipal n.º 18/2009 e pelas normas estabelecidas neste edital.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Teste Seletivo será executado pelo FADCT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri, obedecidas às normas deste edital, acompanhados por meio de uma Comissão especialmente designada para esse fim.
1.2 O Teste Seletivo de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:
a) exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório;
b) avaliação de títulos, de caráter classificatório.
1.3 As provas objetivas e a avaliação de títulos serão realizadas na cidade de Maria Helena - Pr, em local e horário a ser divulgado mediante edital específico a ser publicado no momento oportuno.
1.4 Todos os atos pertinentes ao presente Teste Seletivo serão publicados nos endereços eletrônicos www.fadct.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br Órgão Oficial Eletrônico do Município e afixados no Paço Municipal localizado na Praça Brasil, 2001, Centro, Maria Helena, Estado do Paraná até a homologação final do Teste Seletivo. Os atos de convocação serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Maria Helena.
1.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos pertinentes ao Teste Seletivo de que trata este Edital.
1.6 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Teste Seletivo, tais como aqui se acham estabelecidas.
1.7 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de até (05) cinco dias úteis a contar da sua publicação, no período compreendido entre às 08:00 horas do primeiro dia útil e as 17:30 horas do quinto dia útil contados a partir de sua publicação, a qual deverá ser apresentado conforme orientações disponibilizadas no site www.fadct.org.br, no link referente ao Teste Seletivo público do município de Maria Helena /Pr.
2. DOS CARGOS, REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, TAXA DE INSCRIÇÃO E SALÁRIO BASE.

Cargo	Salário Base (R$)	Taxa Insc. (R$)	No de Vagas	Carga Horária Semanal	Requisitos	
Professor	1.227,67	70,00	05+CR	20	- Formação de Magistério em nível Médio na Modalidade Normal ou; - Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou; - Curso Normal Superior.	
Fonoaudiólogo	2.421,38	70,00	01+ CR	20	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia	
Motorista	1.059,44	50,00	01+CR	40	Ensino Médio Completo e CNH Categoria “D”.	

*CR: Cadastro Reserva
2.1 O cadastro reserva será integrado por todos os candidatos aprovados e classificados no Teste Seletivo, que poderão ser convocados futuramente para realizar avaliação médica e posterior nomeação, conforme quantitativo de vagas autorizado.
2.2 A convocação dos integrantes do cadastro reserva obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos aprovados e classificados.
2.3 A nomeação dos candidatos integrantes do cadastro reserva observará todos os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, inclusive os referentes à avaliação médica.
2.4 Quando o número de vagas autorizadas para a convocação de candidatos do cadastro permitir a aplicação dos percentuais de vagas previstos neste Edital serão convocados candidatos portadores de necessidades especiais.
2.5 A inclusão no cadastro reserva gera para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação e nomeação, ficando reservado à Administração Pública Municipal o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Teste Seletivo.
2.6 Os candidatos inclusos no cadastro reserva não serão convocados pessoalmente para quaisquer atos decorrentes do Teste Seletivo, sendo todos os atos publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.
3. DA RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
3.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Teste Seletivo , 5% serão reservadas aos portadores de deficiência, observado o disposto pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, adotar-se-á o seguinte procedimento:
a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subseqüente.
3.1.1 Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever no Teste Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, de conformidade com o Art. 37, Inciso VII, da Constituição Federal e Decreto no 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União 21/12/1999.
3.1.2 Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4° do Decreto Federal no 3.298 de 20 de dezembro de 1999.
3.1.3 O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
3.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
a) declarar-se portador de deficiência no ato da sua inscrição;
b) encaminhar cópia do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 03(três) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. A documentação deverá ser encaminhada via SEDEX, postado impreterivelmente até 11 de Janeiro de 2019 para a Central de Teste Seletivo s da FADCT - Teste Seletivo Prefeitura Municipal de Maria Helena (laudo médico) – Avenida Marinho Tavares, 475 – Centro – CEP: 87.360-000 – Goioerê – PR;
c) o candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e encaminhar, até 11 de Janeiro de 2019, na forma do subitem 4.4.9, justificativa acompanhada de laudo e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.
3.2.1 O fornecimento do laudo médico original ou cópia autenticada em cartório e da cópia simples do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FADCT não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.
3.2.2 O candidato portador de deficiência poderá requerer na forma do subitem 4.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
3.2.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia do CPF terão validade somente para este Teste Seletivo e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
3.2.4 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, nos endereços eletrônicos da www.fadct.org.br e www.mariahelena.pr,gov.br na ocasião da homologação das inscrições.
3.2.5 O candidato disporá de dois dias a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento na Central de Teste Seletivo s da FADCT, por meio eletrônico, o qual terá previsão no edital de homologação das inscrições. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
3.2.6 O candidato que for nomeado na condição de pessoa portadora de necessidades especiais não poderá argüir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, relotação, reopção de vaga, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente do trabalho e para o desempenho das atribuições da função.
3.2.7 A inobservância do disposto no subitem 3.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência e o não atendimento às condições especiais necessárias e a inscrição será processada como de candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição posteriormente.
3.3 DA PERÍCIA MÉDICA
3.3.1 Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, se não eliminados no Teste Seletivo , quando convocados para assumir o cargo deverão se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da Prefeitura Municipal, formada por profissionais, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
3.3.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de documento de identidade original e de laudo médico original ou cópia autenticada em cartório que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.
3.3.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela Prefeitura Municipal por ocasião da realização da perícia médica.
3.3.4 Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme edital de convocação.
3.3.5 Perderá a vaga de portador de deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica de que trata o subitem 3.3, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos doze meses, bem como que não for qualificado na perícia médica como portador de deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.
3.3.6 O candidato que não for considerado portador de deficiência na perícia médica, continuará figurando na lista de classificação geral por cargo.
3.3.7 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o período de experiência, na forma estabelecida no § 2º do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
3.3.8 O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica no decorrer do período de experiência por incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será demitido.
3.4 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência e for aprovado no Teste Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral por cargo.
3.5 As vagas definidas nos subitens 2 e 3.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.
4. DAS INSCRIÇÕES NO TESTE SELETIVO
4.1 As inscrições serão:
4.1.1 Admitidas somente via Internet, no endereço eletrônico www.fadct.org.br, solicitada no período entre 09 horas do dia 21 de Dezembro de 2018 e 23 horas e 59 minutos do dia 10 de Janeiro de 2019 observado o horário oficial de Brasília/DF.
4.1.2 A FADCT não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.1.3 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio da impressão do boleto bancário, o qual faz parte do processo de inscrição.
4.1.4 O boleto bancário estará disponível para impressão logo após o preenchimento da ficha de inscrição.
4.1.5 O boleto pode ser pago preferencialmente nas Casas Lotéricas.
4.1.6 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 11 de Janeiro de 2019.
4.1.7 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
4.2 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico www.fadct.org.br, após o acatamento da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento.
4.3 Para os candidatos que não dispuserem de acesso à Internet, a Prefeitura Municipal disponibilizará local com acesso à Internet, no Paço Municipal no horário das 08h00minh às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis durante o período de inscrição.
4.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO TESTE SELETIVO
4.4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pelo cargo. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
4.4.2 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros Teste Seletivo s públicos.
4.4.3 É vedada inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.
4.4.4 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
4.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a FADCT do direito de excluir do Teste Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
4.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.
4.4.7 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, com exceção do candidato que: I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007; II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.
4.4.7.1 O requerimento do benefício de isenção do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado no período compreendido entre as 21 de Dezembro a 26 de Dezembro de 2018, diretamente no site www.fadct.org.br no link especifico para a solicitação da isenção da taxa de inscrição e ainda, realizar a inscrição regular no site www.fadct.org.br, sob pena de nulidade do pedido de isenção.
4.4.7.2 A solicitação do benefício de isenção do valor da taxa de inscrição deverá ser feita mediante o preenchimento de requerimento onde o interessado deverá informar seus dados pessoais e ainda, comprovar sua inscrição no CadÚnico e/ou ser beneficiário do Programa Bolsa Família. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.
4.4.7.3 O resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será publicado no dia 27 de Dezembro de 2018, às 19 horas, no endereço eletrônico www.fadct.org.br.
4.4.7.4 Caberá pedido de reconsideração face ao indeferimento do pedido de isenção se protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação do resultado.
4.4.7.5 A Comissão Executora do Teste Seletivo procederá à análise dos pedidos de reconsideração e publicará o resultado no dia 03 de janeiro de 2019, às 19 horas, nos endereços www.fadct.org.br e www.mariahelena.pr,gov.br.
4.4.7.6 O candidato que tiver seu pedido de isenção do valor da taxa indeferido somente poderá participar do Teste Seletivo mediante o recolhimento integral do valor da taxa de inscrição prevista para o cargo de interesse.
4.4.7.7 A declaração falsa ou inexata de dados ou documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela derivados, independente de sanções penais correlatas.
4.4.8 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.
4.4.9 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia 11 de Janeiro de 2019 , impreterivelmente, via SEDEX, para a Central de Teste Seletivo s da FADCT - Teste Seletivo PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA (laudo médico) – Avenida Marinho Tavares, 475- Centro – CEP: 87.360-000 – Goioerê – PR, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.
4.4.9.1 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FADCT não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.
4.4.9.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar, para a Central de Teste Seletivo s da FADCT, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, até o dia 11 de Janeiro de 2019, e levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
4.4.9.3 A FADCT não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
4.4.9.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para este Teste Seletivo e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
4.4.9.5 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada nos endereços eletrônicos www.fadct.org.br e www.mariahelena.pr,gov.br, na ocasião da divulgação do edital de locais e horários de realização das provas.
4.4.9.6 O candidato disporá de dois dias a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, na Central de Teste Seletivo s da FADCT, por meio eletrônico na forma informada no edital que divulgar a relação. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
4.4.9.7 A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
4.4.9.8 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da contratação.
5. O TESTE SELETIVO ABRANGERÁ:
a) prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório compreendendo: Conhecimento Específico (CE), Língua Portuguesa (LP), Matemática (MAT) e Conhecimentos Gerais (CG);
b) prova de títulos: de caráter classificatório, conforme demonstrado abaixo.

Cargo	Composição do Caderno		Tipos de provas			
	CE	LP	MAT	CG		
Professor	15	05	05	05	Objetiva e Títulos	
Fonoaudiólogo	15	05	05	05	Objetivas e Títulos	
Motorista	15	05	05	05	Objetiva e Títulos	

6. DA PROVA OBJETIVA
6.1 A prova objetiva valerá 100 pontos e abrangerá os conteúdos constantes no Anexo I deste edital.
6.2 Será observada a seguinte quantidade e valoração das questões:
6.2.1 Para os cargos de Professor, Fonoaudiólogo e Motorista serão 30 questões, com 04 alternativas (a, b, c, d), possuindo apenas uma correta, com a valoração abaixo:

Matéria	No de Questões	Valor das Questões	Valor Total
Conhecimento Específico	15	4,00	60,00
Língua Portuguesa	05	3,00	15,00
Matemática	05	3,00	15,00
Conhecimentos gerais	05	2,00	10,00
Total	30	-	100,00

6.3 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
6.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
6.5 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
6.6 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
6.6.1 O candidato é, ainda, responsável para no momento em que receber a prova objetiva, conferir se a mesma confere com o cargo para o qual concorre, havendo alguma divergência deverá imediatamente informar ao fiscal de sala, não possuindo validade qualquer reclamação posterior caso a mesma não seja realizada no momento do recebimento da prova.
6.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal da FADCT devidamente treinado.
6.8 Os locais e o horário de realização das provas objetivas estarão disponíveis para consulta na Internet, nos endereços www.fadct.org.br e www.mariahelena.pr,gov.br, a partir da data provável de 17 de Janeiro de 2019 após as 19:00 horas.
6.8.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o referido endereço eletrônico para verificar o seu local de provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados e, se quiser imprimir seu comprovante de inscrição.
6.8.2 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pela FADCT.
6.8.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
6.8.4 O candidato deverá comparecer ao seu local de prova com 01 hora de antecedência ao início da prova, portando documento de identificação (Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da carteira de identidade ou Passaporte brasileiro ou carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por lei federal valham como identidade ou Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997 ou Certificado de Reservista com foto ou Carteiras de Identificação das Forças Armadas ou Carteiras de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil). Comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.
6.8.5 A Comissão do Processo seletivo poderá permitir o ingresso do candidato na sala de aplicação da prova, apenas com documento de identificação citados no item anterior, caso seu nome conste da lista de presença.
6.8.6 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
6.8.7 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
6.8.8 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 6.8.4 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Teste Seletivo.
6.8.9 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
6.8.10 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
6.8.11 Os portões ou portas de acesso ao local de prova serão fechados 20 minutos antes do início das provas.
6.9 As provas objetivas terão a duração de 3 horas e serão aplicadas na data provável de 27 de Janeiro de 2019.
6.10 A FADCT poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 6.8.1 deste edital.
6.11 O resultado final das provas objetivas, provas práticas e o resultado da prova de títulos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos www.fadct.org.br e www.mariahelena.pr,gov.br.
6.12 Será considerado aprovado o candidato que atingir nota igual ou superior a 50,00 pontos. Os candidatos que não atingirem essa nota mínima serão eliminados do Teste Seletivo.
6.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
6.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.
6.15 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.
6.15.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do Teste Seletivo.
6.16 A FADCT fará o controle do tempo de prova por intermédio dos fiscais de sala.
6.17 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.
6.18 O candidato deverá ao término da prova, entregar todo o material recebido para sua realização, sendo caderno de provas e cartão resposta, não podendo levar consigo esse material.
6.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
6.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.
6.21 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
6.22 Será eliminado do Teste Seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
6.22.1 A FADCT recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.
6.22.2 A FADCT não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
6.22.3 A FADCT não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.
6.23 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado deverá se encaminhar à Coordenação antes do início das provas para providências necessárias.
6.24 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Teste Seletivo o candidato que durante a sua realização:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
d) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
e) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
h) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Teste Seletivo;
k) não permitir a coleta de sua assinatura;
l) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
m) for surpreendido portando qualquer tipo de arma durante a realização das provas;
n) recusar-se a transcrever o texto apresentado durante a aplicação das provas para posterior exame grafológico quando necessário.
6.25 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
6.26 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Teste Seletivo.
6.27 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
7.1 A avaliação de títulos, para os cargos de Professor, Fonoaudiólogo, valerá 15,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, para o cargo de Motorista esta mesma prova valerá 10,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor. Serão computados apenas os títulos dos candidatos aprovados na prova objetiva.
7.2 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados:

TITULAÇÃO

Professor e Fonoaudiólogo	PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS	
Curso de Pós Graduação – lato sensu-Especialização, na área de atuação	5,00 pontos cada		10,00
Curso de Pós Graduação – stricto sensu- Mestrado, na área de atuação	10,00 pontos cada		10,00

TITULAÇÃO

Motorista	PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS	
Curso de Condutor de Transporte Escolar	10,00 pontos cada		10,00

7.3 Os títulos relativos ao cargo pretendido pelo candidato deverão ser entregues pessoalmente ou por Procurador, no mesmo dia e local da Prova Objetiva, em sala especial designada para esta finalidade.
7.3.2 A entrega dos títulos iniciará uma hora após o inicio da prova objetiva, se estendendo até trinta minutos após o prazo final de término da prova objetiva.
7.3.3 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulado conforme edital de convocação para entrega dos títulos.
7.4 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.
7.5 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá entregar em envelope não lacrado, formulário específico para a entrega de títulos, sendo que o mesmo deverá estar preenchido e assinado, o formulário especifico para este fim será disponibilizado na página da FADCT, no qual o candidato indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia autenticada em cartório, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos. A impressão e preenchimento do formulário será de inteira responsabilidade do candidato.
7.5.1 Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.
7.5.2 O candidato é responsável pela cópia do título entregue, sendo que qualquer falsidade detectada no documento apresentado terá como consequência a eliminação do candidato.
7.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos os documentos originais.
7.7 Não serão consideradas, para efeito de pontuação documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
7.8 Cada título será considerado uma única vez.
7.9 Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 7.1 serão desconsiderados.
8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO
8.1 Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.
8.2 Serão avaliados os títulos apenas dos candidatos aprovados na prova objetiva para os cargos que houver.
9. DA NOTA FINAL NO TESTE SELETIVO
9.1 A nota final no Teste Seletivo (NFC) será calculada por meio das seguintes fórmulas, como segue abaixo:
9.1.1 Para os cargos de Professor e Fonoaudiólogo será NFC = NFPO + NAT, em que NFPO é a nota final nas provas objetivas, NAT é a pontuação obtida na avaliação de títulos.
9.2 Para o cargo de Motorista será NFC = NFPO+ NAT, em que NFPO é a nota final nas provas objetivas, NAT é a pontuação obtida na avaliação de títulos.
9.3 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Teste Seletivo (NFC), observados os critérios de desempate deste edital.
9.4 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem portadores de deficiência e tiverem suas inscrições assim homologadas, se não eliminados no Teste Seletivo , terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.
10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
10.1 Em caso de empate na nota final no Teste Seletivo terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Teste Seletivo , conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
b) obtiver a maior nota na disciplina de Conhecimentos Específicos;
c) obtiver a maior nota na disciplina de Português;
d) obtiver a maior nota na disciplina de Matemática;
e) obtiver a maior nota na disciplina de Conhecimentos Gerais.
10.1.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.
10.1.2 Persistindo, ainda, o empate, será realizado sorteio.
11. DA DIVULGAÇÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DA PROVA DE TÍTULO E CLASSIFICAÇÃO FINAL
11.1 A nota da prova objetiva será divulgada no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amp e nos sites www.fadct.org.br e www.mariahelena.br.
11.2 A nota da prova de títulos será divulgada no Diário Oficial do Município e nos sites www.fadct.org.br e www.mariahelena.br apenas dos candidatos que foram aprovados na prova objetiva.
11.3 A classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e nos sites www.fadct.org.br e www.mariahelena.br.
12. DOS RECURSOS
12.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.fadct.org.br, a partir das 19 horas do primeiro dia útil subsequente a realização da prova objetiva.
12.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos preliminares das provas objetivas disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente à data da divulgação desses gabaritos, no horário das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente.
12.3 Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar o meio eletrônico, na forma informada no edital que divulgar as notas da prova objetiva e seguir as instruções ali contidas.
12.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabaritos serão divulgadas nos endereços eletrônicos www.fadct.org.br e www.mariahelena.br quando da divulgação dos gabaritos oficiais definitivos. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
12.5 O candidato que desejar interpor recursos contra os resultados provisórios nas demais fases do Teste Seletivo disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente à data da divulgação desses resultados, conforme procedimentos disciplinados nos respectivos editais de resultados provisórios.
12.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS
12.6.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
12.6.2 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 111/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018
Processo: n.º 142/2018. Pregão Presencial nº 76/2018. Objeto: Registro de Preços e contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de informática, que serão utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 14/12/18. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: T RONQUI DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.651.344/0001-94, estabelecida na Rua Lisboa, nº 3.240, Sala 01, Quadra 18, Lote 01-B, Jardim Panorama, CEP 87.501-640, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:
Lote Item Descrição Unid Qunt Marca
Modelo Valor Unitário Valor Total
1 1 Notebook de no mínimo 15.6"(Polegada), com as seguintes características mínimas: LED I5-7200U/8GB/1TB/TEC Numerico. Bateria: 04 células - Bluetooth: 4.0 - Chipset: Integrado - HD: 1 Tb - Hdmi: Sim - Interface USB: 01x USB 3.0 / 02x USB 2.0 - Leitor De Cartão: Sim - Memória: 8GB DDR4 - 2133 - Mouse: Touchpad - Placa de vídeo: NVIDIA GeForce 940MX 02GB GDDR5 - Processador: Intel Core i5-7200U - 2.50GHz (até 3.10GHz) - 3MB Cache - Kabylake 7° Geração - Rede: Wireless Padrão 802.11 Ac/A/B/G/N - Rj 45: Sim - Sistema Operacional: Windows 10 Home - Slot Expansão: Expansivel até 20GB (2 slots) - Teclado:Tamanho Padrão Abnt - Teclado Númerico: Sim. Tela: 15,6'' HD anti-reflexo- WebCam:sim - Audio: UN 2,0
LENOVO IDEA 80YH0007BR 3.120,00 6.240,00
1 17 Nobreak 800Va com segurança contra sobreaquecimento e quedas de energia que possibilita ligar o Nobreak mesmo na ausência de rede elétrica. Com recarregador inteligente que preserva a vida útil da bateria. - Proteções: sobreaquecimento no transformador, potência excedida com alarme, descarga total da bateria, curto-entos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações. Botão liga/ desliga temporizado com função mute: evita a ativação ou desativação acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento. Porta fusível externo com unidade reserva.
UN 19,0 SMS STATION II 27391 398,00 7.562,00
TOTAL DO LOTE - 01 13.802,00
VALOR TOTAL DA ATA = R$ 13.802,00 (Treze mil oitocentos e dois reais).
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 145/2018
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: JARDIM E JARDIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.022.998/0001-08, com sede à RUA SEBASTIÃO DIVINO SIMÃO, nº 109, CEP – 87.555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. CLAUDINEI JARDIM, portador(a) do RG. nº 5.881.206-4 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 958.737.089-91, residente e domiciliado à Rua Felipe Camarão n.º 1377 – CENTRO CEP 87.540-000 – PÉROLA - PARANÁ, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 65/2018, Processo n° 167, data da homologação da licitação 12/12/18, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente a: CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS, DESTINADOS A REPAROS EM PARTE ELETRICA DOS VEICULOS LEVES, MÉDIOS, ONIBUS, CAMINHOES E MAQUINÁRIOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Da Vigência
O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses, tendo início em 13/12/2018 e término previsto para 13/12/19, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Do Valor Contratual e Forma de Pagamento
O valor do presente contrato constitui na importância global de R$-133.764,38-(cento e trinta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), efetuados em conformidade com a solicitação dos produtos e serviços realizados e pagos mediante nota Fiscal em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao da entrega do(s) objeto(s) da licitação.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 13 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 144/2018
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: DIAUTO AUTO ELETRICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.435.908/0001-03, com sede à AV. MARCIONILIO PEREIRA DOS SANTOS, nº 437, CENTRO – 87.555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. EMERSON APARECIDO DA SILVA, portador(a) do RG. nº 7.374.159-9 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 859.170.361-87, residente e domiciliado à Av. Marcionilio Pereira dos Santos, nº 437, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 65/2018, Processo n° 167, data da homologação da licitação 12/12/18, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente a: CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS, DESTINADOS A REPAROS EM PARTE ELETRICA DOS VEICULOS LEVES, MÉDIOS, ONIBUS, CAMINHOES E MAQUINÁRIOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Da Vigência
O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses, tendo início em 13/12/2018 e término previsto para 13/12/19, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Do Valor Contratual e Forma de Pagamento
O valor do presente contrato constitui na importância global de R$-143.405,58-(cento e quarenta e três mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), efetuados em conformidade com a solicitação dos produtos e serviços realizados e pagos mediante nota Fiscal em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao da entrega do(s) objeto(s) da licitação.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 13 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
DECRETO Nº. 109, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre a alteração de ação no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera meta no Anexo de Metas da LDO 2018 Lei nº 1.920/2017, abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo e inclui fonte de recurso.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.025 de 12 de Dezembro de 2018;
DECRETA:
Art. 1 o Fica incluída a seguinte fonte de recurso na seguinte dotação no Orçamento vigente:
07.002.154520045.2.061000 - Manutenção e Encargos do Serviço de Iluminação Pública
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
Art. 2o Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2018-2021 para exercício de 2018:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tesouraria
06.003.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais
06.003.28.846.0000.0.000 - Serviços da Dívida Interna
06.003.28.846.0012.0.000 - Serviços da Dívida Interna
06.003.28.846.0012.0.004 - Encargos e Amortização da Dívida Interna R$: 1.226.648,49
Art. 3o Passa a vigorar com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2018:
06.003.28.846.0000.0.000 - Serviços da Dívida Interna
06.003.28.846.0012.0.000 - Serviços da Dívida Interna
06.003.28.846.0012.0.004 - Encargos e Amortização da Dívida Interna R$: 1.226.648,49
Art. 4 o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de até R$: 122.000,00 (Cento vinte dois mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
05.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
05.002.15.452.0045.0.000 - Cidade Luz
05.002.15.452.0045.2.061 - Manutenção e Encargos do Serviço de Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00 (121) Material de Consumo
R$: 20.000,00
3.3.90.39.00.00 (123) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 41.000,00
Fonte: 507 - Cosip - Contribuição de Iluminação Público, CF art. 149-A
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 61.000,00
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
TOTAL R$: 122.000,00
Art. 5o Para cobertura do crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
05.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
05.002.15.452.0045.0.000 - Cidade Luz
05.002.15.452.0045.2.061 - Manutenção e Encargos do Serviço de Iluminação Pública
4.4.90.51.00.00 (124) Obras e Instalações R$: 61.000,00
Fonte: 507 - Cosip - Contribuição de Iluminação Público, CF art. 149-A
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tesouraria
06.003.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais
06.003.28.846.0000.0.000 - Serviços da Dívida Interna
06.003.28.846.0012.0.000 - Serviços da Dívida Interna
06.003.28.846.0012.0.004 - Encargos e Amortização da Dívida Interna
3.2.90.21.00.00 (82) Juros Sobre A Dívida por Contrato R$:41.000,00
4.6.90.71.00.00 (83) Principal da Dívida Contratual Resgatado R$: 20.000,00
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
TOTAL R$: 122.000,00
Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 14 de Dezembro 2018.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
DECRETO Nº. 110, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2018 Lei nº 1.920/2017, abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 16º Inciso I, III e IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1.920/17 e a Lei Orçamentária Anual nº. 1.946/2017.
DECRETA
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2018:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0036.0.000 - Transporte Escolar
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar R$: 1.495.671,03
Art. 2o Passam a vigora com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2018:
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0036.0.000 - Transporte Escolar
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar R$: 1.495.671,03
Art. 3o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 24.500,00 (vinte quatro mil e quinhentos reais), destinado a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0036.0.000 - Transporte Escolar
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 24.500,00
Fonte: 501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Anteriores
TOTAL R$: 24.500,00
Art. 5o Para cobertura do crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior:
I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2017:
Fonte: Fonte: 501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Anteriores R$: 24.500,00
Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 14 de Dezembro de 2018.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2018
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores autoriza à DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 022/2018, com a empresa SERGIO APARECIDO PEREIRA DA CRUZ 03164129963 pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.093.585/0001-65, para Contratação de show artístico da dupla 'Diego e Alfeu, no dia 31/12/2018, em comemoração a virada do ano no Município de Tapejara/PR
O valor total da aquisição é de R$-9.700,00 (nove mil e setecentosquatro reais).
Tapejara/PR, 14 de dezembro de 2018.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABLITAÇÃO) E Nº 2 (PROPOSTAS DE PREÇOS), REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018).
Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 08h30min, estavam presentes na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizada na Rua Santa Catarina, 409 – Centro (Paço Municipal), e reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, através da Portaria nº 247, de 08 de janeiro de 2018, constituída pelos senhores José Vinícius Cuareli Alécio (Presidente), Aline Cristina Valerio (Secretária) e Patrícia Barbato (Membro Substituto), para receber, analisar e julgar os documentos referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018), visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE MARABÁ, EM TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME PROJETO SAM Nº 43 (CONVÊNIO Nº 711/2018-SEDU), conforme Anexos deste processo licitatório, com julgamento pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme os termos do Edital. Com a palavra, o Presidente declarou aberta a Sessão e registrou que se certificou da presença de todos os eventuais licitantes presentes, apregoando interessados que possam estar na Recepção do Paço Municipal, em momento anterior ao início desta Sessão. Explanou que de acordo com a análise dos autos, o Aviso de Abertura do presente certame fora devidamente publicado junto ao Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizado no Paço Municipal, no Mural de Avisos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tuneiras do Oeste (pág. 6), no Diário Oficial impresso do Município, qual seja o Jornal Umuarama Ilustrado (pág. C8), e no Diário Oficial do Estado do Paraná (pág. 56), além de, desde a data de sua emissão, disponibilizar todo o conteúdo deste certame através do site desta municipalidade (www.tuneirasdooeste.pr.gov.br), o que permitiu o acesso público para eventuais interessados. Registrou ainda que não foram protocolados pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes aos termos do Edital. Ato contínuo foi confirmada a ausência de licitantes interessados, sendo o presente certame declarado DESERTO pela Comissão. Nada mais havendo a relatar, eu, Aline Cristina Valerio, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.
JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO
Presidente
ALINE CRISTINA VALERIO
Secretária
PATRÍCIA BARBATO
Membro Substituto

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
DECRETO N° 354, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2018, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal n° 2619 de 14 de dezembro de 2018, DECRETA:
Art. 1° Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 774.500,00 (setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 04.01 Planejamento
04.121.0003.2004 Manutenção do Planejamento
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 5.000,00
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 04.01 Planejamento
04.121.0003.2004 Manutenção do Planejamento
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 2.000,00
Órgão.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01Fazenda e Administração
04.129.0003.2005 Manutenção do Departamento de Fazenda e Administração
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 5.000,00
Órgão.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01Fazenda e Administração
04.129.0003.2005 Manutenção do Departamento de Fazenda e Administração
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA(FR 000) R$ 20.000,00
Órgão.....: 06 Sec. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária:06.01Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3004 Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R$ 30.000,00
Órgão.....: 06 Sec. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária:06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 000) R$ 500,00
Órgão.....: 06 Sec. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária:06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R$ 25.000,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2144 Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 32.000,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2145 Manutenção da Secretaria de Educação
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 40.000,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.02 Cultura
13.392.0008.2015 Manutenção do Departamento de Cultura
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 6.000,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.02Cultura
13.392.0008.2015 Manutenção do Departamento de Cultura
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 1.500,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.02Cultura
13.392.0008.2015 Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA (FR 000) R$ 5.000,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.03Esporte e Lazer
27.812.0009.2016 Manutenção do Esporte
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 1.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 45.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA (FR 000) R$ 50.000,00
Órgão.....: 09 Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0011.2149 Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 1.000,00
Órgão.....: 09 Sec. Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 5.000,00
Órgão.....: 10 S.M. DESENV. ECONÔMICO, TRAB. E TURISMO
Unidade Orçamentária: 10.01Depto Indústria, Com.,Trabalho e Turismo
11.334.0013.2045 Manutenção do Departamento Indústria, Comércio,Trabalho e Turismo
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 1.000,00
Órgão.....: 10S.M. DESENV. ECONÔMICO, TRAB. E TURISMO
Unidade Orçamentária: 10.01Depto Indústria, Com.,Trabalho e Turismo
11.334.0013.2045 Manutenção do Departamento Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 1.000,00
Órgão.....: 11 S. M. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 11.01Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2047 Manutenção do departamento da Agricultura e Pecuário
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 20.000,00
Órgão.....: 11 S. M. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 11.01Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2047 Manutenção do departamento da Agricultura e Pecuário
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R$ 10.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2026 Manutenção do Programa Agente Comunitário
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (FR 494) R$ 40.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (FR 494) R$ 80.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA (FR 494) R$ 50.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2028 Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 494) R$ 10.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA (FR 303) R$ 24.700,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 303) R$ 10.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2018 Manutenção das Atividades da Administração Geral - Saúde
3.1.90.05.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR E DO MILITAR (FR 303) R$ 300,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 303) R$ 5.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (FR 303) R$ 15.000,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2010 Manutenção do Ensino Infantil – Creche
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA (FR 103) R$ 17.000,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (FR 103) R$ 30.000,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção do Ensino Infantil – Creche
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (FR 103) R$ 5.000,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2010 Manutenção do Ensino Infantil – Creche
3.1.90.05.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR (FR 103) R$ 200,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2008 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 101) R$ 5.000,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2010 Manutenção do Ensino Infantil – Creche
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (FR 101) R$ 40.000,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 107) R$ 17.000,00
Órgão.....: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 107) R$ 16.000,00
Órgão.....: 06 Sec. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária:06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA (FR 507) R$ 50.000,00
Órgão.....: 06 Sec. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária:06.01Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 504) R$ 900,00
Órgão.....: 06 Sec. M. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária:06.01Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 512) R$ 2.400,00
Órgão.....: 11 S. M. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Parana
DECRETO Nº 135/2018
Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2018 e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.218, de 14 de dezembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Adicional Especial por provável Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do Convênio Nº 1061/2018, celebrado entre a SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de São Jorge do Patrocínio.
Fonte 813 – CONVENIO Nº 1061/2018 - SEDU - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ESCAVADEIRA HIDRAULICA
Órgão 03 – Secretaria de Administração Desenvolvimento Ind. e Comercio
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 2678200201.021– Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamento para o Pátio Rodoviário
El. Despesa (3564) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 350.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 350.000,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação provocado por fonte no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), provenientes do repasse de recursos do Governo Estadual.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 14 de Dezembro de 2018.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Parana
DECRETO Nº 136/2018
Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2018, e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.219, de 14 de dezembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil e reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2018:
Fonte 814 – Repasse Para Custeio das Comemorações Alusivas as Festividades de Final de Ano
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Des. Ind. e Comércio
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.00512.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
El. Despesa (3571) 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA.....R$ 15.000,00
Subtotal da Fonte 757.....R$ 15.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 15.000,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, deste decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado a referida fonte – proveniente de repasse da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2018.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Parana
DECRETO Nº 137/2018
Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2018, e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.220, de 14 de dezembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de até R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2018:
Fonte 803 – Transferências Convênio Coleta Seletiva – Caminhão Coletor de Lixo
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 09.02 – Departamento de Meio Ambiente
Atividade 18.512.00582.158 – Manutenção das Atividades do Programa de Saneamento Ambiental
El. Despesa (3565) 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 2.850,00
Fonte 772 – Recebimento e Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Esperança Nova
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 09.02 – Departamento de Meio Ambiente
Atividade 18.512.00582.158 – Manutenção das Atividades do Programa de Saneamento Ambiental
El. Despesa (3570) 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 150,00
Subtotal da Fonte 757.....R$ 150,00
Fonte 757 – Melhorias Habitacionais – Reformas CR 0301553-51
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.09 – Fundo Municipal de Habitação
Atividade 16.482.00342.027 – Manutenção e Encargos de Programas Habitacionais
El. Despesa (3567) 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 900,00
Subtotal da Fonte 757.....R$ 900,00
TOTAL GERAL.....R$ 3.900,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, deste decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado a referida fonte – proveniente de rendimento de aplicações financeiras.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2018.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Parana
DECRETO Nº 138/2018
Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2018 e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.221, de 14 de dezembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 13.685,13 (treze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 338 – Convênio Município Esperança Nova
Órgão 07 – Secretaria da Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.00442.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
El. Despesa (3566) 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 1.000,00
Subtotal da Fonte 338.....R$ 1.000,00
Fonte 757 – Melhorias Habitacionais – Reformas CR 0301553-51
Un. Orç. 03.09 – Fundo Municipal de Habitação
Atividade 16.482.00342.027 – Manutenção e Encargos de Programas Habitacionais
El. Despesa (3567) 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 12.685,13
Subtotal da Fonte 757.....R$ 12.685,13
TOTAL GERAL.....R$ 13.685,13
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial por Anulação de Dotação, constante do art. 1º, deste decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ R$ 13.685,13 (treze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), conforme seguem:
Fonte 338 – Convênio Município Esperança Nova
Órgão 07 – Secretaria da Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.00442.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
El. Despesa (469) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 1.000,00
Subtotal da Fonte 338.....R$ 1.000,00
Fonte 757 – Melhorias Habitacionais – Reformas CR 0301553-51
Un. Orç. 03.09 – Fundo Municipal de Habitação
Atividade 16.482.00342.027 – Manutenção e Encargos de Programas Habitacionais
El. Despesa (2539) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 85,82
El. Despesa (1500) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 12.599,31
Subtotal da Fonte 757.....R$ 12.685,13
TOTAL GERAL.....R$ 13.685,13
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 14 de Dezembro de 2018.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Parana
LEI Nº 2.218/2018
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2018 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Adicional Especial por provável Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do Convênio Nº 1061/2018, celebrado entre a SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de São Jorge do Patrocínio.
Fonte 813 – CONVENIO Nº 1061/2018 - SEDU - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ESCAVADEIRA HIDRAULICA
Órgão 03 – Secretaria de Administração Desenvolvimento Ind. e Comercio
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 2678200201.021– Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamento para o Pátio Rodoviário
El. Despesa (3564) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 350.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 350.000,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação provocado por fonte no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), provenientes do repasse de recursos do Governo Estadual.
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias necessárias descritas no artigo 1º desta Lei no Orçamento para o exercício de 2018, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA instituída pela Lei Municipal nº 2133/2017; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO – instituída pela Lei Municipal n°. 2.120/2017; e Plano Plurianual Lei n°.2.116 /2017.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 14 de Dezembro de 2018.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Parana
LEI Nº 2.219/2018
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2018, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil e reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2018:
Fonte 814 – Repasse Para Custeio das Comemorações Alusivas as Festividades de Final de Ano
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Des. Ind. e Comércio
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.00512.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
El. Despesa (3571) 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA.....R$ 15.000,00
Subtotal da Fonte 757.....R$ 15.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 15.000,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado a referida fonte – proveniente de repasse da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias necessárias descritas no artigo 1º desta Lei no Orçamento para o exercício de 2018, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA instituída pela Lei Municipal nº 2133/2017; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO – instituída pela Lei Municipal n°. 2120/2017; e Plano Plurianual Lei n°. 2116/2017.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 14 de Dezembro de 2018.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 292/2018
Nomeia membros da Comissão Julgadora do V Concurso de Decoração Natalina de Umuarama.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, do Lei nº 3.773, de 29 de novembro de 2017;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 231/2018 expedida pela Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama;
D E C R E T A :
Art. 1º Nomear para compor a Comissão Julgadora do V Concurso de Decoração Natalina de Umuarama, com as atribuições estabelecidas pelo art. 4º, Lei nº 3.773, de 29 de novembro de 2017, os seguintes membros:
I - Representantes do Poder Executivo
Titular: Anderson Arilson de Freitas
Suplente: Izamara Amado de Moura
Titular: Letícia Macedo D'Ávila Corrêa
Suplente: Gislaine Alves Vieira
II - Representantes da Fundação Cultural de Umuarama
Titular: Vera Lucia Oliveira Borges
Suplente: Tatiana Cecília Biaca
III - Representantes da Sociedade Civil
Titular: Gláucia Verena Myszkovski
Suplente: Roseni de Carvalho
Titular: Janyeli Dorini Silva de Freitas
Suplente: Marisa Destro
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 173/2018 - SAD - Solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para contratação da empresa EXPRESSO MARINGA LTDA, para fornecimento de passagens intermunicipais e metropolitanas a serem utilizadas pelo Centro de Referência Especializado para População de Rua – Centro Pop, para seus atendidos de baixa renda e transeuntes, pelo Conselho Tutelar e também pelos técnicos da Secretaria de Assistência Social, deste Município, com Inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 026/2018, anexo. Em 12 de dezembro de 2018.
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 293/2018
Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.251 de 15 de dezembro de 2017;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal n° 4.251, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ 401.550,00 (quatrocentos e um mil, quinhentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:
I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 54.550,00,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II.
II - provável excesso de arrecadação da Fonte 350 - Transferências do Estado para Programas de Saúde, no valor de R$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 293 DE 14/12/2018
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
10.302.0025.1.121 Contribuição para Consórcios 3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 350 R$ 401.550,00
TOTAL GERAL R$ 401.550,00
TOTAL GERAL 401.550,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 293 DE 14/12/2018
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
10.302.0025.1.121 Contribuição para Consórcios 3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 350 R$ 54.550,00
TOTAL GERAL R$ 54.550,00
TOTAL GERAL 54.550,00

Prefeitura Municipal de Umuarama - PR

GABARITO DEFINITIVO EDITAL Nº 67/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 50/2018

O Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Umuarama, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o GABARITO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 50/2018:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	C	E	B	E	A	D	A	C	C	D	B	E	E	B	C	A	D

CIRURGIÃO DENTISTA - CIRURGIA ORAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	E	D	A	B	E	A	D	A	C	C	D	B	E	E	B	C	A	D

CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	E	B	B	E	A	D	A	C	C	D	B	E	E	B	C	A	D

FARMACÊUTICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	B	A	C	B	E	A	D	A	C	C	D	B	E	E	B	C	A	D

Umuarama/PR, 14 de dezembro de 2018.

ANDRÉ ANTONIOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 138/2018
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
13/12/2018 FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE R$ 945,00
13/12/2018 FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE R$ 471.924,36
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 396/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: DAIBOPE DIGITAL LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de serviços reprográficos, que serão utilizados pelas diversas Secretarias e Divisões do Município de Umuarama, conforme descrição do Anexo I.
Valor Total: R$ 42.760,00 (quarenta e dois mil setecentos e sessenta reais).
Vigência: 04/12/2018 a 04/12/2019.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 164/2018 - PMU, homologado pela Portaria n° 3.573/2018, em 30 de novembro de 2018, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 01 de dezembro de 2018, edição n°. 11.426, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 14 de dezembro de 2018
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
RESUMO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo 012 ao Contrato nº 013/2014
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 10 de fevereiro de 2019.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 12/12/2018.
Umuarama, 14 de dezembro de 2018
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 3.629/2018
Conceder Gratificação por Função ao servidor NATHAN EDUARDO DA COSTA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede ao servidor NATHAN EDUARDO DA COSTA SILVA, portador da Cédula da Identidade RG n.º 12.404.056-6-SESP-PR, inscrito no CPF nº 079.520.889-80, nomeado em 16 de setembro de 2014, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotado no Fundo Municipal de Saúde, Gratificação por Função – GF-01, no percentual de 30,41% (trinta vírgula quarenta e um por cento), a partir de 01 de dezembro de 2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI

PORTARIA Nº 3.630/2018
Concede Adicional Insalubridade a servidora MARINALVA APARECIDA BATISTA GOMES DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora MARINALVA APARECIDA BATISTA GOMES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.346.089-8-SESP-PR, e inscrita no CPF n.º 916.506.409-78, nomeada em 05 de dezembro de 2018, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Fundo Municipal de Saúde, Adicional Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em consonância às disposições do artigo 76, inciso IV da Lei Complementar n.º 018/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO) e §2º do Artigo 25 da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, a contar de 05 de dezembro de 2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI

PORTARIA Nº 3.631/2018
Concede promoção por conhecimento à servidora SILVANA LEITE DA SILVA GOMES .
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento SILVANA LEITE DA SILVA GOMES, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.917.927-2-SSP-PR, inscrita no CPF nº 037.959.169-33, nomeada em 11 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Vigia, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, passando do item "c", Classe "C", para o item "d", Classe "D", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso II do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 13772/2018, a contar de 10 de dezembro de 2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI

PORTARIA Nº 3.632/2018
Concede promoção por conhecimento à servidora SONIA DE FATIMA CAFACIO GRAU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover p or conhecimento SONIA DE FATIMA CAFACIO GRAU, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.320.236-3-SSP-PR, inscrita no CPF nº 884.801.199-34, nomeada em 01 de junho de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Vigia, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, passando do item "c", Classe "C", para o item "d", Classe "D", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso II do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 13777/2018, a contar de 10 de dezembro de 2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de prestação de serviço nº. 231/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ABDO LOPES &CIA LTDA - ME
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de cirurgias de Hérnia Incisional, Hérnia Inguinal, Hérnia Umbilical, Vesícula, Hemorróida e Laparotomia Exploradora, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público n° 008/2018.
Valor: o valor total anual de até R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)
Vigência: 26/11/2018 a 25/11/2019.
Fundamentação: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº 087/2018, ratificado em 21 de novembro de 2018, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 22 de novembro de 2018, edição nº 11.418, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Contrato de prestação de serviço nº. 236/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: LABORATÓRIO REUNIDOS DE UMUARAMA LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais para o Pronto Atendimento do Município de Umuarama.
Valor: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Vigência: 28/11/2018 a 27/11/2019.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 050/2018, homologado pela Portaria n° 3.528/2018, em 26 de novembro de 2018, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de novembro de 2018, edição nº. 11.423, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de compra nº. 237/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares, que serão utilizados pelas Unidades de Saúde da Família, deste Município.
Valor: R$ 2.755,20 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
Vigência: 06/12/2018 a 05/12/2019.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 048/2018 – SAÚDE, homologado pela Portaria n° 3.596/2018, em 30 de novembro de 2018, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 05 de dezembro de 2018, edição nº. 11.429, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações.
Umuarama, 14 de dezembro de 2018.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 003 ao Convênio N° 005/2016
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: AYDAR & QUADRADO LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 02 de fevereiro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R$ 10.112,50 (dez mil cento e doze reais e cinqüenta centavos), perfazendo o valor deste termo em R$ 121.350,00 (cento e vinte um mil trezentos e cinqüenta reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 211 – F: 494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 101 – F: 1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 102 – F: 303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/11/2018.

Termo Aditivo 001 ao Convênio N° 196/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: GASPARETTO & PELEGRINELLI LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 06 de dezembro de 2019.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 27/11/2018.

Termo Aditivo 003 ao Convênio N° 204/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 02 de junho de 2019.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 27/11/2018.

Termo Aditivo 002 ao Convênio N° 194/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UMUARAMA - ADEFIU
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 28 de janeiro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R$ 9.115,84 (nove mil cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor deste termo em até R$ 109.390,08 (cento e nove mil trezentos e no

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana

DECRETO Nº 088/2018
SÚMULA:- ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018):

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2018 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
14	02	001	02.061.1103.2005	000*	Manutenção das Ativ. Jurídicas	3.1.90.11	25.000,00
170	08	001	10.301.1500.2034	510*	Manut. Ativ de Obras, Urb e Serv Públicos	3.3.90.39	200,00
TOTAL							**25.200,00**

Nomenclatura das fontes: 000* - Recursos Ordinários (Livre); 510* - Taxas Poder de Polícia.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
66	03	001	99.999.9999.1104	000*	Gestão da Adm. em Geral	9.9.99.99	R$ 25.200,00
TOTAL							**R$25.200,00**

Nomenclatura das fontes: 000* - Recursos Ordinários (Livre).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

XAMBRÊ, Pr., 14 de dezembro de 2018.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
LEI Nº 2159/2018
De: 14 de dezembro de 2018.
SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:
Art. 1º - O Orçamento do Município de XAMBRÊ, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R$ 24.197.460,00 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBRÊ – em R$ 2.860.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta mil reais), totalizando R$ 27.057.460,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais) e compreenderá:
I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.
O Orçamento Fiscal está fixado em R$ 15.960.829,00 (quinze milhões e novecentos e sessenta mil e oitocentos e vinte e nove reais).
O Orçamento da Seguridade Social do Município em R$ 11.096.631,00 (onze milhões e noventa e seis mil e seiscentos e trinta e um reais);
Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Receitas Correntes
1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias 1.995.300,00
1200 – Receita de Contribuições 550.000,00
1300 – Receita Patrimonial 257.000,00
1600 – Receita de Serviços 74.700,00
1700 – Transferências Correntes 25.171.260,00
1900 – Outras Receitas Correntes 17.000,00
Total das Receitas Correntes Bruta 28.065.160,00
(–) Dedução para a Formação do FUNDEB - 3.817.200,00
(–) Descontos e Renúncias 50.500,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA 24.197.460,00
PREVIX
Receitas Correntes
1200 – Receita de Contribuições 700.000,00
1300 – Receita Patrimonial 510.000,00
1900 – Outras Receitas correntes 850.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária 800.000,00
TOTAL DO PREVIX 2.860.000,00
Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:
POR ÓRGÃOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
a) – Orçamento Fiscal
01.00 – Poder Legislativo 1.167.846,00
02.00 – Governo Municipal 817.310,00
03.00 – Secretaria de Administração e Finanças 3.523.850,00
04.00 – Secretaria de Obras, Agricultura e Urbanismo 1.848.124,00
05.00 – Secretaria da Agricultura e Meio ambiente 499.430,00
06.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos 2.342.689,00
07.00 – Secretaria de Industria, Comercio e Turismo 122.310,00
10:00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 5.639.270,00
TOTAL 15.960.829,00
b) – Orçamento da Seguridade Social
08.00 – Secretaria de Saúde 7.016.011,00
09.00 – Secretaria de Assistência Social 1.220.620,00
TOTAL 8.236.631,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 24.197.460,00
PREVIX
Orçamento da Seguridade Social
11.11 – PREVIX 2.860.000,00
TOTAL DO PREVIX 2.860.000,00
POR FUNÇÕES
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
a) Orçamento Fiscal
01 – Legislativa 1.167.846,00
02 – Judiciária 328.530,00
04 – Administração 3.850.351,00
12 – Educação 5.559.810,00
15 – Urbanismo 1.396.060,00
18 – Gestão Ambiental 166.580,00
20 – Agricultura 332.850,00
23 – Comercio e Serviços 122.310,00
26 – Transporte 946.629,00
27 – Desporto e Lazer 79.460,00
28 – Encargos Especiais 1.350.403,00
99 – Reserva de Contingência 660.000,00
TOTAL 15.960.829,00
b) Orçamento Seguridade Social
08 – Assistência Social 1.220.620,00
10 – Saúde 7.016.011,00
TOTAL 8.236.631,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 24.197.460,00
PREVIX
Orçamento da Seguridade Social
09 – Previdência Social 2.860.000,00
TOTAL 2.860.000,00
POR NATUREZA DA DESPESA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
a) Orçamento Fiscal
3 – Despesas Correntes
1 – Pessoal e Encargos Sociais 7.391.885,00
2 – Juros e Encargos da Dívida 10.403,00
3 – Outras Despesas Correntes 5.903.256,00
4 – Despesas de Capital
4 – Investimentos 655.185,00
6 – Amortização da Dívida 1.340.000,00
7 – Inversões Financeiras 100,00
9 – Reserva de Contingência 660.000,00
TOTAL 15.960.829,00
b) – Orçamento da Seguridade Social
1 – Pessoal e Encargos Sociais 3.963.151,00
3 – Outras Despesas Correntes 4.001.960,00
4 – Investimentos 271.520,00
TOTAL 8.236.631,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 24.197.460,00
PREVIX
Orçamento da Seguridade Social
3 – Despesas Correntes
1 – Pessoal e Encargos Sociais 2.700.000,00
3 – Outras Despesas Correntes 140.000,00
4 – Despesas de Capital
4 – Investimentos 15.000,00
9 – Reserva de Contingência 5.000,00
TOTAL 2.860.000,00
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2019, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 3% (três) por cento da despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o artigo 26 da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 2134/2018);
Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.
II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;
IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;
Parágrafo 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.
Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 3% (três) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.
Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de
pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dois Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercarias e Serviços (ICMS).
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.
XAMBRÊ, Pr., 14 de dezembro de 2018.
Waldemar dos Santos Ribeiro Filho
Prefeito Municipal

CORIPA

Extrato de Contrato 018/2018.
Dispensa de Licitação 011/2018.

Partes: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001-47 e M. C. TERRON & CIA LTDA EPP - CNPJ nº. 03.424.013/0001-86.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de serviços de Buffet para café da manhã e almoço, mais salão de eventos para a realização da reunião extraordinária do conselho dos prefeitos, que será realizado no dia 18/12/2018 às 08:30 hrs, no município de Guaíra-PR.
Valor: valor Global de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será executado em uma única parcela, após assinatura deste contrato, ao final da prestação dos serviços ora especificados entrega do objeto contratado, emissão da nota fiscal e apresentação de todas as certidões negativas, podendo a administração recusar o recebimento em caso de erro ou vício do produto ou por falta da documentação de aptidão fiscal tanto na esfera Municipal, Estadual ou Federal, sendo a seu critério, a possibilidade de rescindir unilateralmente o contrato nos termos do art. 79, inciso I, ou, ainda, de forma amigável, conforme disposto no art. 79, II da Lei 8.666/93.
Vigência: O presente Contrato terá vigência na data da assinatura até posteriormente 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela administração e pela vontade expressa de ambas as partes, com espeque no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.
São Jorge do Patrocínio, 14 de Dezembro de 2018.
José Carlos Baraldi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Parana
DECRETO Nº 1913/2018
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 441, de 15 (quinze) de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 16 de dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 24.955,48 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0300 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
0302 DIV. ASSIST. TECNICA E ADMINISTRATIVA
041220003.2.011000 Manutencao da Divisao de Assistencia Tecnica e Administrativa
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 477 2.000,00
0300 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
0304 DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO
041220003.2.014000 Manutencao da Divisao de Compras e Licitacoes
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706 1.000,00
0400 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
0402 DIV. FINANCAS, ORCAMENTO E CONTABILIDADE
288430000.0.002000 Amortizacao e Encargos da Divida Contratada
3.2.90.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO 1259 2.455,48
0500 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
0502 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
041280003.2.009000 Manutencao das Atividades de Recursos Humanos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1601 1.000,00
1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
1405 DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
082440005.2.068000 Manutencao da Divisao de Assuntos Comunitarios
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 6758 4.000,00
1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
1406 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistencia Social
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7025 1.500,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0702 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.022000 Manutencao da Divisao de Educacao
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2576 7.000,00
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0702 DIVISAO DE EDUCACAO
123650007.2.032000 Manutencao do Centro de Educacao Infantil
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3478 6.000,00
Fonte de Recursos 103 5% sobre Transferencias Constitucionais
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0701 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.021000 Manutencao do Gabinete do Secretario de Educacao
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 2312 10.508,02
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 2322 1.447,46
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0702 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.022000 Manutencao da Divisao de Educacao
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2501 13.000,00
Fonte de Recursos 103 5% sobre Transferencias Constitucionais
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2018.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Parana
DECRETO Nº 1915/2018
SÚMULA: Abre Créditos Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 459, de 25 (vinte e cinco) de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 26 de setembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2018 os Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 49.363,58 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0702 DIVISAO DE EDUCACAO
123650007.2.032000 Manutencao do Centro de Educacao Infantil
3388/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 905,66
1100 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
1102 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.2.057000 Manutencao da Divisao de Fomento Agropecuario e Abastecimento
6048/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 2.090,49
1300 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
1301 GABINETE DO SECRETARIO
185410020.2.060000 Manut. Gab. Secret. Turismo, Meio Amb., Ecol., Fiscaliz., Saneam. e As. Agraria
6272/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 963,39
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0800 SECRETARIA DE SAUDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude
4211/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 35.936,39
4247/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.467,65
Fonte de Recursos 303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
1000 SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS
1002 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
154510016.2.100000 Manutencao da Divisao dos Servicos Rodoviarios
5774/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 45.000,00
5782/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.363,58
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2018.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2018

TERMO DE ADITIVO

3º Termo aditivo do contrato nº. 113/2018, decorrente de Pregão n° 35/2018 de Empresa habilitada para fornecimento de combustíveis, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de ALTO PIQUIRI-PR.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **MARTINS & KUTIANSKI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.767.834/0001-52, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1326, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **JOSÉ EDUARDO MARTINS,** portador do RG n° 1.481.709-3, portador do CPF sob n° 274.850.059-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro). Reajuste de valor referente ao item Diesel S-10 e Etanol, conforme documentos em anexo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 14 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MARTINS & KUTIANSKI LTDA-ME
CNPJ:027.678.340-00152
JOSÉ EDUARDO MARTINS
RG:1.481.709-3
CPF:274.850.059-87
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2018

TERMO DE ADITIVO

4º Termo aditivo do contrato nº. 113/2018, decorrente de Pregão n° 35/2018 de Empresa habilitada para fornecimento de combustíveis, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de ALTO PIQUIRI-PR.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **MARTINS & KUTIANSKI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.767.834/0001-52, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1326, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **JOSÉ EDUARDO MARTINS,** portador do RG n° 1.481.709-3, portador do CPF sob n° 274.850.059-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R$ 23.426,71 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos). Reajuste de valor referente ao item Diesel S-10 e Etanol, conforme documentos em anexo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 14 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MARTINS & KUTIANSKI LTDA-ME
CNPJ:027.678.340-00152
JOSÉ EDUARDO MARTINS
RG:1.481.709-3
CPF:274.850.059-87
REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro – Cx. Postal 02 - 3656-1333 44- □ - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com
ATO DA MESA Nº. 024/2018
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, o representante legal desta Casa de Leis, vereador MIZAEL GOLFIERI BINATTI a viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 17 e 18 de dezembro de 2018, a convite do senhor Prefeito Municipal, com o intuito de tratar de assuntos do interesse do nosso Município.
Cabendo-lhe o pagamento de 2 (duas) diárias, conforme Resolução Nº. 002/13, de 07 de Maio de 2013.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.
MIZAEL GOLFIERI BINATTI WILSON P. DA SILVA
Presidente 1ºSecretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro – Cx. Postal 02 - 3656-1333 44- □ - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com
ATO DA MESA Nº. 025/2018
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, o vereador ADELINO TECILLA a viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 17 e 18 de dezembro de 2018, a convite do senhor Prefeito Municipal, com o intuito de tratar de assuntos do interesse do nosso Município.
Cabendo-lhe o pagamento de 2 (duas) diárias, conforme Resolução Nº. 002/13, de 07 de Maio de 2013.
Art. 2º Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.
MIZAEL GOLFIERI BINATTI WILSON P. DA SILVA
Presidente 1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2018
MODALIDADE PREGÃO Nº 049/2018.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 121/2018 DE 05 DE Julho DE 2018
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 404.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: PKG - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 09.307.077/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Marcos Ivan Aparecido Canova, portador CPF nº. 762.096.959-49, residente na cidade de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, resolve firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento 001/2017 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 049/2018, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O 1º Termo Aditivo referente ao Contrato de Fornecimento nº 001/2017, tem por objeto acrescentar o combustível abaixo descrito, para uso na Secretaria de Educação, em virtude do aumento de rotas para atender o Período integral de alunos do estado previsto anteriormente, de acordo com o disposto no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/1993, a seguir descritos:

LOTE	QUANT.	DESCRITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12.000,00	DIESEL COMUM	R$ 3,35	R$ 40.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em virtude do fornecimento do combustível acima descrito fica acrescido ao Contrato de Fornecimento 103/2018, um valor de R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto do presente Aditivo serão recursos oriundos da Fonte: Secretaria de Educação – Divisão de educação – 05.001.123610005.2.023.3390.30 – Material de Consumo; 06.002.10.301.0006.01.0000.33.90.30.01.03; 07.003.26.782.0091.004000.33.90.30.01.03
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Altônia-PR., 14 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
PORTARIA Nº 1268 /2018
SÚMULA –Excluir membro da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 – Edital nº078/2018.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Excluir o membro Lúcia Fernanda da Silva Brandani da Banca examinadora do PSS nº 003/2018, nomeada pela Portaria nº 1176/2018, por possuir parentesco com candidato inscrito.
Cruzeiro do Oeste, 13 de dezembro de 2018.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL
ADRIANA MIASAKI FARINAZZO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
PORTARIA Nº 1259/2018-Secretaria Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI, O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Claudinei Aparecido de Almeida, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (uma) diária mais 06 horas no valor de R$150,00 totalizando o valor de R$187,50 para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DE DEZEMBRO DE 2018.
HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI
Secretario Municipal da Saúde de Cruzeiro do Oeste-Pr
ROSANGELA REGINA COVRE CARMINATTI
Gerente financeiro –
Responsável pela Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Claudinei Aparecido de Almeida
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇAÕ
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
752.963.499-20 AGÊNCIA BANCÁRIA
0516-9 -Nº. CONTA
5096-2
DESTINO
Curitiba.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
13 e 14 de dezembro de 2018. QT. DIÁRIAS
01 diária + 06 horas VALOR UNITÁRIO
150,00 VALOR TOTAL
187,50 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/____ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 1270/2018 – SECRETARIA DE SAÚDE
SUMULA: Concessão de Diária
HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Jefferson Longuini, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (uma) diária mais 06 horas no valor de R$150,00 totalizando R$187,50 para transporte de pacientes para a cidade de Curitiba nos dias 13 e 14 de dezembro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DE DEZEMBRO DE 2018.
HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI
Secretário Municipal da Saúde
ROSANGELA REGINA COVRE CARMINATTI
Gerente financeiro –
Responsável pela Secretaria Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Jefferson Longuini
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana

EDITAL Nº87/2018
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO PSS Nº 003/2018 – EDITAL 078/2018
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste – Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 – EDITAL Nº 078/2018 TORNA PÚBLICO o Resultado da Classificação Provisória (critério de desempate de acordo com o Edital) para os cargos abaixo:

CARGO: PROFESSOR NA MODALIDADE: EDUCAÇÃO ESPECIAL (20h)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
167	Zilda Da Silva Robatino	76351084920	95,0	1º.
215	Vânia Mara Ferreira	02202564977	95,0	2º.
326	Rosimara Bezerra Da Silva Hernandez	83024352953	92,5	3º.
125	Mirian Alves De Souza Cuculo	88544702953	80,0	4º.
302	Cleodinei Pereira Da Silva	69547459953	77,0	5º.
260	Sirlene Soares Da Silva.	04251702921	77,0	6º.
280	Rute Borges Machado Gonçalves	04251948920	69,5	7º.
61	Sarina Orsi Marques	04639390939	69,5	8º.
211	Rita De Cassia Venancio	02703101937	67,0	9º.
67	Arilei Da Silva	00806624981	67,0	10º.
126	Silvia Marcelino Correia Ribeiro	02983174948	67,0	11º.
217	Gracielle Cristina Dutra	03195225980	63,5	12º.
187	Adna De Oliveira Gouveia	64475034949	62,5	13º.
329	Flávia Priscila Nogueira Fonseca	06141006906	57,5	14º.
78	Andreia Soares	92471129900	50,0	15º.
141	Camila Silva Machado	06349748905	Desclassificado	Desclassificado
174	Maria Simone Cayuela Gonsalez	02973549906	Desclassificado	Desclassificado
238	Viviane Genaro	02967679992	Desclassificado	Desclassificado
248	Evelaine Olinda Furlan Souza	85577596904	Desclassificado	Desclassificado
263	Adriana Alves Zeni Carvalho	00750112980	Desclassificado	Desclassificado
272	Maria Aparecida Poubel De Souza Viana	96795050904	Desclassificado	Desclassificado
287	Eurico José Pinto	62322958972	Desclassificado	Desclassificado
320	Maria De Lourdes Gimenes	63290618900	Desclassificado	Desclassificado
331	Silvia Queiroz Ponciano	88401030900	Desclassificado	Desclassificado

CARGO: PROFESSOR NA MODALIDADE: EDUCAÇÃO FÍSICA (20h)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
292	Danielle Araujo Da Silva	04735350926	95,0	1º.
315	Ana Paula Boleta	04467255958	76,0	2º.
135	Wesley Alan Petineli	03906346978	70,0	3º.
275	Edson Oliveira Rodrigues De Moura	05847809905	70,0	4º.
288	Rodrigo Fernandes Macedo	08750811932	67,5	5º.
143	Renata Alves Do Nascimento Vieira Fugimoto	07639878918	65,0	6º.
109	Johnes Matias Dos Santos	08159523920	64,5	7º.
113	Layanne Lisboa Dechiche	06673109912	52,0	8º.
11	Henrique Previato Pereira	02281346927	50,0	9º.
50	Vanuza Cristiane Farias	07941916908	50,0	10º.
47	Mariana Dutra Da Silva	10522571948	Desclassificado	Desclassificado
145	Eduardo Henrique Iris Dos Santos	05979053980	Desclassificado	Desclassificado
236	Marcia Aparecida Da Silva	89661443904	Desclassificado	Desclassificado
247	Sandra Bernardo Soares	04368190904	Desclassificado	Desclassificado
253	Luís Augusto Fiori Souza	10067918921	Desclassificado	Desclassificado
256	Alan Junior Baraviera	06750350909	Desclassificado	Desclassificado
269	Gracielle Poubel De Souza Viana	05596184926	Desclassificado	Desclassificado
290	Fabiana Tochio	09380030975	Desclassificado	Desclassificado
312	Evandro Aurelio De Oliveira	02477215906	Desclassificado	Desclassificado

CARGO: PROFESSOR NA MODALIDADE: EDUCAÇÃO FÍSICA (20h)
Inscrição: Pessoa com deficiência

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
222	Luiz Ricardo Correa Lima	07595251966	50,0	1º

CARGO: PROFESSOR NA MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL (40H)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
199	Vera Lucia Do Carmo De Jesus Vaz	03614534936	98,0	1º.
221	Patricia Cristina Ribas	80862578949	95,5	2º.
195	Rosinete Aquino Dos Santos	04088720989	93,0	3º.
63	Josiane Felix	06405714926	87,5	4º.
158	Tânia Mara De Paiva	03877368913	85,0	5º.
202	Izabel Cristina Resende Da Silva	99467003953	84,0	6º.
225	Rosangela Correa De Oliveira	72915978972	83,5	7º.
200	Maria Goretti Ianqui Coutinho	88536149949	83,0	8º.
219	Elaine Katiani Silva	05381433980	80,5	9º.
154	Rosangela Gomes Dos Santos De Almeida	04898918964	78,5	10º.
32	Euvilheide Maximo Pereira Da Silva	09114588919	78,5	11º.
55	Cilene Aparecida Da Silva Portilho	90623215934	78,0	12º.
163	Cleonice Pereira Gomes Cabral	70497150930	77,5	13º.
160	Meire Martins Dos Anjos	05386387960	77,0	14º.
267	Rita Aparecida De Oliveira Castro	75252651515	77,0	15º.
156	Joziane Cristina Souza Santos	03042918971	77,0	16º.
264	Maria Elizete Lopes	73578606987	76,5	17º.
241	Roseli Santana	04021233954	76,5	18º.
164	Sueli Bastida Marchesini	81152973991	76,0	19º.
09	Viviane Silva De Oliveira Moreira	35872375816	75,0	20º.
115	Silvana De Fatima Lawin	02926255969	75,0	21º.
92	Roseli Aparecida Ribeiro	64033775900	75,0	22º.
161	Erida Bezerra Sabino	08108864992	75,0	23º.
79	Alexandra Alves De Oliveira	00046742948	74,5	24º.
85	Jakssely Cristina Ferreira Souza	04625802962	74,0	25º.
88	Ana Paula Da Silva Melo	25813679898	73,0	26º.
25	Silmara Gomes Ramalho	07493758921	73,0	27º.
05	Fabiana Cristina Raimundo Jorge	00604324979	72,5	28º.
274	Ana Paula Correia De Melo	06341033931	72,5	29º.
316	Talita Ribeiro Brumatti	09333745939	72,0	30º.
173	Salete Pereira Da Silva	93025190906	72,0	31º.
218	Sylvia Regina De Medeiros Covre	75296373987	71,5	32º.
175	Marta Regina Favaro Querato	90397169949	71,5	33º.
185	Alice Marcela Chaves Amaro	06027831944	70,0	34º.
16	Maristela Macedo De Souza	63938421991	69,5	35º.
337	Maria Claudia Da Silva	15769926830	69,5	36º.
112	Claudete Da Silva Fiaux Pomini	85073156900	69,0	37º.
04	Amanda Cristina De Oliveira Santos Mazini	09900232909	68,0	38º.
179	Juliana Aparecida Lazzarin De Araújo	02450853944	67,5	39º.
153	Silvana De Oliveira	69647984987	67,5	40º.
110	Viviane Ursulina Da Silva Leite	05493025906	67,5	41º.
140	Sirley Angelica De Souza	02615176943	67,0	42º.
249	Cecilia Teixeira Silva Pentelhão	03469377952	65,5	43º.
98	Adriana Paula Siqueira Covre Costa	92434398987	65,0	44º.
184	Maria Ap Todon Fernandes	69552207991	65,0	45º.
124	Margarete Fernanda De Souza Carlos	04943933947	65,0	46º.
89	Ana Maria Francisca Dos Santos	06378995982	64,0	47º.
304	Maria Lucia Rocha	02695186908	63,5	48º.
65	Andréia De Fátima Araujo Gomes	04877588973	63,0	49º.
52	Marli Cardoso Molina	81549806904	63,0	50º.
13	Letícia Gabrielly Fiaux	10627076998	62,5	51º.
27	Fernanda Aparecida Pereira	08658815960	62,5	52º.
209	Carla Fernanda Oliveira Da Silva	08326483966	62,5	53º.
41	Adriana Pereira Dos Anjos Santana	84080566115	62,0	54º.
34	Marcilene Pereira Belem	29808242839	62,0	55º.
90	Adriana Christina De Souza	03158097958	61,0	56º.
139	Lidia Reis Da Silva Madeira	61906280959	60,0	57º.
20	Lucia De Fatima Alvaro Oliveira	84371382991	60,0	58º.
26	Luciana Pezzotti	04769661916	60,0	59º.
101	Eridy Tamara Da Silva Andrade	07912125990	60,0	60º.
53	Denise Valéria Cano	08688820970	59,5	61º.
71	Jociele Dias Carrascozo	09194202907	58,0	62º.
162	Laudiceia Freitas Dos Santos Silva	04291332947	57,5	63º.
205	Fabiana Samira Dos Santos	05578733980	57,5	64º.
186	Cryslaine Cristina Brito	08144936965	57,5	65º.
270	Rosangela Aparecida Pereira	99447690963	57,5	66º.
152	Cassia Macambira Da Silva	02253018902	57,5	67º.
40	Maria Lucia Da Silva Gonçalves	75767074968	57,0	68º.
157	Juscelayne Martinez De Andrade	10404093930	56,5	69º.
14	Aline Daniele Dos Santos Soares	10841179913	56,5	70º.
311	Tatiana Medeiros Cezario	06580577908	56,0	71º.
189	Dhiovana Dos Santos Gonçalves	11254061940	56,0	72º.
286	Katielli Guijo Ponce	09414858970	55,0	73º.
74	Priscila Teixeira Cavalcante	05466311936	54,5	74º.
12	Larissa Da Silva De Oliveira	10981698913	54,5	75º.
207	Patrícia Silva Ferigato	09183145931	54,5	76º.
54	Caroline Delbone	10873359909	54,5	77º.
181	Karina Nogueira Dias	09970417908	54,0	78º.
333	Alanna Karla Amancio Da Silva	10187262926	54,0	79º.
45	Aline Vieira Custódio	11228859973	54,0	80º.
43	Bruna Fernanda Da Silva Franco	11180778901	54,0	81º.
297	Amanda Marques Ferreira	11247264971	54,0	82º.
106	Thaís Correia Benegosi	07782341	52,5	83º.
208	Natalia Felix Garcia	08683989933	52,5	84º.
335	Gabriela Adriano De Lima.	11470331969	52,5	85º.
168	Nilian Cristina Teixeira Silva	07768880994	52,0	86º.
136	Maria Carolinne De Souza Tavora Vieira	06957809994	52,0	87º.
229	Érika Eduarda Domingos Silva	11262080940	52,0	88º.
194	Graziela Fernanda Moura Da Silva	08754981913	52,0	89º.
49	Gabriely Andrade Carvalho	083.785.429-63	52,0	90º.
235	Leonizia Agnelo Da Silva Freitas	69552185904	50,0	91º.
56	Raquel Jose Rodrigues De Oliveira	02452224995	50,0	92º.
237	Marina De Oliveira	02019099950	50,0	93º.
213	Raquel Da Silva Chaves	04937916980	50,0	94º.
277	Viviane Vieira	05751631943	50,0	95º.
322	Kiésly Nisia Maria Silva	05801386904	50,0	96º.
51	Francielle Camargo Da Silva	05318445950	50,0	97º.
284	Fernanda Alves De Paula	06503823908	50,0	98º.
210	Lais Aline Reginato Alves Teodoro	0693952396	50,0	99º.
252	Natania Aparecida Ramos De Oliveira Gonçalves	07202860937	50,0	100º.
293	Simone Estela Dos Santos	01231940069 54	50,0	101º.
147	Greyci Kathellin Nunes Da Silva	09194117977	50,0	102º.
134	Daniela Gonçalves Gabriel	10948484926	50,0	103º.
68	Rhayna Aquiley Silva Reis	11271045940	50,0	104º.
03	Natália Dos Santos Dourado Teixeira	35415637885	Desclassificado	Desclassificado
10	Daiane Karsten Rodrigues	05272563905	Desclassificado	Desclassificado
21	Larissa Aparecida De Campos Santos	10807035947	Desclassificado	Desclassificado
24	Karianne Bezerra	10611277964	Desclassificado	Desclassificado
28	Anna Karoline Amancio Da Silva	09208200939	Desclassificado	Desclassificado
31	Loana Da Silva	07893187921	Desclassificado	Desclassificado
33	Simone Garcia De Souza	05391167930	Desclassificado	Desclassificado
36	Luciana Dos Santos	07006019966	Desclassificado	Desclassificado
42	Maria Giovanna Da Silva Gonçalves	10536390908	Desclassificado	Desclassificado
44	Geovana De Fatima Guerra	09084834909	Desclassificado	Desclassificado
57	Joelma Dos Santos De Oliveira	88479420987	Desclassificado	Desclassificado
58	Juliana Ramos Rebeque	09194111936	Desclassificado	Desclassificado
62	Nair Ilario De Moura	570556969	Desclassificado	Desclassificado
75	Eliane Pinheiro De Paiva Faria	06113145921	Desclassificado	Desclassificado
80	Alessandra Izabel Clemente Da Costa Novais	02233089944	Desclassificado	Desclassificado
82	Rafaela Soares Vieira	09417514903	Desclassificado	Desclassificado
86	Veronica Aparecida Dos Santos	03006460979	Desclassificado	Desclassificado
117	Damavelyn Silva Pinto	08295457942	Desclassificado	Desclassificado
122	Marciene Oliveira Da Silva	06862003909	Desclassificado	Desclassificado
123	Raissa Alves De Oliveira	11881383911	Desclassificado	Desclassificado
130	Aurea Martines	47432870900	Desclassificado	Desclassificado
133	Natalia Gonçalves Gabriel	11814460900	Desclassificado	Desclassificado
146	Isabelly Quintela Barbosa	11789766966	Desclassificado	Desclassificado
166	Tania Gessica Da Silva	06354950903	Desclassificado	Desclassificado
183	Edna Narcizo Gomes	03455018963	Desclassificado	Desclassificado
196	Isamara Da Silva Dutra	10197851959	Desclassificado	Desclassificado
197	Ana Claudia Santana	06705797932	Desclassificado	Desclassificado
201	Julia Da Silva	08858585909	Desclassificado	Desclassificado
203	Ana Ligia De Souza Assis	10163863970	Desclassificado	Desclassificado
204	Gabriela Pereira Mota Paz	05168191940	Desclassificado	Desclassificado
206	Michele Amate Dos Santos	09337848996	Desclassificado	Desclassificado
214	Daiane De Oliveira Souza	11786155966	Desclassificado	Desclassificado
230	Lucenilda De Oliveira Aleixo	5.134.044.902	Desclassificado	Desclassificado
231	Daniela Domingos Da Silva	11871719992	Desclassificado	Desclassificado
242	Aline Ferreira De Vasconcelos	074038849965	Desclassificado	Desclassificado
250	Diessica Anacleto Veloso	10927862956	Desclassificado	Desclassificado
257	Jerriane Ernestina Ferreira	07634982628	Desclassificado	Desclassificado
278	Makleyne Caldeira Moura	08684196996	Desclassificado	Desclassificado
294	Simonica Rios David Silva	03225340979	Desclassificado	Desclassificado
295	Ana Carolina Vicentin Lima	10429088930	Desclassificado	Desclassificado
306	Francielle Floriano Batista	11180955960	Desclassificado	Desclassificado
308	Débora Brandão Leite	08248813975	Desclassificado	Desclassificado
309	Géssica Keroline Olgado	08471898993	Desclassificado	Desclassificado
321	Ellen Rossi Silva De Araújo	05807362969	Desclassificado	Desclassificado
327	Tais Gonçalves Cordeiro	09752893902	Desclassificado	Desclassificado
330	Millena Baptista Lallo	06788314918	Desclassificado	Desclassificado

CARGO: PROFESSOR NA MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (20h)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
318	Maria Ivete Lopes Baía	58250727991	100	1º.
150	Maria Lúcia Barbosa Dos Santos	80.343.007.991	100	2º.
273	Francimari Paulino Brandani Ribas	02868011918	100	3º.
169	Juliana Delbone	04643621990	100	4º.
165	Amanda Cristina Sousa De Oliveira Gonzaga	05395289941	100	5º.
138	Elisangela Giordana Guedes	92434797920	98,0	6º.
227	Marta Barros Da Silva	79508928972	97,5	7º.
232	Aline Paula De Jesus	03695326948	97,5	8º.
170	Jaqueline José Rodrigues Lopes	06242457997	97,5	9º.
121	Cristiane Gomes Prohmann Silveira	04570149979	96,0	10º.
155	Amália Ferreira Batista Soares	87199084900	95,0	11º.
96	Hevelin Thatiane Barbosa Buck	05852487961	95,0	12º.
103	Vanda Meiry Molinari Pugin	00544702930	92,5	13º.
06	Cristina Aparecida Castro De Azevedo	01950162974	90,0	14º.
104	Bruna Formicoli Cappellari Tazoniero	03723028900	90,0	15º.
18	Juliana Dos Santos Pedrini Meinlschmiedt	03555499998	88,5	16º.
22	Patricia Ghiraldi De Almeidda	03456253907	87,5	17º.
303	Aline Danieli Jerônimo Da Silva Nacimbem	00708886981	86,0	18º.
15	Francielle Macedo De Souza	04990211936	85,5	19º.
171	Lidiane Turossi Amorim Baraviera.	04189691917	85,0	20º.
108	Rosemary Rodrigues De Almeida Kikuti	76543544953	84,5	21º.
94	Rosilda Da Silva	00943661951	81,0	22º.
258	Kelly Peres Da Silva	04177865907	80,5	23º.
243	Fabiana Pereira Rodrigues	29535678876	78,5	24º.
83	Thiago Inacio Da Silva	05901035984	78,5	25º.
149	Bruna Oliveira Fabiano	08025174980	78,5	26º.
97	Maria Eliete Ramos	92434541968	77,0	27º.
102	Renata Aparecida Almeida Zago	03916629964	77,0	28º.
246	Daniele Caroline De Lima Aissa	06029634941	76,5	29º.
137	Thaine Cristina Cavalieri Furtado	06638986929	73,5	30º.
132	Shirlei Aparecida Marangona Soares	03470645906	71,0	31º.
176	Simone De Oliveira	00873281942	71,0	32º.
198	Juliana Cristina Da Silva Lima	07399965927	69,0	33º.
159	Hariana Bruna Rombaldo	07398399936	68,5	34º.
283	Silvana Alves Dos Santos	03557665909	67,5	35º.
69	Gleicieli Karine Dos Reis Dias	09713911903	67,5	36º.
08	Mylena Santos Souza	09617058928	67,5	37º.
285	Andressa Teleski	10228582970	67,5	38º.
59	Carina Rodrigues Martinez	03668587930	67,0	39º.
239	Gleice Quelen Santos Maldonado	05246765938	67,0	40º.
131	Fabiana Dos Santos Silva Zago	07450705980	67,0	41º.
60	Edvaldo Marcilio Junior	09229385980	66,0	42º.
02	Ana Caroline Domingos Gryczak	11009518909	65,0	43º.
93	Thais Camargo De Oliveira	10787268925	65,0	44º.
182	Alecio Miranda De Souza	08820737965	65,0	45º.
319	Patrícia Macedo D'Ávila De Souza	92471676987	64,0	46º.
107	Cleunise Dias Moreira Da Silva	73580597949	63,5	47º.
282	Janeide Da Cruz	25483954807	63,5	48º.
265	Danielle Fernandes	03347015975	63,0	49º.
191	Luana Maria Ziroldo	11010765930	63,0	50º.
64	Talia Regina De Oliveira	10706846940	62,5	51º.
317	Fernanda Ferreira Da Silva	01116376946	61,5	52º.
245	Amanda Ferreira Fogaça	10969881940	60,5	53º.
119	Claudemir Aissa	01900308959	60,0	54º.
142	Andressa Calixto Dos Santos	10630178909	59,5	55º.
129	Géssica Zubek Da Silva	09201970943	59,0	56º.
81	Débora Regina Dos Santos	09232210932	56,5	57º.
334	Fernanda Soares Ramos Feitosa	43297082801	59,0	58º.
224	Patricia Gomes Dourado Martinez	07106465933	58,5	59º.
19	Michelle Pereira De Lima Da Silva	08828129980	58,5	60º.
328	Marcia Sicoti De Oliveira Amaral	26664523876	58,0	61º.
111	Kaline Soares Dos Santos	05569922962	57,5	62º.
72	Karina Aparecida Alves	02894117930	57,0	63º.
244	Leticia Ferreira Fogaça	10180955942	56,5	64º.
120	Elaine Valéria Ramos Pereira	05768856922	56,0	65º.
105	Maria Cristiane Silverio	04205147910	55,0	66º.
276	Daiane De Paula Marcos	07158938905	55,0	67º.
48	Ana Paula Da Silva De Souza	10804845905	54,5	68º.
223	Tainá Dias Zamora	10649819926	54,5	69º.
178	Mariane Rodrigues Coelho	10542835916	54,5	70º.
180	Sara Rebeca Da Silva Trus	08225676955	54,5	71º.
35	Danieli Aparecida Neves Santos	10858225913	54,0	72º.
313	Maria Laura Dos Santos	10153107960	54,0	73º.
128	Elizabete Silva Barbosa	27832309920	52,5	74º.
144	Valquíria Da Silva Cirino	00042888905	52,5	75º.
77	Andreia Marques Barbosa	03865271995	52,5	76º.
151	Ana Paula Dos Santos	06177756999	52,5	77º.
148	Kátia Oliveira Da Silva	05952051944	52,5	78º.
233	Dyésmila Daiane Lopes	08606945935	52,5	79º.
172	Thayanne Mazzorana Pariz	11467111902	52,5	80º.
07	Maria Karol Lima Zelazowski	11134590938	52,5	81º.
268	Conceição Rosa De Jesus	15165783847	52,0	82º.
17	Luciene Aparecida Soares Pereira	81526768968	52,0	83º.
114	Valéria Alves Da Silva	0919426599	52,0	84º.
70	Erick Oliveira Zanco	10573614962	52,0	85º.
37	Denise De Lira Baia	78524393904	50,0	86º.
234	Dalice Alves Da Silva	03632002908	50,0	87º.
226	Tatiane Alves De Paula	05669564979	50,0	88º.
84	Sirlei Da Silva	06326011914	50,0	89º.
01	Ana Flavia Ferreira Do Cabo	05001548993	50,0	90º.
299	Fernanda Nunes Amadio	05834117970	50,0	91º.
127	Fabiana Cristina Lelis Altmann	07195477924	50,0	92º.
271	Lis Karoline Reginato Alves Iablanski	07154337923	50,0	93º.
95	Liz Dayane Vieira	07494706909	50,0	94º.
99	Yasmin Araujo Costa	09229763926	50,0	95º.
228	Amanda Caldeira Zampronio	09191761948	50,0	96º.
38	Emilly Paulla Guimarães	11188327950	50,0	97º.
23	Ana Valério Ramos	09849754974	Desclassificado	Desclassificado
29	Letícia Thayná Torres Rodrigues	46177307884	Desclassificado	Desclassificado
30	Marta Oliveira Marcolino Da Silva	22853531899	Desclassificado	Desclassificado
39	Mariana Candida De Souza	10151722960	Desclassificado	Desclassificado
46	Thaís Alessandra Eleutério Nogueira	06947589908	Desclassificado	Desclassificado
66	Ana Paula Alegre	04588695975	Desclassificado	Desclassificado
73	Maria Claudia Bandeira.	02472294905	Desclassificado	Desclassificado
87	Andressa Lopes Furtado	09064383901	Desclassificado	Desclassificado
91	Elizabete Pereira Dos Santos	79481353915	Desclassificado	Desclassificado
100	Jehnny Wayna Santos Souza	09529656904	Desclassificado	Desclassificado
116	Geovana De Oliveira Vieira	11795629924	Desclassificado	Desclassificado
118	Suewelyn Barboza Porfirio	10530866951	Desclassificado	Desclassificado
177	Marcia Maria De Melo	68969716904	Desclassificado	Desclassificado
190	Vanderleia Sotocorno Sangali	08617059982	Desclassificado	Desclassificado
193	Jaqueline Paganardi Da Silva	09945924931	Desclassificado	Desclassificado
216	Sabrina Miranda	08377909995	Desclassificado	Desclassificado
220	Vanessa Fernanda Siqueira	07205695910	Desclassificado	Desclassificado
240	Claudio Luiz	89662567972	Desclassificado	Desclassificado
251	Jhonathan Do Nascimento Paulino	10476577918	Desclassificado	Desclassificado
254	Renata Patricia Custodio Marques	07087457926	Desclassificado	Desclassificado
259	Vanessa Silva Barbosa	08490500908	Desclassificado	Desclassificado
261	Adrielle Alves De Brito	11813928967	Desclassificado	Desclassificado
266	Maria De Lurdes Soares Dos Santos	76381382953	Desclassificado	Desclassificado
279	Vinícius Rinaldi Vieira	1095431995	Desclassificado	Desclassificado
289	Adriely Da Silva Rocha	06216796909	Desclassificado	Desclassificado
296	Ana Karoline Gonzaga Marcchesini	11048353982	Desclassificado	Desclassificado
298	Gislaine Vanusa Alves De Souza Vieira	05172807950	Desclassificado	Desclassificado
305	Maria Aparecida Dosso Ferreira	65188209934	Desclassificado	Desclassificado
323	Nadia Carolina Da Silva	08963310914	Desclassificado	Desclassificado
324	Gabriela Giacomassi Lima	04429415951	Desclassificado	Desclassificado
325	Glaucia Milla Soares Campos	09025392997	Desclassificado	Desclassificado
332	Maria Aparecida Soares Dos Santos Amati	03321654938	Desclassificado	Desclassificado

CRUZEIRO DO OESTE, 14 DE DEZEMBRO DE 2018
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita municipal
ADRIANA MIASAKI FARINAZZO
Presidente da Comissão do PSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
DECRETO Nº 198/2.018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVASE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Douradina/PR, o Exmo. Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as festividades de Natal e de Ano Novo, bem como o Almoço de Confraternização dos servidores públicos do Município de Douradina/PR que está programado para o dia 21 de dezembro de 2.018,
DECRETA:
Art. 1º.Fica declarado recesso nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 21 e 24 de dezembro de 2.018.
Parágrafo Único. Não se enquadram no caput deste artigo os serviços de saúde de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas prestados pelo PAM – Pronto Atendimento Municipal, bem como os serviços de coleta de lixo e os atinentes a portaria do Pátio Rodoviário (vigilantes) posto que não permitem paralisação.
Art. 2º. Fica concedido 10 (dez) dias de férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho e o atendimento ao público, no período de 26 de dezembro de 2.018 (quarta-feira) a 04 de Janeiro de 2.019 (sexta-feira).
Parágrafo Único. Ficam excluídos das férias coletivas os serviços públicos essenciais que, pela sua natureza, não poderão sofrer paralisações.
Art. 3º. Consideram-se serviços essenciais os relacionados à Saúde, à limpeza pública e às tarefas administrativas que tem prazos legais e específicos de execução, assim entendidos:
I – os referentes à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, os serviços relativos à manutenção da iluminação pública, aos serviços funerários, relativos aos serviços do aterro sanitário, relativos à limpeza pública e coleta de lixo, bem como os serviços atinentes a portaria do Pátio Rodoviário (vigilantes).
II – os referentes à Secretaria Municipal de Saúde, os serviços de saúde de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas prestados pelo PAM – Pronto Atendimento Municipal, os relativos à vigilância endêmica e epidemiológica e os relativos à execução de curativos à domicílio, posto que não permitem paralisação.
III – os referentes à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os serviços contábil-financeiro, licitações e contratos e àqueles que por sua natureza devem ser executados no período descrito no caput do artigo 2º do presente Decreto.
IV – os referentes à Secretaria Municipal de Agricultura os serviços referentes à emissão de nota fiscal do produtor e emissão de Guia de Transporte Animal – GTA, bem como os serviços de inspeção sanitária animal.
V – os referentes à Secretaria de Trabalho, Emprego e Promoção Social, os serviços referentes ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - , ao Conselho Tutelar, à Proteção Especial vinculada ao Órgão Gestor e ao Programa Leite das Crianças, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Setor de Cadastramento de Programas Sociais.
Art. 4º. Fica permitido ainda, a critério de cada Secretaria Municipal, conceder férias coletivas por período superior ao previsto no caput do artigo 2º do presente Decreto, desde que tal concessão não prejudique os serviços públicos.
Art. 5º. Os valores correspondentes ao terço de férias do período compreendido no caput do artigo 2º do presente Decreto será pago no mês de Janeiro de 2.019.
Art. 6º.Ficam suspensos, no período de 21 de dezembro de 2.018 a 06 de janeiro de 2.019, todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr os referidos prazos no dia 07 de janeiro de 2.019.
Parágrafo Único. Excluem-se da suspensão prevista no caput do presente artigo os prazos referentes aos processos licitatórios.
Art. 7º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 8º. Dê-se ampla ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 14 de dezembro de 2.018.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Parana
PORTARIA 258/2018
SUMULA: Concede licença para Tratamento de Saúde ao servidor Ermeson Berbel Belini e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
LEI Nº 050/2018
SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruzeiro do Oeste para o exercício Financeiro de 2019.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeiro do Oeste, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, compreendendo:
I – O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Municipal direta e indireta mantidas pelo poder público.
II – Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
ARTIGO 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$77.796.179,43 (setenta e sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.
Orçamento Fiscal está fixado em R$45.516.729,43 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e nove reais e quarenta e três centavos).
Orçamento da Seguridade Social em R$32.279.450,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), incluso na Seguridade Social o orçamento da Administração Indireta compreendendo o Fundo de Previdência Municipal.
Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita.
1 – RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(em 1,00)

RECEITAS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receitas Tributária	14.723.000,00		14.723.000,00
Receitas Patrimonial	612.943,00		612.943,00
Receitas Agropecuária	2.000,00		2.000,00
Receitas de Serviços	81.000,00		81.000,00
Transferências Correntes	51.477.900,00		51.477.900,00
Outras Receitas Correntes	321.000,00		321.000,00
Soma	67.217.843,00		
-	67.217.843,00		
Operações de Crédito	-	0,00	0,00
Transferências de Capital	-	1.971.336,43	1.971.336,43
Soma	0,00	1.971.336,43	1.971.336,43
RECEITA TOTAL	67.217.843,00	1.971.336,43	69.189.179,43

2 – RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL
2.1 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE-FPMCO

RECEITAS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receitas de Contribuição	7.100.000,00	0,00	7.100.000,00
Receitas Patrimonial	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
Outras Receitas Corrente	207.000,00	0,00	207.000,00
TOTAL	8.607.000,00		
0,00	8.607.000,00		

RECEITAS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
TOTAL	75.824.843,00	1.971.336,43	77.796.179,43

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores. (em R$: 1,00):
POR ÓRGÃOS
1- DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO

ÓRGÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.419.835,71	25.000,00	2.444.835,71
SOMA	2.419.835,71	25.000,00	2.444.835,71

2 – DESPESAS DOS ÓRGÃOS/FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
POR SECRETARIAS
RESUMO

FUNÇÃO	DESPESA FIXADA	
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.444.835,71
04	ADMINISTRAÇÃO	8.379.900,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	102.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.542.500,00
10	SAÚDE	20.924.800,00
12	EDUCAÇÃO	17.710.568,88
13	CULTURA	270.000,00
15	URBANISMO	6.365.905,08
20	AGRICULTURA	893.062,62
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	283.500,00
25	ENERGIA	4.068.000,00
26	TRANSPORTE	1.565.500,00
27	DESPORTO E LAZER	852.607,14
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.986.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
	TOTAL GERAL	69.189.179,43

3 – DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
3.1 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE(RPPS)

ÓRGÃO	TOTAL
Fundo Munic. De Previdência	8.521.000,00
Reserva de Contingência	86.000,00
SOMA	8.607.000,00

RESUMO GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO

DESPESAS	
TOTAL GERAL	77.796.179,43

POR NATUREZA DA DESPESA
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	TOTAL
1 – Pessoal e Encargos Sociais	32.482.295,41
2 – Juros e Encargos da Dívida	305.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	27.675.304,59
S o m a	60.462.600,00
4 – Despesas de Capital	TOTAL
5 – Investimentos	3.924.579,43
6 – Amortização da Divida	2.002.000,00
S o m a	5.926.579,43
9 – Reserva de Contingência	TOTAL
7 – Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	67.189.179,43

POR NATUREZA DA DESPESA
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - FPMCO
GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas de Correntes	TOTAL
1 – Pessoal e Encargos Social	8.365.400,00
3 – Outros Despesas Corrente	145.600,00
S o m a	8.511.000,00
4 – Despesas de Capital	TOTAL
4 – Investimentos	10.000,00
S o m a	10.000,00
9 – Reserva de Contingência	TOTAL
6 – Reserva de Contingência	86.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.607.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICIPIO	77.796.179,43

ARTIGO 3º - A : O orçamento da Câmara Municipal, Órgão Legislativo, demonstrado no artigo 3º, corresponderá a 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 cumulados com o art. 158 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizadas no exercício anterior.
ARTIGO 4º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17.03.1964:
I – Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 038/1991 de 30.12.1991 que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R$20.924.800,00 (vinte milhões, novecentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).
II – Fundo Municipal da Criança e Adolescência, criado pela Lei Municipal nº 005/2006 de 13/02/2006 que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R$232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).
III – Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 59/2010 de 12/09/1995 que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R$926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais).
ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Nos termos do Art. 41 de Lei Municipal nº 026/2018 de 11/09/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares da Administração Direta e Indireta, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada por esta Lei;
Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de Contingência , nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001;
III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;
IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da 4.320/64;
V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;
VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;
Parágrafo Primeiro: Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
Parágrafo Segundo: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.
ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessões a titulo de Subvenções Sociais, doações e contribuições, conforme prescrito no Artigo 38 da Lei 26/2018 (LDO/2019) a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.
ARTIGO 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada bimestre, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.
ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, na forma e nos limites estabelecidos pela legislação em vigor e conforme lei específica a ser aprovada.
ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito Internas junto a Instituições Financeiras, nos termos em que dispuser a Lei Municipal e legislação vigente do Senado Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional.
ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 14(quatorze) dias do mês de dezembro de 2018.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO 01 DA LEI 4.320/64 — **Exercício 2019**
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade gestora: Fundo de Previdência de Cruzeiro do Oeste — **Página: 1**

RECEITAS CORRENTES		TOTAL	DESPESAS CORRENTES		TOTAL
	7.100.000,00			8.365.400,00	
	1.300.000,00			145.600,00	**8.511.000,00**
	207.000,00	**8.607.000,00**			
				SUPERÁVIT	96.000,00
	TOTAL	8.607.000,00		TOTAL	8.607.000,00
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE		96.000,00			
			DESPESAS DE CAPITAL		
				10.000,00	**10.000,00**
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**86.000,00**
				TOTAL	96.000,00

RESUMO

8.607.000,00	DESPESAS CORRENTES	8.511.000,00	
	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	86.000,00	
TOTAL	8.607.000,00	TOTAL	8.607.000,00

ADILSON MIOTTI
Diretor do Fundo de Prev. Municipal

RICARDO GUSMÃO BRANDANI
Contador
CRC/PR 050.761/O-8

ANEXO 01 DA LEI 4.320/64 — **Exercício 2018**
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — **Página: 1**

RECEITAS CORRENTES		TOTAL	DESPESAS CORRENTES		TOTAL
	9.247.000,00			33.727.715,00	
	2.060.000,00			305.000,00	
	677.200,00			25.346.800,00	**59.379.515,00**
	2.000,00				
	71.000,00				
	53.894.800,00				
	331.000,00	**66.283.000,00**			
				SUPERÁVIT	6.903.485,00
	TOTAL	66.283.000,00		TOTAL	66.283.000,00
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE		6.903.485,00			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
	2.103.135,00	**2.103.135,00**		3.849.635,00	
				1.801.000,00	**5.650.635,00**
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**680.000,00**
				TOTAL	9.006.620,00

RESUMO

66.283.000,00	DESPESAS CORRENTES	59.379.515,00	
2.103.135,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.650.635,00	
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	680.000,00	
		SUPERÁVIT	2.675.985,00
TOTAL	68.386.135,00	TOTAL	68.386.135,00

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

RICARDO GUSMÃO BRANDANI
Contador
CRC/PR 050.761/O-8

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — **Página: 1**

Órgão 02 GOVERNO MUNICIPAL — TOTAL ÓRGÃO: 386.000,00
Gabinete do Prefeito — TOTAL UNIDADE: 386.000,00

CONTA	FONTE	NATUREZA F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
PROGRAMA: 0003 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL						
PROJETO/ATIVIDADE 04.122.0003.2-001						TOTAL P/A: 386.000,00
OBJETIVO:						
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				380.000,00
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				295.000,00
		3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			295.000,00	
		3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		240.000,00		
00010	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	240.000,00			
		3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		55.000,00		
00020	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	55.000,00			
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				85.000,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			85.000,00	
		3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00		
00030	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	50.000,00			
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
00040	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	10.000,00			
		3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		15.000,00		
00050	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	15.000,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00		
00060	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000,00		
00070	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	8.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				6.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				6.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			6.000,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00		
00080	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	6.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — **Página: 2**

Órgão 03 CHEFIA DE GABINETE — TOTAL ÓRGÃO: 1.506.000,00
Chefia de Gabinete — TOTAL UNIDADE: 1.506.000,00

CONTA	FONTE	NATUREZA F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
PROGRAMA: 0004 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
PROJETO/ATIVIDADE 04.122.0004.2-003						TOTAL P/A: 15.000,00
OBJETIVO:						
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				12.500,00
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.500,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			12.500,00	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00		
00140	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	8.000,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500,00		
00150	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.500,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00		
00160	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				2.500,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				2.500,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			2.500,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.500,00		
00170	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.500,00			
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
PROGRAMA: 0004 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
PROJETO/ATIVIDADE 04.122.0004.2-004						TOTAL P/A: 375.000,00
OBJETIVO:						
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				375.000,00
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				375.000,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			375.000,00	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		90.000,00		
00180	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	90.000,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		35.000,00		
00190	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	35.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		250.000,00		
00200	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	250.000,00			
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
PROGRAMA: 0004 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
PROJETO/ATIVIDADE 04.122.0004.2-005						TOTAL P/A: 896.000,00
OBJETIVO:						
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				892.000,00
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				806.000,00
		3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			701.000,00	
		3.1.90.05.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		1.000,00		
00211	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	1.000,00			
		3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		600.000,00		
00210	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	600.000,00			
		3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100.000,00		
00212	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	100.000,00			
		3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			80.000,00	
		3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		80.000,00		
00213	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	80.000,00			
		3.1.95.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012			25.000,00	
		3.1.95.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		25.000,00		
00214	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	25.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — **Página: 3**

		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				86.000,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			86.000,00	
		3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00		
00220	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	5.000,00			
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00		
00230	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	35.000,00			
		3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00		
00240	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	1.000,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00		
00250	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	15.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00		
00260	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	30.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				4.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				4.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			4.000,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000,00		
00270	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	4.000,00			
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
PROGRAMA: 0011 DIVULGAÇÃO OFICIAL						
PROJETO/ATIVIDADE 04.122.0011.2-006						TOTAL P/A: 220.000,00
OBJETIVO:						
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				220.000,00
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				220.000,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			220.000,00	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
00280	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	5.000,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00		
00290	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	15.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000,00		
00300	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	200.000,00			

Órgão 04 PROCURADORIA JURIDICA — TOTAL ÓRGÃO: 1.900.500,00
Gabinete do Procurador — TOTAL UNIDADE: 1.900.500,00

CONTA	FONTE	NATUREZA F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO: 061 AÇÃO JUDICIÁRIA						
PROGRAMA: 0007 AÇÕES JURÍDICAS						
PROJETO/ATIVIDADE 04.061.0007.2-010						TOTAL P/A: 1.601.000,00
OBJETIVO:						
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				601.000,00
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.000,00
		3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			1.000,00	
		3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000,00		
00540	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	1.000,00			
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				600.000,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			600.000,00	
		3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		600.000,00		
00550	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	600.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				1.000.000,00
		4.6.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA				1.000.000,00
		4.6.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			1.000.000,00	
		4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000.000,00		
00560	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	1.000.000,00			
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO: 091 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA						
PROGRAMA: 0006 INTERESSES JURÍDICOS						
PROJETO/ATIVIDADE 04.091.0006.2-008						TOTAL P/A: 299.500,00
OBJETIVO:						
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				296.000,00
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				241.000,00
		3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			223.000,00	
		3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000,00		
00390	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.1.90.05.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		1.000,00		
00391	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	1.000,00			
		3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000,00		
00400	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	200.000,00			
		3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00		
00401	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	20.000,00			
		3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			18.000,00	
		3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		18.000,00		
00402	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	18.000,00			
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				55.000,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			55.000,00	
		3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00		
00410	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	1.000,00			
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00		
00420	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	1.000,00			
		3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
00430	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
00440	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	1.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00		
00450	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	50.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				3.500,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				3.500,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			3.500,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.500,00		
00460	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	3.500,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
**Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.000,00	
01000	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		2.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 11

Órgão 07 SECRETARIA DE FINANÇAS — TOTAL ÓRGÃO: 1.166.900,00

Gabinete do Secretario — TOTAL UNIDADE: 372.500,00

CONTA	FONTE	NATUREZA F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
		FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO				
		SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
		PROGRAMA: 0005 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
		PROJETO/ATIVIDADE 04.123.0005.2-017				TOTAL P/A: 372.500,00
		OBJETIVO:				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				370.500,00
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				362.000,00
		3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			332.000,00	
		3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		320.000,00		
01010	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	320.000,00			
		3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.000,00		
01011	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	12.000,00			
		3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			30.000,00	
		3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.000,00		
01012	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	30.000,00			
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				8.500,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			8.500,00	
		3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00		
01020	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	3.000,00			
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		500,00		
01030	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	500,00			
		3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00		
01040	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	1.000,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00		
01050	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00		
01060	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				2.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00		
01070	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 12

Órgão 07 SECRETARIA DE FINANÇAS — TOTAL ÓRGÃO: 1.166.900,00

Divisão de Contabilidade — TOTAL UNIDADE: 371.200,00

CONTA	FONTE	NATUREZA F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
		FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO				
		SUBFUNÇÃO: 124 CONTROLE INTERNO				
		PROGRAMA: 0005 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
		PROJETO/ATIVIDADE 04.124.0005.2-018				TOTAL P/A: 371.200,00
		OBJETIVO:				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				368.200,00
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				342.000,00
		3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			302.000,00	
		3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000,00		
01090	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	300.000,00			
		3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000,00		
01091	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			40.000,00	
		3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000,00		
01092	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	40.000,00			
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				26.200,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			26.200,00	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00		
01100	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		200,00		
01110	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	200,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00		
01120	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		22.000,00		
01130	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	22.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				3.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				3.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			3.000,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00		
01140	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	3.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 13

Órgão 07 SECRETARIA DE FINANÇAS — TOTAL ÓRGÃO: 1.166.900,00

Divisão de Tesouraria — TOTAL UNIDADE: 193.500,00

CONTA	FONTE	NATUREZA F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
		FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO				
		SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
		PROGRAMA: 0005 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
		PROJETO/ATIVIDADE 04.123.0005.2-019				TOTAL P/A: 193.500,00
		OBJETIVO:				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				188.500,00
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				66.000,00
		3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			58.000,00	
		3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00		
01150	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	50.000,00			
		3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.000,00		
01151	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	8.000,00			
		3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			8.000,00	
		3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.000,00		
01152	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	8.000,00			
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				122.500,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			122.500,00	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00		
01160	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		500,00		
01170	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	500,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.000,00		
01180	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	120.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				5.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
01190	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	5.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 14

Órgão 07 SECRETARIA DE FINANÇAS — TOTAL ÓRGÃO: 1.166.900,00

Divisão de Tributação — TOTAL UNIDADE: 229.700,00

CONTA	FONTE	NATUREZA F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
		FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO				
		SUBFUNÇÃO: 129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				
		PROGRAMA: 0005 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
		PROJETO/ATIVIDADE 04.129.0005.2-020				TOTAL P/A: 229.700,00
		OBJETIVO:				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				226.700,00
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				153.000,00
		3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			133.000,00	
		3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		130.000,00		
01200	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	130.000,00			
		3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.000,00		
01201	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	3.000,00			
		3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			20.000,00	
		3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00		
01202	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	20.000,00			
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				73.700,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			73.700,00	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
01210	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	5.000,00			
		3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.200,00		
01220	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	1.200,00			
		3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		500,00		
01230	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	500,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00		
01240	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		65.000,00		
01250	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	65.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				3.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				3.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			3.000,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00		
01260	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	3.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 15

Órgão 08 SECRETARIA DE OBRA,VIAÇÃO E SERV. PÚBLICO — TOTAL ÓRGÃO: 11.725.405,08

Divisão de Serviços Rodoviários — TOTAL UNIDADE: 4.140.166,67

CONTA	FONTE	NATUREZA F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
		FUNÇÃO: 15 URBANISMO				
		SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA				
		PROGRAMA: 0030 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO				
		PROJETO/ATIVIDADE 15.451.0030.1-002				TOTAL P/A: 460.952,38
		OBJETIVO:				
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				460.952,38
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				460.952,38
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			460.952,38	
		4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		460.952,38		
00873	873	1006 / 3 / 99 / 1 / 2	460.952,38			
		FUNÇÃO: 15 URBANISMO				
		SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA				
		PROGRAMA: 0030 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO				
		PROJETO/ATIVIDADE 15.451.0030.1-015				TOTAL P/A: 365.714,29
		OBJETIVO:				
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				365.714,29
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				365.714,29
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			365.714,29	
		4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		365.714,29		
00874	874	1006 / 3 / 99 / 1 / 2	365.714,29			
		FUNÇÃO: 15 URBANISMO				
		SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA				
		PROGRAMA: 0030 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO				
		PROJETO/ATIVIDADE 15.451.0030.1-027				TOTAL P/A: 250.000,00
		OBJETIVO:				
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				250.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				250.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			250.000,00	
		4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000,00		
02001	878	1005 / 3 / 99 / 1 / 1	250.000,00			
		FUNÇÃO: 15 URBANISMO				
		SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA				
		PROGRAMA: 0030 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO				
		PROJETO/ATIVIDADE 15.451.0030.1-032				TOTAL P/A: 1.498.000,00
		OBJETIVO:				
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				1.498.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				1.498.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			1.498.000,00	
		4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.498.000,00		
01590	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	1.400.000,00			
01591	512	512 / 99 / 99 / 0 / 0	98.000,00			
		FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE				
		SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
		PROGRAMA: 0051 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA				
		PROJETO/ATIVIDADE 26.782.0051.2-034				TOTAL P/A: 1.565.500,00
		OBJETIVO:				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				1.540.500,00
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				36.000,00
		3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			31.000,00	
		3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00		
01610	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	10.000,00			
		3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00		
01620	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	20.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 16

		3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000,00		
01621	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	1.000,00			
		3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			5.000,00	
		3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00		
01622	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	5.000,00			
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.504.500,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			1.504.500,00	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		900.000,00		
01630	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	900.000,00			
		3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.500,00		
01640	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.500,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		300.000,00		
01650	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	300.000,00			
		3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		2.000,00		
01660	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000,00		
01670	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	300.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				25.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				25.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			25.000,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000,00		
01680	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	25.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 17

Órgão 08 SECRETARIA DE OBRA,VIAÇÃO E SERV. PÚBLICO — TOTAL ÓRGÃO: 11.725.405,08

Divisão de Serviços Urbanos/Conservação — TOTAL UNIDADE: 7.585.238,41

CONTA	FONTE	NATUREZA F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
		FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO				
		SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
		PROGRAMA: 0004 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
		PROJETO/ATIVIDADE 04.122.0004.2-095				TOTAL P/A: 20.000,00
		OBJETIVO:				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				20.000,00
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.000,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		14.000,00		
04670	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	14.000,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.500,00		
04680	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	3.500,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500,00		
04690	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0	2.500,00			
		FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA				
		SUBFUNÇÃO: 182 DEFESA CIVIL				
		PROGRAMA: 0015 DEFESA CONTRA SINISTROS				
		PROJETO/ATIVIDADE 06.182.0015.2-022				TOTAL P/A: 102.000,00
		OBJETIVO:				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				94.000,00
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				9.000,00
		3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			7.000,00	
		3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00		
01320	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	5.000,00			
		3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000,00		
01310	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			2.000,00	
		3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000,00		
01311	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				85.000,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			85.000,00	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		
01331	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	50.000,00			
		3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
01350	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	2.000,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13.000,00		
01361	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	13.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00		
01371	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	20.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				8.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				8.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			8.000,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000,00		
01381	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	8.000,00			
		FUNÇÃO: 15 URBANISMO				
		SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS				
		PROGRAMA: 0032 PRAÇAS, PARQUES E JARDINS				
		PROJETO/ATIVIDADE 15.452.0032.2-024				TOTAL P/A: 270.000,00
		OBJETIVO:				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				250.000,00
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				250.000,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			250.000,00	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00		
01390	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	150.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 18

		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00		
01400	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	20.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00		
01410	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	80.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				20.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
		4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00		
01420	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	20.000,00			
		FUNÇÃO: 15 URBANISMO				
		SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS				
		PROGRAMA: 0036 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA				
		PROJETO/ATIVIDADE 15.452.0036.2-025				TOTAL P/A: 115.000,00
		OBJETIVO:				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				115.000,00
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				115.000,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			115.000,00	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00		
01430	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	80.000,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
01440	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	10.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000,00		
01450	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	25.000,00			
		FUNÇÃO: 15 URBANISMO				
		SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS				
		PROGRAMA: 0037 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
		PROJETO/ATIVIDADE 15.452.0037.1-030				TOTAL P/A: 52.635,00
		OBJETIVO:				
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				52.635,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				52.635,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			52.635,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		52.635,00		
00878	501	501 / 4 / 99 / 0 / 0	2.635,00			
00879	879	1005 / 3 / 99 / 1 / 1	50.000,00			
		FUNÇÃO: 15 URBANISMO				
		SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS				
		PROGRAMA: 0037 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
		PROJETO/ATIVIDADE 15.452.0037.1-031				TOTAL P/A: 42.108,00
		OBJETIVO:				
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				42.108,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				42.108,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			42.108,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		42.108,00		
01051	880	1005 / 3 / 99 / 1 / 1	40.000,00			
01052	501	501 / 4 / 99 / 0 / 0	2.108,00			
		FUNÇÃO: 15 URBANISMO				
		SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS				
		PROGRAMA: 0037 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
		PROJETO/ATIVIDADE 15.452.0037.2-026				TOTAL P/A: 3.311.495,41
		OBJETIVO:				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				3.291.495,41
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.709.495,41
		3.1.90.00.00.00 AP

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				405.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				405.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			405.000,00	
		3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		405.000,00		
02140	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		200.000,00			
02150	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0		5.000,00			
02160	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		200.000,00			

FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0020 ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE DO MUNICÍPIO
PROJETO/ATIVIDADE 10.303.0020.2-049 TOTAL P/A: 442.000,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				442.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				442.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			442.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		270.000,00		
02280	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		20.000,00			
02290	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		250.000,00			
		3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
02300	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		2.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		42.000,00		
02310	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		42.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		128.000,00		
02320	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		128.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — **Página: 24**

FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0021 AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS
PROJETO/ATIVIDAD 10.303.0021.2-048 TOTAL P/A: 4.485.100,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.485.100,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.555.100,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.505.100,00	
		3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		100,00		
02170	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		100,00			
		3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		5.000,00		
02180	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		5.000,00			
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.100.000,00		
02190	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		2.100.000,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		400.000,00		
02200	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		400.000,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			50.000,00	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000,00		
02210	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		50.000,00			
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.930.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.930.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		180.000,00		
02220	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		180.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		450.000,00		
02230	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		450.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.300.000,00		
02240	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		1.300.000,00			

FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA: 0021 AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS
PROJETO/ATIVIDAD 10.304.0021.2-050 TOTAL P/A: 218.000,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				218.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				218.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			218.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		140.000,00		
02360	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		10.000,00			
02361	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		130.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.000,00		
02370	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		5.000,00			
02371	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		2.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		71.000,00		
02380	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		1.000,00			
02381	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		70.000,00			

FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0021 AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS
PROJETO/ATIVIDAD 10.305.0021.2-051 TOTAL P/A: 170.000,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				170.000,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				125.000,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			115.000,00	
		3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		5.000,00		
02400	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		5.000,00			
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		80.000,00		
02410	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		80.000,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.000,00		
02411	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		30.000,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			10.000,00	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00		

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — **Página: 25**

02412	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		10.000,00			
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				45.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			45.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
02420	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		30.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
02430	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		5.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
02440	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20		10.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — **Página: 26**

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL — TOTAL ÓRGÃO: 2.542.500,00
Divisão de Assistência Social — TOTAL UNIDADE: 1.384.500,00

CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	NATUREZA	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
PROGRAMA: 0017 ASSISTÊNCIA
PROJETO/ATIVIDAD 08.242.0017.2-053 TOTAL P/A: 0,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				0,00
		3.1.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			0,00	
		3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		0,00		
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				0,00
		3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			0,00	
		3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		0,00		
02470	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		0,00			

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0017 ASSISTÊNCIA
PROJETO/ATIVIDAD 08.243.0017.2-055 TOTAL P/A: 192.000,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				189.000,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				172.000,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			171.000,00	
		3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		1.000,00		
02490	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		1.000,00			
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		135.000,00		
02500	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		135.000,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		35.000,00		
02510	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		35.000,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			1.000,00	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000,00		
02520	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		1.000,00			
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				17.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			17.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00		
02530	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		8.000,00			
		3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
02540	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		2.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00		
02550	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		2.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
02560	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		5.000,00			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				3.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			3.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00		
02570	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		3.000,00			

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDAD 08.244.0016.2-057 TOTAL P/A: 49.000,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				49.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				49.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			49.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		16.000,00		

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — **Página: 27**

02590	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		16.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00		
02600	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		3.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00		
02610	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		30.000,00			

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDAD 08.244.0016.2-058 TOTAL P/A: 1.043.500,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.038.500,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				994.500,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			949.500,00	
		3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		500,00		
02620	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		500,00			
		3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		4.000,00		
02630	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		4.000,00			
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		795.000,00		
02640	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		795.000,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		150.000,00		
02650	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		150.000,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			45.000,00	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		45.000,00		
02660	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		45.000,00			
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				44.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			44.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		26.000,00		
02670	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		25.000,00			
02690	838	1006 / 2 / 99 / 1 / 2		1.000,00			
		3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000,00		
02700	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		3.000,00			

		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
02710	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		5.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
02720	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		10.000,00			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
02730	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		5.000,00			

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0017 ASSISTÊNCIA
PROJETO/ATIVIDAD 08.244.0017.2-052 TOTAL P/A: 100.000,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				100.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.000,00
		3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			100.000,00	
		3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		100.000,00		
02450	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		100.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — **Página: 28**

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL — TOTAL ÓRGÃO: 2.542.500,00
Divisão Fundo Munic. Assistência Social — TOTAL UNIDADE: 926.000,00

CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	NATUREZA	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDAD 08.242.0016.1-042 TOTAL P/A: 50.000,00

OBJETIVO:

		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				50.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00		
01611	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7		50.000,00			

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDAD 08.243.0016.2-061 TOTAL P/A: 53.000,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				43.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				43.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			43.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		16.000,00		
02871	932	932 / 9 / 6 / 6 / 19		16.000,00			
		3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
02881	932	932 / 9 / 6 / 6 / 19		2.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
02891	932	932 / 9 / 6 / 6 / 19		10.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00		
02901	932	932 / 9 / 6 / 6 / 19		15.000,00			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
02911	932	932 / 9 / 6 / 6 / 19		10.000,00			

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0017 ASSISTÊNCIA
PROJETO/ATIVIDAD 08.243.0017.1-062 TOTAL P/A: 30.000,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				30.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				30.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00		
05150	860	935 / 9 / 6 / 5 / 7		30.000,00			

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0017 ASSISTÊNCIA
PROJETO/ATIVIDAD 08.243.0017.2-054 TOTAL P/A: 0,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				0,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			0,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		0,00		
02481	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7		0,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — **Página: 29**

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDAD 08.244.0016.2-063 TOTAL P/A: 274.000,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				272.000,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				141.000,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			131.000,00	
		3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		1.000,00		
02921	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7		1.000,00			
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000,00		
02933	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7		100.000,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.000,00		
02934	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7		30.000,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇAO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			10.000,00	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00		
02935	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7		10.000,00			
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				131.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			131.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00		
02936	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7		25.000,00			
		3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00		
02951	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7		1.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00		
02961	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7		25.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00		
02971	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7		80.000,00			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				2.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00		
02972	935	935 / 9 / 6 / 6 / 7		2.000,00			

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDAD 08.244.0016.2-064 TOTAL P/A: 175.000,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				170.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				170.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			170.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		130.000,00		
02980	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		130.000,00			
		3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00		
02990	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		1.000,00			
		3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		12.000,00		
03000	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		12.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.000,00		
03010	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		12.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00		
03020	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		15.000,00			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
03030	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		5.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — **Página: 30**

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0017 ASSISTÊNCIA
PROJETO/ATIVIDAD 08.244.0017.2-059 TOTAL P/A: 324.000,00

OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				321.000,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				16.000,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			16.000,00	
		3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		1.000,00		
02791	934	934 / 9 / 6 / 6 / 6		1.000,00			
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				7.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				7.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			7.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.000,00		
03640	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		5.000,00			
03650	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0		2.000,00			

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0023 TRANSPORTE ESCOLAR
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0023.2-075 TOTAL P/A: 411.000,00
OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				411.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				411.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			411.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		303.000,00		
03660	111	1011 / 9 / 1 / 6 / 18		41.000,00			
03670	146	1011 / 9 / 1 / 5 / 18		262.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 34

		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
00111	111	1011 / 9 / 1 / 6 / 18		10.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		98.000,00		
03700	111	1011 / 9 / 1 / 6 / 18		18.000,00			
03710	146	1011 / 9 / 1 / 5 / 18		80.000,00			

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0023 TRANSPORTE ESCOLAR
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0023.2-076 TOTAL P/A: 105.000,00
OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				102.000,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				50.000,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			34.000,00	
		3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		4.000,00		
03720	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		2.000,00			
03730	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0		2.000,00			
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00		
03740	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		10.000,00			
03750	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0		10.000,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00		
03751	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		5.000,00			
03752	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0		5.000,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			16.000,00	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		16.000,00		
03753	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		8.000,00			
03754	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0		8.000,00			
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				52.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			52.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00		
03760	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		35.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
03780	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		5.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000,00		
03800	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		12.000,00			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				3.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			3.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00		
03820	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		3.000,00			

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0024 MERENDA ESCOLAR
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0024.2-077 TOTAL P/A: 1.058.000,00
OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.058.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.058.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.058.000,00	
		3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.058.000,00		
03830	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		200.000,00			
03831	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0		495.000,00			
03840	112	1011 / 9 / 1 / 6 / 18		363.000,00			

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA: 0027 EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.364.0027.2-078 TOTAL P/A: 47.000,00
OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				42.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				42.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			42.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 35

03850	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		10.000,00			
		3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
03881	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		2.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00		
03860	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		15.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00		
03870	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		15.000,00			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
03880	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		5.000,00			

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0026 CRECHES
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0026.2-080 TOTAL P/A: 2.144.500,00
OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.114.500,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				729.500,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			579.500,00	
		3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		10.000,00		
03112	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0		10.000,00			
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		539.500,00		
02111	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0		539.500,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.000,00		
03113	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0		30.000,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			150.000,00	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		150.000,00		
03715	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0		150.000,00			
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.385.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.385.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		575.000,00		
03980	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		25.000,00			
03990	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0		550.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		160.000,00		
04000	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		10.000,00			
04010	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0		150.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		650.000,00		
04020	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		50.000,00			
04030	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0		600.000,00			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				30.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				30.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		
04040	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0		30.000,00			

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA: 0022 ENSINO REGULAR
PROJETO/ATIVIDADE: 12.366.0022.2-081 TOTAL P/A: 36.000,00
OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				36.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				36.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			36.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
04050	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		10.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.000,00		
04060	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		8.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18.000,00		
04070	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		18.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 36

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA: 0022 ENSINO REGULAR
PROJETO/ATIVIDADE: 12.367.0022.2-082 TOTAL P/A: 30.000,00
OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				30.000,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				30.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
03930	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		10.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00		
03940	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		20.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 37

Órgão 11 SEC. MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE — TOTAL ÓRGÃO: 18.833.176,02
Divisão do FUNDEF — TOTAL UNIDADE: 10.021.000,00

CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	NATUREZA	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0022 ENSINO REGULAR
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-083 TOTAL P/A: 8.570.000,00
OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				8.570.000,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				8.570.000,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			7.390.000,00	
		3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		3.000,00		
04100	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0		3.000,00			
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.936.000,00		
04110	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0		6.936.000,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		450.000,00		
04120	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0		450.000,00			
		3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000,00		
04130	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0		1.000,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			1.120.000,00	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.120.000,00		
04140	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0		1.120.000,00			
		3.1.95.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012			60.000,00	
		3.1.95.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		60.000,00		
04101	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0		60.000,00			

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0022 ENSINO REGULAR
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-084 TOTAL P/A: 351.000,00
OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				339.000,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				285.000,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			235.000,00	
		3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		10.000,00		
04150	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0		10.000,00			
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000,00		
04160	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0		200.000,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		25.000,00		
04170	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0		25.000,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			50.000,00	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000,00		
04180	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0		50.000,00			
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				54.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			54.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00		
04190	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0		35.000,00			
		3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000,00		
04200	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0		3.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.000,00		
04210	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0		7.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.000,00		
04220	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0		9.000,00			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				12.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				12.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			12.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000,00		
04230	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0		12.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 38

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0026 CRECHES
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0026.2-086 TOTAL P/A: 1.100.000,00
OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.100.000,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.100.000,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.000.000,00	
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		900.000,00		
04280	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0		900.000,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100.000,00		
04290	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0		100.000,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			70.000,00	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		70.000,00		
04300	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0		70.000,00			
		3.1.95.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012			30.000,00	
		3.1.95.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		30.000,00		
04301	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0		30.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 39

Órgão 11 SEC. MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE — TOTAL ÓRGÃO: 18.833.176,02
Divisão de Cultura — TOTAL UNIDADE: 270.000,00

CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	NATUREZA	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA

FUNÇÃO: 13 CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0028 ATIVIDADES CULTURAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0028.2-088 TOTAL P/A: 270.000,00
OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				265.000,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				205.000,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			185.000,00	
		3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		2.000,00		
04320	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		2.000,00			
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		165.000,00		
04330	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		165.000,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		18.000,00		
04331	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		18.000,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			20.000,00	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00		
04332	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		20.000,00			
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				60.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			60.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00		
04340	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		12.000,00			
		3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS		1.000,00		
04350	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		1.000,00			
		3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		
04360	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		2.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00		
04370	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		30.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00		
04380	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		15.000,00			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
04390	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		5.000,00			

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste — Página: 40

Órgão 11 SEC. MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE — TOTAL ÓRGÃO: 18.833.176,02
Divisão de Esportes — TOTAL UNIDADE: 852.607,14

CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	NATUREZA	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0053 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0053.1-023 TOTAL P/A: 243.750,00
OBJETIVO:

		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				243.750,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				243.750,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			243.750,00	
		4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		243.750,00		
00875	875	1006 / 3 / 99 / 1 / 2		243.750,00			

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0053 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0053.1-037 TOTAL P/A: 222.857,14
OBJETIVO:

		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				222.857,14
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				222.857,14
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			222.857,14	
		4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		222.857,14		
00877	877	1006 / 3 / 99 / 1 / 2		222.857,14			

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0053 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0053.2-090 TOTAL P/A: 386.000,00
OBJETIVO:

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				381.000,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				166.000,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			152.000,00	
		3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		2.000,00		
04450	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		2.000,00			
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		130.000,00		
04460	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		130.000,00			
		3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00		
04461	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		20.000,00			
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA			14.000,00	
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14.000,00		
04462	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		14.000,00			
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				215.000,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			215.000,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00		
04470	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		80.000,00			
		3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS		10.000,00		
04480	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		10.000,00			
		3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
04490	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		5.000,00			
		3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		80.000,00		
04500	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		80.000,00			
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00		
04510	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		40.000,00			
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
04520	000	0 / 1 / 7 / 0